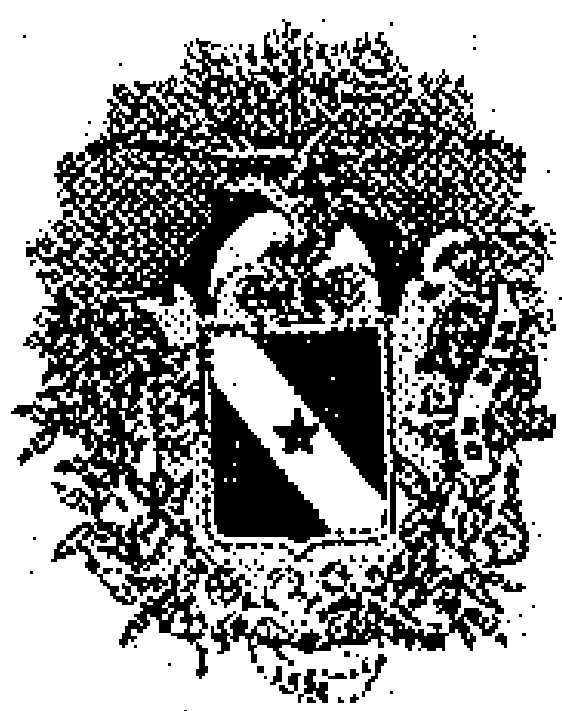




Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.712

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0101

Belém, quinta-feira,
06 de junho de 2002



02 cadernos - 32 páginas

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

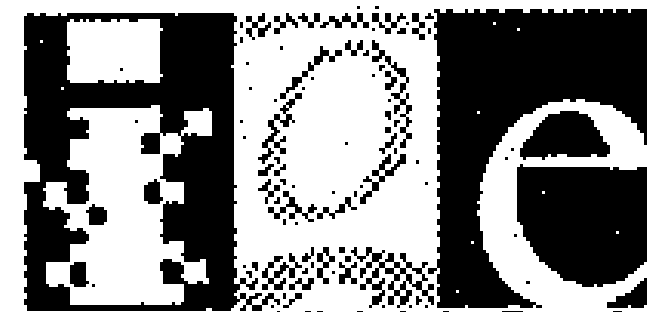
A História no Diário Oficial

MAGALHÃESBARATA (L)

O interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata baixou o Decreto nº 77-A, de 31 de dezembro de 1930, subordinando à Secretaria de Educação e Saúde Pública vários estabelecimentos hospitalares e diversas escolas mantidas pelo governo.

Os órgãos subordinados foram o Hospício de Alienados, Asilo da Mendicidade, Enfermaria Militar dos Bombeiros e os hospitais São Sebastião, São Roque e Domingos Freire.

Além dessas instituições, a secretaria também passaria a controlar a Escola Normal, o Ginásio Paes de Carvalho, os Institutos Lauro Sodré, Gentil Bittencourt e Carlos Gomes. E, ainda, a instrução primária do Estado, Biblioteca e Arquivo Públicos, Orfanato Antônio Lemos, as Faculdades de Farmácia e de Direito e o Museu Goeldi. A referida secretaria foi criada pelo Decreto nº 31, de 25 de novembro de 1930, assinado pelo interventor Magalhães Barata.



Imprensa Oficial do Estado
Online
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Setran divulga licitação para pavimentação da rodovia PA-408

A Secretaria Executiva de Transportes divulga resultado de licitação para pavimentação da rodovia PA-408, trecho Entroncamento com a PA-391/Genipaúba,

com extensão de 17,52 km. A empresa vencedora foi a Etec – Empresa Técnica Ltda. A obra está orçada em R\$ 2,1 milhões.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Convênios da Sectam

A Sectam assina convênios com a Associação das Micro e Pequenas Empresas de Santarém para realização da III Feira da Indústria, Comércio, Artesanato, Turismo e Serviços e com a Prefeitura de Monte Alegre para a conclusão do poço artesiano tubular da comunidade do Limão. O valor dos repasses é de R\$ 85 mil.

(Caderno 1 - Pág. 5)

Projeto Nossa Escola

A Asipag assina diversos convênios beneficiando entidades do Estado. Entre os convênios se encontra o realizado com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Oariense para execução do projeto Nossa Escola, Espaço de Cultura, Lazer, Convivência e Aprendizagem.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Cabines de imprensa

A Seel assina convênio com a Tuna Luso Brasileira para reforma das cabines de imprensa do Estádio Francisco Vasques. Com o investimento, a secretaria possibilita que o espaço se equipe para a realização de grandes eventos esportivos dos campeonatos Brasileiro, Regional e Intermunicipal.

(Caderno 1 - Pág. 8)

Convênio da Loterpa

A Loterpa e a Associação de Pais e Mestres da Escola Paroquial Curupira assinam convênio para transferência de recursos para despesas relativas às ações sociais e educacionais desenvolvidas pela escola. A Loterpa beneficiará a entidade com R\$ 70 mil.

(Caderno 1 - Pág. 5)

Projetos culturais

A Secult publica a resolução nº 03/02 aprovando projetos culturais nos quais os proponentes ficam autorizados a captarem recursos através dos benefícios da Lei Semeiar.

(Caderno 1 - Pág. 8)

Serviços de engenharia

A Prefeitura de Conceição do Araguaia executa obras e serviços de engenharia no cais do município. A empresa responsável pelo projeto, orçado em R\$ 6,4 milhões, é a Abril Construções e Serviços Ltda.

(Caderno 1 - Pág. 15)

Terminal hidroviário

A Prefeitura de Curralinho contrata a empresa J. Soriano & Lima Ltda para construção do terminal hidroviário do município. O valor da obra é de R\$ 222 mil.

(Caderno 1 - Pág. 15)



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIÊ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Charco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Assinatura semestral:	(capital) .. R\$ 125,00	outras cidades: .. R\$ 283,80
Assinatura anual:	(capital) .. R\$ 250,00	outras cidades: .. R\$ 567,60
Publicações:	Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 50,00	
Digitação:	Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 10,00	
Exemplar avulso:	 R\$ 1,00	
Exemplar atrasado:	 R\$ 2,00	

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Convênios	Cad. 1- Pág. 3
Erratas	Cad. 1- Pág. 3

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias	Cad. 1- Pág. 3
-----------------	----------------

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Portaria	Cad. 1- Pág. 5
----------------	----------------

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

Portaria	Cad. 1- Pág. 5
Convênio	Cad. 1- Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Editais de Intimação	Cad. 1- Pág. 3
Acórdão	Cad. 1- Pág. 3
Termo de Credenciamento	Cad. 1- Pág. 4
Portarias	Cad. 1- Pág. 4
Termo Aditivo	Cad. 1- Pág. 4

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE

Resultado de Licitação	Cad. 1- Pág. 11
Extratos de Ordens de Serviço	Cad. 1- Pág. 11
Contratos	Cad. 1- Pág. 11

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato	Cad. 1- Pág. 5
Convênios	Cad. 1- Pág. 5

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Portarias	Cad. 1- Pág. 5
-----------------	----------------

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Portaria	Cad. 1- Pág. 5
----------------	----------------

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Aviso	Cad. 1- Pág. 6
-------------	----------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Portarias	Cad. 1- Pág. 6
Erratas	Cad. 1- Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portaria	Cad. 1- Pág. 5
Convênios	Cad. 1- Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias	Cad. 1- Pág. 6
Contrato	Cad. 1- Pág. 6

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Portarias	Cad. 1- Pág. 7
-----------------	----------------

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Convite	Cad. 1- Pág. 6
---------------	----------------

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria	Cad. 1- Pág. 6
----------------	----------------

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Convite	Cad. 1- Pág. 6
---------------	----------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portarias	Cad. 1- Pág. 7
Notas de Empenho	Cad. 1- Pág. 7

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Portarias	Cad. 1- Pág. 8
resoluções	Cad. 1- Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Contratos	Cad. 1- Pág. 7
Termos Aditivos	Cad. 1- Pág. 7
Erratas	Cad. 1- Pág. 8
Inexigibilidade de Licitação	Cad. 1- Pág. 8
Tomada de Preço	Cad. 1- Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Convênios	Cad. 1- Pág. 8
Portarias	Cad. 1- Pág. 9

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portarias	Cad. 1- Pág. 9
-----------------	----------------

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Termo Aditivo	Cad. 1- Pág. 11
Convênio	Cad. 1- Pág. 11
Contratos	Cad. 1- Pág. 11
Portarias	Cad. 1- Pág. 11

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Relatório de Gestão Fiscal	Cad. 1- Pág. 11
Portaria	Cad. 1- Pág. 12
Notificações de Julgamento	Cad. 1- Pág. 12

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pauta de Julgamento	Cad. 1- Pág. 12
Resoluções	Cad. 1- Pág. 12
Acórdãos	Cad. 1- Pág. 12

PARTICULARES

Atlas Frigorífico S/A	Cad. 1- Pág. 13
Portuense Fertagens S/A	Cad. 1- Pág. 14
Cartório Vale Veiga	Cad. 1- Pág. 14
Banco da Amazônia S/A	Cad. 1- Pág. 14
Colina S/A Agropecuária	Cad. 1- Pág. 15
Supermercado Apache Ltda	Cad. 1- Pág. 15
Companhia refinadora da Amazônia	Cad. 1- Pág. 15
Petracompa	Cad. 1- Pág. 15
Metalgráfica da Amazônia S/A	Cad. 1- Pág. 15
Jari Celulose S/A	Cad. 1- Pág. 16
Compar	Cad. 1- Pág. 16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia	Cad. 1- Pág. 15
Prefeitura Municipal de Porto de Moz	Cad. 1- Pág. 15
Prefeitura Municipal de Paragominas	Cad. 1- Pág. 15
Prefeitura Municipal de Irituia	Cad. 1- Pág. 15
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu	Cad. 1- Pág. 15
Prefeitura Municipal de Curralinho	Cad. 1- Pág. 15

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Editais	Cad. 1- Pág. 12
---------------	-----------------

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3ª Turma	Cad. 1- Pág. 1
4ª Turma	Cad. 1- Pág. 4
5ª VTB de Belém	Cad. 1- Pág. 5
9ª VTB de Belém	Cad. 1- Pág. 8
VTB de Abaetetuba	Cad. 1- Pág. 11

GOVERNO

CASA CIVIL
DA GOVERNADORIACHEFE: WEYNER NASCIMENTO PINTO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - Z (91) 214-5500

RESUMO DA PORTARIA Nº 0580/2002-SCCG, DE 05 DE MAIO DE 2002.

NOME : GERALDO NUNES DA SILVA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 3 1/2 (três e meia)
Origem : Belém/Pa.
Destinos : Ourém
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 30/05 a 02/06/2002
NOME : VALDENIR RIBEIRO NASCIMENTO
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 3 1/2 (três e meia)
Origem : Belém/Pa.
Destinos : Ourém
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 30/05 a 02/06/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria
RESUMO DA PORTARIA Nº 0581/2002-SCCG,
DE 05 DE JUNHO DE 2002.

NOME : CELSO NAZARENO DA SILVA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 3 1/3 (três e meia)
Origem : Belém/Pa.
Destinos : Paragominas
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 27 a 30/05/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 00400/2002-CCG, DE 05 DE JUNHO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 156/2002 - GS,

RESOLVE:

autorizar PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário Executivo de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, a viajar a Brasília-DF, no dia 4 de junho do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Órgão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE JUNHO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNOPRESIDENTE: MADALENA MENDONÇA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 952 - Z (91) 249-4241

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 019/2002 - ASIPAG

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e a Associação Cultural Evangélica El Shaday CNPJ: 03.686.076/0001-58
Objeto: Destinação de recursos financeiros pela ASIPAG à Associação Cultural Evangélica El Shaday, para que esta execute o Projeto: complementação da Construção do Complexo Sécio Religioso, parte integrante deste instrumento.
Valor: R\$ 34.125,00 (trinta e quatro mil cento e vinte e cinco reais) em parcela única.
Doação Orçamentária: Código: 352407 Natureza da Despesa: 335043 fonte de Recursos: 001, do orçamento de 2002 Empenhado sob o nº 2002/522
Vigência: 10 (dez) meses
Foro: Comarca de Belém
Data da Assinatura: 28 de maio de 2002.

Responsáveis: Madalena Mendonça - Presidente da ASIPAG
Renildo Rui da Silva Faria - Presidente da Associação El Shaday
CONVÊNIO Nº 020/2002 - ASIPAG

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Orlense CNPJ: 05.046.404/0001-30
Objeto: Destinação de recursos financeiros pela ASIPAG à Mocidade Orlense, para que esta execute o Projeto: Nossa Escola, Espaço de Cultura, Lazer, Convivência e Aprendizagem parte integrante deste instrumento.
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em parcela única.
Doação Orçamentária: Código: 352407 Natureza da Despesa: 335043 fonte de Recursos: 001, do orçamento de 2002 Empenhado sob o nº 2002/523
Vigência: 06 (seis) meses
Foro: Comarca de Belém
Data da Assinatura: 28 de maio de 2002.

Responsáveis: Madalena Mendonça - Presidente da ASIPAG
Wilmá Silva da Silva - Presidente da Mocidade Orlense
CONVÊNIO Nº 021/2002 - ASIPAG

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e a Associação dos Pescadores da Comunidade de Jenipapo e Santa Cruz do Arari CNPJ: 02.380.656/0001-02
Objeto: Destinação de recursos financeiros pela ASIPAG à Associação dos Pescadores da Comunidade de Jenipapo e Santa Cruz do Arari, para que esta execute o Projeto: Melhorando as condições de Pesca parte integrante deste instrumento.
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em parcela única.
Doação Orçamentária: Código: 352407 Natureza da Despesa: 335043 fonte de Recursos: 001, do orçamento de 2002 Empenhado sob o nº 2002/524
Vigência: 07 (sete) meses
Foro: Comarca de Belém

Data da Assinatura: 28 de maio de 2002.

Responsáveis: Madalena Mendonça - Presidente da ASIPAG
João Bosco de Lima Gama - Presidente da Associação dos Pescadores da Comunidade de Jenipapo e Santa Cruz do Arari.

CONVÊNIO Nº 023/2002 - ASIPAG

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Itaipavas CNPJ: 34.670.414/0001-40

Objeto: Destinação de recursos financeiros pela ASIPAG à Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Itaipavas, para que esta execute o Projeto: Construção da sede da Associação parte integrante deste instrumento.
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única.
Doação Orçamentária: Código: 352407 Natureza da Despesa: 335043 fonte de Recursos: 001, do orçamento de 2002 Empenhado sob o nº 2002/525
Vigência: 07 (sete) meses
Foro: Comarca de Belém
Data da Assinatura: 27 de maio de 2002.

Responsáveis: Madalena Mendonça - Presidente da ASIPAG
Sivaldo Teodoro Fogaça - Presidente da Associação Comunidade Itaipavas
CONVÊNIO Nº 027/2002 - ASIPAG

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e a Diocese de Bragança CNPJ: 05.321.575/0018-78

Objeto: Destinação de recursos financeiros pela ASIPAG à Diocese de Bragança, para que esta execute o Projeto: Reforma do Padroeiro, parte integrante deste instrumento.
Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em parcela única.
Doação Orçamentária: Código: 352650 Natureza da Despesa: 335043 fonte de Recursos: 001, do orçamento de 2002 Empenhado sob o nº 2002/548
Vigência: 03 (três) meses
Foro: Comarca de Belém
Data da Assinatura: 28 de maio de 2002.

Responsáveis: Madalena Mendonça - Presidente da ASIPAG
Maurício Soares de Sousa - Diocese de Bragança
CONVÊNIO Nº 028/2002 - ASIPAG

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará CNPJ: 15.339.575/0001-00
Objeto: Destinação de recursos financeiros pela ASIPAG à SIMETAL, para que esta execute o Projeto: Reforma e adaptação do prédio sede da SIMETAL parte integrante deste instrumento.
Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em parcela única.
Doação Orçamentária: Código: 352407 Natureza da Despesa: 335043 fonte de Recursos: 001, do orçamento de 2002 Empenhado sob o nº 2002/561
Vigência: 12 (doze) meses
Foro: Comarca de Belém
Data da Assinatura: 28 de maio de 2002.

Responsáveis: Madalena Mendonça - Presidente da ASIPAG
Ivo Borges de Freitas - SIMETAL

ERRATA DE CONVÊNIO/ASIPAG

CONVÊNIO Nº 025/02

Onde se Lê: Vigência: 07 (sete) meses de 21/05/02 a 21/12/02.
Leia-se: Vigência 07 (sete) meses

CONVÊNIO Nº 026/2002

Onde se Lê: Vigência: 07 (sete) meses de 21/05/02 a 21/12/02.
Leia-se: Vigência 07 (sete) meses

CONVÊNIO Nº 024/02

Onde se Lê: Vigência: 07 (sete) meses de 17/05 a 17/12/02
Leia-se: Vigência 07 (sete) meses

CONVÊNIO Nº 022/02

Onde se Lê: Vigência: 07 (sete) meses de 17/05 a 17/12/02
Leia-se: Vigência 07 (sete) meses

CONVÊNIO Nº 017/02

Onde se Lê: Vigência: 06 (seis) meses de 16/05 a 16/11/02
Leia-se: Vigência 06 (seis) meses

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDASECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - Z (91) 212-0066

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Jair Guimarães Neto, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimada KELLENS IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA., Inscrição Estadual nº 15.117.952-2, da decisão da Presidência, que indeferiu liminarmente o Recurso de Revisão nº 124, nos moldes do art. 47, § 4º da Lei Estadual nº 6.182/98, em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos no § 1º do artigo mencionado. Fica a empresa informada que os autos serão encaminhados à Delegacia Regional da Fazenda Estadual da circunscrição da recorrente, para inscrição em dívida ativa do crédito tributário declarado devido em Segunda Instância, consoante art. 49, II, c.c. art. 19 da Lei nº 6.182/98, de 30 de dezembro de 1998.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 03 de junho de 2002. Eu, Valquíria Silva Garcez, Secretária, lavrei o presente. E eu, Terezinha de Jesus Silva Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

JAIR GUIMARÃES NETO

Presidente do TART

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Jair Guimarães Neto, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimada CONCORDE COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECIALIZADOS LTDA., Inscrição Estadual nº 15.173.897-1, da decisão da Presidência, que indeferiu liminarmente o Recurso de Revisão nº 155, nos moldes do art. 47, § 4º da Lei Estadual nº 6.182/98, em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos no § 1º do artigo mencionado.

Fica a empresa informada que os autos serão encaminhados à Delegacia Regional da Fazenda Estadual da circunscrição da recorrente, para inscrição em dívida ativa do crédito tributário declarado devido em Segunda Instância, consoante art. 49, II, c.c. art. 19 da Lei nº 6.182/98, de 30 de dezembro de 1998.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 03 de junho de 2002. Eu, Valquíria Silva Garcez, Secretária, lavrei o presente. E eu, Terezinha de Jesus Silva Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

JAIR GUIMARÃES NETO

Presidente do TART

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. Maria de Fátima Cruz Figueiredo, Presidente em exercício, da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém - Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada ELETROLAR COMERCIAL LTDA., Inscrição Estadual nº 15.148.948-3, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 11/03/2002, que negou provimento ao Recurso nº 1179 - Voluntário (Processo nº 4790/98), Autos de Infração e Notificação Fiscal nºs. 21487 e 21488.

Informamos que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos do art. 47, § 1º, II, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 03 de junho de 2002. Eu, Emanuel Medeiros de Mendonça, Secretário de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha de Jesus da Silva Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Maria de Fátima Cruz Figueiredo

Presidente da 1ª CPJ, em exercício.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. Maria de Fátima Cruz Figueiredo, Presidente em exercício, da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém - Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada BOSS INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, Inscrição Estadual nº 15.174.908-6, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 25/03/2002, que negou provimento ao Recurso nº 1265 - Voluntário (Processo nº 5857/98), Auto de Infração e Notificação Fiscal 15087.

Informamos que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos do art. 47, § 1º, II, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 03 de junho de 2002. Eu, Emanuel Medeiros de Mendonça, Secretário de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha de Jesus da Silva Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Maria de Fátima Cruz Figueiredo

Presidente da 1ª CPJ, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 573 - 2ª CPJ

RECURSO Nº 1286 - DE OFÍCIO (Proc. nº 11633/96 - 1ª R.F. - AINFNº 11882)
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: IRMÃOS SAMPAIO LTDA., I.E. nº 15.111.251-7
RELATOR: CONSELHEIRO GASTÃO CARVALHO FILHO
REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFRE MACEDO FERRO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/01/02

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Deve ser julgado improcedente o AINF quando comprovado o transporte regular de mercadorias.
3. Recurso de Ofício improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso de Ofício.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 3 de junho de 2002.

AFONSO JOFRE MACEDO FERRO

Presidente em Exercício

GASTÃO CARVALHO FILHO

Conselheiro Relator

Tomaram parte do julgamento os Conselheiros: Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cezar Bechra Nader Mattar, Ana Lafayette Pinto Franco e Gastão Carvalho Filho. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

DIRETORIA DE JULGAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estão da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE em 1ª instância, ficando INTIMADO, no prazo de 15 (quinze) dias, após a data da publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito à Rua dos Mundurucus, nº 2.710 2º andar.

Contribuinte: CARLOS ANTÔNIO XERFAN E CIA LTDA., I.E. nº 15.118.551-4, 1ª R.F., PROC. Nº 13.471/00, AINFNº 037564

Belém (Pa), 05 de junho de 2002.

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO

Diretor de Julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as mesmas foram julgados PROCEDENTES em decisões de 1ª instância, ficando INTIMADOS, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação deste Edital, a pagarem os Créditos Tributários correspondentes ou recorrerem das decisões, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-ão a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito à Rua dos Mundurucus nº 2.710, 2º andar.

Contribuinte: LOJAS ARAPUÁ S/A, I.E. nº 15.185.038-0, 1ª R.F., PROC. Nº 08.638/98, AINFNº 21748

Contribuinte: LOJAS ARAPUÁ S/A, I.E. nº 15.185.038-0, 1ª R.F., PROC. Nº 09.115/98, AINFNº 021672

Contribuinte: LOJAS ARAPUÁ S/A, I.E.Nº 15.185.038-0, Iº RF PROC Nº 09.222/98, AINFN Nº 22457
Belém (Pa), 05 de junho de 2002.
MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO
Diretor de Julgamento

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2002

Nos termos do § 1º do art. 424 do RICMS-PA, a empresa ITAUTEC COM SERVIÇOS SA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ(MF) sob o nº 52.731.577/0011-49 e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.131.484-5, com estabelecimento situado à Rua Magalhães Barata, 255 - 1º andar - Nazaré - Belém - Pará, fica CREDENCIADA para efetuar intervenções técnicas, inclusive lares e deslocar, em equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF da marca ITAUTEC, modelos POS 4000 IE, versão V6.02, Parecer 015/1997; POS 4000 IE MF, versão V5.11, Parecer 022/1997; POS 4000 3E, versão V6.01, Parecer 015/1996; POS 4000 3E MF, versão V5.11, Parecer 022/1996; POS 4000 ECF-IF/3E, versão V6.02, Parecer 015/1997; POS 4000 ECF-IF/1E, versão FCP-201, Parecer 141/1998; POS 4000 ECF-IF/1E.BR, versão V6.03, Parecer 018/1998; POS 4000 ECF-IF/3E.BR, versão V6.03, Parecer 019/1998; POS 4000 ECF-IF/1E II, versão V1.00, Parecer 014/1999; POS 4000 ECF-IF/3E II, versão V1.00, Parecer 015/1999, autorizados para uso fiscal neste Estado.

Este credenciamento é válido até 10 de maio de 2003, podendo ser suspenso, cassado ou renovado a critério da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Belém (Pa), 29 de maio de 2002.
MÁRIA RUTE TOSTES DA SILVA
Diretora de Fiscalização

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD PORTARIA Nº 832 DE 31.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº 27/2002-DAIF, protocolado sob nº 00273007544-6.

AUTORIZAR a servidora MARIA ELVIRA TUMA ACHI BRITO, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, desenvolver ação conjunta com o SEBRE/PA (Projeto Multião), para divulgação e cadastramento no Parê Simples, no município de Capanema, no dia 03.06.2002, sendo concedido à referida servidora 01 (uma) diária.

PORTARIA Nº 833 DE 31.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº 28/2002-IFMT, encaminhado através do Ofício nº 106/2002-IFMT, datado de 27.05.2002.

AUTORIZAR o servidor ALCINO ALVES DA COSTA, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, transportar FTE, objetivando fiscalização das Mercadorias em Trânsito, no município de Bragança, no período de 23.05.2002 a 24.05.2002, sendo concedido ao referido servidor 02 (duas) diárias.

PORTARIA Nº 834 DE 31.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº 30/2002-IFMT, encaminhado através do Ofício nº 106/2002-IFMT, datado de 27.05.2002.

AUTORIZAR o servidor JOSÉ TADEU REZENDE BISPO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, participar da reunião técnica do Ministério do Trabalho, no município de Bragança, no período de 23.05.2002 a 24.05.2002, sendo concedido ao referido servidor 02 (duas) diárias.

PORTARIA Nº 835 DE 31.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem S/Nº/2002-IFMT, encaminhado através do Ofício nº 120/2002-IFA, datado de 20.05.2002.

AUTORIZAR o servidor MANOEL AINETTE SANTOS, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, transportar inspetor do Araguaia em visitas técnicas e de avaliação aos Postos Fiscais do Araguaia, no município de Araguaia, no período de 29.05.2002 a 24.06.2002, sendo concedido ao referido servidor 27 (vinte e sete) diárias.

PORTARIA Nº 836 DE 31.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº 019/2002-IFMT, encaminhado através do Ofício nº 101/2002-IFMT, datado de 20.05.2002.

AUTORIZAR o servidor LAMARTINE ALMEIDA DE CARVALHO, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, definir localização de construção e reforma do Posto Fiscal do Km-12 juntamente com a Polícia Militar de Paragominas, Polícia Rodoviária Estadual / Sec. de Defesa Social, no município de Paragominas, no dia 16.05.2002, sendo concedido ao referido servidor 01 (uma) diária.

PORTARIA Nº 837 DE 31.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº 020/2002-IFMT, encaminhado através do Ofício nº 101/2002-IFMT, datado de 20.05.2002.

AUTORIZAR o servidor JOSÉ ROBERTO RAIOL CAVALCANTE, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, conduzir Inspeção Fazendária, no município de Paragominas, no dia 16.05.2002, sendo concedido ao referido servidor 01 (uma) diária.

PORTARIA Nº 838 DE 31.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº 021/2002-IFMT, encaminhado através do Ofício nº 101/2002-IFMT, datado de 20.05.2002.

AUTORIZAR o servidor JEFFERSON BRASIL REBELO, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, acompanhar Inspeção Fazendária em visita técnica, no município de Paragominas, no dia 16.05.2002, sendo concedido ao referido servidor 01 (uma) diária.

PORTARIA Nº 839 DE 31.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº 022/2002-IFMT, encaminhado através do Ofício nº 101/2002-IFMT, datado de 20.05.2002.

AUTORIZAR o servidor RÔMULO CELSO CAMPINAS DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, acompanhar Inspeção Fazendária em visita técnica, no município de Paragominas, no dia 16.05.2002, sendo concedido ao referido servidor 01 (uma) diária.

PORTARIA Nº 840 DE 31.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem S/Nº/2002-CINF, protocolado sob nº 00273007541-5.

I. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 817 de 28.05.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 31.05.2002.

II. AUTORIZAR o servidor LUIZ GONZAGA LIMA MIRANDA, ocupante do cargo de Supervisor, lotado na Coordenadoria de Informática/DAIF, recrutar técnico de rede, nos municípios de Santarém e Óbidos, no período de 04.06.2002 a 08.06.2002, sendo concedido ao referido servidor 05 (cinco) diárias.

PORTARIA Nº 841 DE 31.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o Processo nº 00273007223-8.

CONCEDER à servidora BENEDITA SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 0051276-010, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotada na Inspetoria Fazendária do Itinga, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 15.06.2002 a 13.08.2002, correspondente ao triênio de 01.12.1998 a 01.12.2001.

PORTARIA Nº 842 DE 31.05.2002

MEMº Nº 112/2002-SOPP, DE 23.05.2002

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor DIRCEU PEREIRA BARROS, matrícula nº 5417279-014, ocupante da função de Agente Administrativo, lotado na Seção de Projeto Fronteira/ DDEAT/CINF/DAIF, do mês de junho/2002 para o mês de dezembro/2002, referente ao exercício de 15.02.2001 a 14.02.2002.

PORTARIA Nº 843 DE 31.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº 065/2002-DAIF, protocolado sob nº 00273007760-4.

AUTORIZAR a servidora LÍDIA COSTA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotada na Delegacia Especial de Controle do IPVA / DIPVA, executar atividade de fiscalização relativa ao IPVA em atendimento a solicitação do DETRAN, no município de Parauapebas, no período de 14.06.2002 e 15.06.2002, sendo concedido à referida servidora 02 (duas) diárias.

PORTARIA Nº 844 DE 31.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº 063/2002-DAIF, protocolado sob nº 00273007752-3.

I. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 791 de 22.05.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 29.05.2002.

II. AUTORIZAR a servidora MARIA RUTE TOSTES DA SILVA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Diretoria de Fiscalização, realizar visita técnica à Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 8ª Região Fiscal, no município de Paragominas, no período de 27.05.2002 a 28.05.2002, sendo concedido à referida servidora 02 (duas) diárias.

PORTARIA Nº 845 DE 31.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94 e Portaria nº 0811/2001/GAB-SEC, datada de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias, e Plano de Viagem Nº 19/2002-IFMT.

AUTORIZAR aos servidores RUI TADEU NASCIMENTO TRINDADE, WALCINEY CONCEIÇÃO BRITO, BENEDITO SANTOS DE CASTRO, FABIANO DE CRISTO CRUZ, NEIDA GALDINO DA SILVA FIORESE, MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO DE ALCANTARA, SANDRA MARIA LEÃO MOREIRA, MARIA DO ROSÁRIO ARAÚJO ALMEIDA, SILVIA HELENA DE CASTRO NOGUEIRA e ELIEZER PINHEIRO FILHO, o pagamento de 11 (onze) diárias para cada participante, no período de 06.06.2002 a 16.06.2002, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga.

RESUMO DE PORTARIA DO GAB-SEC

PORTARIA Nº 0494 DE 04.06.2002

Considerando o disposto no art. 50 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, e ainda os termos do Ofício nº 0445/2002-GAB/DELE-1º R.F. datado de 27.05.2002, protocolado sob nº 01273011887-1.

REMOVER o servidor VALDIR CÍCERO CECIM GONDIM, matrícula nº 3248496-010, ocupante da função de Agente de Serviço, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal para a Divisão de Suporte Administrativo/DEOP/DAD.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DE TERMO ADITIVO: 2º TAC

Contrato Originário nº: 029/2001/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CNPJ Nº 05.054.903/0001-79 e a empresa SGE - Serviços Gerais e Engenharia Ltda, CNPJ Nº 83.343.665/0001-25.

Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonista, copa e recepção em diversas unidades da SEFA.

Valor do Contrato Original: R\$ 120.721,80

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço Nº 003/2001

Aditivo Anteriores:

1º TAC, 16.01.2002, valor estimado: R\$ 110.661,65

Objeto e justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo ao Contrato nº 029/2001 de valor correspondente à inclusão de mais uma telefonista para prestação de serviços a este Órgão Central, de acordo com o que dispõe o art.65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Décima Quarta do Contrato.

Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2900.330037.044

Nota de Empenho Nº 029/2001 de 28.05.2002, no valor de R\$ 942,77 (novecentos e quarenta e dois reais e sete centavos).

Data da Assinatura do Aditamento: 28.05.2002

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA Nº 2562, DE 03.06.2002 - PROCESSO Nº 132727/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Desconsiderar o débito/IPVA ao veículo para os anos de 1998/1999/2000 e 2001

Base Legal: Conforme parecer do processo

Interessado: DISBAL DISTRIB. BÉRIDAS BARCARENA LTDA

Marca Tipo Chassi

VW/CAMINHÃO Carga/Caminhão 9BWVAT67WRB07613

PORTARIA Nº 2563, DE 03.06.2002 - PROCESSO Nº 07273003142-7/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Desconsiderar o débito/IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Conforme parecer do processo

Interessado: VALDINEIS HONORATO DIAS

Marca Tipo Chassi

HONDA/XLR 125 Pas/Motocicleta 9C2JD17101R011327

PORTARIA Nº 2564, DE 03.06.2002 - PROCESSO Nº 138263/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Desconsiderar o débito/IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Conforme parecer do processo

Interessado: HÉLIO MAURO MARTINS

Marca Tipo Chassi

HONDA/CG 125 TITAN ES Pas/Motocicleta 9C2JC30201R074310

PORTARIA Nº 2565, DE 03.06.2002 - PROCESSO Nº 138264/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Desconsiderar o débito/IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Conforme parecer do processo

Interessado: ALDENIR MARIA NUNES FERREIRA

Marca Tipo Chassi

HONDA/XR 200R Pas/Motocicleta 9C2M1D2R002R100842

PORTARIA Nº 2566, DE 03.06.2002 - PROCESSO Nº 138266/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei nº 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01

Interessado: EDNEI FERREIRA DA GAMA

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel 9BD15828814257719

PORTARIA Nº 2567, DE 03.06.2002 - PROCESSO Nº 138267/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei nº 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01

Interessado: JOÃO BARBOSA COELHO

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO ELETTRONIC Pas/Automóvel 9BD146000R5292042

PORTARIA Nº 2569, DE 03.06.2002 - PROCESSO Nº 138275/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei nº 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01

Interessado: ORLANDO SANTOS DO ROSÁRIO

Marca Tipo Chassi

VW/PARATI CL Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZRP224002

PORTARIA Nº 2570, DE 03.06.2002 - PROCESSO Nº 138276/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei nº 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01

Interessado: EMANUEL DE JESUS GONÇALVES NERY

Marca Tipo Chassi

GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel 9BGTC11JMN128213

PORTARIA Nº 2571, DE 03.06.2002 - PROCESSO Nº 03273010716-5/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei nº 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01

Interessado: PEDRO PEREIRA DA SILVA

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGS19701B187687

PORTARIA Nº 2572, DE 03.06.2002 - PROCESSO Nº 03273010212-2/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei nº 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01

Interessado: ELIZEU DE ARAÚJO CAVALCANTE

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZRP308333

PORTARIA Nº 2573, DE 03.06.2002 - PROCESSO Nº 138277/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei nº 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01

Interessado: NAZARENO ESTEVAO ABRACÃO PEIXOTO

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA GL 1.6 Pas/Automóvel 9BGSE19NTTC744991

PORTARIA Nº 2574, DE 03.06.2002 - PROCESSO Nº 138285/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei nº 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01

Interessado: RAIMUNDO NONATO DA COSTA NETO

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZRP10042

PORTARIA Nº 2575, DE 03.06.2002 - PROCESSO Nº 138291/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei nº 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01

Interessado: IVAN CARREIRA LEITE

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO ELX Pas/Automóvel 9BD178236Y2159657

PORTARIA Nº 2576, DE 03.06.2002 - PROCESSO Nº 138293/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei nº 6017/96, alterada p/Lei nº 6.427/01

Interessado: SEBASTIÃO DA SILVA MACIEL

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01
Interessado: ANTONIO ARMANDO ROCHA DE SOUSA
Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZSP026381
PORTARIA N.º 2583, DE 03.06.2002 - PROCESSO N.º 138904/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01
Interessado: ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Marca Tipo Chassi
GM/CHEVETTE L Pas/Automóvel 9BGTB11JPPC151742
PORTARIA N.º 2584, DE 03.06.2002 - PROCESSO N.º 138919/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01
Interessado: JOSIMAR NUNES DA SILVA
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel 9BD146107T5726619
PORTARIA N.º 2585, DE 03.06.2002 - PROCESSO N.º 138930/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01
Interessado: ANTONIO LOURENÇO DIAS
Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZSP125458
PORTARIA N.º 2586, DE 03.06.2002 - PROCESSO N.º 138939/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01
Interessado: RONALDO DE JESUS MIRANDA DE SOUZA
Marca Tipo Chassi
VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel 9BWZZZ377TP553931
PORTARIA N.º 2587, DE 03.06.2002 - PROCESSO N.º 138942/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01
Interessado: RAIMUNDO RONALDO DA SILVA CHAGAS
Marca Tipo Chassi
VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZRT064867
PORTARIA N.º 2588, DE 03.06.2002 - PROCESSO N.º 138947/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01
Interessado: GILBERTO LIMA DE FRANÇA
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel 9BD146107T5793498
PORTARIA N.º 2589, DE 03.06.2002 - PROCESSO N.º 138954/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01
Interessado: ADALBERTO FRANÇA MEDEIROS
Marca Tipo Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGS08WSSC667681
PORTARIA N.º 2590, DE 03.06.2002 - PROCESSO N.º 138964/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01
Interessado: JOSE DO SOCORRO DOS SANTOS LONDRES
Marca Tipo Chassi
PAS/AUTOMOVEI Pas/Automóvel 9BGT0C11JMLC116304
PORTARIA N.º 2591, DE 03.06.2002 - PROCESSO N.º 138975/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01
Interessado: ALCIMAR ANTONIO RODRIGUES DIAS
Marca Tipo Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGS08WSSC667681
PORTARIA N.º 2592, DE 03.06.2002 - PROCESSO N.º 138981/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01
Interessado: MARCO ANTONIO TAVARES BRITO
Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1.4 Pas/Automóvel 9BWZZZ377TP505397
PORTARIA N.º 2593, DE 03.06.2002 - PROCESSO N.º 138983/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01
Interessado: PEDRO ALEXANDRINO FERREIRA
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel 9BD146107T5747042
PORTARIA N.º 2594, DE 03.06.2002 - PROCESSO N.º 138986/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Desconsiderar o débito/IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Conforme parecer do processo
Interessado: OSIEL DE SOUSA LOURENÇO
Base Legal: Conforme parecer do processo
Marca Tipo Chassi
HONDA/XLR Pas/Motocicleta 9C2JD17201R009032
PORTARIA N.º 2595, DE 03.06.2002 - PROCESSO N.º 131206/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01
Interessado: MANOEL DO NASCIMENTO SOBRINHO
Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZTP040888
PORTARIA N.º 2596, DE 03.06.2002 - PROCESSO N.º 139279/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01
Interessado: HENRIQUE EMANOEL FEIJÓ DO AMARAL
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel 9BD158068Y4139829
PORTARIA N.º 2597, DE 03.06.2002 - PROCESSO N.º 139273/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01
Interessado: MARIA HELENA MOURA SILVA
Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel 9BWZZZ377TP093648
PORTARIA N.º 2598, DE 03.06.2002 - PROCESSO N.º 131078/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01
Interessado: JOÃO CARDOSO GERHARDT
Marca Tipo Chassi
FIAT/TEMPRA HLX 1.6V Pas/Automóvel 9BD155547V2201228

GESTÃO

IMPrensa Oficial
DO ESTADODIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
TRAV. DO CHACO, 2271 - ☎ (91) 246-7888

PORTARIA N.º 067 DE 05 DE JUNHO DE 2002

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e agilizar pagamentos de serviços definidos como urgente e de pequeno valor para esta Autarquia, RESOLVE:

- 1- Conceder o adiantamento da importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), em favor da servidora ANGELA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, a título de Suprimentos de Fundos, para atender despesas diversas para esta Autarquia;
- 2- Determinar que as prestações sejam efetivadas até o 7º dia útil do mês subsequente;
- 3- Determinar que as Notas Fiscais comprovadoras das despesas, sejam emitidas em nome da Imprensa Oficial do Estado;
- 4- Determinar que o presente adiantamento ocorra à conta da dotação orçamentária: 53.0201.22.122.0125.2902-339036 - Pessoa física - R\$ 50,00
53.0201.22.122.0125.2902-339030 - Consumo - R\$ 100,00
53.0201.22.122.0125.2902-339039 - Pessoa Jurídica - R\$ 50,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente, em exercício

GESTÃO

LOTERIA DO
ESTADO DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ MARLINDO COSTA
TRAV. CAMPOS SALES, 107 - ☎ (91) 242-3922

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 20/2002 - DP, DE 05 DE JUNHO DE 2002.
SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nome: Nidia de Campos Freire

Matrícula: 2016699 - 010

Valor do Suprimento: R\$ -1.000,00 (um mil reais)

Elemento de despesa: 231220125 - Manuf. de Serv. Adm. Gerais

Período de Aplicação: 30 (trinta dias), de 01.06.2002 a 30.06.2002.

Belém, 05 de junho de 2002.

JOSÉ MARLINDO COSTA

Diretor Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 09/2002-LOTERPA

PARTES: Loteria do Estado do Pará-LOTERPA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.935.292/0001-05, com sede na Trav. Campos Sales nº 107, Belém-Pa, e Associação de Pais e Meiores da Escola Paroquial Curupira, inscrita no CNPJ sob o nº 02.251.462/0001-07, sito na Rua Independência, nº 1497, bairro Centro, na Cidade de Floresta do Araguaia, neste Estado.

OBJETO: Constituir objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, por parte da LOTERPA, a título de Contribuições, destinados ao pagamento de despesas relativas às ações sociais e educacionais desenvolvidas pela Escola Paroquial Curupira.

VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00.50201

NATUREZA DA DESPESA: 335041

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses

FÓRO: Comarca de Belém - Estado do Pará.

Data da Assinatura: 05/06/2002

Belém, 05 de junho de 2002

José Marlindo Costa

Diretor Presidente

Domingos Barros Oliveira

Presidente

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO
DO PARÁPRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 023/02

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/02 - LEI 8.666/93

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E CONECTA SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE SISTEMA DE ALARME

VIGÊNCIA: 29.05.02 à 28.05.03

VALOR: R\$ 20.425,70 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO

REAIS E SETENTA CENTAVOS)-MENSAL

R\$ 245.108,40 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E OITO

REAIS E QUARENTA CENTAVOS)-GLOBAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

DATA DE ASSINATURA: 29.05.02

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 516/02

ENQUADRAMENTO LEGAL: ART. 116 - LEI 8.666/93

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E PARATUR - COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

OBJETO: PROMOÇÃO DE MARKETING DO BANCO POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA FEIRA INTERNACIONAL DE TURISMO DA AMAZÔNIA - FITA

VIGÊNCIA: 06.06.02 à 09.06.02

VALOR: R\$ 16.960,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS)-

GLOBAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

DATA DE ASSINATURA 05.06.02

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

CONVÊNIO Nº 517/02

ENQUADRAMENTO LEGAL: ART. 116 - LEI 8.666/93

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E SAGRI - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

OBJETO: PROMOÇÃO DE MARKETING INSTITUCIONAL DO BANCO POR OCASIÃO DA 2ª FEIRA DE FLORES DO PARÁ - FLORPARÁ 2002

VIGÊNCIA: 06.06.02 à 09.06.02

VALOR: R\$ 4.830,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS)-

GLOBAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

DATA DE ASSINATURA 06.06.02

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

PRODUÇÃO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO PARÁPRESIDENTE: ÍTALO CLÁUDIO FALES
ROD. BR-316, KM 12 - ☎ (91) 256-0015

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/2002

PORTARIA Nº 0116/2002-03.06.02

Nome: Wlter de Jesus Lemos Miranda

Matrícula: 5158656-024

Cargo/função: Extensionista Rural II

Motivo: Revogar a Portaria nº 0594/95, que designa o empregado para exercer a Função Gratificada de chefe do Bs/Loc de Curianópolis/Regional de Marabá, a partir de 03.06.2002.

PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE
DE TURISMODIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GOES
PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE, S/Nº - ☎ (91) 223-2130

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 083/2002-D.R.H.

NOME: Conceição Silva da Silva e Eliana Socorro Couto Gonçalves

QDE DE DIÁRIAS: 3 ½ para cada servidora

PERÍODO: 08 a 11/06/2002

LOCAL: Soure-PA

MOTIVO: À serviço da PARATUR.

PORTARIA Nº 084/2002-D.R.H.

NOME: Conceição Silva da Silva, Eliana Socorro Couto Gonçalves e Jaqueline Oliveira Pereira

QDE DE DIÁRIAS: 5 ½ para cada servidora

PERÍODO: 12 a 17/06/2002

LOCAL: Altamira-PA

MOTIVO: À serviço da PARATUR.

De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de junho de 2002.

ADENAUER GOES

Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTESECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 377/2002 - GAB/SECTAM DE 04.06.2002

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- ANA LÚCIA FERREIRA BRAGA - 5144078-027

VALOR: R\$ 1.330,00 (HUM MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESAS

PTRES: 272686

FONTE: 001

33.90.39 R\$ 330,00

33.90.30 R\$ 1.000,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO

DATA DA CONCESSÃO: 04.06.2002

EXTRATO DE CONVÊNIO/SECTAM/FEMA/ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTARÉM Nº 018/2002

OBJETO DO CONVÊNIO: Cooperação Financeira entre os parceiros para a

realização da III Feira da Indústria, Comércio, Artesanato, Turismo e Serviços.

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ-34.92783/0001-68, e a ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTARÉM, CNPJ nº 04.546.230/0001-01
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária 27.101.18.542.01452.2103 - Elemento de Despesa-33.90.39-Fonte:016
VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), de acordo com cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio.
DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2002
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
ASSINATURAS: EMANUEL ARESTE SANTANA GONÇALVES MATOS, Secretário Executivo de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente e DAVI PEREIRA DE SOUSA, da Associação das Micro e Pequenas Empresas de Santarém.

EXTRATO DE CONVÊNIO/SECTAM/FEMA/PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE Nº 023/2002

OBJETO DO CONVÊNIO: Cooperação Financeira entre os partícipes para a Conclusão do Poço Artesiano Tubular da Comunidade de Linhão, no Município de Monte Alegre.

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ-34.92783/0001-68, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, CNPJ nº 04.838.496/0001-28

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária 27.103.18.542.01452.2103 -Fonte:016

VALOR: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), de acordo com cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio.

ASSINATURAS: EMANUEL ARESTE SANTANA GONÇALVES MATOS, Secretário Executivo de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente e JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito Municipal de Monte Alegre.

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 217-5800

AVISO

DESPACHOS DECISÓRIOS

A Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, com base na Portaria nº 0196/99 datada de 10-12-99, torna público que encontra-se disponível no Balcão dos Usuários, localizado no recinto de atendimento ao público, na sede e nas Unidades Desconcentradas, a Ata Diária dos DESPACHOS DECISÓRIOS em processos de arquivamentos de atos ocorridos no mês de maio de 2002.

Belém, 05 de junho de 2002
DILERMANDO GUEDES CABRAL
 Secretário Geral

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 185 DE 05 DE JUNHO DE 2002.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: TABAJARA NORAT DE VASCONCELOS, Assistente Técnico, ref. XXVII, DURAL; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Barcarena-PA; **OBJETIVO DA VIAGEM:** para realizar visita técnica ao empreendimento "FERTILIZANTES OURO VERDE S/A"; **DATA:** 06.06.2002.

PORTARIA Nº 188 DE 05 DE JUNHO DE 2002.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO GILBERTO PEREIRA ALVES, Diretor do Departamento de Administração, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 07 (sete); LOCAL: Marabá-PA; **OBJETIVO DA VIAGEM:** para acompanhar a execução do Convênio nº 002/2002; **PERÍODO:** 06 a 12.06.2002.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 186 DE 05 DE JUNHO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: TAYLOR ARAÚJO COLLYER, Diretor da Área de Mineração, GEP-DAS-5; **MATRÍCULA:** 5798647-019, **CIC nº** 249.654.422-53
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.300,00 (Um mil e Trezentos Reais)

ELEMENTO DE DESPESA:

24101 22 663 0136 1137 339030 - R\$ 1.300,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 15 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 05.06.2002

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2002

PROCESSO Nº 008/02

PARTES: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e Computer Store Comércio Ltda.

OBJETO: a locação de 01 (um) equipamento fotocopiador, a ser instalado no prédio da SEICOM.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite nº 001/2002

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.528,00 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101.22.122.0125.2902.339039

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

FORO: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 05.06.2002.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: RAMIRO JAYME BENTES, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

PORTARIA Nº 037 DE 5 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do ofício nº 03/02-CPD

RESOLVE:
 Prorrogar por 60 (sessenta) dias a Portaria nº 020 de 26 de março de 2002 que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, integrada pelos servidores, GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA-Consultor Jurídico, ANA MARIA DOS REIS PEREIRA JOSAPHAT-Socióloga e LUIZ OTAVIO RIBEIRO DE SENA Agente Administrativo, para sob a Presidência do Primeiro Composem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar no que constar no Memº 05/2002-DRH/SAGRJ de 30 de janeiro de 2002, caracterizado o abandono de emprego.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, 19.9.2001

PORTARIA Nº 038 DE 04 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
 Conceder férias regulamentares aos servidores da Secretaria Executiva de Agricultura, referente ao mês de junho de 2002/

MAPA DE FÉRIAS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2002

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO
0034724-014	ABIGAIL OLIVEIRA DA LUZ	01/03/01 à 28/02/02
0021067-010	ANTONIO OLIVEIRA FILHO	02/01/01 à 01/01/02
0015660-016	BENEDITO DA S. BARROS	13/04/01 à 12/04/02
0015733-014	DIREC LEA COSTA FERREIRA	03/03/01 à 02/03/02
0039915-026	DOMINGOS FURTADO MONTEIRO	01/02/01 à 31/01/02
0023302-010	EDMAR RODRIGUES DE SOUZA	01/04/01 à 31/03/02
0022713-011	FRANCISCO ANDRADE RIBEIRO	01/02/01 à 31/01/02
0014834-012	IVAN MONTEIRO OLIVEIRA	14/01/01 à 13/01/02
0011738-012	JOÃO DE JESUS A. OLIVEIRA	10/03/01 à 09/03/02
0022632-011	JOAQUIM P. DA SILVA	01/02/01 à 31/01/02
0015911-018	JOSÉ CARLOS DA S. MARTINS	13/04/01 à 12/04/02
0021377-012	LUCIA MARIA FERREIRA OTAKE	06/03/01 à 05/03/02
0021512-019	LUZIA MARLETE PASSOS MAIA	01/04/01 à 31/03/02
0349631-036	MANOEL MARQUES OLIVEIRA	08/03/01 à 31/03/02
0016047-016	MANOEL NEGRÃO DE MACEDO	01/02/01 à 31/01/02
0023280-011	MARGARIDA MARIA M. DA SILVA	01/03/01 à 28/02/02
0021482-018	MARIA DE FÁTIMA SILVA REIS	14/03/01 à 13/03/02
0020826-016	MARIA DO CARMO DA C. SEARA	14/01/01 à 13/01/02
0023949-010	MARIA HELENA OLIVEIRA COSTA	15/06/01 à 14/06/02
0023973-015	MARIA VITORIA DA C. OLIVEIRA	05/06/01 à 04/06/02
0021717-016	RAIMUNDO D. DE MATOS	02/05/01 à 01/05/02
0010294-010	ROSANA MARIA CORREA DE SOUZA	11/06/01 à 10/06/02
0015440-012	SIDONIO BONIFÁCIO	01/03/01 à 28/02/02
0010367-018	TEREZINHA GALVÃO NEVES	03/05/01 à 02/05/02

MAPA DE FÉRIAS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2002

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO
0016942-019	TIMOTEO VIANA DE SOUZA	15/04/01 à 14/04/02
0016519-019	WILSON TAVARES ESTEVÃO	03/03/01 à 02/03/02
0017094-010	ZIZINHO NUNES FERREIRA	27/04/01 à 26/04/02
2011530-026	ANTONIO JORGE M. GUERREIRO	02/03/01 à 01/03/02
0012564-016	BENEDITO DOS S. BARATA	03/06/01 à 02/06/02
0012610-010	DEUSIMAR M. RODRIGUES	11/01/01 à 10/01/02
3179761-027	DINAMERICO C. SERRÃO	24/02/01 à 23/02/02
0024791-017	DJABEL CASTRO SILVEIRA	01/06/01 à 30/05/02
5202010-011	ERIANA PAULA A. CALVINHO	02/03/01 à 01/03/02
0024880-019	HELIECI OBRAS M. TEIXEIRA	14/06/01 à 13/06/02
0023221-010	PATRICIA MEDEIROS MIRALHA	01/04/01 à 31/03/02
5009154-012	JOÃO CARLOS M. GONÇALVES	28/07/01 à 27/07/02
0022543-010	JOÃO CLOVIS PINHEIRO	02/01/01 à 01/01/02
0014125-015	JOÃO DE JESUS DA S. CORDEIRO	10/04/01 à 09/04/02
0021563-018	LIANE CONCEIÇÃO M. PINTO	09/04/01 à 08/04/02
0018988-017	LUIZ OTAVIO R. DE SENA	07/03/01 à 06/03/02
3177041-027	MARCO ANTONIO D. CORAL	01/06/01 à 31/05/02
0010103-010	MARIA DAS GRAÇAS DANTAS	01/03/00 à 28/02/01
0010839-010	MARIA DE NAZARÉ DE M. PEREIRA	02/05/01 à 01/05/02
0013498-013	MARIA DE NAZARÉ F. REIS	01/10/00 à 31/09/01
0011126-019	MARIA ESTER M. COUTINHO	01/03/01 à 28/02/02
0019798-017	MARIA ONEIDE G. FERREIRA	16/05/01 à 15/05/02
0011347-010	MARIO BASTOS DE BRITO	01/04/01 à 31/03/02
0010111-011	NAZARÉ ANAÍDES DA CRUZ	01/05/01 à 31/04/02
0010626-011	PAULO SERGIO DA S. CORTINHAS	01/03/01 à 28/02/02
0019550-012	RAIMUNDO REINALDO C. DA SILVA	10/06/01 à 09/06/02
0021571-010	SANDRA JARDIM Q. ALBUQUERQUE	01/04/01 à 31/03/02
0021288-010	VERA LUCIA OLIVEIRA	01/03/01 à 28/02/02
3173348-042	WANDENKOLK P. GONÇALVES	11/01/01 à 10/01/02
0016454-012	WANDENKOLK P. PEREIRA	01/04/01 à 31/03/02

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 04.06.2002

ERRATA

Errata ao Extrato de Convênio nº 186/2002, publicado no DOE nº 29.708 de 31/05/02.

ONDE SE LÊ: Elemento de Despesa: 3440-41

LEIA-SE: Elemento de Despesa: 3340-41

ERRATA

Errata ao Extrato de Cessão de Uso nº 065/2002, publicado no DOE nº 29.685 de 26/04/02.

ONDE SE LÊ: 1) Microcomputador Pentium III, 700 MHz, 128 MB de RAM, série nº 0052477, estado de conservação bom, RP-08961.

3) Fac-Smiley, marca TCE, estado de conservação novo, RP-10521.

LEIA-SE: 1) Microcomputador 486 DX2/66, com 8 Mb de Memória RAM, estado de conservação regular, RP-04872.

3) Fac-Smiley marca TCE, estado de conservação bom, RP-10538.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RQD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA Nº 063/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,...

CONSIDERANDO que o condutor JOEL PEREIRA DA GRACA, atingiu mais de 20 (vinte) pontos relativos ao cometimento de infrações de trânsito, conforme comprovado no Processo nº 328/2000 - SACI/PROJUR;

CONSIDERANDO que mesmo notificado, não fez uso de seus direitos de ampla defesa e do contraditório, não podendo alegar, futuramente, cerceamento de defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor JOEL PEREIRA DA GRACA, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00037604085, categoria "B", pelo prazo de seis (06) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256, III, 259 e 261, § 1º, da Lei 9.503/97 combinado com o artigo 2º, I, da Resolução 054/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 24 de janeiro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE 002/2002-DP

MATERIAL DE CONSUMO

A Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 375/02-DP-G, por seu presidente, vem comunicar o resultado do certame na modalidade Convite, de nº 002/2002-DP, originário do Processo nº 2001/47506, tendo sido vencedora dos itens as empresas abaixo relacionadas:

1 - RIPEL COMÉRCIO DE PAPEIS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.: Itens 1; 4; 6; 7; 8; 20; 21; 25; 26; 28; 29; 30; 31; 37; 38; 39; 40; 44; 46; 47; 50; 66 e 67.

2 - PORTUGAL - COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA.: Itens 13; 14; 22; 34; 35; 49; 74; 78; 86; 96; 97; 103 e 104.

3 - BASE - COMÉRCIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.: Itens 72; 73; 75; 76; 79; 80; 87; 89; 91; 92; 95 e 98.

4 - BRAZZ BRAZZ DISTRIBUIDORA - RODRIGUES & LUCENA LTDA.: Itens 3; 10; 11; 15; 16; 23; 27; 33; 36 e 69.

5 - BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA.: Itens 17; 41; 45; 48; 52; 81; 84 e 102.

6 - D.B.A. - M.A.L.V. VASCONCELOS: Itens 88; 99; 93; 94; 100; 101 e 106.

7 - OASIS - L.T. DE ALCANTARA: Itens 51; 54; 55 e 62.

8 - FLORENCIO E LUZ LTDA.: Itens 60; 61; 63; 64 e 65.

9 - MOVAP LTDA.: Itens 18; 19 e 68.

10 - HEINRIKUS COMERCIAL LTDA.: Itens 2; 9; 12; 24; 43 e 70.

11 - COMERCIAL PARANÁ - P.L.F. COMÉRCIO LTDA.: Itens 5; 32; 56 e 71.

12 - PARQUÍMICA INDÚSTRIA LTDA.: Itens 77; 85 e 90.

13 - D.FREITAS DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA.: Itens 82; 83 e 105.

14 - M & P LTDA.: Itens 57 e 59.

15 - B. K. S. CENTER BRÁS LTDA.: Item 58.

16 - INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA.: Item 42 e 53.

Belém, 5 de junho de 2002.

CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO

Presidente

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. QOBN ORLANDO ANTONIO SARMAHO FRADE
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-0553

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 018/2002 - CPL - CBMPA

Tendo em vista o que consta do Processo Licitação, Modalidade Convite nº 018/2002, diante do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, foram adjudicadas as empresas abaixo relacionadas, que teve como objeto, aquisição de material de fardamento e acessórios para os Cabos e Soldados do CBMPA; onde apresentaram o menor preço por item, homologo o presente certame de acordo com o resultado do relatório de adjudicação da Comissão Permanente de Licitação:

INTERATIVA COMERCIAL LTDA - Item 03.

KOMANDOS E ACESSÓRIOS DE UNIFORMES LTDA - Itens 01, 02, 04.

KORTE CERTO COMERCIAL LTDA - Item 05.

Belém / Pa, 05 de Junho de 2002

ORLANDO ANTÔNIO SARMAHO FRADE - CEL. BM RG 8627

Coordenador Estadual de Defesa Civil

e Comandante Geral do CBMPA

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE SEGURANÇA PÚBLICASECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
RUA ARCPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - F. (91) 242-4795FUNDO DE INVESTIMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA
SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA 060/02-FISP - DE 05 DE JUNHO DE 2002

Nome: DIRCEU OLIVEIRA NASCIMENTO
Cargo: Investigador de Polícia Civil
Valor: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)
Elemento de Despesa: 339036 (Pessoa Física) e 339039 (Pessoa Jurídica)

PORTARIA 061/02-FISP - DE 05 DE JUNHO DE 2002

Nome: SILVIA HILÉNA FERREIRA LEÃO
Cargo: Agente Administrativo
Valor: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
Elemento de Despesa: 339036 (Pessoa Física)

PORTARIA 062/02-FISP - DE 05 DE JUNHO DE 2002

Nome: JOÃO BATISTA MEDEIROS BARBOSA
Cargo: Delegado de Polícia Civil
Valor: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
Elemento de Despesa: 339036 (Pessoa Física) e 339030 (Material de Consumo)

PORTARIA 063/02-FISP - DE 05 DE JUNHO DE 2002

Nome: MARCOS ANDRADE MACHADO
Cargo: MA) PM
Valor: R\$ 2.600,77 (Dois Mil Seiscentos Reais Setenta e Sete Centavos)
Elemento de Despesa: 339036 (Pessoa Física) e 339039 (Pessoa Jurídica)

PORTARIA 064/02-FISP - DE 05 DE JUNHO DE 2002

Nome: RONALDO ALEIXO E SILVA
Cargo: Delegado de Polícia Civil
Valor: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
Elemento de Despesa: 339036 (Pessoa Física) e 339030 (Material de Consumo)

PORTARIA 065/02-FISP - DE 05 DE JUNHO DE 2002

Nome: LÉILA CHRISTIAN LIMA DE MENDONÇA FREIRE
Cargo: Delegado de Polícia Civil
Valor: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
Elemento de Despesa: 339036 (Pessoa Física) e 339030 (Material de Consumo)

PORTARIA 066/02-FISP - DE 05 DE JUNHO DE 2002

Nome: ADILSON VIANA SOARES
Cargo: Delegado de Polícia Civil
Valor: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
Elemento de Despesa: 339036 (Pessoa Física) e 339030 (Material de Consumo)

PORTARIA 067/02-FISP - DE 05 DE JUNHO DE 2002

Nome: PAULO DANIEL FARIAS RODRIGUES
Cargo: Delegado de Polícia Civil
Valor: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
Elemento de Despesa: 339036 (Pessoa Física) e 339030 (Material de Consumo)

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade Convite 007/2002-FISP, com base na Lei nº 8.666/93.
Nota de Empenho nº 2002NE00330
Objeto: Aquisição de Pneu para Polícia Civil
Valor: R\$ 4.060,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais)
Dotação Orçamentária 06181008724860000
Elemento de Despesa 339030
Data: 29.05.2002

URANO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade Convite 007/2002-FISP, com base na Lei nº 8.666/93.
Nota de Empenho nº 2002NE00337
Objeto: Aquisição de Pneu para Polícia Civil
Valor: R\$ 7.652,00 (Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais)
Dotação Orçamentária 06181008724860000
Elemento de Despesa 339030
Data: 04.06.2002
C. P. Comércio e Representações Ltda.

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS
CIENTÍFICAS RENATO CHAVESDIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHES
RUA BARÃO DE MAMORÉ, S/Nº

DIÁRIAS

EXTRATO DA PORT. COR 71/2002 DE 27/05/2002
JOSÉ A. AVELAR ARIMATEA-CIC.236.559.842-00-MAT.5.124.591-030
Cargo: Médico Legista
NATANAEL SOARES DE OLIVEIRA-CIC.378.081.332-72-MAT.5.129.168-013
Cargo: Auxiliar Técnico de Perícia
RAIMUNDO DE SOUZA BELEM-CIC.032.389.892-00-MAT.5.155.670-017
Cargo: Odontologista
ANDERSON C.S. DOS SANTOS-CIC.674.915.532-49-MAT.5.851.912-013
Cargo: Motorista
HAMILTON LUIS L. DE SENA-CIC.590.881.842-91-MAT.5.852.030-017
Cargo: Auxiliar Técnico de Perícia
ORIMAR ROCHA DAS NEVES-CIC.043.906.282-91-MAT.0.043.427-020
Cargo: Motorista
MUNICÍPIO: Itapicuru, Tracuateua, Paragominas-PA
DIÁRIA: 1.1/2 (Uma e meia), Período: 27/05/2002
OBJETIVO: Realizar exumação de cadáveresEXTRATO DA PORT. COR 72/2002 DE 04/06/2002
CLAUDIO DA COSTA LIMA-CIC.410.517.342-15-MAT.5.839.633-019Cargo: Perito Criminal
IVANISE DE SOUSA N. RIBEIRO-CIC.488.559.442-15-MAT.5.832.128-017
Cargo: Perito Criminal
JOÃO A. LURINE G. JUNIOR-CIC.246.143.512-04-MAT.5.163.536-043
Cargo: Perito Criminal
MUNICÍPIO: João Pessoa-PB
DIÁRIA: 03 (Três), Período: 10/12/05/2002

EXTRATO DA PORT. COR 73/2002 DE 04/06/2002

IRAN BEZERRA DE CASTRO-CIC.006.019.342-53-MAT.0.055.336-019
Cargo: Sub Gerente do Instituto de Criminalística
MARIA DA C. ROCHA TEIXEIRA-CIC.067.806.442-34-MAT.0.082.376-020
Cargo: Perito CriminalMARIA DE BELEM N. DE JESUS-CIC.070.992.742-87-MAT.0.471.755-026
Cargo: Perito Criminal
MUNICÍPIO: João Pessoa-PB
DIÁRIA: 04 (Quatro), Período: 10/13/05/2002

EXTRATO DA PORT. COR 74/2002 DE 04/06/2002

JOAQUIM B. FREITAS ARAÚJO-CIC.049.126.592-15-MAT.5.156.823-017
Cargo: Diretor do Instituto de Criminalística
ORLANDO SALGADO GOUVEA-CIC.056.140.822-04-MAT.5.463.530-010
Cargo: Gerente de Perícias TecnológicasMUNICÍPIO: Rio Maria-PA
DIÁRIA: 02 (Dois), Período: 06/07/05/2002
OBJETIVO: Realizar reprodução simulada de assassinato

EXTRATO DE PORT. Nº 040 DE 05/06/2002-CRH

O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições conferidas, através da Port. nº 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", e

CONSIDERANDO a Perícia Médica do INSS nº 124.022.128-0 de 30.04.2002.
RESOLVE: Formalizar de acordo com o art. 39 § 1º, Letra A, da Lei nº 3.807 de 26.08.60, (55 (sessenta e cinco) dias de Licença Saúde, a servidora ROBERTA LIANA DOS SANTOS MELO e CALADO, matrícula nº 5851998-018, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico de Perícias lotada neste Centro de Perícias, no período de 30.04.2002 a 03.07.2002.

ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER

Coordenador Geral de Administração e Finanças

PROMOÇÃO
SOCIALSECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃOSECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - F. (91) 211-5600

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2002-SEDUC.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2002-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável-POEMAR.CNPJ/ME00.715.264/0001-21.
Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 121.604/2002, destina-se o presente instrumento a contratação do Poemar, visando o Acompanhamento e Assessoramento da Implantação de Projetos Educacionais.Vigência: 04.06 até 31.12.2002.
Valor global: R\$ 250.000,00.
Dotação Orçamentária: O.E./2002. (001). Produto: 0701. Ação: 7193. Cód. 16.101.12.122.0125.2467.3390.39.Data da assinatura: 04.06.2002.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviço Técnico Especializado) nº 100/2001.
Objeto do contrato original: Considerando o conteúdo do Processo nº 99463/2001, o presente instrumento tem como objeto a contratação de Serviços Técnicos Especializados em Informática do Sr. Fabrício José Uchôa Corrêa, com a finalidade de assessorar a implantação do Projeto SIIG, no Núcleo Técnico de Informática-NTI/SEDUC.Valor Mensal do Contrato original: R\$ 2.167,60.
Inexigibilidade de Licitação nº 007/2001 - CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Fabrício José Uchôa Corrêa. CIC/ME 2351533-SSP/PA.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 71622/2002, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Original que tem como objeto a contratação dos serviços técnicos especializados em Informática do Sr. Fabrício José Uchôa Corrêa, com a finalidade de atuar no Núcleo Técnico de Informática-NTI/SEDUC, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 01.06.2002 até 31.05.2003.
Valor mensal: R\$ R\$ 2.167,60.
Dotação orçamentária: O.E./2002(001). Produto: 0848. Ação: 8594. Cód.: 16.101.12.122.0125.2904.3390.36.Foro: Belém-PA.
Data da assinatura: 31.05.2002.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 31.10.2001. Valor: R\$ 2.167,60. 2º T.A. Data: 30.01.2002. Valor: R\$ 2.167,60.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviço Técnico Especializado) nº 104/2001.
Objeto do contrato original: Considerando o conteúdo do processo nº 120.357/2001, o presente instrumento tem como objeto a contratação de Serviços Técnicos Especializados em Informática do Sr. Frederico Santos Ferreira, com a finalidade de

atuar no Núcleo Técnico de Informática - NTI/SEDUC.

Valor Mensal do Contrato original: R\$ 600,00.

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2001 - CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Frederico Santos Ferreira. CIC/ME 634.056.428-72.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 71622/2002, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Original que tem como objeto a contratação dos serviços técnicos especializados em Informática do Sr. Frederico Santos Ferreira, com a finalidade de atuar no Núcleo Técnico de Informática-NTI/SEDUC, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 04.06.2002 até 03.06.2003.

Valor mensal: R\$ 600,00.

Dotação orçamentária: O.E./2002 (001). Produto: 0848. Ação: 8594. Cód.: 16.101.12.122.0125.2904.3390.36.

Foro: Belém-PA.

Data da assinatura: 03.06.2002.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Profª Maria Isabel Castro Amazonas/Secretária Executiva de Educação.

Aditivo anterior: 1º T.A. Data: 14.02.2002. Valor: R\$ 600,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviço Técnico Especializado) nº 105/2001.
Objeto do contrato original: Contratação dos Serviços Técnicos Especializados em Informática do Sr. Clayton Wilper Pena Sodré. Com a finalidade de atuar no Núcleo Técnico de Informática-NTI/SEDUC.

Valor Mensal do Contrato original: R\$ 1.200,00.

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2001 - CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Clayton Wilper Pena Sodré. CIC/ME 591460362-53.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 71622/2002, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Original que tem como objeto a contratação dos serviços técnicos especializados em Informática do Sr. Clayton Wilper Pena Sodré, com a finalidade de atuar no Núcleo Técnico de Informática-NTI/SEDUC, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 01.06.2002 até 31.05.2003.

Valor mensal: R\$ R\$ 1.200,00.

Dotação orçamentária: O.E./2002 (001). Produto: 0848. Ação: 8594. Cód.: 16.101.12.122.0125.2904.3390.36.

Foro: Belém-PA.

Data da assinatura: 31.05.2002.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Profª Maria Isabel Castro Amazonas/Secretária Executiva de Educação.

Aditivo anterior: 1º T.A. Data: 31.01.2002. Valor: R\$ 1.200,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviço Técnico Especializado) nº 106/2001.
Objeto do contrato original: Contratação dos Serviços Técnicos Especializados em Informática do Sr. Rafael Santos dos Reis, com a finalidade de atuar no Núcleo Técnico de Informática-NTI/SEDUC.

Valor Mensal do Contrato original: R\$ 600,00.

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2001 - CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Rafael Santos dos Reis. CIC/ME 705518062-68.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 71622/2002, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Original que tem como objeto a contratação dos serviços técnicos especializados em Informática do Sr. Rafael Santos dos Reis, com a finalidade de atuar no Núcleo Técnico de Informática-NTI/SEDUC, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 01.06.2002 até 31.05.2003.

Valor mensal: R\$ R\$ 600,00.

Dotação orçamentária: O.E./2002 (001). Produto: 0848. Ação: 8594. Cód.: 16.101.12.122.0125.2904.3390.36.

Foro: Belém-PA.

Data da assinatura: 31.05.2002.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Profª Maria Isabel Castro Amazonas/Secretária Executiva de Educação.

Aditivo anterior: 1º T.A. Data: 31.01.2002. Valor: R\$ 600,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviço Técnico Especializado) nº 107/2001.
Objeto do contrato original: Contratação dos Serviços Técnicos Especializados em Informática do Sr. Ellerson Wilter Carvalho Torres, com a finalidade de atuar no Núcleo Técnico de Informática-NTI/SEDUC.

Valor Mensal do Contrato original: R\$ 1.200,00.

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2001 - CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Ellerson Wilter Carvalho Torres. CIC/ME 223458252-00.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 71622/2002, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Original que tem como objeto a contratação dos serviços técnicos especializados em Informática do Sr. Ellerson Wilter Carvalho Torres, com a finalidade de atuar no Núcleo Técnico de Informática-NTI/SEDUC, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 01.06.2002 até 31.05.2003.

Valor mensal: R\$ R\$ 1.200,00.

Dotação orçamentária: O.E./2002 (001). Produto: 0848. Ação: 8594. Cód.: 16.101.12.122.0125.2904.3390.36.

Foro: Belém-PA.

Data da assinatura: 31.05.2002.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

INTERNET: www.ioepa.com.br

do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Profª Maria Isabel Castro Amazonas/Secretaria Executiva de Educação.

Aditivo anterior: 1ª T.A. Data: 31.01.2002. Valor: R\$-1.200,00.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviço Técnico Especializado) nº 108/2001.
 Objeto do contrato original: Contratação dos Serviços Técnicos Especializados em Informática do Sr. Sílvia da Silva e Silva, com a finalidade de atuar no Núcleo Técnico de Informática-NTI/SEDUC.

Valor Mensal do Contrato original: R\$- 1.200,00.
 Inexigibilidade de Licitação nº 005/2001- CPL/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Sr. Sílvia da Silva e Silva. CIC/ME. 609547442-48.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 71622/2002, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Original que tem como objeto a contratação dos serviços técnicos especializados em Informática do Sr. Sílvia da Silva e Silva, com a finalidade de atuar no Núcleo Técnico de Informática-NTI/SEDUC, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa. Vigência do T.A.: 01.06.2002 até 31.05.2003.

Valor mensal: R\$- R\$- 1.200,00.
 Dotação orçamentária. O.E./2002 (001). Produto: 0848.Ação: 8594. Cód.: 16.101.12.122.0125.2904.3390.36.

Foro: Belém- Pa.
 Data da assinatura: 31.05.2002.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Profª Maria Isabel Castro Amazonas/Secretaria Executiva de Educação.

Aditivo anterior: 1ª T.A. Data: 31.01.2002. Valor: R\$-1.200,00.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviço Técnico Especializado) nº 109/2001.
 Objeto do contrato original: Contratação dos Serviços Técnicos Especializados em Informática da Srª Viviane Almeida dos Santos. Com a finalidade de atuar no Núcleo Técnico de Informática-NTI/SEDUC.

Valor Mensal do Contrato original: R\$- 1.200,00.
 Inexigibilidade de Licitação nº 005/2001- CPL/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Srª. Viviane Almeida dos Santos. CIC/ME. 635140442-87.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 71622/2002, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Original que tem como objeto a contratação dos serviços técnicos especializados em Informática da Srª. Viviane Almeida dos Santos, com a finalidade de atuar no Núcleo Técnico de Informática-NTI/SEDUC, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa. Vigência do T.A.: 01.06.2002 até 31.05.2003.

Valor mensal: R\$- R\$- 1.200,00.
 Dotação orçamentária. O.E./2002 (001). Produto: 0848.Ação: 8594. Cód.: 16.101.12.122.0125.2904.3390.36.

Foro: Belém- Pa.
 Data da assinatura: 31.05.2002.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Profª Maria Isabel Castro Amazonas/Secretaria Executiva de Educação.

Aditivo anterior: 1ª T.A. Data: 31.01.2002. Valor: R\$-1.200,00.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviço Técnico Especializado) nº 110/2001.
 Objeto do contrato original: Contratação dos Serviços Técnicos Especializados em Informática do Sr. Gerson Lima Serejo, com a finalidade de atuar no Núcleo Técnico de Informática-NTI/SEDUC.

Valor Mensal do Contrato original: R\$- 1.200,00.
 Inexigibilidade de Licitação nº 005/2001- CPL/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Sr. Gerson Lima Serejo. CIC/ME. 65318342-72.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 71622/2002, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Original que tem como objeto a contratação dos serviços técnicos especializados em Informática do Sr. Gerson Lima Serejo, com a finalidade de atuar no Núcleo Técnico de Informática-NTI/SEDUC, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa. Vigência do T.A.: 01.06.2002 até 31.05.2003.

Valor mensal: R\$- R\$- 1.200,00.
 Dotação orçamentária. O.E./2002 (001). Produto: 0848.Ação: 8594. Cód.: 16.101.12.122.0125.2904.3390.36.

Foro: Belém- Pa.
 Data da assinatura: 31.05.2002.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Profª Maria Isabel Castro Amazonas/Secretaria Executiva de Educação.

Aditivo anterior: 1ª T.A. Data: 31.01.2002. Valor: R\$-1.200,00.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviço Técnico Especializado) nº 111/2001.
 Objeto do contrato original: Tem como objeto a contratação do Serviço Técnico Especializado em Informática da Srª. Lillian Gracielle Lôla de Andrade.

Valor Mensal do Contrato original: R\$- 1.200,00.
 Inexigibilidade de Licitação nº 005/2001- CPL/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Srª. Lillian Gracielle Lôla de Andrade. CIC/ME. 668789852-34.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 71622/2002, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Original que tem como objeto a contratação dos serviços técnicos especializados em Informática da Srª. Lillian Gracielle Lôla de Andrade, com a finalidade de atuar no Núcleo Técnico de Informática-NTI/SEDUC, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 01.06.2002 até 31.05.2003.

Valor mensal: R\$- R\$- 1.200,00.
 Dotação orçamentária. O.E./2002 (001). Produto: 0848.Ação: 8594. Cód.: 16.101.12.122.0125.2904.3390.36.

Foro: Belém- Pa.
 Data da assinatura: 31.05.2002.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Profª Maria Isabel Castro Amazonas/Secretaria Executiva de Educação.

Aditivo anterior: 1ª T.A. Data: 31.01.2002. Valor: R\$-1.200,00.

ERRATA

Extrato do Contrato de Aquisição nº 011/2002-SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Firma Ponto e Vírgula Comercial Ltda. CNPJ/ME15.279.177/0001-46. Publicado no D.O.E nº 29.648 do dia 05.03.2002.

Onde se lê: Valor: 330,00.

Leia-se: Valor: 150,00.

ERRATA

Extrato do Contrato de Aquisição nº 053/2002-SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Firma Ponto e Vírgula Comercial Ltda. CNPJ/ME15.279.177/0001-46. Publicado no D.O.E nº 29.648 do dia 05.03.2002.

Onde se lê: Valor: 330,00.

Leia-se: Valor: 150,00.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2002

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/ME sob o n.º 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretaria Executiva de Educação, Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de 01 técnico de suporte e 1 analista de suporte para comporem o quadro de funcionários do NTI/ASPLAN/SEDUC, referente ao processo nº 71197/2002, com fundamento no art. 13, inciso III, da lei nº 8.666/93.

Belém, 02 de junho de 2002.

Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE SUSPENSÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2002-CPL/SEDUC

A Secretaria Executiva de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇO Nº 005/2002-CPL/SEDUC, cuja abertura estava marcada para o dia 06.06.2002 às 09:00 horas, conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado nº 29.691 de 07.05.2002, fica suspensa, até ulterior deliberação, por conveniência administrativa, Belém, 05 de junho de 2002.

A Comissão.

ERRATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2002

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEDUC, comunica aos interessados na Dispensa de Licitação nº 042/2002, publicado no D.O.E nº 29.711 no dia 05.06.2002.

ONDE SE LÊ: referente ao processo nº 59147/2002, com fundamento no art. 24, inciso IV, c/c art. 13, inciso III, da lei nº 8.666/93.

LEIA-SE: referente ao processo nº 59147/2002, com fundamento no art. 24, inciso X, da lei nº 8.666/93.

Belém, 05 de junho de 2002.

A Comissão.

PROMOCÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
 AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

CONCESSÃO DE DIÁRIAS PORTARIA Nº 115 DE 28 DE MAIO DE 2002

Servidor(a): Maria José Batista Pimentel
 Matrícula nº 0716006-010
 Cargo: Agente Administrativo
 Município: Bragança
 Diária: 01 (uma)
 Data: 29.05.02

PORTARIA Nº 116 DE 28 DE MAIO DE 2002

Servidor(a): Rosa Dias dos Santos
 Matrícula nº 0715883-019
 Cargo: Téc. em Assuntos Culturais
 Município: Bragança
 Diária: 01 (uma)
 Data: 29.05.02

PORTARIA Nº 117 DE 28 DE MAIO DE 2002

Servidor(a): Dulcilla Maneschy Corrêa Acataussu Nunes
 Matrícula nº 5185408-031
 Cargo: Diretor do DPHAC
 Município: Vigia
 Diária: 01 (uma)
 Data: 04.06.02

PORTARIA Nº 119 DE 05 DE JUNHO DE 2002

Servidor(a): Ana Cristina Klautau Leite Chaves
 Matrícula nº 5049814-036
 Cargo: Diretor do Centro de Concepções
 Município: Belo Horizonte
 Diária: 03 (três)
 Período: 05.06 a 07.06.02

FAZER RETORNAR

PORTARIA Nº 112 DE 21 DE MAIO DE 2002

Servidor(a): Gilvanda Mendes Pacheco
 Matrícula nº 51441575-010
 Cargo: Técnico de Planejamento
 Órgão de Retorno: SECULT
 Data: Esta Portaria entra em vigor em 21.04.02

DISPENSA DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PORTARIA Nº 113 DE 21 DE MAIO DE 2002

Servidor(a): Patrícia Brígida Guerra
 Matrícula nº 5467489-010
 Função: Auxiliar Técnico
 Motivo: A Pedido
 Data: Os efeitos desta Portaria retroagem a 16.04.02.

RESOLUÇÃO Nº 003/02, DE 04 DE JUNHO DE 2002.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO GERENCIADORA DO SEMEAR, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso II, alínea c, item 1, do Decreto nº 2.756, de 14 de abril de 1998, que regulamenta a lei nº 5.885, de 9 de fevereiro de 1995.

RESOLVE:
 Art. 1º Aprovar os Projetos culturais relacionados, em anexo, "ad referendum", para os quais os proponentes ficam autorizados a captarem recursos, na forma da Lei 5.885, de 9 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de junho de 2002.

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 003/02 ANEXO

01. PROJETO: FESTIVAL CULTURAL JUABENSE

PROCESSO: 010/02

PROponente: Centro Comunitário São José

CGC/CPF: 34.625.905/0001-79

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música, Dança, Artesanato, Folclore e Tradições Populares.
 VALOR: R\$ 36.066,60 (trinta e seis mil sessenta e seis reais e sessenta centavos)

02. PROJETO: O TEATRO VAI ÀS ESCOLAS (1ª ETAPA)

PROCESSO: 077/02

PROponente: Antônio Zacarias da Silva Bezerra

CGC/CPF: 316.758.917/53

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas

VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

03. PROJETO: XVIII CONCURSO DE QUADRILHAS JÚNIAS DE SOURE

PROCESSO: 121/02

PROponente: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Soure.

CGC/CPF: 05.133.863/0001-50

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música, Dança, Artesanato, Folclore e Tradições Populares.
 VALOR: R\$ 21.219,09 (vinte e uma mil, duzentos e dezenove reais e nove centavos)

04. PROJETO: PARA E SEUS MUNICÍPIOS

PROCESSO: 149/02

PROponente: João Carlos Vicente Ferreira

CGC/CPF: 207.627.209-72

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Literatura

VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

05. PROJETO: III CONCURSO INTERNACIONAL DE CANTO BIDU SAYÃO

PROCESSO: 166/02

PROponente: Encenarte - Associação de Amigos das Artes Cênicas

CGC/CPF: 04.251.663/0001-30

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança

VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

06. PROJETO: PRODUÇÃO DO III CONCURSO INTERNACIONAL DE CANTO BIDU SAYÃO

PROCESSO: 167/02

PROponente: Encenarte - Associação de Amigos das Artes Cênicas

CGC/CPF: 04.251.663/0001-30

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança

VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

PROMOCÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03- ☎ (91) 243-3808

CONVÊNIO Nº 030/2002-SEEL, DE 04 DE JUNHO DE 2002.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém - APAE, CNPJ nº 04.975.561/0001-67.

OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros para custear parcialmente a despesa de hospedagem dos atletas que irão participar das OLIMPIADAS ESTADUAIS DAS APAES/BELEM e ESCOLAS ESPECIALIZADAS que serão realizadas no período de 07 a 09.06.2002, na Cidade de Belém, Estado do Pará.

VALOR: R\$- 3.000,00 (três mil reais), que serão repassado em 01 (uma) parcela, após a assinatura deste instrumento.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste convênio será de 30 (Trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Dotação ORÇAMENTÁRIA: 08101 2781200991235 - FONTE: 045 - ELEM. DE DESPESA: 335041.

FORO: Belém - Pa.

DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2002.

ASSINATURAS:

LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA

Secretária Executiva de Esporte e Lazer, em exercício.

EMANUELO DE ALMEIDA FILHO

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém - APAE

CONVÊNIO Nº 031/2002-SEEL, DE 04 DE JUNHO DE 2002.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Tuna Luso Brasileira, CNPJ. Nº 04.972.956/0001-06.

OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros para reforma das cabines de imprensa - Estádio Francisco Vasques, para que este possa entrar no rol dos Estádios equipados para a realização de grandes eventos esportivos do Campeonato Brasileiro, Regional e Intermunicipal.

VALOR: R\$- 30.000,00 (Trinta mil reais), que serão repassado em 01 (uma) parcela.

após a assinatura deste Instrumento.

PRazo DE VIGêNCIA: O prazo de vigência deste convênio será de 120 (Cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101 2781200991235 - FONTE: 001-ELEM. DE DESPESA: 335041.

FORO: Belém - Pa.

DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2002.

ASSINATURAS:

LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA

Secretária Executiva de Esporte e Lazer, em exercício

EDUARDO PEREZ BOULLOSA JÚNIOR

Presidente da Tuna Luso Brasileira

PORTARIA Nº 247/2002-SEEL, DE 05.06.2002

CONCEDER DIÁRIA 05 (Cinco) diárias ao servidor ANTONIO BENEDITO DA SILVA; Mat.: 2037335-018; C/C.: 038.306.242-04; Cargo: Motorista; Destino: Source; Período: 06 a 10.06.2002; Objetivo: Conduzir técnicos e materiais ao município.

PORTARIA Nº 248/2002-SEEL, DE 05.06.2002

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor ANTONIO BENEDITO DA SILVA; Mat.: 2037335-018; C/C.: 038.306.242-04; Funcional Programática: 08101 2781200991235 - Fonte: 001 - Elemento de Despesa: 339030 - R\$ 200,00 (Duzentos reais) e no Elemento de Despesa: 339033; R\$ 100,00; (Cem reais); Objetivo: Para cobrir despesas - miúdas de pronto pagamento.

PORTARIA Nº 249/2002-SEEL, DE 03.06.2002

CONCEDER DIÁRIAS: 05 (Cinco) ao servidor RAIMUNDO NONATO TAVARES AMPUERO; Mat.: 2015137-015; C/C.: 081.199.102-49; Cargo: Assessor; Destino: Source; Período: 06 a 10.06.2002; Objetivo: Realizar reuniões com o Corpo Técnico do Projeto Navegar e com os pais dos alunos, visando a entrega dos Kits (Uniformes) a 4ª turma.

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSONADO

PORTARIA Nº 0428/02, DE 03.06.2002

NOME DO SERVIDOR: DIONE COLARES DE SOUZA

MATRÍCULA: 5419689-020

CARGO: PROF. AUXILIAR III-40H

DESIGNAR o(a) servidor(a) lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ARTES, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARTES, a partir de 01.06.2002, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 0420/02, DE 28.05.2002

NOME DO SERVIDOR: ZANETE ALMEIDA GISMÃO

MATRÍCULA: 6021344-023

CARGO: PROF. AUXILIAR IV-40H

DESIGNAR o(a) servidor(a) lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DO CURSO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, a partir de 01.06.2002, até ulterior deliberação.

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 0426/02, DE 03.06.2002

NOME DO SERVIDOR: DIONE COLARES DE SOUZA

MATRÍCULA: 5419689-020

DISPENSAR o(a) servidor(a) lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ARTES, do cargo comissionado de COORDENADORA DO CURSO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA a partir de 1.06.2002.

PORTARIA Nº 0425/02, DE 03.06.2002

NOME DO SERVIDOR: JOSÉ RUY HENDERSON FILHO

MATRÍCULA: 5417961-034

DISPENSAR o(a) servidor(a) lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ARTES, do cargo comissionado de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARTES, a partir de 1.06.2002.

PORTARIA Nº 0419/02, DE 28.05.2002

NOME DO SERVIDOR: LUCÉLIA DE MORAES BRAGA BASSALO

MATRÍCULA: 0366820-027

DISPENSAR o(a) servidor(a) lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADA, do cargo comissionado de COORDENADOR DO CURSO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, a partir de 1.06.2002.

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

PORTARIA Nº 0333/02, DE 30.04.2002

NOME DO SERVIDOR: SANDRO ANTÔNIO JOSÉ DE MESQUITA

MATRÍCULA: 5795087-028

LOTAÇÃO: COORD. DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
ALTERAR a carga horária do servidor, no cargo de Professor Colaborador-20h, para 40h, a partir de 01.02.2002.

PORTARIA Nº 0370/02, DE 13.05.2002

NOME DO SERVIDOR: ALCIONE MÉRCEZ NASCIMENTO

MATRÍCULA: 5795087-028

LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR

ALTERAR a carga horária da servidora, no cargo de Professor Colaborador-20h, para 40h, a partir de 25.04.2002.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 0281/02, DE 18.04.2002

NOME: CARLOS UIRATAN DA SILVA SANTOS

DESIGNAR o(a) servidor(a) para responder pela Presidência da Comissão Permanente para Assuntos Docentes - COPAD, a partir de 01.04.2002.

PORTARIA Nº 0400/02, DE 21.05.2002

DESIGNAR o(a) servidor(es) abaixo nominados sob a Presidência do primeiro, a comporem a Comissão Eleitoral que funcionará no prédio da Rectoria.

NOME: LAIKSON CABRAL DA SILVA, FRANCISCO ALVES BARBOSA, LUZIA GUIMARÃES DO LIVRAMENTO, VERA LÚCIA FERNANDES MARTINS E IRVANDA DOS SANTOS CORDEIRO.

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0223/02, DE 27.03.2002

NOME DO SERVIDOR: ANA KELLY MARTINS DA SILVA

MATRÍCULA: 6320503-021

CARGO: DIR. DO DEPTO. DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUCAÇÃO

CONCEDER ao(a) servidor(a) complementação de 03 (três) diárias - trecho BELÉM/SÃO PAULO/BELÉM.

CONCESSÃO DE PASSAGEM E DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0301/02, DE 17.04.2002

NOME DO SERVIDOR: JOÃO SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 5342040-019

CARGO: PROF. ADJUNTO III-40H

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS NATURAIS

CONCEDER ao(a) servidor(a) 02 (DUAS) diárias e uma passagem rodoviária no trecho BELÉM/BARCARENA/BELÉM para viabilizar visita técnica no referido município - Curso de Engenharia Ambiental.

PORTARIA Nº 0317/02, DE 23.04.2002

NOME DO SERVIDOR: AUBANEIDE BATISTA GUERRA

MATRÍCULA: 5105641-011

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV-40H

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

CONCEDER ao(a) servidor(a) 06 (SEIS) diárias e uma passagem aérea no trecho BELÉM/CUIABÁ/BELÉM para participar do IV CONGRESSO INTEGRADO DE PEDIATRIA AMBULATORIAL, SAÚDE ESCOLAR E CUIDADOS PRIMÁRIOS, no período de 11 a 16.06.2002, em CUIABÁ - MT

PORTARIA Nº 0316/02, DE 23.04.2002

NOME DO SERVIDOR: MARCIA BITTAR PORTELLA NEVES

MATRÍCULA: 3260259-041

CARGO: SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE INTEGRADA

CONCEDER ao(a) servidor(a) 06 (SEIS) diárias e uma passagem aérea no trecho BELÉM/CUIABÁ/BELÉM para participar do IV CONGRESSO INTEGRADO DE PEDIATRIA AMBULATORIAL, SAÚDE ESCOLAR E CUIDADOS PRIMÁRIOS, no período de 11 a 16.06.2002, em CUIABÁ - MT

PORTARIA Nº 0330/02, DE 26.04.2002

NOME DO SERVIDOR: NÚBIA SUELY SILVA SANTOS

MATRÍCULA: 5824311-016

CARGO: PROF. COLABORADOR

LOTAÇÃO: CCNT

CONCEDER ao(a) servidor(a) 04 (QUATRO) diárias e meia e uma passagem aérea no trecho BELÉM/FLORIANÓPOLIS/BELÉM para apresentação de trabalho no Simpósio Brasileiro de Engenharia Ambiental, na Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - SC, no período de 28.04 a 01.05.2002.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 0306/02, DE 19/04/2002

NOME DO SERVIDOR: SANNY HELENA VALENTE DE OLIVEIRA ALBÉRIO

MATRÍCULA: 5721270-028

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR I - 40 HORAS

AUTORIZA o afastamento integral do(a) servidor(a), lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MORFOLOGIA E CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS, para participar de Curso de Pós-Graduação, em nível de Doutorado, em Morfologia - Área de Concentração em Biologia Celular, pela Universidade Federal de São Paulo, no período de 01/02/2001 a 31/01/2005.

PORTARIA Nº 0320/02, DE 25/04/2002

NOME DO SERVIDOR: JOSIANNE DE ALMEIDA DIAS

MATRÍCULA: 5519527-038

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR III - 40 HORAS

AUTORIZA o afastamento parcial do(a) servidor(a), lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE TERAPIA OCUPACIONAL, para Curso Pós-Graduação, em nível de Mestrado, em Motricidade Humana na UEPA, no período de 01/03/2002 a 01/04/2004.

PORTARIA Nº 0321/02, DE 25/04/2002

NOME DO SERVIDOR: JULIANA MACIEL DE QUEIROZ LOURENÇO

MATRÍCULA: 5075955-010

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV - 40 HORAS

AUTORIZA o afastamento parcial do(a) servidor(a), lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO, para Curso Pós-Graduação, em nível de Mestrado, em Motricidade Humana na UEPA, no período de 01/03/2002 a 01/04/2004.

PORTARIA Nº 0309/02, DE 22/04/2002

NOME DO SERVIDOR: NAZARÉ CRISTINA CARVALHO

MATRÍCULA: 0398934-028

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE II - 40 HORAS

AUTORIZA o afastamento integral do(a) servidor(a), lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GINÁSTICA, ARTE CORPORAL E RECREAÇÃO, para Curso Pós-Graduação, em nível de Doutorado, em Educação Física, na Área de Concentração da Cultura, da Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/03/2002 a 01/03/2006.

PORTARIA Nº 0360/02, DE 10/05/2002

NOME DO SERVIDOR: CARLOS NAZARENO FERREIRA BORGES

MATRÍCULA: 5633818-025

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR II - 40 HORAS

AUTORIZA o afastamento integral do(a) servidor(a), lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE DESPORTOS, para Curso Pós-Graduação, em nível de Doutorado, em Educação Física, na Área de Concentração da Cultura, da Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/03/2002 a 03/03/2005.

PORTARIA Nº 0345/02, DE 06/05/2002

NOME DO SERVIDOR: RITA DE CÁSSIA LIMA GASPAR

MATRÍCULA: 5364990-032

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR I - 40 HORAS

AUTORIZA o afastamento parcial do(a) servidor(a), lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE TERAPIA OCUPACIONAL, para Curso Pós-Graduação, em nível de Mestrado, em Motricidade Humana na UEPA, no período de 01/03/2002 a 01/04/2004.

PORTARIA Nº 0344/02, DE 06/05/2002

NOME DO SERVIDOR: ROGÉRIA PIMENTEL DE ARAÚJO MONTEIRO

MATRÍCULA: 5619610-018

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR III - 40 HORAS

AUTORIZA o afastamento parcial do(a) servidor(a), lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE TERAPIA OCUPACIONAL, para Curso Pós-Graduação, em nível de Mestrado, em Motricidade Humana na UEPA, no período de 01/03/2002 a 01/04/2004.

PORTARIA Nº 0343/02, DE 06/05/2002

NOME DO SERVIDOR: MARILÉIA ARAÚJO DA SILVA

MATRÍCULA: 5082951-046

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR I - 40 HORAS

AUTORIZA o afastamento parcial do(a) servidor(a), lotado(a) no

DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO, para Curso Pós-Graduação, em nível de Mestrado, em Motricidade Humana na UEPA, no período de 01/03/2002 a 01/04/2004.

PORTARIA Nº 0346/02, DE 06/05/2002

NOME DO SERVIDOR: JOSÉ ADERSON LOBÃO BARROSO

MATRÍCULA: 0727563-020

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE III - 40 HORAS

AUTORIZA o afastamento parcial do(a) servidor(a), lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MORFOLOGIA E CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS, para Curso Pós-Graduação, em nível de Mestrado, em Motricidade Humana na UEPA, no período de 01/03/2002 a 01/04/2004.

PORTARIA Nº 0362/02, DE 13/05/2002

NOME DO SERVIDOR: RUY GUILHERME CASTRO DE ALMEIDA

MATRÍCULA: 0349461-032

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE III - 40 HORAS

AUTORIZA o afastamento integral do(a) servidor(a), lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS NATURAIS, para Curso Pós-Graduação, em nível de Doutorado, em História Social, do Departamento de História, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências da USP, no período de 01/03/2002 a 01/03/2006.

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 0243/02, DE 05/04/2002

NOME DO SERVIDOR: MARIA IZABEL PENHA DE OLIVEIRA SANTOS

MATRÍCULA: 0464589-023

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR
PERÍODO: 01/03/2003 a 28/06/2003 (120 dias), REFERENTE AOS TRIÊNIOS COMPREENDIDOS NO PERÍODO DE 01/08/1993 a 31/07/1996 e 01/08/1996 a 31/07/1999.

PORTARIA Nº 0208/02, DE 26/03/2002

NOME DO SERVIDOR: JOSÉ EDUARDO TUMA PONTE

MATRÍCULA: 5089972-030

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE SAÚDE ESPECIALIZADA
PERÍODO: 01/05/2002 a 29/06/2002 (60 dias), REFERENTE AOS TRIÊNIOS COMPREENDIDOS NO PERÍODO DE 01/04/1995 a 31/03/1998.

PORTARIA Nº 0286/02, DE 18/04/2002

NOME DO SERVIDOR: MARIA AMÉLIA QUERALT DA COSTA

MATRÍCULA: 3254852-013

CARGO: TÉCNICO D

LOTAÇÃO: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PERÍODO: 01/04/2002 a 30/04/2002 (30 dias), REFERENTE AOS TRIÊNIOS COMPREENDIDOS NO PERÍODO DE 1996/2001.

PORTARIA Nº 0285/02, DE 18/04/2002

NOME DO SERVIDOR: JOANA CATARINA VASCONCELOS LUCENA

MATRÍCULA: 0103608-020

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE IV - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
PERÍODO: 18/03/2002 a 15/06/2002 (90 dias), REFERENTE AOS TRIÊNIOS COMPREENDIDOS NO PERÍODO DE 01/09/1989 a 31/08/1992 e 01/09/1992 a 31/08/1995.

PORTARIA Nº 0284/02, DE 18/04/2002

NOME DO SERVIDOR: VERA LÚCIA GOMES DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 5116660-015

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR
PERÍODO: 01/08/2002 a 27/01/2003 (180 dias), REFERENTE AOS TRIÊNIOS COMPREENDIDOS NO PERÍODO DE 12/02/1990 a 11/02/1993, 12/02/1993 a 11/02/1996 e 12/02/1996 a 11/02/1999.

PORTARIA Nº 0198/02, DE 20/03/2002

NOME DO SERVIDOR: ELPÍDIO BEZERRA MARTINS

MATRÍCULA: 3185567-017

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO A - IV

LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DO CAMPUS - II
PERÍODO: 01/10/2002 a 30/10/2002 e 01/01/2003 a 01/03/2003 (90 dias), REFERENTE AOS TRIÊNIOS COMPREENDIDOS NO PERÍODO DE 01/09/1979 a 31/08/1982 e 01/09/1982 a 31/08/1985.

PORTARIA Nº 0366/02, DE 13/05/2002

NOME DO SERVIDOR: LÁZARO SARMENTO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 5794803-019

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO A - I

LOTAÇÃO: SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO DE APOIO AO ESTUDANTE
PERÍODO: 06/05/2002 a 04/06/2002 (30 dias), REFERENTE AOS TRIÊNIOS COMPREENDIDOS NO PERÍODO DE 01/07/1998 a 30/06/2

CONCEDER ao servidor bolsa estadual para Cursar Mestrado em Motricidade Humana da UEPa, no período de 01/03/2002 a 01/04/2004.

PORTARIA: Nº 0374/02, DE 14/05/2002

NOME DO SERVIDOR: GILBERTO EMANOEL REIS VOGADO
MATRÍCULA: 6008356-045

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV - 40 HORAS

CONCEDER ao servidor bolsa estadual para Cursar Pós-Graduação em nível de Mestrado, em Geofísica da UEPa, no período de 02/03/2002 a 01/09/2004.

CONCESSÃO DE PASSAGEM

PORTARIA: Nº 0199/2002, DE 20/03/2002

NOME DO SERVIDOR: ELVIRA MARIA FERREIRA SOARES
MATRÍCULA: 0269557-034

CARGO: PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

CONCEDER ao servidor uma passagem aérea no trecho SÃO PAULO/BELEM/SAO PAULO para realização do Concurso Público de Admissão do Pará, no dia 17/03/02, como Coordenadora Geral do Concurso, no período de 14/03/02 a 19/03/02.

PORTARIA: Nº 0376/2002, DE 14/05/2002

NOME DO SERVIDOR: ELEANOR GOMES DA SILVA PALHANO
MATRÍCULA: 3200153-025

CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADA

CONCEDER ao servidor uma passagem aérea no trecho BELEM/SAO PAULO/BELEM para participar do Evento CONED, no período de 22 a 26/04/2002, devido aprovação de trabalho na Área da Educação.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA: Nº 0283/2002, DE 18/04/2002

NOME DO SERVIDOR: FÁBIA MARIA DE SOUZA

MATRÍCULA: 5707870-012

CARGO: PROFESSOR COLABORADOR

LOTAÇÃO: COORD. DO POLO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PERÍODO: 07 (sete) dias, no período de 01/04/2002 a 07/04/2002

PORTARIA: Nº 0269/2002, DE 17/04/2002

NOME DO SERVIDOR: REGINA RIBEIRO CUNHA

MATRÍCULA: 5424550-039

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR III - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR

PERÍODO: 15 (quinze) dias, no período de 30/03/2002 a 03/04/2002

PORTARIA: Nº 0280/2002, DE 17/04/2002

NOME DO SERVIDOR: ANTÔNIA MARQUES FARIAS

MATRÍCULA: 5125189-015

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR

PERÍODO: 30 (trinta) dias, no período de 25/03/2002 a 23/04/2002

PORTARIA: Nº 0282/2002, DE 18/04/2002

NOME DO SERVIDOR: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA COSTA

MATRÍCULA: 3183297-010

CARGO: ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO

PERÍODO: 27 (vinte e sete) dias, no período de 04/04/2002 a 30/04/2002

PORTARIA: Nº 0368/2002, DE 13/05/2002

NOME DO SERVIDOR: MARIA MÉRCEDES DE SOUZA MARQUES

MATRÍCULA: 5794650-018

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM A-1

LOTAÇÃO: CCBS/CENTRO DO MARCO

PERÍODO: 28 (vinte e oito) dias, no período de 03/04/2002 a 30/04/2002

PORTARIA: Nº 0367/2002, DE 13/05/2002

NOME DO SERVIDOR: MARIA DE LOURDES SANTOS MELO

MATRÍCULA: 0197114-020

CARGO: COORDENADOR DE CURSO

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO

PERÍODO: 15 (quinze) dias, no período de 15/04/2002 a 29/04/2002

PORTARIA: Nº 0369/2002, DE 13/05/2002

NOME DO SERVIDOR: VERA LÚCIA SARTI

MATRÍCULA: 5075858-017

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE TERAPIA OCUPACIONAL

PERÍODO: 30 (trinta) dias, no período de 01/03/2002 a 30/03/2002

PORTARIA: Nº 0391/2002, DE 21/05/2002

NOME DO SERVIDOR: JOANA DO NASCIMENTO MACHADO

MATRÍCULA: 3183637-014

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO B

LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DO CAMPUS IV

PERÍODO: 15 (quinze) dias, no período de 29/04/2002 a 13/05/2002

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA: Nº 0268/2002, DE 17/04/2002

NOME DO SERVIDOR: MARIA LÚCIA COSTA

MATRÍCULA: 3186989-010

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE IV - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR

PERÍODO: 30 (trinta) dias, no período de 20/03/2002 a 18/04/2002

PORTARIA: Nº 0324/2002, DE 25/04/2002

NOME DO SERVIDOR: REGINA RIBEIRO CUNHA

MATRÍCULA: 5424550-039

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR III - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR

PERÍODO: 30 (trinta) dias, no período de 04/04/2002 a 03/05/2002

PORTARIA: Nº 0191/2002, DE 20/03/2002

NOME DO SERVIDOR: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO ALMEIDA

MATRÍCULA: 0081922-027

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE PATOLOGIA

PERÍODO: 20 (vinte) dias, no período de 27/02/2002 a 18/03/2002

PORTARIA: Nº 0375/2002, DE 14/05/2002

NOME DO SERVIDOR: CARINA GUILHON SEQUEIRA

MATRÍCULA: 5146470-046

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR III - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE SAÚDE INTEGRADA

PERÍODO: 61 (sessenta e um) dias, no período de 01/05/2002 a 30/06/2002

PORTARIA: Nº 0390/2002, DE 21/05/2002

NOME DO SERVIDOR: FRANKLIN RONALDO MARTINS TAVARES

MATRÍCULA: 0187160-046

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO GINÁSTICA, ARTE CORPORAL E RECREAÇÃO

PERÍODO: 89 (oitenta e nove) dias, no período de 03/05/2002 a 30/07/2002

PORTARIA: Nº 0389/2002, DE 20/05/2002

NOME DO SERVIDOR: VERA LÚCIA SARTI

MATRÍCULA: 5075858-017

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE TERAPIA OCUPACIONAL

PERÍODO: 30 (trinta) dias, no período de 01/04/2002 a 30/04/2002

PORTARIA: Nº 0384/2002, DE 17/05/2002

NOME DO SERVIDOR: SELMA ZILDA DA SILVA LAMEIRA BARBOSA

MATRÍCULA: 5053981-015

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - IV

LOTAÇÃO: NÚCLEO DE IGARAPÉ-AÇU

PERÍODO: 08 (oito) dias, no período de 21/03/2002 a 28/03/2002

CONCESSÃO DE PASSAGEM E DIÁRIAS

PORTARIA: Nº 0139/2002, DE 07/03/2002

NOME DO SERVIDOR: LAURA MARIA VIDAL NOGUEIRA

MATRÍCULA: 0120782-026

CARGO: COORDENADORA DO CURSO DE ENFERMAGEM

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA

CONCEDER uma passagem aérea no trecho BELEM/SANTAREM/BELEM e 03 (três) diárias, a fim de efetivar o planejamento das atividades acadêmicas do Curso de Enfermagem, no período de 23 a 25/01/2002, no município de SANTAREM.

PORTARIA: Nº 0161/2002, DE 13/03/2002

NOME DO SERVIDOR: ROSA MARIA BARROSO DE ALMEIDA

MATRÍCULA: 5041120-012

CARGO: COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DO CAMPUS I

CONCEDER uma passagem aérea no trecho BELEM/ITAUTUBA/BELEM e 03 (três) diárias, a fim de participar da estruturação da formatura dos graduandos do Curso de Formação de Professores, no período de 15 a 17/03/2002, no município de ITAUTUBA.

PORTARIA: Nº 0155/2002, DE 08/03/2002

NOME DO SERVIDOR: MARIA LUIZA PINHEIRO ARAÚJO

MATRÍCULA: 0385042-023

CARGO: DIRETORA DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E APOIO AO ESTUDANTE

LOTAÇÃO: SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E APOIO AO ESTUDANTE

CONCEDER uma passagem aérea no trecho BELEM/ITAUTUBA/BELEM e 03 (três) diárias, a fim de participar da estruturação da formatura dos graduandos do Curso de Formação de Professores, no período de 15 a 17/03/2002, no município de ITAUTUBA.

PORTARIA: Nº 0185/2002, DE 15/03/2002

NOME DO SERVIDOR: RENILDE MENDES ELERES

MATRÍCULA: 0189197-029

CARGO: TÉCNICO B

LOTAÇÃO: COORD. DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

CONCEDER uma passagem aérea no trecho BELEM/REDEÇÃO/BELEM e 04 (quatro) diárias, para acompanhamento das atividades técnicas desenvolvidas na Biblioteca do Campus de REDEÇÃO, no período de 22 a 26/04/2002.

PORTARIA: Nº 0184/2002, DE 15/03/2002

NOME DO SERVIDOR: RENILDE MENDES ELERES

MATRÍCULA: 0189197-029

CARGO: TÉCNICO B

LOTAÇÃO: COORD. DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

CONCEDER uma passagem aérea no trecho BELEM/ALTAMIRA/BELEM e 04 (quatro) diárias, para acompanhamento das atividades técnicas desenvolvidas na Biblioteca do Campus de ALTAMIRA, no período de 08 a 12/04/2002.

PORTARIA: Nº 0137/2002, DE 04/03/2002

NOME DO SERVIDOR: MARCELO LUIZ BEZERRA DA SILVA

MATRÍCULA: 5534488-024

CARGO: COORDENADOR DO CURSO DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA

CONCEDER uma passagem aérea no trecho BELEM/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/BELEM e 03 (três) diárias, para custear visita técnica para ao Curso de Pedagogia, nos dias 25, 26 e 27/02/2002.

PORTARIA: Nº 0189/2002, DE 19/03/2002

NOME DO SERVIDOR: ANA CLÁUDIA SERRUYA HAGE

MATRÍCULA: 0187054-027

CARGO: DIRETORA DO CCSE

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA

CONCEDER uma passagem aérea no trecho BELEM/FORTALEZA/BELEM e 03 (três) diárias, para viabilizar sua participação no 2º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, no período de 18 a 20/02/2002, na cidade de FORTALEZA - CE.

PORTARIA: Nº 0204/2002, DE 25/03/2002

NOME DO SERVIDOR: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO

MATRÍCULA: 0188174-020

CARGO: PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE DESPORTOS

CONCEDER uma passagem aérea no trecho BELEM/SAO LUIZ/BELEM e 04 (quatro) diárias, para participar do Fórum de Pró-Reitores da Região do Norte, no período de 10 a 12/04/2002, na cidade de SÃO LUIZ - MA.

PORTARIA: Nº 0270/2002, DE 16/04/2002

NOME DO SERVIDOR: IVANILDE APOLUCENO DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 5036470-028

CARGO: PROFESSOR TITULAR

LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADA

CONCEDER uma passagem aérea no trecho BELEM/SAO PAULO/BELEM e 10 (dez) diárias, para fins de Auxílio-Retorno.

PORTARIA: Nº 0197/2002, DE 21/03/2002

NOME DO SERVIDOR: ANA CLÁUDIA SERRUYA HAGE

MATRÍCULA: 0187054-027

CARGO: DIRETORA DO CCSE

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO

ESPECIALIZADA

CONCEDER uma passagem aérea no trecho BELEM/SAO LUIZ/BELEM e 04 (quatro) diárias, para viabilizar sua participação na REUNIÃO DO FORUMDIR, que será realizado em SÃO LUIZ - MA, no período de 21 a 23/03/2002.

PORTARIA: Nº 0165/2002, DE 15/03/2002

NOME DO SERVIDOR: JOSÉ DE RIBAMAR DE CASTRO CARVALHO

MATRÍCULA: 3085511-021

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR III - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS NATURAIS

CONCEDER uma passagem aérea no trecho BELEM/MARABÁ/REDEÇÃO/BELEM e 04 (quatro) diárias, para viabilizar seu deslocamento até os referidos municípios, no período de 11 a 14/03/2002.

PORTARIA: Nº 0164/2002, DE 13/03/2002

NOME DO SERVIDOR: ANA KELY MARTINS DA SILVA

MATRÍCULA: 6320503-021

CARGO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO

CONCEDER uma passagem aérea no trecho BELEM/SAO PAULO/BELEM e 03 (três) diárias, para representar a UEPa junto ao CNPq, no lançamento da versão 5.0 do Diretório de Pesquisa, no dia 21/03/2002.

PORTARIA: Nº 0310/2002, DE 22/04/2002

NOME DO SERVIDOR: NAZARE CRISTINA CARVALHO

MATRÍCULA: 0398934-028

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE II - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE GINÁSTICA, ARTE CORPORAL E RECREAÇÃO

CONCEDER uma passagem aérea no trecho BELEM/RIO DE JANEIRO, para Cursar Doutorado em Educação Física, na Área de Concentração de Cultura da Universidade Gama Filho - RJ e 10 (dez) diárias, para fins de Auxílio-Instalação.

PORTARIA: Nº 0307/2002, DE 19/04/2002

NOME DO SERVIDOR: ALBENE LINS MONTEIRO

MATRÍCULA: 0183228-048

CARGO: PROFESSOR TITULAR - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO

CONCEDER uma passagem aérea no trecho BELEM/SAO PAULO/BELEM e 10 (dez) diárias, para fins de Auxílio-Retorno.

PORTARIA: Nº 0163/2002, DE 15/03/2002

NOME DO SERVIDOR: ORLANDO NOBRE BEZERRA DE SOUZA

MATRÍCULA: 0317500-024

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE IV - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADA

CONCEDER uma passagem aérea no trecho BELEM/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/BELEM e 06 (seis) diárias, para ministrar as disciplinas no 1º módulo do Curso de Especialização em Metodologia da Educação Superior, no período de 14 a 19/01/2002, no POLO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

PORTARIA: Nº 0162/2002, DE 15/03/2002

NOME DO SERVIDOR: ELV

MATRÍCULA: 5633818-025
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR II - 40 HORAS
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE DESPORTOS
CONCEDER uma passagem aérea no trecho BELÉM/RIO DE JANEIRO para cursar Doutorado em Educação Física, na Área de Concentração de Cultura, da Universidade Gama Filho - RJ e 10 (dez) diárias, para fins de Auxílio-Instalação.

PORTARIA: Nº 0122/2002, DE 25/02/2002

NOME DO SERVIDOR: CLÁUDIO GUEDES SALGADO
MATRÍCULA: 5811244-022
CARGO: PROFESSOR VISITANTE
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE SAÚDE ESPECIALIZADA
CONCEDER uma passagem aérea no trecho BELÉM/POZ DO IGUAÇU/BELÉM e 03 (três) diárias, para apresentação de trabalho no XXXVIII Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical, realizado de 24 a 29/02/2002, em POZ DO IGUAÇU - PR.

PORTARIA: Nº 0141/2002, DE 07/03/2002

NOME DO SERVIDOR: PAULO SERGIO RODRIGUES LIMA
MATRÍCULA: 5118689-039
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR III - 40 HORAS
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA
CONCEDER uma passagem aérea no trecho BELÉM/PORTO ALEGRE para realizar o 2º estágio obrigatório do Curso de Mestrado Interinstitucional em Ciências da Computação, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, e 05 (cinco) diárias, para fins de Auxílio-Instalação.

PORTARIA: Nº 0290/2002, DE 19/04/2002

NOME DO SERVIDOR: SUELI PINHEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 5443636-020
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR I - 40 HORAS
LOTAÇÃO: COORD. DO CURSO DO PÓLO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONCEDER uma passagem aérea no trecho CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/BELÉM/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA e 02 (duas) diárias, para participar da Reunião Ordinária do CONSUN, no dia 10/04/2002.

PORTARIA: Nº 0259/2002, DE 12/04/2002

NOME DO SERVIDOR: GERALDO MATEUS DE SÁ
MATRÍCULA: 5824290-014
CARGO: PROFESSOR COLABORADOR - 40 HORAS
LOTAÇÃO: COORD. DO CURSO DO PÓLO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONCEDER uma passagem aérea no trecho CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/BELÉM/PORTO ALEGRE/BELÉM/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA e 05 (cinco) diárias, para participar do II Simpósio Sul-Brasileiro sobre Ensino de Filosofia e do IV Encontro de Cursos de Filosofia do Sul do Brasil, no período de 24 a 27/04/2002, na Universidade Regional Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI/RS.

PORTARIA: Nº 0393/2002, DE 21/05/2002

NOME DO SERVIDOR: FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIO
MATRÍCULA: 0305260-031
CARGO: REITOR
LOTAÇÃO: REITORIA
CONCEDER uma passagem rodoviária no trecho BELÉM/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/BELÉM e 02 (duas) diárias, para ministrar palestras aos acadêmicos do Curso de Especialização em Metodologia da Educação Superior, no período de 08 a 10/05/2002, no PÓLO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

PORTARIA: Nº 0363/2002, DE 13/05/2002

NOME DO SERVIDOR: RUY GUILHERME CASTRO DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0349461-032
CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE III - 40 HORAS
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS NATURAIS
CONCEDER uma passagem aérea no trecho BELÉM/SÃO PAULO, para cursar Doutorado, em História Social, do Departamento de História, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo - USP e 10 (dez) diárias, para fins de Auxílio-Instalação.

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 057/01
PARTES: SESPA - SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Repasse de recursos financeiros por parte da SESPA à Prefeitura, para reforma da Unidade Mista de Porto de Moz de 20 leitos.
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais).

OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula terceira da Dotação Orçamentária:

Alterar Para:
Funcional Programática: 10.301.0063.2709, Natureza de Despesa: 4440-51 e Fonte: 003

Data da Assinatura: 10/10/2001

DATA: 05.06.2002

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 018/02

PARTES: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL SANTARÉM NOVO

C.G.C. 05.149.182/0001-80

OBJETO: Repasse de recursos à Prefeitura para recuperação da ambulância a diesel.
VALOR: R\$ 5.752,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10.301.0063.2709, Elemento de Despesa: 3340-41 e Fonte: 003

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da data da publicação no DOE.

FORO: Belém - Pará

Data: 05/06/02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO ORIGINAL Nº 052/02

PARTES: SESPA/EMPRESA STEMACS/A GRUPO GERADORES

OBJETO: Prestação de serviços profissionais, através de técnicos especializados, para manutenção preventiva e corretiva de grupo motor gerador, da câmara de frio da Central Estadual de Imunobiológicas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do DOE.

VALOR: R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO: Funcional: 10.305.0069.2719, Natureza de Despesa: 3390-39 e Fonte: 049 FORO: Belém - Pará

Data: 05/06/02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO ORIGINAL Nº 083/02

PARTES: SESPA/HOSPITAL SÃO LUCAS S/CLTDA

OBJETO: Serviços hospitalares e técnicos - profissionais, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que são distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. Internação hospitalar até 120 internações mensais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no DOE

VALOR: R\$ 21.960,00 (vinte e um mil, novecentos e sessenta reais) mensais.

DOTAÇÃO: Atividade: 902200, Natureza de Despesa: 3390-39 e Fonte: 049

FORO: Belém - Pará

Data: 05/06/02

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

1º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

C.G.C. 05.054.929/0001-17

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 233 DE 04 DE JUNHO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: MARIA DO SOCORRO OLIVA SILVA

CIC: 199.459.812-34

Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA)

FINALIDADE: PARTICIPAR DO PROGRAMA DE TRIAGEM NEONATAL.

TRECHO:

BELÉM / BRASÍLIA / BRASÍLIA / BELÉM

PORTARIA Nº 231 DE 31 DE MAIO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: RUBENITA HELENA CARLOS DA SILVA

CIC: 330.917.302-04

Nº DE DIÁRIAS: 1/2 (MEIA)

FINALIDADE: SUPERVISÃO SOBRE O PROGRAMA DE HANSENÍASE NA

UNIDADE DE SAÚDE ESPECIAL.

TRECHO:

BELÉM / SANTA BÁRBARA / BELÉM

PORTARIA Nº 232 DE 31 DE MAIO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: VALÉRIA CHICRE QUEMEL

CIC: 199.398.502-63

Nº DE DIÁRIAS: 2 E 1/2 (DUAS E MEIA)

FINALIDADE: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

TRECHO:

BELÉM / ANANINDEUA / BELÉM

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 004/02-SESPA/6º RPS

Partes: Secretaria Executiva de Saúde Pública/6º Regional de Proteção Social CNPJ 05.054.929/0001-17 e POSTO SANTA CLARA, CNPJ 03.042.513/0001-53

Objeto: o objeto do presente contrato e Aquisição de Combustível (gasolina) destinados as atividades de combate as Endemias no município de Tallândia.

Modalidade: Carta Convite

Valor Global: R\$ 14.993,58 (quatorze mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos)

Dotação Orçamentária

Funcional Programática: 10305006927190000

Natureza de Despesa: 3390-30

Fonte de recurso: 049001435

Data da Assinatura: 27/05/2002

Ordenador Responsável: Ivonete Firmino de Abreu/Diretora da 6ª Regional de Proteção Social

Foro: Barcarena

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 003/02-SESPA/6º RPS

Partes: Secretaria Executiva de Saúde Pública/6ª Regional de Proteção Social CNPJ 05.054.929/0001-17 e POSTO CARVALHO, CNPJ 02.756.655/0001-10

Objeto: o objeto do presente contrato e Aquisição de Combustível (gasolina) destinados as atividades de combate as Endemias no município de Igarapé-Miri.

Modalidade: Carta Convite

Valor Global: R\$ 11.250,36 (onze mil duzentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos)

Dotação Orçamentária

Funcional Programática: 10305006927190000

Natureza de Despesa: 3390-30

Fonte de recurso: 049001435

Data da Assinatura: 23/05/2002

Ordenador Responsável: Ivonete Firmino de Abreu/Diretora da 6ª Regional de Proteção Social

Foro: Barcarena

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Concorrência nº 006/2002.

OBJETO: Pavimentação da rodovia PA-408, trecho Entroncamento com a PA-391 / Genipaba, com extensão de 17,52 km.

A Comissão Permanente de Licitação da SETRAN divulga o resultado da licitação em referência:

VENCEDOR: ETEC - EMPRESA TÉCNICA LTDA.

VALOR: R\$ 2.105.566,77

PRazo: 120 DIAS

Belém, 05 de junho de 2002.

JOSÉ GAUDÊNCIO BARRIO MENESCAL

Presidente da CPI - SETRAN

EXTRATO DA 1ª ORDEM DE SERVIÇO Nº 068 / 2002 - DC

PROCESSO: 2001 / 337.677

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / VIA PARÁ CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - C.G.C. - 02.995.881/0001-53.

Objeto: Serviço de conservação da rodovia municipal, trecho S. J. Perimirim / Fortaleza, com extensão de 4,00Km, sob jurisdição do 3º NR.

Modalidade da Licitação: C.C. 003 / 2002

Valor: R\$ 46.726,06

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.

Vigência: 13 / 05 / 2002 a 11 / 06 / 2002

Data: 13 / 05 / 2002.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1ª ORDEM DE SERVIÇO Nº 071 / 2002 - DC

PROCESSO: 2001 / 340109

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ENGECOL - ENGENHARIA

CORRÊA LEITE LTDA. - C.G.C. - 00.727.346/0001-96.

Objeto: Serviços de obras de artes corrente (tubo ARMCO tipo túnel linc Ø = 2,40 m), para a rodovia PA-140, Km 42 (Bojuru/Vila Comissário), sob jurisdição do 7º NR.

Modalidade da Licitação: C.C. 006 / 2002

Valor: R\$ 78.848,20

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Vigência: 07 / 05 / 2002 a 20 / 06 / 2002

Data: 07 / 05 / 2002.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1ª ORDEM DE SERVIÇO Nº 043 / 2002 - DC

PROCESSO: 2002 / 32875

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO

EXATA LTDA. - C.G.C. - 02.981.305/0001-57.

Objeto: Serviço de conservação com retirada de pontos críticos da Rodovia PA-424, sub-trecho BR-316/Colônia do Prata/Igarapé-Açu, com extensão de 20,00Km, sob jurisdição do 1º NR.

Modalidade da Licitação: C.C. nº 027 / 2002

Valor: R\$ 148.461,00

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.

Vigência: 13 / 05 / 2002 a 11 / 07 / 2002

Data: 13 / 05 / 2002.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA A JUR 12 / 2002

PROCESSO: 2002 / 7.134

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SS ADMINISTRAÇÃO E

SERVIÇOS LTDA. - C.G.C. - 01.635.956/0001-22.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de Construção das estruturas de proteção dos pilares do vão de navegação da Ponte sobre o Rio Guamá.

Dotação Orçamentária: Evento: 40091; UO: 66201; Programa de Trabalho: 26.782.0119.1296.0000; Fonte: 061000000; Natureza das Despesa: 449051, conforme Nota de Empenho nº. 2002NE01074, datada de 22/04/2002, no valor de R\$ 1.981.600,00 (Hum Milhão, Novecentos e Oitenta e Um Mil e Seiscentos Reais).

Prazo: 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Valor: R\$ 1.981.600,00

Data: 03 / 06 / 2002

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA A JUR 10 / 2002

PROCESSO: 2002 / 61254

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ELETROMEC LTDA. - C.G.C. -

05.548.482/0001-32.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de construção das estruturas de proteção dos pilares das pontes sobre os Rios Acaá e Moju (Moju - Cidade e Moju - Alça).

Valor: R\$ 1.908.585,27

Dotação Orçamentária: Evento: 40091; UO: 29101; Programa de Trabalho: 26.782.0119.1296.0000; Fonte: 001000000; Natureza das Despesa: 449051, conforme Nota de Empenho nº. 2002NE01011, datada de 07/05/2002, no valor de R\$ 1.908.585,27 (Hum Milhão, Novecentos e Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos).

Prazo: 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Data: 07 / 05 / 2002

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA-MAIO/2001 A ABRIL/2002
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL E M RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XII	R\$ 1,00			
	DESPESAS LIQUIDADAS			
DESPESAS DE PESSOAL	Últimos 12 meses	% das Despesas a/RCL	Até o mês de maio	% das Despesas a/RCL
Pessoal Ativo	18452782	0,634676	54922017	0,543441
Pessoal Inativo	12559488	0,431978	4097382	0,404456
DESPESA LIQUIDA TOTAL	31.012.270	1,066654	9.590.006	0,94797
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)	2.907.433,965		1.013.210,150	
LIMITE PRUDENCIAL (art.22 parágrafo único)	20.023.750	0,9983	10.114.472	
LIMITE LEGAL (art.20 inciso II alínea "a" e § 1º)	30.551.316	1,0508	10.646.812	

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

JULIETA FERRAZ RICARDO

Diretora de Finanças

JUSTINO DOS SANTOS OLIVEIRA

Coordenador de Controle Interno

PORTARIA Nº 18.367 DE 05.06.2002

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Edilson Oliveira e Silva Junior, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível I, matrícula n.º 0100526, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:
Exercício financeiro: 2002
Valor do Suprimento: R\$ 900,00 (novecentos reais).
Natureza da despesa: 339030 (R\$ 500,00); 339039 (R\$ 300,00); 339036 (R\$ 100,00)
Programa de Trabalho: 0112201252.902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.
Período de aplicação: 30 (trinta) dias
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
Orgão: 02.101
Fonte: 001

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 187/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. JOÃO MONTEIRO DE SOUZA, Prefeito, de que no dia 13.06.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/51282-9, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, em face do Convênio SEPLAN nº 69/97, assinado em 10.10.97 e seus Termos Aditivos.
Belém, 05 de junho de 2002

JOSE ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 188/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 13.06.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/50905-4, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, em face do Convênio SEJU nº 03/99, assinado em 01.03.99.
Belém, 05 de junho de 2002

JOSE ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 11 de junho de 2002, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 19999509-00

Responsável: Maria do Socorro Lins

Origem: Lar Fabiano de Cristo - USP José

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 18/99, celebrado com a

Fundação Papa João XXIII

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

02) PROCESSO Nº 20020149-00

Interessado: Domingos de Jesus da Silva

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 183/2002, de 31.01.2002

Relator: Conselheira Rosa Hage

03) PROCESSO Nº 200006784-00

Interessado: João Damasceno Filgueiras

Origem: Prefeitura Municipal de Alenquer

Assunto: Nomeação de Geny Pereira da Costa e outros - Portarias nºs 574-A

584/99, 296/99, 299/99, 308/99, 309/99, 315/99, 317/99, 653/99, 035-A/045/2000

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

04) PROCESSO Nº 200108897-00

Interessado: Joaquim Roberto Antunes Pina

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão proferida no

Acórdão nº 9.322, de 07.11.2000, que negou registro à aposentadoria de Joaquim

Roberto Antunes de Pina

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

05) PROCESSO Nº 200008467-00**(ACOMPANHAM OS PROCESSOS Nºs 19996817-00 E 19995661-00)**

Interessado: Sebastião L. Oliveira Neto - Secretário Municipal de Administração

de Garrafão do Norte

Origem: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

Assunto: Relatório de apuração de denúncia contra atos irregulares praticados

pelo Sr. Juarez Ferreira da Silva, ex-Secretário Municipal de Administração de

Garrafão do Norte, no exercício financeiro de 1995, de responsabilidade do Sr.

Francisco Aderson Barros de Almeida, ex-Prefeito

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05

de junho de 2002.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.662, DE 07.03.2002**PROCESSO Nº 961622-00**

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Carlos Otávio Martins Merciasori

Origem: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão,

o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Paulo Dourado, relator, às fls. 229 a

237, recomendando à Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá a não aprovação

das contas de responsabilidade de Carlos Otávio Martins Merciasori, Prefeito Municipal,

referentes ao exercício financeiro de 1996, devendo o mesmo recolher aos cofres

públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e

acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias:

a) R\$ 824.435,79 (oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais

e setenta e nove centavos), lançados à conta "Agente Ordenador";

b) R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), pagos ao Sr. Prefeito, a título

de diferenças referentes aos meses de novembro de 1995 e janeiro a junho de 1996;

II - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum

mil reais), face a inobservância dos seguintes dispositivos legais: Art. 91, Inciso I,

Letra "a" e Inciso II, Letras "a" e "b", ambos do Regimento Interno deste Tribunal,

Art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Arts. 158, I e 212, da Constituição Federal;
III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as devidas providências legais cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 6.684, DE 26.03.2002**PROCESSO Nº 19995746-00**

Assunto: Denúncia formulada pelo Sr. Sebastião Leopoldino de Oliveira Neto, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, contra o Sr. Manoel Evilácio Costa, Presidente da Câmara Municipal daquele Município, referente aos exercícios de 1997 e 1998, constantes dos autos.

Origem: Câmara Municipal de Garrafão do Norte

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: Por todo o exposto nos autos, tanto a Inspeção, Auditoria e o Ministério Público, em suas manifestações firmaram entendimento que as denúncias são procedentes apenas quanto as despesas decorrentes da emissão de cheques sem providência de fundos. Acontece que a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 1997, foi julgada e aprovada pelo Acórdão nº 7.661, de 03 de setembro de 1998. Por outro lado, foi negada a aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1998, pelo Acórdão nº 9.229, de 26 de setembro de 2000. Assim, a reforma dessas decisões, tem que percorrer o caminho da via Recursal, previsto no Artigo 67, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, o qual dá competência ao Ministério Público junto ao Tribunal, para interpor Recurso de Revisão. No entanto, desde já deve ser remetido ao Ministério Público Estadual e a Câmara Municipal de Garrafão do Norte cópia deste Relatório, a fim de que o Ordenador de despesas seja responsabilizado na alçada de cada Órgão, pelas quantias de R\$ 77,46 (setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), no exercício de 1997 e R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), no exercício de 1998. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 6.708, DE 25.04.2002**PROCESSO Nº 19997283-00**

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: José Alves Batista

Origem: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, às fls. 158 a 168, recomendando à Câmara Municipal de Palestina do Pará a não aprovação das contas de responsabilidade de José Alves Batista, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1998, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias:

a) R\$ 54.316,76 (cinquenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), pelas despesas não relacionadas ao ensino fundamental, efetuadas com recursos do FUNDEF, conforme demonstrado às fls. 128;

b) R\$ 1.654,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), pelas incorreções no Balanço Financeiro, conforme demonstrado está, às fls. 59, do novo Balanço Financeiro enviado com a defesa;

c) R\$ 953,20 (novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), correspondente à diferença entre o saldo da conta corrente do FUNDEF, demonstrado pelo Ordenador da despesa (R\$ 7.122,86) e o levantado pelo DCE/TCM (R\$ 8.076,06);

II - Determinar, ainda, que o referido Ordenador de Despesa recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

1-) R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), pela ausência de licitação, referente às NE's de nºs 0289-A e 2305 (Item 14, de fls. 31, e fls. 128, 129, 130 e 148);

2-) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não cumprimento do prazo regimental para a entrega da documentação da prestação de contas (fls. 16 e 30); pelos demonstrativos contábeis incorretos (fls. 126 e 127); pelo não repasse ao Instituto de Previdência do

valor total retido dos funcionários (fls. 27, 129 e 147);

III - Caso esses recolhimentos não sejam feitos dentro do prazo estipulado, a Presidência da Corte adotará medidas para tal, constantes da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte;

IV - Nos termos do Art. 52, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, cópia dos autos deverá ser remetida ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 6.712, DE 30.04.2002**PROCESSO Nº 985870-00**

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Betânia do Socorro Beltrão Nahum

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, às fls. 283 a 290, recomendando à Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari a não aprovação das contas de responsabilidade de Betânia do Socorro Beltrão Nahum, ex-Prefeita Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1997, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, o Conselheiro Alcides Alcântara acompanhou o voto do Conselheiro Relator, negando aprovação às referidas contas com os respectivos recolhimentos e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, aplicando apenas a multa referente a remessa extemporânea da documentação excluindo as demais;

II - Determinar que a Ordenadora de despesa recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias:

a) R\$ 12.074,26 (doze mil, setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), referentes à conta "Agente Ordenador (PM)", decorrentes de diferenças na receita e na despesa, conforme Balanço Financeiro de fls. 255;

b) R\$ 5.988,42 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), correspondente à aplicação, indevidamente, de recursos do FUNDEF, consoante o demonstrativo de fls. 198;

c) R\$ 39,28 (trinta e nove reais e vinte centavos), correspondente à diferença do valor da Nota de Empenho 069, de 12.02.1997, levantado pelo TCM (R\$ 5.106,04) e o demonstrado, pelo Ordenador, em Balanço (R\$ 5.066,84), conforme fls. 175;

III - Determinar, ainda, que a referida Ordenadora de Despesa recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

1-) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo descumprimento do Art. 212, da Constituição Federal, pois foram aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, apenas 17,02% dos impostos arrecadados e transferidos ao Município, conforme fls. 253 e 273;

2-) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo descumprimento do Art. 7º, da Lei nº 2.494/96, que trata da aplicação mínima dos recursos do FUNDEF na valorização e capacitação no magistério, sendo a esse título aplicado apenas 40,51%, quando a Lei determina o mínimo de 60%;

3-) R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pela ausência de processo licitatório, referente às Notas de Empenho de nºs 005,015, 033 e 095, conforme demonstrado às fls. 175;

4-) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela diferença existente nos demonstrativos contábeis, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme fls. 273;

5-) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa da documentação fora do prazo legal;

IV - Caso esses recolhimentos não sejam efetuados dentro do prazo estipulado, a Presidência da Corte adotará medidas para tal, previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Corte de Contas;

V - Nos termos do § 5º do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, cópia dos autos deverá ser remetida ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 6.713, DE 30.04.2002**PROCESSO Nº 984267-00**

Assunto: Prestação de Contas

Responsáveis: Pedro Cabral de Oliveira e Onorina de Almeida Nunes

Origem: Prefeitura Municipal de Santarém-Novo

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Alcides Alcântara, relator, às fls. 274 a 282, recomendando à Câmara Municipal de Santarém-Novo a não aprovação das

contas de responsabilidade dos Srs. Pedro Cabral de Oliveira, no período de 01 de janeiro a 28 de março de 1996, e Onorina de Almeida Nunes, no período de 29 de março a 31 de dezembro de 1996, Prefeitos Municipais;

II - Determinar que o Sr. Pedro Cabral de Oliveira recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância de R\$ 34.244,12 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), correspondente ao pagamento de taxas e juros sobre saldo devedor de R\$ 78,22 (setenta e oito reais e vinte e dois centavos) e, às despesas irregulares realizadas através das NE's 16 e 20, no total de R\$ 34.165,90 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa centavos);

III - Determinar que a Sra. Onorina de Almeida Nunes recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância de R\$ 564.514,79 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), referente ao Agente Ordenador de R\$ 563.637,30 (quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta centavos) e, pagamento indevido de taxas, multas e juros sobre saldo devedor no valor de R\$ 877,49 (oitocentos e setenta e sete reais e quatrocentos e nove centavos);

IV - Aplicar à Sra. Onorina de Almeida Nunes, nos termos dos Arts. 52, I, II, § 2º e 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

V - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

RESOLUÇÃO Nº 6.714, DE 30.04.2002**PROCESSO Nº 200102557-00**

Assunto: Recurso de reconsideração interposto, com vistas a modificar a decisão proferida por esta Corte, que através da Resolução nº 6.271, de 12 de dezembro de 2000, considerou procedente em parte a denúncia formulada pela Sra. Eluziene Leite Lima, aplicando ao Ordenador, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não observância ao disposto nos Arts. 15, Inciso II e 23, § 2º, da Lei nº 8.666/93, nas aquisições de aparelhos de ar condicionado, realizadas no exercício de 1997,

extrapolando o limite estabelecido na Tabela de Licitação, assim como, imputou o recolhimento do valor de R\$ 339,72 (trezentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), referente ao INSS, que deixou de ser recolhido aos cofres públicos municipais do desconto dos salários dos servidores da Câmara, no exercício de 1998.

Interessado: Raimundo Tomé de Oliveira Wanzeler

Origem: Câmara Municipal de Oriximiná

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, interposto por Raimundo Tomé de Oliveira Wanzeler, ex-Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, exercício financeiro de 1997 e 1998, com fundamento no § 2º, Art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, combinado com o Art. 133, do Regimento Interno deste Tribunal, para no mérito e dar-lhe provimento parcial, devendo ser

excluída da decisão, a irregularidade referente ao não recolhimento aos cofres públicos, do valor referente ao INSS, descontado dos servidores da Câmara, no exercício de 1998, no mais, deve ser mantido o teor da Resolução nº 6.271/00, visto que o recolhimento da multa não foi efetuado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.716, DE 07.05.2002**PROCESSO Nº 986659-00**

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Walcir Oliveira da Costa

Origem: Prefeitura Municipal de Itaituba

Relator: Conselheira Rosa Hage

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pela Conselheira Rosa Hage, relatora, às fls. 211 a 217, recomendando à Câmara Municipal de Itaituba a não aprovação das contas de responsabilidade de Walcir Oliveira da Costa, Prefeito Municipal, referentes ao

exercício financeiro de 1997, tendo em vista as diversas irregularidades verificadas na prestação de contas daquela Prefeitura, notadamente as seguintes:

Documentação entregue fora dos prazos regimentais, com exceção do 2º trimestre orçamentário;

Os decretos de abertura de créditos adicionais deram estrada fora do prazo regimental;

No Balanço Orçamentário não constam os valores fixados para o legislativo e o Instituto de Previdência;

Não houve consolidação com a despesa do legislativo;

A receita apresenta divergência de valor;

A despesa apresenta divergência de valor;

Os Balanços Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, não espelham a realidade dos fatos contábeis;

Não foi enviado o Parecer do Conselho de Controle do FUNDEF, de acordo com a Lei nº 9.424/96, Art. 4º;

O saldo de R\$ 20,57, apresentado no extrato bancário em 31.12.97, do Banco do Brasil, referente ao FUNDEF, diverge do valor de R\$ 50.979,70, de acordo com o balanete financeiro elaborado pelo DCE, às fls. 178/179 dos autos. Solicitamos esclarecimentos e/ou apresentação de documentos;

Não consta na prestação de contas, os pagamentos referentes aos meses de setembro a dezembro do Sr. Gestor Municipal;

Foi retido do funcionalismo o valor de R\$ 86.445,02, e transferido ao Instituto o valor de R\$ 62.458,02, referente a contribuição do empregado e do empregador. Solicitamos esclarecimentos;

Ausência de processos licitatórios para as seguintes NE's: 155, 110, 523, 608, 682, 697, 1572 e 715, no montante de R\$ 41.351,52;

Não foi enviada a relação dos carros que compõem a frota do Município, em violação ao Art. 7º, da Instrução Normativa nº 01/90;

Encaminhar os comprovantes das despesas efetuadas nas seguintes NE's 096-a, 529, 0341-a, 096-a (OP 1120), 233, 1079, 1146, 1157, 1411, 1449, 1151 e 1761, no total de R\$ 28.567,40, equivalente a 31,366,17 UFIR's, ou efetuar o seu recolhimento. Todas fazem parte do repasse da verba de manutenção da residência oficial do Prefeito; Não aplicação do mínimo de 60% na capacitação e valorização do magistério, conforme determina o Art. 7º, da Lei nº 9.424/96;

II - Fica aquele Ordenador de Despesa, intimado a recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de quinze dias, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente às seguintes multas:

1-) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo envio da documentação fora do prazo;
2-) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo envio dos atos de abertura de créditos para análise e cadastro fora do prazo;

III - Caberá ainda, à Secretária do Tribunal, remeter cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências legais cabíveis, na forma do disposto no Art. 52, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94.

ACÓRDÃO Nº 10.336, DE 26.03.2002

PROCESSO Nº 19997693-00

Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão desta Egrégia Corte, que negou aprovação a sua prestação de contas, referentes ao exercício financeiro de 1999.

Interessado: Paulo Roberto Pinheiro de Oliveira

Origem: Câmara Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: 1 - Conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Roberto Pinheiro de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Belém, contra decisão desta Egrégia Corte, através do Acórdão nº 8.232, de 22 de abril de 1999, referente ao exercício financeiro de 1996;

II - O recurso interposto, não foi suficiente para sanar todas as irregularidades que motivaram a não aprovação das contas em comento, permanecendo as seguintes: 1-) pagamento irregular de diárias aos Vereadores; 2-) concessão de diárias além do autorizado; 3-) ausência de portaria de viagem e de suprimento de fundos; 4-) despesas ilegais com o reembolso de despesas com hospedagens, tendo em vista que a Resolução nº 823/96, não foi cadastrada nesta Corte; 5-) despesas realizadas indevidamente com a verba de pronto atendimento; 6-) contratos e convênios não cadastrados neste TCM. De outra banda, foram regularizadas as falhas referentes à remuneração do Presidente da Câmara, paga a maior, no montante de R\$ 1.680,08, e, na mesma esteira, parcialmente a falha que responsabilizou o Gestor Municipal pela quantia de R\$ 23.417,67, referente aos valores recebidos pelos Vereadores a título de verba de gabinete sem a devida prestação de contas. Assim, justifica-se a redução dos valores pertinentes às duas falhas regularizadas da responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Pinheiro de Oliveira. Nos demais casos, nega-lhe o provimento, devendo permanecer a decisão contida no Acórdão nº 8.232, de 22 de abril de 1999. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.348, DE 04.04.2002

PROCESSO Nº 19999471-00

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 054/99-AJUR/Funpapa, tendo por objeto o apoio financeiro como forma de subvenção social a Conveniada, para a Execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa de Apoio à Criança carente.

Responsável: Ronaldo de Souza Santos

Origem: Associação dos Produtores Rurais da Ilha de Caratateua

Relator: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.370, DE 16.04.2002

PROCESSO Nº 200000920-00

Assunto: Prestação de contas de 1999

Responsável: Omar Augusto Arrais Batista Torres de Castro

Origem: Câmara Municipal de Alenquer

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: 1 - Aprovar, com ressalva, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Omar Augusto Arrais Batista Torres de Castro, relativamente ao emprego da importância de R\$ 643.435,80 (seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos);

II - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), pela falta de controle financeiro que originou "Receita a Comprovar" na Execução Orçamentária e pelo atraso na remessa da documentação trimestral a este TCM, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Somente após a comprovação do recolhimento da multa especificada, deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.377, DE 18.04.2002

PROCESSO Nº 200008180-00

Assunto: Prestação de contas de 1999

Responsável: Almir Rodrigues de Brito

Origem: Câmara Municipal de Augusto Corrêa

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: 1 - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Almir Rodrigues de Brito, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância de R\$ 3.267,22 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), pelas falhas apontadas nos autos;

II - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa extemporânea da documentação, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.384, DE 23.04.2002

PROCESSO Nº 19999617-00

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 50/99-AJUR/Funpapa, de 04 de outubro de 1999 (fls. 72 a 78), e seus primeiros (fls. 87 e 88) e segundo (fls. 89 e 90) Termos Aditivos, tendo por objeto o apoio financeiro como forma de subvenção social à Conveniada para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Atendimento. Responsável: Emanuel O' de Almeida Filho

Origem: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém - APAE

Relator: Conselheiro Haroldo Juliano da Gama

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.386, DE 23.04.2002

PROCESSO Nº 19999830-00

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 26/99-AJUR/Funpapa, de 01 de setembro de 1999 (fls. 29 a 35), e seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (fls. 42 e 43, 45 e 46, 52 e 53), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentária, como forma de subvenção social à Conveniada, para a execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa de Apoio à

Pessoa Idosa, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Atendimento.

Responsável: Selma Mácola de Miranda

Origem: Instituto Catarina Labouré

Relator: Conselheiro Haroldo Juliano da Gama

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.390, DE 25.04.2002

PROCESSO Nº 1999278-00

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 25/99-AJUR/Funpapa, de 01 de setembro de 1999, e seus 1º e 2º Termos Aditivos, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentária da Conveniente, como forma de subvenção social à Conveniada, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa de Apoio à Pessoa Idosa, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Atendimento.

Responsável: Haroldo Maria da Silva Coelho

Origem: Associação dos Amigos da Terra Firme

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.397, DE 30.02.2002

PROCESSO Nº 1999839-00

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 42/99-AJUR/Funpapa, de 01 de setembro de 1999, e seus 1º e 2º Termos Aditivos, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentária da Conveniente, como forma de subvenção social à Conveniada, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Atendimento.

Responsável: Gemma Sozzo

Origem: Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações

Relator: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.401, DE 07.05.2002

PROCESSO Nº 200008321-00

Assunto: Prestação de contas

Responsável: Aracy Bentes

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Almeirim

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: 1 - Negar aprovação às presentes contas de responsabilidade de Aracy Bentes, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância de R\$ 23.828,00 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e oito reais), referente à conta "Agente Ordenador";

II - Deverá ainda, o referido Ordenador de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, as seguintes multas:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), face à não remessa a esta Corte de Contas dos seguintes documentos: - Lei de Criação do Fundo Municipal de Assistência Social; - Lei de Criação do Conselho Municipal; - Decreto de Nomeação dos Membros do Conselho e do Parecer do Conselho sobre as contas do FMSA;

b) R\$ 300,00 (trezentos reais), face à documentação trimestral ter sido encaminhada fora do prazo regimental;

III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.441, DE 16.05.2002

PROCESSO Nº 200106580-00 (REF. AO PROC. Nº 968566-00)

Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão desta Egrégia Corte, que negou registro ao Ato de nº 385/96, de 23 de agosto de 1996, da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, concessivo de sua aposentadoria voluntária.

Interessado: José Ney de Siqueira Mendes

Origem: Câmara Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: Conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe o provimento, mantendo na íntegra a decisão prolatada no Acórdão nº 9.700/TCM, de 17 de maio de 2001, que negou registro ao Ato nº 385, de 23 de agosto de 1996. Unanimidade

ATLAS FRIGORÍFICO S.A.

CNPJ Nº 05.442.830/0001-63

IRC 153.000.420-9

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2001

Aos 17 (dezanove) dias do mês de dezembro de 2001 (dois mil e um), às 9 (nove) horas, na sede social do ATLAS FRIGORÍFICO S.A., localizada na Rodovia BR-158, Lote 01 da Gleba Caju, s/nº, Zona Rural, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, atendendo à convocação publicada no "Diário Oficial do Estado do Pará", Caderno 2, e no jornal "Gazeta Mercantil", Caderno do Norte, nos dias 4, 5 e 6 do referido mês de dezembro, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, na qualidade de representantes legais da acionista majoritária desta companhia, empresa GTR - COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA, sociedade mercantil com sede na Av. Niúcio Malzone, s/nº, Hotel Atlas, sala 01, Centro, na cidade de Santana do Araguaia (PA), com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 15206826-98, em 26/02/1999, inscrita no CNPJ sob o nº 49.925.126/0001-66, os sócios-gerentes desta WELINGTON BRASIL ZUCATO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Av. Frei Servácio, nº 758, Bairro Santa Cruz, em Rondonópolis (MT), Carteira de Identidade nº 5.842.042/SSP-SP, CPF nº 713.835.498-34, e ROBERTO MOTTA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Raul Pires Barbosa, nº 950, Vila Manoel da Costa Lima, em Campo Grande (MS), Carteira de Identidade nº 17.230.461/SSP-SP, CPF nº 082.476.658-08, presenças essas confirmadas por suas assinaturas lançadas no livro próprio. Achavam-se também presentes, como convidados, o Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente da sociedade, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Raul César Prates, nº 199, Centro, em Santana do Araguaia (PA), Carteira de Identidade nº 1.911.098/SSP-GQ, CPF nº 586.857.821-04, e o Conselheiro de Administração e Diretor Superintendente da

sociedade, PAULO MARCO DE MORAES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Travessa Paulo VI, nº 677, Bairro Santa Cruz, em Rondonópolis (MT), Carteira de Identidade nº 21.989.259/SSP-SP, CPF nº 118.465.018-73. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Sr. Wellington Brasil Zucato convidou a ním, Roberto Motta da Silva, para compor a mesa, como secretário, e, em seguida, declarou instalada a presente assembléia geral, destinada, segundo a ordem do dia que passou a ler, a (1) apreciar proposta da Diretoria no sentido de tornar nula a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/06/1999 que reduziu o capital social de R\$ 128.629.317,00 para R\$ 37.714.520,00, (2) deliberar sobre proposta da Diretoria de reforma do Estatuto Social, (3) examinar proposta, também da Diretoria, a respeito da transferência da sede da sociedade para Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, e (4) tratar da nomeação de três peritos para procederem à avaliação de bens do ativo permanente a serem transferidos para empresa em organização, em processo de cisão desta sociedade. Dando início aos trabalhos propriamente ditos, o Senhor Presidente submeteu à aprovação da assembléia geral a proposta da Diretoria constante do primeiro item da ordem do dia, no sentido de tornar nula a deliberação adotada na reunião extraordinária da companhia realizada em 30/06/1999 reduzindo o capital social de R\$ 128.629.317,00 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e dezessete reais) para R\$ 37.714.520,00 (trinta e sete milhões, setecentos e quatorze mil, quinhentos e vinte reais). Conforme frisou o Senhor Presidente, a redução de capital em causa, que resultara da amortização de prejuízos acumulados, já se encontra derogada desde o dia 5 de março do corrente ano, por força de resolução tomada pela assembléia geral extraordinária realizada naquela data, a qual, ao consolidar o estatuto social então vigente, elevou o capital social para R\$ 166.343.837,00 (cento e sessenta e seis milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais). Colocado o assunto em discussão, decidiu esta assembléia geral referendar a resolução adotada na mencionada reunião extraordinária de 05/03/2001. Passando ao segundo item da pauta da presente assembléia, o Senhor Presidente solicitou-me a leitura, em voz alta, do projeto de reforma do estatuto social elaborado pela Diretoria, nos termos seguintes: "ATLAS FRIGORÍFICO S.A. - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - DENOMINAÇÃO - Art. 1º ATLAS FRIGORÍFICO S.A. é uma sociedade anônima fechada que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. SEDE - Art. 2º A sociedade tem sede e foro na cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, na Av. Quinze de Novembro, nº 1.077, Ed. Casa Blanca Center, Sala 31, Bairro Centro Sul, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar, transferir ou suprimir estabelecimentos e escritórios, em qualquer parte do País, observadas as prescrições legais e regulamentares atinentes à matéria. OBJETO - Art. 3º A sociedade tem por objeto: I - o abate de animais; II - a indústria, o comércio, a importação e a exportação de carne, miúdos e subprodutos resultantes do abate de animais, inclusive couros; III - a comercialização de produtos químicos, fertilizantes e alimentos para animais; IV - o transporte rodoviário de cargas; V - a locação de imóveis próprios e de seus equipamentos, máquinas, móveis e utensílios; VI - o arrendamento das instalações que constituem seu complexo industrial, no todo ou em parte. DURAÇÃO - Art. 4º O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Art. 5º O capital da sociedade é de R\$ 166.343.837,00 (cento e sessenta e seis milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais), dividido 166.343.837 (cento e sessenta e seis milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e sete) ações no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), todas nominativas, distribuídas em 122.539.850 ações ordinárias, 43.348.206 ações preferenciais classe "A" e 455.781 ações preferenciais classe "C". § 1º As ações preferenciais classe "A" são decorrentes de aplicações em incentivos fiscais, enquanto as ações preferenciais classe "C" resultam de livre subscrição por parte de pessoas jurídicas. As ações de ambas as espécies participam integralmente dos lucros sociais. Art. 6º As ações, os certificados de múltiplos de ações ou as cautelares que as representem conterão todos os requisitos legais e serão assinados por dois diretores. Parágrafo único. Os certificados de múltiplos de ações ou as cautelares que as representem poderão ser desdobrados ou substituídos, a pedido de acionista, a preço de custo. Art. 7º A sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. Parágrafo único. As ações ordinárias não poderão ser convertidas em ações preferenciais, nem estas, naquelas. Art. 8º A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral, ao passo que as ações preferenciais não terão esse direito, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 9º A Assembléia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. Art. 10. A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, podendo também essa convocação ser feita pelo Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou por acionistas, nos casos previstos em lei. Parágrafo único. Os trabalhos da Assembléia Geral serão instalados e dirigidos pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar a reunião. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA E MANDATO - Art. 11. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por dois membros, acionistas ou não, eleitos em Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, designados Diretor Presidente e Diretor Administrativo. § 1º O mandato da Diretoria será de três anos, contados da Assembléia Geral Ordinária que a eleger. § 2º O mandato dos diretores extender-se-á até a investidura dos novos eleitos. § 3º A investidura dos administradores eleitos, em seus respectivos cargos, dar-se-á mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. § 4º Para o exercício de seus cargos, ficam os administradores dispensados da prestação de quaisquer garantias, reais ou mesmo pessoais. Art. 12. Os diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições estatutárias, mas a representação da sociedade caberá apenas ao Diretor Presidente, exceto na emissão das ações da sociedade ou dos títulos que as representem, em que essa representação se dará mediante a sua assinatura em conjunto com o Diretor Administrativo. Parágrafo único. Fica expressamente vedado a qualquer diretor prestar, em nome da sociedade, fianças, avais ou quaisquer outras garantias que configurem atos de liberalidade ou de mero favor. COMPETÊNCIA DOS DIRETORES - Art. 13. Compete à Diretoria: I - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; II - convocar a Assembléia Geral Ordinária, anualmente, e a Assembléia Geral Extraordinária, quando necessário; III -

adquirir, alienar e hipotecar bens do ativo permanente, bem como ceder, transgredir, renunciar direitos e fazer acordos; IV - escolher e destituir auditores independentes; V - instalar, transferir ou suprimir estabelecimentos e escritórios, nos termos do Art. 2º deste estatuto; VI - apresentar à Assembleia Geral, na forma da lei, o relatório e as demonstrações financeiras do exercício social, bem como propostas de distribuição e/ou aplicação dos lucros, de modificação do capital social e de alteração estatutária; VII - deliberar sobre a participação da sociedade em outras empresas. Art. 14. Compete ao Diretor Presidente: I - representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com pessoas jurídicas de direito público ou privado e para a defesa e proteção dos direitos e interesses sociais; II - exercer a direção geral dos negócios da sociedade, de suas operações e de sua administração, zelando pelo cumprimento deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral; III - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria; IV - constituir procuradores em nome da sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos, sempre por prazo determinado, exceto no caso de procurações "ad judicia", que terão validade por prazo indeterminado. Art. 15. Compete ao Diretor Administrativo: I - administrar a parte financeira de todos os contratos e negócios da sociedade; II - exercer vigilância e permanente controle sobre a existência e movimentação dos valores numerais e títulos cambiais relacionados com direitos e obrigações da sociedade; III - supervisionar os trabalhos de natureza operacional da sociedade; IV - responder pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e dos procedimentos de contabilidade e auditoria adotados no âmbito da sociedade; V - dar orientação técnica aos negócios sociais; VI - substituir o Diretor Presidente em seus afastamentos temporários, por força de deliberação tomada em reunião da Diretoria. SUBSTITUIÇÃO DE DIRETORES - Art. 16. Na ocorrência de vaga de cargo de diretor, a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias contados da vacância, elegará o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES - Art. 17. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, que deverá levar em conta as disposições legais pertinentes. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Art. 18. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, o qual será instalado a pedido de acionistas, observando-se as condições e os requisitos e impedimentos previstos em lei. Art. 19. O Conselho Fiscal desempenhará as funções definidas em lei, e cada um de seus membros, quando em exercício, além do reembolso de despesas previsto em lei, perceberá uma remuneração correspondente a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Art. 20. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, a 31 de dezembro de cada ano. § 1º Em cada ano, poderão ser levantados balanços mensais, trimestrais ou semestrais, com observância de todas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis à matéria. § 2º Os balanços mensais, trimestrais ou semestrais serão consolidados em um balanço geral do exercício, que deverá apresentar as mesmas demonstrações financeiras previstas na lei das sociedades por ações. Art. 21. Apurado o resultado do exercício, dele serão deduzidos, sucessivamente, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, destinando-se, em seguida, 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a constituição da reserva legal, nos termos da lei. Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, promover ajustes subsequentes no lucro líquido do exercício, constituindo ou revertendo reservas de contingência e de lucros a realizar, na forma da lei. Art. 22. Em cada exercício, o dividendo obrigatório será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, com suas alterações posteriores. Parágrafo único. A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 23. A sociedade entrará em liquidação nas hipóteses previstas em lei. Art. 24. Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela lei das sociedades por ações e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Finda a leitura do projeto de reforma do estatuto social, o Senhor Presidente submeteu-o a discussão e, em seguida, a votação, tendo ele sido aprovado por unanimidade de votos, passando, portanto, a vigorar imediatamente. Isto posto, solicito-me o Senhor Presidente fizesse constar em ata que a sociedade não procedeu, em nenhuma época, à emissão de ações preferenciais classe "B", comumente resultantes da reinversão do imposto de renda sobre lucros e outras fontes, razão pela qual referida classe de ações foi suprimida do capítulo do estatuto que trata do capital social. Em seguida, foi concedida a palavra ao Diretor Presidente da companhia, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA, o qual, falando em nome da Diretoria, ressaltou que o projeto de reforma do estatuto social agora aprovado, entre várias modificações introduzidas no capítulo que trata da administração da sociedade, extinguiu o Conselho de Administração e alterava a denominação do cargo de Diretor Superintendente para Diretor Administrativo. Continuando com a palavra, lembrou aos presentes que até 31/10/2001 o órgão de deliberação colegiada extinto era composto por ele, que o presidia, e pelos Senhores PAULO MARCO DE MORAES e RUBENS MARIANNI, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 20/04/2001, com prazo de gestão de 1 (um) ano. Disse, mais, que a partir de 01/11/2001, com a renúncia do conselheiro RUBENS MARIANNI, conforme carta deste em poder da mesa, restaram compondo o órgão de que se trata somente ele, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA, e o conselheiro PAULO MARCOS DE MORAES. Reiterando a palavra, o Senhor Presidente pediu-me consignasse nesta ata que, a partir da presente data e até a realização da próxima assembleia geral ordinária, os ex-conselheiros ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA e PAULO MARCOS DE MORAES estarão ocupando apenas os cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo, respectivamente. Passando ao item 3 da ordem do dia da assembleia geral em realização, o Senhor Presidente solicitou-me fosse constar desta ata que o assunto constante daquele item, tendo por fim proposta da Diretoria de transferência da sede da sociedade para Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, não mais pendia de deliberação, acolhida que fora a referida proposição, implicitamente, com a aprovação do Art. 2º do novo estatuto social. Prosseguindo, o Senhor Presidente disse que acompanhava aquela proposição, como parte condicionada à sua aprovação, uma deliberação da Diretoria no sentido de instalar uma filial da companhia na cidade de Tucuiá, Estado do Pará, com endereço na

Rodovia PA-279, km 162, s/nº, Zona Rural, tendo por objeto o abate de animais e a indústria, o comércio, a importação e a exportação de carne, miúdos e subprodutos resultantes do abate, inclusive couros, bem como o transporte rodoviário de cargas. Submetida à apreciação da presente assembleia geral, foi a referida deliberação referendada por unanimidade. Logo após, passando ao quarto e último item da pauta, o Senhor Presidente disse que, nos termos do disposto no Art. 8º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, cabia à assembleia geral nomear três peritos para procederem à avaliação de uma central geradora termelétrica e respectivos equipamentos integrantes do ativo permanente da companhia, a serem transferidos para empresa em organização, em processo de criação desta sociedade. Dito isso, submeteu à aprovação da Assembleia, para a avaliação dos bens mencionados, a nomeação dos peritos CAMILO GERALDO SAMPAIO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Prof. João Cândido, nº 1.320, Vila Ipiranga, em Londrina (PR), CREA/PR nº 012.648/D, Visto nº 003.046/VD-MT, de 06/04/1983, Carteira de Identidade nº 1.414.185/SSP-PR, CPF nº 435.773.939-04, JOSÉ AFONSO MONTEIRO DE RESENDE, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 14, Lote 14, nº 25, Jardim Mato Grosso (Prolongamento), em Rondonópolis (MT), CREA/GO nº 005.320/D, Visto nº 006.470/VD-MT, de 22/04/1992, Carteira de Identidade nº 795.018/SSP-GO, CPF nº 469.840.111-91, e NELSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Av. José Feliciano, nº 36, Bloco A1, Aptº 101, Residencial Ipiranga II, Bairro Verdão, em Cuiabá (MT), CREA/MT nº 009.162/D, Carteira de Identidade nº 746.008/SSP-MT, CPF nº 376.443.781-20, todos eles integrantes do quadro técnico da empresa COPPE - ENGENHARIA ELÉTRICA E CONSTRUTORES LTDA, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 523, Sala A, Vila Aurora, em Rondonópolis (MT), inscrita no CNPJ sob o nº 26.805.432/0001-63 e registrada no CREA/MT sob o nº 03475/PJ. Os avaliadores, presentes nesta reunião e então nomeados, aceitaram o encargo a eles proposto e se comprometeram a realizar seu trabalho e apresentar o respectivo laudo dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data. Uma vez cumpridas as finalidades da reunião, e nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida por mim e, em seguida, aprovada e assinada pelos presentes. Santana do Araguaia (PA), 17 de dezembro de 2001 WELINGTON BRASIL ZUCATO Presidente da Mesa, ROBERTO MOTTA DA SILVA, Secretário da Mesa, GTR - COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA, Sócio-Gerente, GTR - COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA. ROBERTO MOTTA DA SILVA, Sócio-Gerente, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA, Diretor Presidente, PAULO MARCO DE MORAES, Diretor Administrativo, CAMILO GERALDO SAMPAIO, Avaliador, JOSÉ AFONSO MONTEIRO DE RESENDE, Avaliador, NELSON JOSÉ DOS SANTOS, Avaliador, Visto. HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA, Advogado - AOB/GO nº 2.847-A, Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 20000042802, em 05/06/2002. Dilemundo Guedes Cabral - Secretário Geral.

PORTUENSE FERRAGENS S/A

PORTUENSE FERRAGENS S/A. CNPJ: 04.912.242/0001-02 - Companhia Aberta - De acordo com o Artigo 9º da Instrução CVM 358/02, comunicamos aos Senhores Acionistas da PORTUENSE FERRAGENS S/A, que o Sr. Expedito Augusto Calcuichimac de Alencar Fernández, acionista controlador desta Companhia, vem a público informar que realizará oferta pública para aquisição da totalidade das ações em que se divide o capital social da Companhia que estejam em circulação no mercado nas seguintes condições: a) Quantidade total de ações a serem adquiridas: 1.663 ações ordinárias e 4.941 ações preferenciais, perfazendo um total de 6.604 ações, equivalente a 22,09% do capital total; b) Preço por ação: R\$ 3,58; c) Condições de pagamento: À vista, em moeda corrente nacional; d) Realização da OPA: Na sede da Factorial Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., por se tratar de Companhia não registrada em Bolsa de Valores nem em Mercado de Balcão Organizado, de acordo com o § 3º e § 4º do Artigo 2º da Instrução CVM 361/02; e) Data da Aquisição: A ser estabelecida no edital para realização da oferta pública - OPA. Esta operação acontecerá desde que atingidas as condições necessárias ao atendimento da Instrução CVM 361/02. A efetivação da oferta pública de Aquisição de Ações - OPA, visando o cancelamento de registro fica submetida a aprovação do pedido pela CVM. Belém (PA), 06 de Junho de 2002. Antônio Augusto Calcuichimac de Alencar Fernández - Diretor de Relações com Investidores.

CARTÓRIO VALE VEIGA

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1º OFÍCIO. Faco saber que se encontram em meu Cartório para serem protestados os seguintes títulos: DP.DU36130703 C/J.A. Madeiras e Materiais de Construção Limitada - Ced-Condor S/A - R\$291,94/DP.D. P001437A C/J.A. Madeiras Materi Const. Lt-Ced-AG Calc Comp. Ltda endoss p/Campina Fact Fom Merc-R\$339,66/DP.2103780500 C/Lufe Com. Rep Lt-Ced-Ind Grafica Foroni-R\$473,60/DP.280202 C/Eliana Patricia do R. Pereira-Ced-L. Grigoletto-R\$500,00/DP.39882-01 C/E.P.Med Com Rep Mat Hospitalar-Ced-Celm Cia Equip Lab Moderno-R\$1.132,00/DP.219971A, DP.220888A C/Neo. Barros Com Rep-Ced-Zuppani Indl-R\$694,00/DP.305643, 305644 C/Gamab Com Rep-Ced-Tecnica Brasileira de Alimentos-R\$4.020,00, R\$4020,00/DS.26894/02 C/Josivaldo Reis de Souza-Ciclo Bike-Ced-Transp Express Amazonico-R\$121,03/DP.54866/01 C/Branco de A. Ferreira-Ced-Martins e Rosa-R\$81,80/DP.00054612 C/Meio a Meio Barateiro-Ced-Kremon do Brasil S/A Indus Comer-R\$2.091,90/DP.17610901, DP.17598001, DP.17590601, DP.17595501 C/Circulo Eng Lt-Ced-Import. Optima-R\$568,40, R\$96,66, R\$359,16, R\$61,50/DP.102875 C/R.L. Mendes Com Rec-Ced-Nilpel Ind Com Papeis endoss p/Banco Sofisa-R\$647,36/CH.El-Silva-R\$549,00/DP.95829 C/P.V.Chagas-Ced-Occrim S/A Prods Ali-mentícios-R\$917,14/DP.958018 C/Clebson Marques de Souza-Ced-Q-

crim SA Prods Alimentícios-R\$441,88/DP.200000-1 C/Maurice Rachid Salemi-Ced-A.J.S.Auto Pecos-R\$4.900,00/DP.9002143D C/Wilson W.dos Santos Teixeira Alves-Ced-Videolar SA-Grupo Fernandes-R\$54,24/DP.CN1621691 C/Vera Lucia Araujo-Ced-Costeira T.e Servicos-R\$120,00/DP.248147657 C/Const Parametro-Ced-Cimentos do Brasil SA CIBRASA-R\$840,01/DP.938051 C/J.R.Pneus Acess-Ced-Jose Moura e Cia-R\$220,00/DP.305713, DP.305712, DP.305705 C/T.E. Comercio e Repres.Ltda-Ced-Tecnica Brasileira de Alimentos Lt / Bco Est Rio Gde Sul-R\$3.420,00/DP.R\$1.820,00, R\$2.120,00/DP. 21595003, DP.21597003 C/K.S.Revest & Pintura-Ced-Artes Ind. de Pisos Revest-R\$247,95, R\$494,47/DP.236102 C/Vieira Guimaraes C. Ass Contabil-Ced-Sirius Ind Com-R\$854,00/DP.02662/4 C/Amanio L.Ataide do Nascimento-Ced-Nando Negocios-R\$925,20/DP.D100641 01 C/A.C.C.Silva Lt-Ced-HC Pneus-R\$157,65/DP.848/2 C/A.C.F.C. Dias-Ced-Antonio C.Gomes Morungaba-R\$202,00/DP.30384/01 C/Bel-modulo Belem Modulados Ind Com-Ced-Squadroni SA Prod Ind L-R\$346,68/DP.5347345D C/J.A.Madeiras Mat Const-Ced-Emp Brasileira de Equip Ind-R\$1.478,25/DP.0172 C/R.C.A. Informatica-Ced-Bios Informatica-R\$1.000,00/DP.33461002 C/Agronova Agro Ind Nav Imperador-Ced-Gerdau SA-R\$1.249,15/DP.036659/01 C/HA1000TON Pre. de Serv-Ced-Zenide L.de Araujo Transp-R\$102,85/DP.CON0722093 C/Sollar Mais Const-Ced-Eletr Metalurg Ciafundi-R\$405,56/DP. 10.003.DP.10.001, DP.10.002 C/Lufe Com Rep Lt-Ced-Koretech Sistemas Lt-R\$926,04, R\$845,94, R\$719,76/DP.00386834 C/R.M.S.Couto-Ced-Laboratorios Pfizer-R\$3.042,84/DP.136955 C/Cabanagem Ltda Ced-Solamazon Transportes Ltda-R\$193,24/DP.01840/2002 C/J. R. Pneus Acessorios Ltd-Ced-Transportes Olimpicos-R\$420,39/DP.R. 44/C C/Alex Rios Silveira-Ced-Luiz Carlos GE / Cirlo Administ. de Valores-R\$552,00/DP.48056/1 C/M. dos Santos Felix Barros-Ced-Ind de Calcs Bokalino-R\$4.432,75/DP.BKDN6174C C/Glins Nobrega Lt-Ced-Z.Tec Confec Lt-R\$305,04/DP.33987C C/M.A.Oliveira Dantas-Ced-Palacio das Plumas Ind Com-R\$190,50/DP.111919-1 C/Oasis Com Repe Lt-Ced-Office Neto do Brasil-R\$32,80/DP.134950 600, DP.134350600, DP.0132920600, DP.00136220601 C/Wilson Franca Filho Cia-Ced-Ecolab Quimica L-R\$1.122,83, R\$1.150,67, R\$281,15, R\$157,44/DP.4391 C/B.C.Midia Biro Comun Com Serv-Ced-LMG Serigrafia SC Lt-R\$880,00/DP.305450, DP.305448 C/E.P.Viana Com Ced-Tecnica Brasileira de Alimentos-R\$4.852,00, R\$3.852,00/DP.3057 23, DP.305.249 C/Saga Com Lt-Ced-Tecnica Brasileira de Alimentos-R\$3.120,00, R\$4.321,00/DP.99447D C/Lisa Coml Plasticos-Ced-Cipatex Sinteticos Vinilicos-R\$274,00/NP.0002 C/Antonio Gomes Viana-Ced-Banco Safra SA-R\$1.781,94/DP.305837 C/Distr. e Ind. Brasileira de Alimento-Ced-Tecnica Brasileira de Alimento-R\$5.824,00/DP.3F17553B C/M.dos Santos Felix Barros-Ced-Calçado Beira Rio-R\$426,00/DP.305835 C/Distr.Ind Brasileira da Amazonia-Ced-Tecnica Brasileira de Alimento-R\$5.824,00/DP.305.737, DP.305.739 C/Saga Com Lt-Ced-Tecnica Brasileira de Alimentos-R\$4.985,00, R\$5.055,00/DP.0112286100 C/Transierra Terraplenagem Ced-Comac Norte Maquinas-R\$837,39/NP.01/01 C/M. S. Cavaleante-Ced-Banco Volkswagen SA-R\$381,81/NP.001 C/Julio Cesar Augusto-Ced-Banco Safra SA-R\$1.526,72/CH.UE450529 C/Alessandro Freire Emediato-Ced-Danhall Ind Com Roupas-R\$2.700,70/DP.46341/3 C/M.dos Santos Felix Barros-Ced-Ind de Calc Bokalino-R\$2.023,50 DP.305878, DP.305834, DP.305827, DP.305842 C/Distr Ind Brasileira Alimentos / BCO Est do Rio Gde do Sul-R\$4.061,00, R\$5.824, 00, R\$4.061,00, R\$5.100,00, que foram apresentados em meu Cartorio a Rua Aristides Lobo, 468, por parte de: Ildadesco, Real, BCO, Bco Brasil, Rural, Dic, Sudameris, Itau, Devaldir Gonçalves da Silva, Ocrim SA Prods Alimentícios, A.J.S.Auto Pecos Lt, HSBC Bank, Safra, Esc. Carlos Ferro SC, Unibanco, Bco. Volkswagen SA, Danhall Ind Com de Roupas Lt, respectivamente com vencimentos varios que me foram apresentados para serem protestados por falta de pagamento: 71 (Setenta e Hum) Duplicatas Mercantis, 01 (Uma) Duplicata Servico, 02 (Dois) Cheques, 03 (Tres) Notas Promissórias. Eu os intimo e notifico a pagarem ou dar razão porque não pagam ficando ciente, que os respectivos protestos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 05 de junho de 2002.

SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR, Tabelião Titular do Cartório de Protesto de Letras "VALE VEIGA" 1º Ofício.

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SANTARÉM
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

FÓRUM - AV. MENDONÇA FURTADO, S/Nº - CEP Nº 68.040-050
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ADEMAR GOMES EVANGELISTA, MM, Juiz de Direito da 1ª Vara desta comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, aos termos da AÇÃO MONITÓRIA, Proc. nº 2000501738-3, movida por BANCO DA AMAZÔNIA S/A, contra MERIAM DA SILVA CAMPOS, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para CITÁ-LA para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ao requerente BANCO DA AMAZÔNIA, a quantia reclamada de 149.673,85 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), hipótese em que o requerido, pagando, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 1.102 e §1º, do Código de Processo Civil, ou no mesmo prazo, querendo, oferecer embargos indicando as defesas que tiver em seu favor, ficando ciente, para o caso de não cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, que constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório 1º Ofício, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dois. Eu, (Getúlio José Lemos Neves), Escrivão, digitei e subscrevi.

DR. ADEMAR GOMES EVANGELISTA
Juiz de Direito da 1ª Vara

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA. CONTRATADA: ABRIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: Nº 42.875.401/0001-35. OBJETO: Execução de obras e serviços de engenharia a serem executados no Cais do Município de Conceição do Araguaia - PA. FUNDAMENTAÇÃO: Concorrência Pública Nacional nº 001/2002. PERÍODO: 720 (setecentos e vinte) dias. VALOR: R\$ 6.459.246,82 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Conceição do Araguaia, 29 de maio de 2002.
JOSEVALTO REIS DE SOUSA - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓZ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93, homologo as Adjudicações proferidas pela Comissão Permanente de Licitação referentes às Tomadas de Preços nºs 001 e 002/2002, que considero como vencedora dos certames licitatórios a Empresa Borges Engenharia Ltda, por ter apresentado novas Propostas esboçadas dos vícios anteriores, ficando esta convocada para a assinatura do contrato, nos termos do Art. 64, Caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.
Porto de Móz, 29 de Maio de 2002
GERSON SALVIANO CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2002
A Prefeitura Municipal de Paragominas, através da Comissão Especial de Licitação torna público que dia 20 de Junho de 2002, às 9 h, estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preços, objetivando: Melhorias e ampliação dos sistemas de abastecimento de águas das Aldeias: Telokhaw, Rabo de Mucura, Canindé, Pedra de Amolar, Gurupiina e Faveira.
O Edital estará à disposição de 8 às 12 h e 14 às 18h, a partir da publicação deste, na Prefeitura Municipal de Paragominas, sito Rua do Contorno, nº 1212, Centro, local este, onde se realizará também o Certame ou Certame.
Paragominas, 06 de junho de 2002.

COLINA S/A AGROPECUÁRIA

Colina S/A Agropecuária. CNPJ/MF nº 04.987.327/0001-50. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração. Aos 30.04.02, às 07:00h, na sede social. Totalidade do capital social com direito a voto. Mesa: Roberto Dedini - Presidente e Celso Geraldo Geraldin - Secretário. Convocação: Publicação de conformidade com a Lei. Deliberações: a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Conta de Resultado e Demonstração Financeira, encerrado em 31.12.01; b) Destinação do Lucro Líquido apurado no exercício, que foi de R\$ 106.858,58 a saber: R\$ 5.342,93 na conta Reserva Legal; R\$ 87.360,14 distribuídos a título de dividendos sem retenção do Imposto de Renda na fonte, cujo pagamento desde já fica liberado e à disposição dos Srs. Acionistas, e o saldo de R\$ 14.155,51 na conta Lucros Acumulados; c) Reeleição dos membros do Conselho de Administração, para o novo mandato, de 3 anos (2002 a 2005) ou seja: 1) Roberto Dedini; 2) Dulce Cardinali Dedini; 3) Elizabeth Dedini Nardin; 4) Renata Dedini; 5) Amália Dedini Cárdis, sendo que, ficou designado que o Sr. Roberto Dedini será o Presidente e a Sra. Dulce Cardinali Dedini a Vice-Presidente, em seguida, e por sugestão da Acionista Amália Dedini Cárdis a Assembleia deliberou que aos membros do Conselho de Administração nada seria pago a título de honorários, bem como aos da Diretoria. A Assembleia deliberou pela não instalação do Conselho Fiscal. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos. Nada mais. Belém/PA, 30/04/02. a.s) Roberto Dedini - Presidente; Celso Renato Geraldin - Secretário. Jucepa nº 20000042445 em 28.05.02.

Colina S/A Agropecuária. CNPJ/MF nº 04.987.327/0001-50. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração. Aos 30.04.02, às 09:00 h, na sede social. Presença: Todos os membros a saber: Roberto Dedini - Presidente, Dulce Cardinali Dedini - Vice-Presidente, Elizabeth Dedini Nardin, Renata Dedini e Amália Dedini Cárdis. Presidência da reunião: Roberto Dedini, que declarou aberto os trabalhos. Deliberações: Por votação unânime, foram reeleitos os membros da Diretoria com mandato para o triênio 2002/2005, podendo o mesmo estender-se até a investidura dos novos membros eleitos, consoante o disposto no Art. 14 dos Estatutos Sociais: Diretor Presidente - Roberto Dedini, Diretora Vice-Presidente - Dulce Cardinali Dedini; Diretor Superintendente - Gerolamo Ometto Nardin. Nada mais. a.s) Roberto Dedini - Presidente; Vice-Presidente do Conselho - Dulce Cardinali Dedini. A presente é cópia fiel da lavratura no livro próprio. a.s) Roberto Dedini - Presidente do Conselho. Jucepa nº 20000042444 em 28.05.02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

AVISO DE EDITAL
A Prefeitura Municipal de Irituia torna público que fará licitação modalidade de Tomada de Preços nº 003/02 para locação de veículo com data de abertura marcada para o dia 14/06/02. O Edital e as informações poderão ser obtidas com o Presidente da Comissão no horário de 08:00 as 13: horas de segunda a sexta-feira na sede da Prefeitura Municipal.
WALDENIR SILVANO B. FERREIRA
Pres. DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
AVISO DE EDITAL
A Prefeitura Municipal de Irituia torna público que fará licitação modalidade de Tomada de Preços nº 004/02 para aquisição de derivados de petróleo, com data de abertura marcada para o dia 14/06/02. O Edital e as informações poderão ser obtidas com o Presidente da Comissão no horário de 08:00 as 13: horas de segunda a sexta-feira na sede da Prefeitura Municipal.
WALDENIR SILVANO B. FERREIRA
Pres. DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar LICITAÇÃO, conforme a seguir: Número: 010/2002, MODALIDADE: Tomada de Preços TIPO: Menor Preço Por Item, Data: 20 de Junho de 2002 HORA: 15:00 LOCAL: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA - Departamento de Licitações - Av. 22 de março, s/nº, Bairro Centro, cidade São Félix do Xingu - PA, UF: PA, CEP: 68.380.000, Fone/Fax: (04) 435-1100. OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE MAQUINAS SENDO, 01- UM CAMINHÃO CARROCERIA 5M3; 02- UM CAMINHÃO CARROCERIA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA DE 11M3; 03- UM CAMINHÃO CARROCERIA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA DE 12M3; 04- DOIS CAMINHÕES CARROCERIA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA DE 13M3; 05- UM VEÍCULO EQUIPADO PIPA COM CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 7.000 LITROS; 06- UM VEÍCULO COM CARROCERIA TIPO PLATAFORMA COM CAPACIDADE DE CARGA DE 18 TONELADAS; 07- UMA MÁQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA CATEGORIA 15 TONELADAS; PERÍODO: 06 (SEIS) MESES PARA ATENDER NA RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESTRADAS. Os interessados deverão obter o edital no endereço acima e informações pelo Fone- fax: (04) 435-1100. São Félix do Xingu - PA, 28 de Maio de 2002. José Emílio Rodrigues Leite. Presidente da CPL.

SUPERMERCADO APACHE LTDA.

Supermercado Apache Ltda, empresa localizada à Avenida Cristo Rei, 670, Centro, Jacundá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.693.149/0001-54, e Inscrição Estadual 15.111412-9, comunica que foi extraviado seu livro fiscal de Registro de Apuração de ICMS de nº 03, contendo movimento econômico de Novembro de 1993 à Dezembro de 2000, com os devidos DALS referentes aos meses já mencionados, pasta de duplicatas pagas, fretes pagos, despesas em geral, e blocos de Notas Fiscais usadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

EXTRATO DE CONTRATO OBJETO: Execução de obras e Serviços de Engenharia da "Construção do Terminal Hidroviário" de Curralinho, estado do Pará. ORIGEM: Licitação Tomada de preços nº 01/2002. AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA - 44.9051.00 - Obras e Instalações. PROGRAMA - 15.4510037.1048 - Construção do Terminal Hidroviário. VALOR DO CONTRATO: R\$ 222.972,65 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos). Convênio 035/2001 / Ministérios dos transportes e Recursos próprios do Município de Curralinho. PRAZO, DATA, FORO, ASSINATURA CONTRATANTE E CONTRATADO. 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura. 02 de Abril de 2002. Comarca de Curralinho
ALVARO AIRES DA COSTA
Prefeitura Municipal de Curralinho
FRANCINEY RICARDO LIMA DOS SANTOS
J. SORIANO & LIMA LTDA-ME

COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA

COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CNPJ nº 83.663.484/0001-86 - NIRE nº 15300016614. ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA. Data: 15 de maio de 2002, Horário: 10:30 horas. LOCAL: sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, 5555, Belém - PA. Pauta: Encerramento de Filial: Reunião-se a Diretoria da Companhia Refinadora da Amazônia, presentes seus membros infra-assinados, os quais de comum acordo, deliberaram assentar em ata o encerramento das atividades da filial da Sociedade na cidade de Campinas (C.N.P.J. nº 83.663.484/0003-48), sita na Rua Josefina Gori Fiorani, 220 - Parque Rural - Fazenda Santa Cândida - CEP 13059-027 - Campinas - SP. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou esta ata que vai assinada pelos presentes. Belém (PA), 15 de maio de 2002. a.s) Francisco Masamiti Assano, José Hilário Rodrigues de Freitas, Marcello Silva do Amaral Brito. Esta ata e cópia fiel da original lavrada em livro próprio. COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA, José Hilário Rodrigues de Freitas, Marcello Silva do Amaral Brito, Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 20000042716, de 03/06/2002. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

FETRACOMPA

Edital de Convocação de Assembleia Geral de Fundação. Pelo presente Edital, ficam convocados todos os Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do vale do Jari, compreendendo nos Municípios de Almerim e Afua, no Estado do Pará, Laranjal do Jari e Vitória do Jari no Estado do Amapá, para participarem da A. G. de Fundação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário dos Municípios de Almerim e Afua, no Estado do Pará, Laranjal do Jari e Vitória do Jari no Estado do Amapá, a ser realizada no dia 07/06/02, às 09:00 h, em primeira convocação ou às 10:00 h, em Segunda convocação, na Delegacia Sindical da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá - FETRACOMPA, sito Av. Tancredo Neves, nº 462, Bairro Centro, Laranjal do Jari-AP, com a seguinte Ordem do Dia: I - Autorização para a fundação do Sindicato; II - Discussão e posterior aprovação do Estatuto Social do Sindicato; III - Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal, Conselho de Representante e seus respectivos suplentes do Sindicato; IV - Contribuições Financeiras. Almerim-PA, 05/06/02, Domingos Fernandes Eleres (Comissão de Fundação).

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A - METALMAZON. CNPJ (MF) nº 04.218.020/0001-94. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, realizada em 30 de abril de 2002. Local, Data e Hora: Sede Social da empresa sito à Rod. BR-316, Estrada da Providência, s/nº - Km-4,3 - Ananindeua (PA), dia 30/04/2002, às 10h. Mesa: Presidente o Sr. João Bosco Ferreira Gomes e Secretário o Sr. Lívio Rodrigues de Assis Júnior. Assembleia Geral Ordinária: a) Aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2001, publicado nos jornais de acordo com a Lei; b) Foram eleitos para compor o Conselho de Administração para o triênio 2002 a 2005 os Srs. Marilena Pena de Assis - Presidente, João Bosco Ferreira Gomes e Márcia Helena Couto Ferreira Gomes, ambos membros desse Conselho. Foram eleitos para compor a Diretoria para o triênio 2002 a 2005, os Srs. Luiz Rogério Pena de Assis - Diretor-Presidente-Administrativo e Financeiro; João Bosco Ferreira Gomes - Diretor Industrial e Comercial. Assembleia Geral Extraordinária: a) Capital Autorizado é de R\$ 18.767.728,00, constituído por 18.767.728 ações nominativas com valor nominal de R\$ 1,00 cada, é assim composta: R\$ 8.000.000,00, representados por 8.000.000, ações ordinárias nominativas, R\$ 1.367.410,00, representados por 1.367.410, ações pref. Nominativas Cl "A", R\$ 9.400.318,00, representados por 9.400.318, ações pref. Nominativas Cl "B"; b) O Capital Subscrito e Integralizado é de R\$ 16.380.318,00, representados por 16.380.318 ações nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, assim distribuído: R\$ 5.612.590,00, representados por 5.612.590 ações ordinárias, R\$ 1.367.410, representados por 1.367.410 ações pref. Cl "A", R\$ 9.400.318,00, representados por 9.400.318, ações pref. Cl "B". A Ata a que se refere este resumo foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes na Assembleia. Arquivamento JUCEPA sob o nº 20000042457, em 28/05/02. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

Jari Celulose S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 04.815.734/0001-80
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que, na Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2002, foi aprovada proposta da acionista Companhia do Jari, alterando os jornais em que a companhia deverá publicar suas matérias legais. A companhia deixará de fazer suas publicações nos Jornais "O Liberal" do Estado do Pará e "Gazeta Mercantil Edição Nacional" e, passará a publicar nos jornais "O Diário do Pará", do Estado do Pará e "Valor Econômico" Edição Nacional, além da publicação obrigatória no Diário Oficial do Estado do Pará, todos os atos que sucederem a referida AGO e o presente AVISO. Monte Dourado, Almerim, PA, 06 de junho de 2002. A Administração.

Jari Celulose S.A.

Companhia Aberta
CNPJ nº 04.815.734/0001-80 - NIRE 15.300001251

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2002. 1. Data, Hora e Local: 29.04.2002, às 10:00 horas, na sede social, em Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Pará. 2. Composição da Mesa: Juracy Barata Jucá Neto - Presidente; Marcos Benedito Farias Rodrigues - Secretário. 3. Presença: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. 4. Publicações: Aviso aos Acionistas nos termos do art. 133 da Lei nº 6404/76, alterado pela Lei 10.303/01, publicados no jornal "O Liberal" nos dias 27, 28 e 29 de março de 2002; no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 27 e 28 de março e 01 de abril de 2002; e na "Gazeta Mercantil Edição Nacional" nos dias 27, 28 e 29 de março de 2002; Demonstrações Financeiras publicadas no jornal "O Liberal", no "Diário Oficial do Estado do Pará" e na "Gazeta Mercantil Edição Nacional" no dia 22 de abril de 2002. Editais de Convocação publicados no jornal "O Liberal" nos dias 12, 13 e 14 de abril de 2002; no "Diário Oficial do Estado do Pará" e na "Gazeta Mercantil Edição Nacional" nos dias 12, 15 e 16 de abril de 2002. 5. Ordem do Dia: a) Exame, discussão e votação do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001 e destinação dos resultados do exercício; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração, observando-se o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos acionistas com direito a voto, para requisição da adoção do processo de voto múltiplo; c) Fixação da remuneração dos administradores; d) Outros assuntos de interesse social. 6. Deliberações: 1. A Assembleia Geral, por votação unânime: 6.1. Aprovou integralmente o Relatório de Administração, o balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Passivo a Descoberto e das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas e o Parecer da Price WaterhouseCoopers, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001. 6.2. Aprovou a destinação do prejuízo do exercício, no valor de R\$ 209.069.880,69 (duzentos e nove milhões, sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos) para a conta de Prejuízos Acumulados, cujo saldo passa a ser de R\$ 1.101.411.051,40 (um bilhão, cento e um milhões, quatrocentos e onze mil e cinquenta e um reais e quarenta centavos); 6.3. Reeleger, como membros do Conselho de Administração, com mandato a encerrar-se na Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras encerradas em 31.12.2002, os Srs. Sérgio Antônio Garcia Amoroso, indicado como Presidente do Conselho de Administração; José Aparecido Montagnana, Seiji Shigematsu, Décio Zylbersztajn, Carlos Edson Shigematsu, Jorge Francisco Henriques, Domingos Carrelli Netto; e por indicação dos acionistas titulares de ações preferenciais nominativas da classe "A", reeleger o Sr. Brás Ferreira Machado, e eleger o Sr. Ivan de Souza Monteiro, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade nº 04834564-9, RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 667444077-91 domiciliado em Brasília, DF, na SBS, quadra 04, Bloco C, Lote 32, parte s/n, 24º andar, Asa Sul, 6.4. A pedido dos acionistas representando 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, aprovou a instalação do Conselho Fiscal com mandato a encerrar-se na Assembleia Geral que apreciar as contas do exercício social de 2002, tendo sido eleito, como membro efetivo, o Sr. Luiz Fernando Loures de Oliveira, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 438.906 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.969.251-68, domiciliado em Brasília, DF, na SBS, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, parte s/n, 24º andar, Asa Sul, e reeleitos os Srs. José Valdir Maioli, Paulo César Lucindo de Abreu, João Eduardo Peres e João Alfredo Menezes da Silva; ficando como suplentes, na mesma ordem, os Srs. Rolf Von Pariski, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 1752799 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.130.369-91, domiciliado em Brasília, DF, na SBS, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, parte s/n, 24º andar, Asa Sul (eleito), Aurelino Sousa dos Santos Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB/PA nº 2943, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.566.542/34, residente e domiciliado à Av. Magalhães Barata nº 1050, apt. 1301 "B", São Braz, Belém-PA, CEP 66.063-240 (eleito), Jean de Jesus Nunes, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB/PA nº 7254, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.472.172-53, residente e domiciliado à Av. Alcindo Celaz nº 1015, Nazaré, Belém-PA, CEP: 66.040-020 (eleito), Cintília Grastelle Souto da Rocha, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade OAB/PA nº 9882, inscrita no CPF/MF sob o nº 598.174.102-34, Praça do Carmo nº 60, Cidade Velha, Belém-PA, CEP: 66.020-130 (eleito) e Fábio William Loreti (releito); 6.5. Aprovou a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, na forma do parágrafo 5º do art. 162 da Lei 6404/76, em 10% (dez por cento) da remuneração que for atribuída, em média, a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. 6.6. Sob o título de assuntos gerais, aprovou a proposta da acionista Companhia do Jari, alterando os jornais em que a companhia deverá publicar suas matérias legais. A companhia deixará de fazer suas publicações nos jornais "O Liberal" do Estado do Pará e "Gazeta Mercantil Edição Nacional" e passará a publicar nos jornais "Diário do Pará", do Estado do Pará e "Valor Econômico" Edição Nacional, além de publicação obrigatória no Diário Oficial do Estado do Pará, todos os atos que sucederem a presente AGO. II. A Assembleia Geral, por maioria dos votos, com abstenção dos representantes dos acionistas Banco do Brasil S.A. e BB Banco de Investimentos S.A.: 6.7. Fixou a remuneração dos administradores no montante global anual de R\$ 754.000,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil reais) a ser distribuída entre os membros conforme deliberação interna do Conselho de Administração. 7. Documentos Arquivados na Sede Social: Publicação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.2001, do Aviso aos Acionistas e do Edital de Convocação, Procurações e voto em separado do acionista Banco do Brasil S.A. e BB Banco de Investimentos S.A., recebido nos termos do item 2, "b" do parágrafo 3º, II, do art. 5º do Estatuto Social; 8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata em livro próprio, em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A., que, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Almeirim, PA, 29 de abril de 2002. Juracy Barata Jucá Neto - Presidente. Marcos Benedito Farias Rodrigues - Secretário. Acionistas: Companhia do Jari p.p. Juracy Barata Jucá Neto, Banco do Brasil S.A. p.p. Carlos Gomes de Souza Gama e Marçal Marcelino da Silva Neto, BB Banco de Investimentos S.A. p.p. Carlos Gomes de Souza Gama e Marçal Marcelino da Silva Neto, Banco Sul América S.A. p.p. Marcos Benedito Farias Rodrigues. SATTAR - Participações S.A. p.p. Marcos Benedito Farias Rodrigues. Visto: Adv. Maria de Fátima Pereira Pires - OAB/PA nº 10057, Junta Comercial do Estado do Pará, Certificado de registro em: 27/05/2002 sob o número: 20000042393, Protocolo: 02/020552-0. Empresa: 15 3 0000125 1. Jari Celulose S/A - Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

COMPAR - CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
C.N.P.J.: 04.928.297/0001-00 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas. Em cumprimento aos preceitos legais e estatutários, submetemos a apreciação de V. Srs. o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício, as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2001. A Diretoria fica a disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer informações que julgarem necessárias. Belém/PA, 31 de dezembro de 2001. Renato de Paula Simões - Diretor Presidente - Aristarco de Paula Martins Neto - Diretor Superintendente.

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2001

ATIVO	2001	2000
CIRCULANTE	17.366.123	15.883.179
Caixa e Bancos	1.443.103	462.871
Contas a Receber	7.629.395	7.399.190
Estoque	5.387.851	4.991.981
Impostos a recuperar	402.289	411.284
Despesas Antecipadas	225.089	431.533
Outros Créditos a Receber	2.278.395	2.186.321
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.859.986	2.426.693
Créditos c/ Pessoas Ligadas	277.262	866.217
Despesas Antecipadas	448.690	599.618
Outras Contas a Receber	1.133.954	960.858
PERMANENTE	24.386.856	24.291.389
Investimentos	62.658	62.658
Imobilizado	48.958.859	46.790.351
Diferido	480.828	452.998
(-) Deprec./Amortização	(25.115.490)	(23.014.618)
TOTAL DO ATIVO	43.612.884	42.601.261

PASSIVO

	2001	2000
CIRCULANTE	13.315.675	13.148.982
Fornecedores	5.278.314	4.499.301
Empréstimos e Financiamentos	2.154.685	2.992.311
Salários e Encargos	1.009.074	1.269.383
Obrigações Tributárias	3.206.322	2.890.392
Dividendos a Pagar/Lar Distribuir	16.850	16.850
Outras Contas a Pagar	1.650.429	1.480.745
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	11.761.794	16.653.147
Empréstimos e Financiamentos	907.225	2.729.075
Débitos c/ Pessoas Ligadas	3.577.188	7.913.746
Outras Contas a Pagar	7.279.381	6.010.327
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.533.416	12.799.131
Capital Social	22.058.498	16.328.321
Reservas de Capital	2.789.702	783.404
Reservas de Lucros	307.376	307.376
Lucros/(Prejuízos) Acumulados	(7.522.161)	(4.617.970)
TOTAL DO PASSIVO	43.612.884	42.601.261

NOTAS EXPLICATIVAS: A sociedade tem por objeto a fabricação, o engarrafamento e a comercialização de bebidas. As demonstrações financeiras foram elaboradas e apresentadas em conformidade com as diretrizes contábeis definidas pela Lei das Sociedades por ações e estão sendo apresentadas em unidades de reais, exceto o Lucro/(Prejuízo) Líquido por Ação. Apresentação do Resultado: O resultado é apurado pelo regime de competência. Ativos Circulante e Realizável a Longo Prazo: São demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias (em base pró rata dia) e cambiais auferidos. As perdas decorrentes do não recebimento de créditos são lançados ao resultado de acordo com as

limitações contidas na lei 9.430/96; a avaliação dos estoques é feita pelo custo médio de aquisição ou produção, os quais não excedem o valor de mercado. Permanente: Demonstrado ao custo, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995 (a lei 9.249/95 extinguiu a correção monetária de balanço a partir de 1996), combinado com os seguintes aspectos: Depreciação do imobilizado de uso, calculada pelo método linear, com base em taxas anuais que contemplam a vida útil econômica dos bens, sendo: imóveis de uso/edificações - 4%; móveis utensílios e máquinas e equipamentos - 10%; sistemas de transportes e processamentos de dados - 20%; O diferido está composto por gastos com aquisição e desenvolvimento de sistemas e métodos. As amortizações estão calculadas pelo método Linear, mediante a utilização de taxa fixa anual de 10%. Passivos circulante e exigível a longo prazo: Os valores demonstrados incluem os encargos e as variações monetárias (em base pró rata dia) e cambiais, incorridos. Foram constituídas provisões para os impostos e contribuições devidos, exceto Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro em virtude de prejuízo fiscal apresentado. **PATRIMÔNIO LÍQUIDO:** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é dividido em 125.712 (cento e vinte e cinco mil setecentos e doze) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 111.861 (cento e onze mil oitocentos e sessenta e uma) ações ordinárias, 1.434 (hum mil, quatrocentos e trinta e quatro) ações preferenciais nominativas classe "A" e 12.417 (doze mil, quatrocentos e dezessete) ações preferenciais nominativas classe "B". Em 2001 o capital social foi aumentado mediante subscrição e integralização de R\$ 6.632.177,27 (seis milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e setenta e sete reais e sete centavos) com Reserva/Isenção ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) R\$ 783.404,13 (setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e treze centavos) e Saldo da Conta Adiantamento para Futuro Aumento Capital R\$ 5.848.773,14 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e quatorze centavos), mediante a subscrição e integralização de 33.157 (trinta e três mil, cento e cinquenta e sete) ações ordinárias pelos acionistas. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** O resultado não operacional é decorrente principalmente da alienação de bens e direitos do ativo permanente.

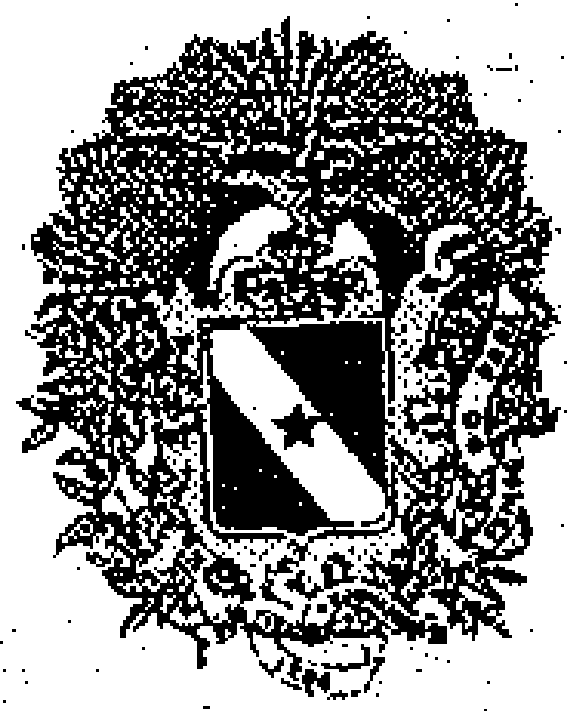
Conselho de Administração
Walderez de Paula Simões - Presidente
Iclé Bazaina Pinheiro - Vice-Presidente
Renato de Paula Simões - Conselheiro
Juares de Paula Simões - Conselheiro
Antonio Carlos da Silva - Conselheiro

Diretoria
Renato de Paula Simões - Diretor Presidente
Juares de Paula Simões - Diretor Vice-Presidente
Petrônio Augusto Pinheiro Filho - Diretor Administrativo
Antonio Carlos da Silva - Diretor
Aristarco de Paula Martins Neto - Diretor Superintendente
Raimundo Antonino B. de Araújo - Diretor de Operações

Contabilista
Jorge Yasaki Higa
TC CRC-SP 101078/T-2 AM "S" PA
CPF: 764.051.928-49

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2001

DISCRIMINAÇÃO DAS MUTAÇÕES	Reservas de Capital					Total
	Cap. Social	I. Renda	Inc. ICMS	Subv. Finam	R. Legal	
Saldo em 31/12/1999	16.326.320				307.376	13.839.466
Ajustes Exerc. Anteriores.....						(86.777)
Constituição de Reservas.....				783.405		783.405
Subv. p/ Invest. Finam.....				783.405		783.405
Resultado do Período.....					(1.736.963)	(1.736.963)
Saldo em 31/12/2000	16.326.320			783.405	307.376	12.799.131
Ajustes Exerc. Anteriores.....						(436.545)
Aumento/Redução Capital Social	6.632.177			(783.405)		5.848.772
Incorporação Reservas/Lucros	6.632.177			(783.405)		5.848.772
Constituição de Reservas.....			2.789.703			2.789.703
Incentivo do ICMS.....			2.789.703			2.789.703
Resultado do Período.....					(2.467.645)	(2.467.645)
Saldo em 31/12/2001	22.958.497		2.789.703		307.376	18.533.416



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.712

DIÁRIO OFICIAL

0117

Belém, quinta-feira,
06 de junho de 2002

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

Telefone: 210-1023
e-mail: turma3@trt8.gov.br/
SESSÃO: 31-5-2002

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 627/2002. EMBARGANTE: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA. Dr. Henrique Corrêa Baker e outros. EMBARGADO: NATALINO CARVALHO DE OLIVEIRA. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Demonstrada a contradição apontada, é razoável acolherem-se os embargos de declaração opostos para, atribuindo-lhes efeito modificativo (En.278/TST), corrigirem-se os pontos contraditórios da decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, PARA SUPRINDO A CONTRADIÇÃO APONTADA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 278 DO C.TST; REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EMBARGADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 2489/2002. RECORRENTE: J.S. MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: MARCELO COELHO MELO. Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes e outra. RELATOR: WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da Meritíssima Nona Vara do Trabalho de Belém, convocado. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, Conhecer do recurso, em parte, porque atendidos os pressupostos de admissibilidade e do imposto de renda, por falta de interesse recursal, visto que a r. Sentença já determinou o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, conforme valores liquidados e indicados à fl. 132 da peça decisória; no mérito, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE CONCEDIA A PROPORCIONALIDADE DA MULTA DO ART. 477, CONSOLIDADO, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de primeiro grau, inclusive quanto às custas, pelos seus próprios fundamentos; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 2419/2002. RECORRENTE: GRUPO ANTARTICA NORTE - NORDESTE S/A - AMBEV. Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas e outros. RECORRIDOS: PAULO CÉSAR SILVA DE ALMEIDA. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. - DISBEL. RELATOR: WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da Meritíssima Nona Vara do Trabalho de Belém, convocado. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, seguindo o voto do exmº juiz relator a seguir resumido; Conhecer do recurso, em parte, porque atendidos os pressupostos de admissibilidade, salvo quanto a alegação de SIMULAÇÃO DA LIDE; É que essa alegação constitui inovação da defesa, visto que ela não constou da contestação e, portanto, não foi examinada pelo 1º grau; SEM DIVERGÊNCIA, determinar, nos termos do art. 833 da CLT, a retificação da sentença de fls. 253-257 quanto ao nome do autor, devendo ali constar PAULO CÉSAR SILVA DE ALMEIDA; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento extra petita; sem divergência, quanto

à questão prejudicial de responsabilidade subsidiária, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de primeiro grau, inclusive quanto às custas, pelos seus próprios fundamentos e ainda pelos ora acrescidos; RESMUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: 2.2 - QUESTÃO preliminar - NULIDADE DA SENTENÇA / JULGAMENTO EXTRA-PETITA - Diz a recorrente que a decisão é extra petita já o reclamante não pediu a sua condenação direta em nenhuma parcela; Sem razão; A inicial foi clara em postular a responsabilidade subsidiária da recorrente, tendo o 1º Grau deferido esse pedido nos seus exatos limites; Ademais a recorrente não foi diretamente condenada em nenhuma parcela; Rejeito; 2.3 - QUESTÃO PREJUDICIAL - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - A discussão travada nos presentes autos diz respeito à inclusão na lide e consequente imposição da responsabilidade subsidiária à 2ª reclamada GRUPO ANTARTICA DO NORTE - NORDESTE S/A - AMBEV, em relação aos créditos trabalhistas devidos ao reclamante; Sem razão a recorrente, certo que a questão já é conhecida nesta Egrégia Turma que, reiteradamente, tem decidido pela legitimidade passiva da segunda reclamada nas controvérsias entre ex-empregados e a primeira reclamada, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. (DISBEL); Não foi diferente, com efeito, quando do julgamento do Recurso Ordinário que resultou no v. Acórdão: 3T-RO-6927/2001 (RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - BELÉM - Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas; RECORRIDOS: CARLOS ALEXANDRE SOUZA ALVES - Dra. Ruth Helena Oliveira e Oliveira e outro; e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA - DISBEL), em decisão unânime, ocorrido em 23/01/2002, lavrado pela Exmª Juíza Vanja Mendonça, digna Relatora, no qual funcionei como revisor, cuja tese central ficou assim resumida: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - Reconhecimento da culpa in eligendo e in vigilando por parte da tomadora do serviço, em consequência, reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do reclamante, conforme Enunciado 331, inciso IV do Tribunal Superior do Trabalho." Naquele julgamento, portanto, considerou-se a segunda reclamada como tomadora de serviços prestados pela primeira reclamada e, assim, com base no que já está pacificado na jurisprudência trabalhista uniformizada pelo C. TST (Enunciado 331, IV), entendeu esta Egrégia Turma em manter a sentença que responsabilizou subsidiariamente a Indústria de Bebidas Antártica do Norte - Nordeste S/A (Filial Centro de Distribuição Belém pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante; A hipótese presente é exatamente igual àquela, razão pela qual mantenho a r. sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos; Recurso improvido; Determino, outrossim, nos termos do art. 833 da CLT, a retificação da sentença que, por equívoco, grafou o nome do reclamante como PAULO CÉSAR LIMA DE ALMEIDA, quando na sessão do dia 25/09/2001 (fl. 248) foi autorizada a retificação do nome do autor para PAULO CÉSAR SILVA DE ALMEIDA; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 2266/2002. RECORRENTES: CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ - TELECLUBE. TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. RECORRIDA: ROSILENE ANDRADE ALVES. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da Meritíssima Nona Vara do Trabalho de Belém, convocado. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; PREJUDICADO EXAME DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DA RECLAMADA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A, EM FACE DA PRECLUSÃO; POR MAIORIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA GRAZIELA COLARES QUANTO À IMPOSIÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1912/2002. RECORRENTE: HILD'ALLINE MATOS DE OLIVEIRA. Doutor José Leite Cavalcante. RECORRIDA: CHR-COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Doutor Gilson Oliveira Fiacola de Souza. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: I - DIREITO PENAL DO TRABALHO: JUSTA CAUSA. FALTA. GRAVIDADE. PROVA. MUDANÇA DE ENQUADRAMENTO. As regras de direito penal do trabalho não admitem a mudança, na sentença, do enquadramento da falta grave feito pelo reclamado na defesa, que é definitivo, exigindo-se prova robusta da falta e de sua gravidade, sem a qual a despedida é considerada imotivada. II - DANO MORAL. RESPONSABILIDADE. Se a empresa não pratica nenhum ato do qual tenha resultado violação à intimidade, à vida privada, à honra ou à imagem do empregado, não pode ser responsabilizada por dano moral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; POR MAIORIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, VENCIDAS AS EXCELENTÍSSIMAS JUÍZAS PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL E GRAZIELA LEITE COLARES, QUE A EXAMINAVAM COMO MÉRITO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E CONDENAR A RECLAMADA-RECORRIDA A PAGAR À RECLAMANTE-RECORRENTE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL E CORRESPONDENTES DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, HORAS EXTRAORDINÁRIAS DO PERÍODO DE 26 DE JANEIRO DE 2001 A 25 DE JUNHO DE 2001, DE ACORDO COM OS REGISTROS DE FOLHAS 95-108 DOS AUTOS, COM O ADICIONAL DE CINQUENTA POR CENTO E REPERCUSSÕES SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM A REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS COM O ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, TUDO COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, LIQUIDANDO, DESDE JÁ, OS VALORES, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 4/2000 DA CORREGEDORIA REGIONAL, CONFORME PLANILHA ANEXA, PARTE INTEGRANTE DESTA ACÓRDÃO PARA TODOS OS FINS; À UNANIMIDADE, EM DEFERIR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA PELA RECLAMANTE, DETERMINANDO QUE A RECLAMADA ENTREGUE À RECLAMANTE, IMEDIATAMENTE, A COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - CD PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO E A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO DE CUMPRIMENTO PELA PRESIDÊNCIA DA EGRÉGIA TURMA, COMINANDO MULTA DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DA REMUNERAÇÃO DA RECLAMANTE-RECORRENTE PARA CADA DIA DE ATRASO NO CUMPRIMENTO DESSA ORDEM (ASTREINTES) E A IMEDIATA EXPEDIÇÃO, PELA PRESIDÊNCIA DA EGRÉGIA TURMA, DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO; UNANIMEMENTE, EM COMINAR CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$29,91 (VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO DE R\$1.495,30 (UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS), MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2001/2002. RECORRENTES: VESSONI TRANSPORTES LTDA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Doutor Rodrigo Bernardes Braga e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. MARCOS PEREIRA LIMA. Doutor Oscar Aloysio Scheibel e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A empresa que contrata outra para prestar-lhe serviços referentes à sua atividade-fim, responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da contratada. Incidência do inciso IV do Enunciado nº 331 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA PRINCIPAL E DA LITISCONSORTE, EXCETO QUANTO A PARTE QUE TRATA DA COMPENSAÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA POR SE TRATAR DE MATÉRIA DA QUAL NÃO HOUVE SUBUMBÊNCIA; AINDA POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA-LITISCONSORTE E A QUESTÃO PREJUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS, LIQUIDANDO DESDE JÁ OS VALORES, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N° 4/2000 DA CORREGEDORIA REGIONAL, CONFORME PLANILHA ANEXA, PARTE INTEGRANTE DESTA ACÓRDÃO PARA TODOS OS FINS, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1946/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO FAVACHO QUEIROZ. DOUTOR Siderio Oliveira da Conceição Filho e outros. RECORRIDA: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV. DOUTOR José Rubens Barreiros de Leão e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. É da empresa o ônus de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO PARA CONDENAR A RECLAMADA RECORRIDA A PAGAR AO RECLAMANTE RECORRENTE AS PARCELAS DE DIFERENÇAS SALARIAIS E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO, À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO), INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO, VENCIDO, NESTE PARTICULAR, O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, O DOUTOR WALTER ROBERTO PARO, QUE CONCEDIA A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR AS REPERCUSSÕES SOBRE FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, TUDO ACRESCIDO DE JUROS DE MORÇA E CORREÇÃO MONETÁRIA PRÓPRIA, LIQUIDANDO OS VALORES DA CONDENAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N° 4/2000 DA CORREGEDORIA REGIONAL CONFORME PLANILHA ANEXA, PARTE INTEGRANTE DESTA ACÓRDÃO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, À UNANIMIDADE, EM COMINAR CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTO DE R\$ 964,67 (NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO DE R\$ 48.233,68 (QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1792/2002. RECORRENTE: JOSÉ DOMINGOS SOUZA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outros. RECORRIDA: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Velloso e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - EXTRAVIO DA CTPS. Embora a empresa tenha dado causa ao extravio da CTPS por negligência da guarda do documento, é indevida a indenização pleiteada pelo autor quando restar provado que ele próprio é quem deu causa ao prejuízo ora pleiteado, uma vez que não requisitou a segunda via do documento quando devidamente lastreado para tal pela empresa. Conduta dolosa de natureza omissiva plenamente caracterizada com vistas unicamente a auferir ganho pecuniário por meio desta Justiça Especializada, já devidamente refutada no primeiro grau aplicando-se a teoria do dano direto e imediato, vigente no ordenamento jurídico brasileiro (art. 1.060 do Código Civil). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, INCLUINDO-SE APENAS A DETERMINAÇÃO PARA QUE A SECRETARIA DA VARA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, OFICIE À DRT NOTICIANDO O EXTRAVIO DA CTPS PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS DE DIREITO, CONSOANTE O DISPOSTO NOS ARTS. 52 E 634 DA CLT, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2156/2002. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Dra. Rosilene Soares Ferreira e outros. RECORRIDAS: ROSILDA DOS SANTOS CHUCRE DA CONCEIÇÃO. ALESSANDRA VIEIRA CAVALCANTE. Dr. Adalberto de Souza Santos e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA TÉCNICA. O julgador não precisa se ater apenas ao laudo pericial, mas sim a todo o conjunto probatório constante nos autos, pois tem o poder de apreciar livremente as provas, devendo, apenas, ter o cuidado de fundamentar sua decisão demonstrando os motivos de seu convencimento (art. 437 do CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CON-

FIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1902/2002. RECORRENTES: MARCELO ALTAIA DE CARVALHO. Dr. Aidanerys Matos Amaral. COMPAT (COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ). Dr. Graciano Alves Rocha Codinho e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. COMPANHIA DAS DOCS DO PARÁ - CDP/ AHIMOR - ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL. Dra. Suzi Elizabeth Cavalcante Koury e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA PLEITEADA. RECONHECIMENTO DA SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N° 331, IV, DO COLENDO TST. O reconhecimento da responsabilidade subsidiária não implica julgamento extra petita, pois quem pode o mais - responsabilizar solidariamente, pode o menos subsidiariamente, ou seja, o reclamante buscou o grau máximo de responsabilização de um co-obrigado e o Juízo a deferiu em um grau menor, assim, não existirá vício, pois corresponderá a um nítido em relação à pretensão do autor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, CONDENAR SUBSIDIARIAMENTE A RECLAMADA CDP/AHIMOR E DEFERIR AS REPERCUSSÕES DAS HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL CONCEDIDOS NA DECISÃO RECORRIDA SOBRE O AVISO PRÉVIO, FÉRIAS MAIS 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA E FGTS COM ACRÉSCIMO DE 40%, MAIS O SALÁRIO FAMILIA, NO VALOR DE R\$ 74,00; SEM DIVERGÊNCIA, FIXAR AS CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$ 600,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 30.000,00; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1748/2002. RECORRENTE: JOSÉ IVO SILVA OLIVEIRA. Dr. Cesar Augusto Paiva Paiva Rodrigues e outro. RECORRIDA: EXPRESSO IZABELENSE LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO POLICIAL MILITAR. O policial militar contratado para trabalhar como segurança de empresa privada, em seus dias de folga da atividade militar, de forma contínua, remunerada e estando o trabalhador sujeito às ordens e direcionamento de suas atividades, deve ser considerado empregado, nos termos dos arts. 2º e 3º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DOS DOCUMENTOS (FLS. 134-137) QUE ACOMPANHAM AS CONTRA-RAZÕES, PORQUE SE TRATA DE JURISPRUDÊNCIA; POR MAIORIA, VENCIDA A EXMª JUÍZA GRAZIELA COLARES, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 04/05/96 A 1º/11/2000; POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES REVISOR E GRAZIELA COLARES, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA QUE JULGUE AS DE MAIS QUESTÕES, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2246/2002. RECORRENTE: SILVIA ANDRÉIA DA SILVA RODRIGUES. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDA: IMPORTADORA OPLIMA LTDA. Dra. Rosane Baglioli Daminski. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: ASSÉDIO SEXUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO O assédio sexual caracteriza-se pelo uso abusivo do poder de uma parte em relação a outra, visando obtenção de favores sexuais, ou seja, dá-se no campo da assimetria de poder. No direito do trabalho para vislumbrar o assédio sexual deve-se partir da relação entre a prática sexual e a atividade profissional, não bastando ofensa à dignidade pessoal, necessário faz-se o atentado à liberdade sexual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 1843/2002. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Dr. Gustavo Vaz Saigado. AGRAVADO: COSME SABINO DO NASCIMENTO. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: OFENSA À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO TOTAL DOS VALORES DEVIDOS AO EXEQUENTE. Se o exequente não comprovou perante o juízo o recolhimento total dos valores devidos ao exequente, não há que se falar em transposição aos limites da res judicata, quando esta Justiça busca o total cumprimento da decisão de primeiro grau, dentro dos efetivos limites da coisa julgada, que foi a condenação do executado para efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS devidos ao reclamante desde janeiro de 1967 até sua demissão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, FUNDADA EM INADEQUAÇÃO RECURSAL, ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL, E CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA DETERMINAR QUE SEJAM EXCLUÍDOS DOS CÁLCULOS OS MESES DE MAIO DE 1982 (FL. 416) E DE DEZEMBRO DE 1992 A OUTUBRO DE 1993 (FLS. 457/467), MANTIDA A D. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 1926/2002. AGRAVANTE: SERMOL - SERRARIA MODELO LTDA. Dr. Maurício Pereira dos Santos e outra. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. Rosimar Catvalho dos Reis. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: ATOS DECISÓRIOS - ESPECIFICIDADE MATERIAL. Não se pode considerar como ato decisório no processo a simples fotocópia de decisão proferida noutras autos, em razão do que dispõe o art. 164 do CPC, subsidiariamente aplicado ao processo trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRIMEIRO RECURSO, INTERPOSTO ÀS FLS. 124-137, PORQUE ATACA DECISÃO INEXISTENTE NESTES AUTOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES (FLS. 172-175), E CONHECER DO 2º AGRAVO DE PETIÇÃO (FLS. 156-162); SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1964/2002. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Bernardino Lobato Green e outros. RECORRIDO: EDSON DE LIMA VARELA. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: NECESSIDADE DE PROVAS - PODER DE COMANDO. Investido na direção do processo está o juiz (art. 139, do CPC), a qual cabe decidir sobre a necessidade de produção de provas, fazendo uma triagem dos termos ínteris ao julgamento para que não sejam lançadas na ata de audiência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DO DOCUMENTO DE FLS. 80/94, POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA HIPÓTESE PREVISTA NO ENUNCIADO N° 8, DO C. TST; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DETERMINANDO O ENVIO DE CÓPIAS DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 2036/2002. AGRAVANTE: MARIA DE FÁTIMA COSTA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. AGRAVADO: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA. Dr. Pedro Raimundo Maia Milão e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EXECUÇÃO. COISA JULGADA. A fase de execução deve ater-se aos exatos limites da coisa julgada, observando, rigorosamente, aos termos da r. decisão exequenda. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, EM CONHECER DO RECURSO, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E GRAZIELA COLARES; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR, DE OFÍCIO, QUE O JUÍZO DA EXECUÇÃO CUMpra A DETERMINAÇÃO DO V. ACÓRDÃO N° 1283/95 - 2ª T. PROCESSO TRT RO 3.909/94 (FLS. 358-362) E REMETA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AS PEÇAS ALI ESPECIFICADAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 1280/2002. AGRAVANTE: NELLY CECILIA PAIVA BARRETO DA ROCHA. JOSÉ DE PAULO ROCHA DA COSTA. Dr. Pedro Raimundo Maia Milão e outros. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Mauro Costa dos Santos. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA - ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - LEI APLICÁVEL. "A Lei n° 8.177, de 01/03/91, em seu art. 39, caput, prevê que os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA LYGIA OLIVEIRA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE OS VALORES DEVIDOS AOS EXEQUENTES SEJAM ATUALIZADOS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, NOS TERMOS DA LEI N° 8177/91, VENCIDAS AS EXMAS. JUÍZAS PASTORA LEAL E GRAZIELA COLARES, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

SESSÃO: 05-06-2002

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 2046/2002. EMBARGANTE: RAIMUNDO PASTANA MARQUES. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. EMBARGADA: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. Dr. Rodney Roberto de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não contém nenhum dos vícios referidos no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, FUNDADA EM INADEQUAÇÃO RECURSAL, ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL, E CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA DETERMINAR QUE SEJAM EXCLUÍDOS DOS CÁLCULOS OS MESES DE MAIO DE 1982 (FL. 416) E DE DEZEMBRO DE 1992 A OUTUBRO DE 1993 (FLS. 457/467), MANTIDA A D. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

NAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SANAR, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 207/2002. EMBARGANTES: AMAFRUTAS LTDA. Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto e outros. MULTICOOPER COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPAS COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MÚLTIPAS ATIVIDADES - CTMA. Dra. Cydia Emy Pereira Ribeiro e outros. EMBARGADO: MANOEL FRANCISCO PAIVA VILHENA. Dr. Israel Barbosa. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não contém nenhum dos vícios referidos no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SANAR, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AREG/AP 2014/2002. AGRAVANTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Jocelson dos Santos Monteiro e outros. AGRAVADO: SEBASTIÃO BARBOSA MARTINS. Doutora Elizabeth Cristina da Silva Feitosa. PROLATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DE VALORES. Não se conhece do agravo de petição, porque os valores impugnados não foram delimitados justificadamente, em flagrante violação ao disposto no artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AREG/AP 2063/2002. AGRAVANTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO LTDA S.A. - VASP. Doutor Sérgio Oliva Reis e outros. AGRAVADO: OSCAR NAZARENO DE MATOS MARTINS. Doutor Antônio dos Reis Pereira e outros. PROLATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DE VALORES. Não se conhece do agravo de petição, porque os valores impugnados não foram delimitados justificadamente, em flagrante violação ao disposto no artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 2501/2002. RECORRENTE: TORC - TERRAPIENAGEM OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Edson Marcelo Lino e outros. RECORRIDO: FRANCISCO BEZERRA PINHO. Dr. Seno Petri. RELATORA: GRAZIELA LEITE COLARES. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 2595/2002. RECORRENTE: JOSÉ MARIA FERREIRA E FERREIRA. Dr. Claudionor Cardoso da Silva. RECORRIDO: B.P. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte e outros. RELATORA: GRAZIELA LEITE COLARES. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO: I - QUE TODAS AS TESTEMUNHAS OUVIDAS EM JUÍZO, INCLUSIVE A ARROLADA PELA RECLAMADA, AFIRMARAM QUE TANTO A HOSPEDAGEM QUANTO A ALIMENTAÇÃO FICAVAM POR CONTA DO VENDEDO, E II - QUE O AUTOR, NA INICIAL, INFORMOU QUE FAZIA VINTE VIAGENS POR MÊS AO INTERIOR DO ESTADO E QUE A RECLAMADA NÃO IMPUGNOU TAL INFORMAÇÃO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) POR MÊS, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, E R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR MÊS, A TÍTULO DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, BEM COMO PARA COMINAR CUSTAS, PELA RE-

CLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 116,74 (CENTO E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 5.837,46 (CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 2618/2002. RECORRENTE: IVANILDO CORRÊA DOS SANTOS. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RECORRIDO: TELELISTAS (REGIÃO I) LTDA. Dr. Eveline Elizabeth Rodrigues Cavalcante. RELATORA: GRAZIELA LEITE COLARES. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2219/2002. RECORRENTE: SINVAL OLIVEIRA DA SILVA. Doutora Tania Cristina Alves dos Reis Dias e outros. RECORRIDA: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: ISONOMIA SALARIAL. GRATIFICAÇÃO. Não há que se falar em isonomia salarial incidente sobre gratificação de função, quando não há identidade de função e de localidade na prestação de serviços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E NÃO SE CONHECE DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 562-570; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2065/2002. RECORRENTE: COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS. Doutor Hamilton Fernando Mor Francisco e outros. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS. Doutor Antônio Flávio Pereira Américo e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: NULIDADE. ARGUIÇÃO. MOMENTO PROCESSUAL. O momento processual adequado para suscitir nulidade do processo por fato ocorrido durante a audiência é o das razões finais, primeira vez que cabe a parte falar em audiência (art. 795 da Consolidação das Leis do Trabalho), de nada valendo e para nada servindo o registro de protestos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2458/2002. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes e outras. VANDERLÉ SALES DE LIMA. Dra. Walace Maria de Araújo Correa e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. O adicional de periculosidade incide sobre o salário que o empregado perceber, não se aplicando sobre o total de sua remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA E PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E REVISORA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2358/2002. RECORRENTE: PEDRO FERREIRA DE ARAUJO. Doutora Maria da Graça Sequeira Melo e outros. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Doutor Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OCORRÊNCIA. Incorre em litigância de má-fé a parte que altera a verdade dos fatos a fim de obter vantagens. Inteligência do inciso II do artigo 17 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2270/2002. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 8ª REGIÃO. Dr. Luís Rocha Pereira Júnior. RECORRIDO: D. ROCHA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Marcus Vinícius Elói Nas-

cimento e outro. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: ASTREINTES. O intuito da referida multa é inibir o descumprimento do provimento judicial, razão pela qual seu valor há que ser estipulado de forma que aquele a quem é dirigido se veja obrigado a cumprir a determinação imposta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM RECONHECER A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPÓSTO E DELE CONHECER; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE A EMPRESA D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA NÃO MAIS ADMITA OU MANTENHA EMPREGADOS SEM ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, E SEM REGISTRO EM FICHA OU LIVRO PRÓPRIO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM MAJORAR A MULTA POR DESCUMPRIMENTO E EM RELAÇÃO A CADA EMPREGADO QUE VIER A SER ENCONTRADO SEM A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL ANOTADA PARA 500 (QUINHENTAS) UFR'S, MANTENDO-SE A DECISÃO RECORRIDA QUANTO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2311/2002. RECORRENTE: ALBERTINO DOS SANTOS. Doutor Raimundo Cesar Ribeiro Caldas e outra. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jacó Neto e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: REINTEGRAÇÃO. Restando comprovado nos autos que a doença apresentada pelo reclamante não pode ser equiparada a acidente de trabalho e, diante da ausência de gozo de auxílio doença ou, ainda, afastamento superior a quinze dias, demonstrando que a reclamada teria frustrado o gozo do benefício previdenciário, mantém-se a decisão que julgou improcedente o pedido de reintegração no serviço. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2360/2002. RECORRENTE: COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS. Doutor Hamilton Fernando Mor Francisco e outros. RECORRIDOS: MÁRCIO BRITO DOS REIS. Doutora Kátia Regina Pereira Américo e outro. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Estando o reclamante exercendo atividade com utilização de agentes não previstos no anexo 13 da Norma Regulamentadora nº 15, não há que se falar em pagamento do adicional de insalubridade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA PETIÇÃO INICIAL; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$ 394,41 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) SOBRE O VALOR DA PETIÇÃO INICIAL DE R\$ 19.720,55 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E CINCO CENTAVOS), DO QUAL FICA ISENTA POR EQUIDADE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2269/2002. RECORRENTE: CLÁUDIO JOSÉ COUTO DA CUNHA. Advogados: Dr. Alessandra da Valesse Costa Batista e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE ALEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Salim Brito Zahuth Júnior e outros. RELATOR: Juíza Graziela Colares. EMENTA: RATIFICAÇÃO EXPRESSA. RENÚNCIA À SUPOSTA ESTABILIDADE. Se o reclamante sabia do vício que inquinava sua demissão, face a violação do suposto dever legal do empregador, de lhe só lhe demitir motivadamente, não poderia concorrer, como concorreu, para o convalidamento desse ato anulável, permitindo a sua execução, que se materializou com o recebimento das verbas rescisórias. Se assim agiu por livre vontade e ainda assistido por órgão competente, traduziu-se a ratificação irremediável do ato anulável e, consequentemente, a renúncia tácita da suposta garantia no emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ PRESIDENTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2277/2002. RECORRENTE: EXPRESSO IZABELLENSE LTDA. Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RECORRIDO: SILVESTRE VITOR BRAGA SILVA. Advogados: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juíza Graziela Colares. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. Se o conjunto probatório dos autos indica que o demandante laborava em sobrejornada, deve ser mantida a r. decisão que assim o reconheceu. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMI-

NAR DE INÉPCIA DA INICIAL QUANTO AO PEDIDO DE HORAS EXTRAS E A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 2238/2002. AGRAVANTE: ANTONIO DA SILVA FORMENTO. Doutor João José Soares Geraldo e outros. AGRAVADOS: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO. Doutor Rubens Braga Cordeiro e outros. PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA. - PSG. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EXECUÇÃO CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO RENDIMENTO BANCÁRIO. Recebido o valor líquido e atualizado do crédito trabalhista, no mesmo mês da atualização, nada mais é devido ao executante, muito menos a título de rendimento bancário, a que não tem direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 2511/2002. AGRAVANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Doutor Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros. AGRAVADO: KELVE DA MOTA REBELO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR. PRAZO. O prazo para embargos do devedor é contado da intimação da penhora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO, MANTIDA A SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 2177/2002. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Drª Karina Teixeira de Azevedo. AGRAVADOS: COMERCIAL DA HORA LTDA. E. MAURO MAURÍCIO TEIXEIRA FERREIRA. Advogado: Dr. José Leite Cavalcante. RELATOR: Juiz Graziela Colares. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROCEDIMENTO EX OFFICIO. INTELIÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 876 DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.035/2000. Na execução dos créditos previdenciários, aplicar-se-á a norma descrita pelo parágrafo único do artigo 876 da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.035, de 25.10.2000 (D.O.U. 26/10/2000). Tal dispositivo impõe que: "Serão executados ex officio os créditos previdenciários devidos em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo". Agravo a que se dá provimento, determinando-se o desarquivamento do feito e prosseguimento da execução, nos ulteriores de direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O DESARQUIVAMENTO DO FEITO, E PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, ATÉ A PLENA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FAZENDÁRIO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AI 2528/2002. AGRAVANTE: INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IPASER. Doutora Ana Lúcia Gomes e outra. AGRAVADO: ELIEL BARBOSA MACIEL. Doutor Ulisses Trisel e outros. RELATOR: Juiz Vanja Mendonça. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso ordinário quando não for comprovada a realização dos pagamentos das custas processuais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AI 2332/2002. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Drª Maria Rosineide Alves Rosa e outros. AGRAVADA: SANDRA DO SOCORRO DIAS RODRIGUES. RELATOR: Juiz Walter Pato. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 897 da CLT - LEI Nº 9.756/98 - IN/TST/Nº 16/99. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto por petição que não traz todas as peças exigidas em lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PORQUE DEFICIENTE A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2241/2002. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Advogados: Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. ANA GOMES NOGUEIRA. CLARA MARIA DAS GRAÇAS PORTO DE OLIVEIRA. JOSÉ RAYNALDO RIBEIRO FERREIRA. MARIA DE LOURDES LIMA. NYSSETE DE SOUZA SANTOS. RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS. ZAMIR CEZAR DA CRUZ. E. PEDRO ANTÔNIO GOMES DE HOLANDA. Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro. RECORRIDOS: CAIXA DE

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Advogados: Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. ANA GOMES NOGUEIRA. CLARA MARIA DAS GRAÇAS PORTO DE OLIVEIRA. JOSÉ RAYNALDO RIBEIRO FERREIRA. MARIA DE LOURDES LIMA. NYSSETE DE SOUZA SANTOS. RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS. ZAMIR CEZAR DA CRUZ. PEDRO ANTÔNIO GOMES DE HOLANDA. Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro. E. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogados: Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RELATOR: Juiz Graziela Colares. EMENTA: ABONO SALARIAL - INTEGRALIZAÇÃO AO SALÁRIO - O § 1º, do artigo 457, da CLT, com a alteração procedida pela Lei nº 1.999, de 01.10.53, diz que o abono integra o salário para todos os efeitos legais. O abono concedido pelo BASA aos seus empregados da ativa também é devido aos aposentados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA CAPAF, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMANTES, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA QUE DELE NÃO CONHECIA, POR FALTA DE INTERESSE RECURSAL; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE NULIDADE DA SENTENÇA AB INITIO POR FALTA DE CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E DE COISA JULGADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; À UNANIMIDADE, CONSIDERAR PREJUDICADO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA TUTELA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA CAPAF, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES, PARA DEFERIR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA O CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, QUANTO AO DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA; À UNANIMIDADE, EM MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2273/2002. RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP/ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL - AHIMOR. Advogados: Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. RECORRIDOS: MANOEL LÚCIO NUNES. Advogada: Drª Aldenery Matos Anaral. E. COMPAT/COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Advogados: Dr. Graeco Ivo Alves Rocha Coelho e outros. RELATOR: Juiz Graziela Colares. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. Se as reclamadas defendem-se de forma indireta, limitando-se a alegar que, quando ocorria o labor em regime extraordinário, o reclamante percebia a correspondente paga, inverte-se o ônus probandi, de acordo ao disposto pelos artigos 818 da CLT e 333, inciso II, do CPC, porquanto as rés deveriam trazer à lume as provas da referida afirmação, quais sejam, não só os contracheques de pagamento, mas também os controles de ponto, apontando a correspondência entre uma e outra prova documental. Não o fazendo, o conteúdo a ser seguido é o da manutenção do decurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E AS PREJUDICIAIS DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO E DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 2191/2002. AGRAVANTE: PAULO NOLETO CRUZ. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Matos e outros. AGRAVADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. RELATOR: Juiz Walter Pato. EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA - ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - LEI APLICÁVEL - A Lei nº 8.177, de 01/03/91, em seu art. 39, caput, prevê que os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FLS. 148-1460 QUE O ACOMPANHAM, PORQUE NÃO SE ENQUADRAM EM NENHUMA DAS HIPÓTESES REFERIDAS NO ENUNCIADO Nº 08 DO C.TST; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE SEJA MANTIDO O CÁLCULO DE FLS. 1390-1392, NOS PONTOS REFERENTES A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA E NA APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ANA CAROLINA VIEIRA DE ZUNIGA

Secretária da Egrégia Terceira Turma, em substituição

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 11/6/2002, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO TRT RO 2381/2002. RECORRENTE: MARIA LÚCIA FERNANDES DE PINHO. Doutor Sideneu Oliveira Conceição Filho. RECORRIDA: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutora Christianne Ribeiro Eliasquevi. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

2. PROCESSO TRT RO 2418/2002. RECORRENTES: ANTONIO ALBERTO PEQUENO DE BARROS. Doutora Maria Frassinetti de Souza Florenzano. MARIA FRASSINETTI DE SOUZA FLORENZANO. RECORRIDA: MARCELA CARVALHO SOUZA. Doutora Adriana Carla Magno Barbosa. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

3. PROCESSO TRT RO 2488/2002. RECORRENTE: DENEWTON LUIS DIAS SILVA. Doutor José Cláudio Ferreira dos Santos. RECORRIDA: SARA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

4. PROCESSO TRT RO 2349/2002. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Doutor Ulisses Trisel. RECORRIDO: MANOELSON PEREIRA BRITO. Doutor Flaviano Santa Ana Almeida. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

5. PROCESSO TRT RO 2589/2002. RECORRENTE: ALEXANDRE LEAL CORREA. Doutor Leonardo de Oliveira Linhares. RECORRIDA: C & A MODAS LTDA. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. RELATOR: Juiz Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

6. PROCESSO TRT RO 1589/2002. RECORRENTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ (SIPÉP). Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDA: M. A. BARLEITE ARRAES (R M MIDIA). Doutora Cristiana Pinho Martins. RELATOR: Juiz Graziela Leite Colares. REVISORA: Juiz Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

7. PROCESSO TRT RO 1228/2002. RECORRENTES: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Doutor Márcio Augusto Maia Medeiros. IVAL ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Doutora Isabel Pereira Cruz. RECORRIDOS: OS MESMOS E EDILSON NOVAES DE SOUSA. Doutor Oscar Aloysio Scheibel. RELATOR: Juiz Graziela Leite Colares. REVISORA: Juiz Juiz Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Parauapebas.

8. PROCESSO TRT REXOFF 1769/2002. RECLAMANTE: MANOEL BENEDITO PEREIRA DE CARVALHO. Doutor Carlos Augusto Tork de Oliveira. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Cleveland dos Santos Gama. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ (COSEGE). RELATOR: Juiz Graziela Leite Colares. REVISORA: Juiz Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

9. PROCESSO TRT AP 1321/2002. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Doutor Paulo César Vasconcelos Barbosa. AGRAVADOS: MARGINA TRINDADE MODESTO. NORCAN EXPORTADORA LTDA. Doutor José Vargas Sobrinho. RELATOR: Juiz Graziela Leite Colares. REVISORA: Juiz Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

10. PROCESSO TRT AP 2112/2002. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (CASAS PERNAMBUCANAS). Doutora Helane Rosse Araújo Tavares. AGRAVADO: GILBERTO CESÁRIO. Doutor Carlos Antônio de Albuquerque Nunes. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juiz Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

11. PROCESSO TRT RO 2172/2002. RECORRENTE: CADAM S.A. Doutor Gilson Ribamar Monteiro da Silva. RECORRIDO: JOÃO CARLOS CASTRO COIMBRA. Doutora Mary Machado Scalécio. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juiz Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 1842/2002. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Luiz Guilherme Andrade Lopes. RECORRIDO: JOSÉ CASTRO PIRES. Doutor Mauro Augusto Rios Brito. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juiz Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 1795/2002. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR MAGALHÃES DE SOUZA. Doutora Ediene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARCEL CELOULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juiz Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

14. PROCESSO TRT AP 1621/2002. AGRAVANTE: UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Doutora Rosane Patricia Pires da Paz. AGRAVADA: NORMA REGINA GOMES DA SILVA. Doutor Bruno Mota

Vasconcelos. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 2374/2002. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Doutor Jorge Cláudio Mena Wanderley. RECORRIDO: ALFREDO ALVES DA FONSECA. Doutor José Marinho Gemaque Júnior. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.

16. PROCESSO TRT RO 2198/2002. RECORRENTE: FRANCISCO LUIZ FEITOSA LIMA. Doutor Marcelo dos Santos Souza. RECORRIDAS: EDITORA GLOBO S.A. Doutora Érika Moreira Bechara. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.

17. PROCESSO TRT RO 2042/2002. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Raimundo Nonato Paixão Teixeira. RECORRIDOS: SERTEMOL - SERVIÇOS TÉCNICOS E MONTAGENS LTDA. Doutora Lillian Cláudia Mendes. LUIZ DE OLIVEIRA MARQUES. Doutora Sílvia de Nazaré Bastos Pereira. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 2149/2002. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Doutor Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: BALTAZAR LEAL DOS SANTOS. Doutor Raimundo Rubens Pagundes Lopes. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 2160/2002. RECORRENTE: CIPAC - COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO. Doutor Mário Bezerra Feijosa. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO RATIS DE MAGALHÃES. Doutor José Delson Oliveira e Sousa. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

20. PROCESSO TRT RO 2264/2002. RECORRENTE: ALAIRTON DARLEM BASTOS DOS REIS. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RECORRIDOS: S. G. REIS ME E SANDOVAL GOMES DOS REIS. Doutor João César Teles Neto. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 2184/2002. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. RECORRIDO: ENIVALDO DE SOUZA CARNEIRO. Doutor Antônio Carlos do Nascimento. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 746, PRACA
BRASIL_UMARIZAL BELEM_PA_66050_100
EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 005_168/2002

PROCESSO NO: 005_1173/2001_X

Exequente: CLAUDIO VIEIRA

Executado: A L PEREIRA COMERCIAL

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) A L PEREIRA COMERCIAL, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.306,38 (UM MIL E TREZENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) atualizado em 10/05/2002, correspondente ao Principal e juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 976,59

Juros de Mora 29,30

INSS 300,49

Total devido 1.306,38

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 10 de maio de 2002. Eu

PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 005_172/2002

PROCESSO NO: 005_270/2002_X

Reclamante: LUCIRENE DE SILVA NASCIMENTO

Reclamado: BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005ª Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PROLATADA SENTENÇA DE MÉRITO NO SEQUINTE TEOR: DECIDO: REJEITAR AS PRELIMINARES APRESENTADAS PELO LITISCONSORTE INFRAERO II JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR LUCIRENE DA SILVA NASCIMENTO PARA CONDENAR BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA PAGANDO INFRAERO SUBSIDIARIAMENTE RESPONSÁVEL AO PAGAMENTO DAS VERBAS DE AVISO PREVIÓ, FÉRIAS SIMPLES E FÉRIAS PROPORCIONAIS (11/12); 1/3 SO BRE FÉRIAS; 13 SALÁRIO PROPORCIONAL 2001 (11/12); DIFERENÇAS FGTS C/40%; MULTA ART. 477 CLT E JCM.III-NA LIQUIDACAO DEVE-SE RETER IRRF INSS... IV-CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO VALOR R\$ 63,97 CALCULADAS SOBRE A CONDENAÇÃO DE R\$ 3.189,71, CONFORME CÁLCULOS ANEXOS. V-A RESPONSABILIDADE DA LITISCONSORTE LIMITA-SE AS VERBAS RESCISÓRIAS E AQUELAS CUJODIREITO DIREITO FORA ADQUIRIDO DURANTE A VIGENCIA DO CONTRATO ENTRE RECLAMADA E LITISCONSORTE QUE INICIOU EM 29/12/2000. NOTIFICAR AS PARTES ANTE O ATRASO NA PUBLICACAO EM RAZAO DA GREVE DOS SERVIDORES. Paulo Cesar Barros Vasconcelos, Juiz do Trabalho Substituto. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 27 de maio de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 005_173/2002

PROCESSO NO: 005_518/2002_9 RECLAMANTE: SINDIPIVA

Reclamado: TEAR SEGURANCA E VIGILANCIALTD

Data da Proxima Audiencia: 28/06/2002 as 11:30 Horas

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TEAR SEGURANCA E VIGILANCIALTD, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 27 de maio de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 005_174/2002

PROCESSO NO: 005_775/2002_7

Reclamante: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA MENDES

Reclamado: LINCONSERVE LIMPEZA CONSERVACAO CONDOMINIO LTD

Data da Proxima Audiencia: 24/06/2002 as 09:00 Horas

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) LINCONSERVE LIMPEZA CONSERVACAO CONDOMINIO LTD, Recla-

mado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 28 de maio de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 005_175/2002

PROCESSO NO: 005_808/2002_7

Reclamante: A C TAVEIRA & CIA LTDA

Reclamado: CARLOS ALBERTO ALMEIDA SANTOS

Data da Proxima Audiencia: 17/07/2002 as 09:00 Horas

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CARLOS ALBERTO ALMEIDA SANTOS, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 29 de maio de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 005_176/2002

PROCESSO NO: 005_807/2002_5

Reclamante: SEBASTIAO NEGRAO DE SOUZA

Reclamado: CARVALHO E MARTINS LTDA

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CARVALHO E MARTINS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIENCIA DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISAO: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 5 VTR, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMACAO PARA DETERMINAR SEJA EXPEDIDO ALVARA JUDICIAL EM NOME DO RECLAMANTE PARA O LEVANTAMENTO DO FGTS QUE SE ENCONTRA DEPO. SITADO NA CEF, APOS O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISAO. CUSTAS PEEA RECLAMADA DE R\$ 9,90, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALCADA DAS QUAIS FICA ISENTA NA FORMA DA LEI. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL POR EDITAL. CIENTE. NADA MAIS. PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Substituto, jc.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 29 de maio de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 005_178/2002

PROCESSO NO: 005_564/2002_5

Reclamante: AGUINALDO PANTOJA NOGUEIRA

Reclamado: J B COM SERV AUTOMOTIVOS LTDA

INTERNET: www.ioepa.com.br

Data da Proxima Audiencia: 09/07/2002 as 09:30 Horas

O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(s) J B COM SERV AUTOMOTIVOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 03 de junho de 2002. Eu _____ PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 005 _ 179/2002

PROCESSO NO : 005 _ 713/2002_7

Reclamante: HIDEVALDO RODRIGUES DE BRITOR Reclamado : SERTEMOL SERVICOS TECNICOS E MONTAGENS LTD

Data da Proxima Audiencia: 19/07/2002 as 09:00 Horas

O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(s) SERTEMOL SERVICOS TECNICOS E MONTAGENS LTD, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 03 de junho de 2002. Eu _____ PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
5ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA PG: 1

NO 005 _ 810/2002

PROCESSO NO : 005 _ 1553/1992_5

Reclamante: MARILEUSA REBELO CLOS

Advogado(a) :

Reclamado : BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado(a) : ALICE DO AMARAL DE LIMA

Assunto:

RECLAMADA CAPAF; ADVOGADO: MARIA DA GRACA MEIRA ABNADER MANIFESTAR-SE ACERCA DE PETICAO INTERPOSTA PELA RECLAMANTE JUNTAMENTE COM DEMONSTRATIVO DE CALCULO:///LM

5ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA PG: 1

NO 005 _ 756/2002

PROCESSO NO : 005 _ 1088/2001_8

Reclamante: MICHELE VASCONCELOS TEIXEIRA

Advogado(a) : JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY

Reclamado : IVANILDA AZEVEDO LOPES

Advogado(a) :

Assunto:

EXEQUENTE: DEVE V. SA. COMPARECER A SECRETARIA DESTA VARA, PARA RECEBER A CTPS, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA. fr.

RESENHA PG: 1

NO 005 _ 763/2002

PROCESSO NO : 005 _ 1175/1998_8

Exequente: IVALNILDO RODRIGUES DA PENHA JUNIOR

Advogado(a) : VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Executado : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado(a) :

Assunto:

AO EXEQUENTE: CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO, OPOSTOS PELA EXECUTADA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. fr.

RESENHA PG: 2

NO 005 _ 773/2002

PROCESSO NO : 005 _ 379/2001_3

Exequente: ROSILEIA BACHA LOPES

Advogado(a) : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

Executado : CORES ILUMINADAS COMERCIO DE MODAS LTDA

Advogado(a) : HAROLDO ALVES DOS SANTOS

Assunto:

AS PARTES: TOMAR CIENCIA DO R, DESPACHO DE FLS. 141 VERSO, CUJO TEOR E O SEGUINTE: HOMOLOGO A CONCILIAÇÃO PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURIDICOS EFEITOS. CUSTAS PELA AUTORA NO IMPORTE DE R\$-120,00, DAS QUAIS FICA ISENTA. REGISTRE-SE, DE-SE CIENCIA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.///////fr.

RESENHA PG: 3

NO 005 _ 775/2002

PROCESSO NO : 005 _ 2289/2001_1

Exequente: ROBSON TADEU FIGUEIREDO FARIA

Advogado(a) :

Executado : COMPANHIA DAS DOCAS DO PARA S A

Advogado(a) : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

Assunto:

AO EXECUTADO: TOMAR CIENCIA DO VALOR DEVIDO AO EXEQUENTE, NO IMPORTE DE R\$-7.220,54, CONFORME ATUALIZACAO DOS CALCULOS, AS FLS. 49/50 DOS AUTOS SUPRA.///////fr.

RESENHA PG: 4

NO 005 _ 776/2002

PROCESSO NO : 005 _ 170/2000_3

Reclamante: TIBURCIO ABREU DE SENA

Advogado(a) :

Reclamado: FLUPEL FLUVIAL PESCA S A

Advogado(a) : OLGA BAYMA

Assunto:

AO RECLAMADO: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, NOS AUTOS SUPRA. fr.

RESENHA PG: 5

NO 005 _ 792/2002

PROCESSO NO : 005 _ 1395/1998_0

Exequente: SUZELY DE CASSIA ALBUQUERQUE DA PAIXAO

Advogado(a) : RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS

Executado : GRAFICA E DISTRIBUIDORA ATLAS LTDA

Advogado(a) :

Assunto:

DESPACHO: "INDEPIRO A EXPEDICAO DE CPE, PARA DILIGENCIAR EM RELACAO AOS IMOVEIS INDICADOS AS PLS. 213, TENDO EM VISTA QUE SOMENTE FIGURARAM AS DECLARACOES DE RENDA DE 1996, NAO CONSTANDO NA SUBSEQUENTE, LEVANDO A CRER QUE FORAM ALIENADOS" - Dr. Paulo Cesar B. Vasconcelos - Juiz do Trabalho Substituto. cmo

RESENHA PG: 6

NO 005 _ 795/2002

PROCESSO NO : 005 _ 1824/2001_3

Reclamante: LANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a) : JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Reclamado : RESTAURANTE BOM PALADAR

Advogado(a) :

Assunto:

AO EXEQUENTE: DEVE V. SA. APRESENTAR A CTPS E CALCULOS DE LIQUIDACAO DE SENTENCA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENHA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO POR 01(UM) ANO.///////fr.

RESENHA PG: 7

NO 005 _ 796/2002

PROCESSO NO : 005 _ 870/2001_5

Exequente: ADILSON RODRIGUES MIRANDA

Advogado(a) : PAULO FLAVIO MARCAL

Executado : F B M CONSTRUTORA LTDA

Advogado(a) :

Assunto:

Ao Reclamante: para ciencia de que foi designado o dia 11/06/2002, as 12 hs para

a realizacao da Praca para venda do bem penhorado, nos presentes autos, devendo o exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao.///////fr.

RESENHA PG: 8

NO 005 _ 798/2002

PROCESSO NO : 005 _ 1861/1997_7

Exequente: SERGIO ROBERTO SILVA DE SOUZA

Advogado(a) : FRANCISCO EUGENIO SOUZA REGIS

Executado : HOMOBOMO PESCADO LTDA

Advogado(a) :

Assunto:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA DO OFICIO DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO 2º OFICIO, NO QUAL INFORMA "A INEXISTENCIA DE REGISTRO DE IMOVEIS EM NOME DE: HOMOBOMO PESCADO LTDA, ANTONIO HOMOBOMO MACHADO, E KRISMA DO ESPIRITO SANTO MACHADO". INFORMOU AINDA, QUE O IMOVEL LOCALIZADO NA AV. Djalma Dutra, No. 69, FLS. 69, DO LIVRO 2-APRG, A QUE SE REPORTOU O ALIUDADO OFICIO, ESTA COM A TITULARIDADE EM NOME DE: CLAUDIO FLAVIO DA SILVA RASTOS, E SUA MULHER MARIA DE NAZARE FELIZOLA DA SILVA RASTOS.///////fr.

RESENHA PG: 9

NO 005 _ 800/2002

PROCESSO NO : 005 _ 12/2001_3

Reclamante: REINALDO JOSE DA COSTA NOGUEIRA

Advogado(a) :

Reclamado : TRANSPORTE BERTOLINE LTDA

Advogado(a) : ADRIANA DE CASSIA FERRO MARTINS

Assunto:

AO EXECUTADO: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE, AS FLS. 384/386 DOS AUTOS SUPRA. fr.

RESENHA PG: 10

NO 005 _ 801/2002

PROCESSO NO : 005 _ 1458/1999_5

Exequente: JOAO BATISTA PALHETA VIANA

Advogado(a) : MANOEL BARROS MOREIRA

Executado : JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO IND E COM S A

Advogado(a) :

Assunto:

AO EXEQUENTE: INFORMO A V. SA. QUE NAO FORAM JUNTADOS OS DOCUMENTOS MENCIONADOS NA PETICAO DE FLS. 218 DOS AUTOS SUPRA. fr.

RESENHA PG: 11

NO 005 _ 802/2002

PROCESSO NO : 005 _ 159/2002_7

Exequente: FERNANDO SALES DE SOUZA

Advogado(a) : ELCIO FERNANDO RAMOS DOS SANTOS

Executado : ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS

Advogado(a) :

Assunto:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DO OF. DE JUSTICA, NA QUAL INFORMA QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO, DIRIGIU-SE AO ENDEREÇO INDICADO E ENCONTROU A SALA 201 FECHADA; INDAGOU E DISSERAM QUE O EXECUTADO NAO APARECE POR LA, A MAIS DE 03 (TRES) MESES E QUE NADA PAGO E DESCONHECE O ATUAL PARADEIRO DO MESMO. fr.

RESENHA PG: 12

NO 005 _ 803/2002

PROCESSO NO : 005 _ 877/1994_7

Exequente: JOSE HAROLDO LUCIO DA COSTA

Advogado(a) : PAULA FRASSINETTI MATOS

Executado : BANCO BANDEIRANTES S A

Advogado(a) :

Assunto:

EXEQUENTE: CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETICAO, INTERPOSTO PELO EXECUTADO, AS FLS. 625/627 DOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. fr.

RESENHA PG: 13

NO 005 _ 805/2002

PROCESSO NO : 005 _ 1701/2000_2

Reclamante: HERMINIO LUIZ DA SILVA

Advogado(a) :

Reclamado : CAPAF

Advogado(a) : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

Assunto:

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S.A Adv. Redo: JOSE CELIO SANTOS LIMA Assunto: AOS RECLAMADOS: CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO DO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA PG: 14

NO 005 _ 806/2002

PROCESSO NO : 005 _ 189/2000_2

Reclamante: ELDERICO FLEXA MORAES DA SIENA

Advogado(a) : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

Reclamado: COOPERRINDUS
Advogado(a): ANA CARLA CAL PIREIRE DE SOUZA
Assunto:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTA DO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO.
RESENHA PG: 15
NO 005_ 807/2002
PROCESSO NO: 005_ 1776/1995_2
Reclamante: FERNANDO BORRALHO DE MIRANDA
Advogado(a):
Reclamado: DOCEGEO RIO DOCE GEOLOGIA E MINERACAO S A
Advogado(a): VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
Assunto:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTA DOS PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO.
RESENHA PG: 16
NO 005_ 808/2002
PROCESSO NO: 005_ 1287/2001_3
Reclamante: JOAQUIM CARLOS NASCIMENTO BATISTA
Advogado(a):
Reclamado: GOLDEN CROS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE
Advogado(a): EVANDRO BARROS WATANABE
Assunto:
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO APRESENTADO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO:
RESENHA PG: 17
NO 005_ 809/2002
PROCESSO NO: 005_ 226/1989_4
Exequente: SANDRA MARIA AQUINO MATOS
Advogado(a): ANTONINO MAIA DA SILVA
Executado: EST DO PARA - SEC DE EST DE AGRICULTURA
Advogado(a):
Assunto:
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.//////LM
RESENHA PG: 18
NO 005_ 811/2002
PROCESSO NO: 005_ 756/1992_3
Exequente: ANTONIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS
Advogado(a): MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
Executado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM
Advogado(a): FRANCISCO SARMENTO CAVALCANTE
Assunto:
AS PARTES TOMAR DO R.DESPACHO: "I-HOMOLOGO A CONTA DE FL.381HI-DE-SE CIENCIA AS PARTES" JUIZ PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS.////LM
RESENHA PG: 19
NO 005_ 812/2002
PROCESSO NO: 005_ 163/2002_9
Reclamante: JOSE LOPES BARBALHO
Advogado(a): GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES
Reclamado: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A
Advogado(a):
Assunto:
CONTRAMINUTAR R.O.////LM
RESENHA PG: 20
NO 005_ 813/2002
PROCESSO NO: 005_ 220/1990_3
Exequente: STAFFA
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Executado: EMATER/PA
Advogado(a): ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
Assunto:
AS PARTES FIQUEM CIENTES DO R.DESPACHO: "INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FL 7548/7599, TENDO EM VISTA QUE O TITULO EXECUTIVO NAO ABRANGE O ESTADADO PARA, SENDO DE SE OBSERVAR, POR ANALOGIA, O ENUNCIADO 205 DO C.TST" JUIZ PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS.////LM
RESENHA PG: 21
NO 005_ 842/2002
PROCESSO NO: 005_ 513/1999_4
Reclamante: JUSCELINO DO NASCIMENTO MACEDO
Advogado(a):
Reclamado: LOJAS ARAPUA S/A
Advogado(a): LUIZ GONZAGA DE MELO VALENCA
Assunto:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE O CALCULO DE LIQUIDACAO APRESENTADO PELO RECLAMANTE, SOB PENA DE PRECLUSAO.

RESENHA PG: 22
NO 005_ 843/2002
PROCESSO NO: 005_ 2841/1992_4
Exequente: JOSE AGOSTINHO AUTO LOPES
Advogado(a): BRILNE GONCALVES LIMA NO
Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA
Advogado(a): MARIO SERGIO PINTO TOSTES
Assunto:
AS PARTES TOMAREM CIENCIA DO DESPACHO. NEXO SEGUIMENTO AO AGRADO DE PETICAO POR SER INTEMPESTIVO.
RESENHA PG: 23
NO 005_ 844/2002
PROCESSO NO: 005_ 547/2002_4
Exequente: JOSE PAULO RIBEIRO
Advogado(a):
Executado: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado(a): MARIO SERGIO PINTO TOSTES
Assunto:
DESPACHO: "NEXO SEGUIMENTO AO RECURSO PORQUE INTEMPESTIVO" Paulo Cesar Barros Vasconcelos. Iqvs
RESENHA PG: 24
NO 005_ 845/2002
PROCESSO NO: 005_ 583/2002_9
Reclamante: LOURENCO NAVARRO PAIXAO DOS SANTOS
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: NAVEGACAO ASSEP LTDA
Advogado(a): OSIRIS CIPRIANO DA COSTA
Assunto:
TOMAR CIENCIA QUE A AUDIENCIA FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 12.6.2002, AS NOVE HORAS.
RESENHA PG: 25
NO 005_ 846/2002
PROCESSO NO: 005_ 2200/2001_3
Reclamante: GENESIO ANTONIO DA ROSA
Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA SA
Advogado(a): SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR
Assunto:
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS: HOMOLOGO O ACORDO, LIQUIDAR IRRF, CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA E CUSTAS OBSERVANDO A GUIA DE FLS. 281, DEVOLVER DEPOSITOS RECURSAIS, DESENTAR NHAR E DEVOLVER AS PARTES OS DOCUMENTOS QUE JUNTARAM NOS AUTOS. DAR CIENCIA AS PARTES.
RESENHA PG: 26
NO 005_ 847/2002
PROCESSO NO: 005_ 1294/1999_1
Exequente: LUCIO PEREIRA SOBRINHO
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado: NORSEGERL VIGILANCIA E TRANSP DE VALORES LTDA
Advogado(a): MARCAL MARCELINO DA SILVA FILHO
Assunto:
AS PARTES FIQUEM CIENTES DO R.DESPACHO: "HOMOLOGO A CONTA PRESENTE A FL. 581 DOS AUTOS" JUIZ PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS.////LM
RESENHA PG: 27
NO 005_ 848/2002
PROCESSO NO: 005_ 787/2002_3
Reclamante: ROBSON ANTONIO TAVARES COSTA
Advogado(a): LUIZ GUILHERME PONTES E CRUZ
Reclamado: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO RECLAMANTE: FICA VSA. NOTIFICADO DA DATA DE AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 10.7.2002, AS 09:00 HORAS, COM CARATER DE INAUGURAL ic.
RESENHA PG: 28
NO 005_ 849/2002
PROCESSO NO: 005_ 746/2002_1
Reclamante: MARLENE SALES DE LIMA
Advogado(a): SIDENEU OLIVEIRA CONCEICAO FILHO
Reclamado: CERPE - CERVEJARIA PARAENSE SA
Advogado(a):
Assunto:
A RECLAMANTE: FICA VSA. NOTIFICADA DA DESIGNACAO DA DATA DE AUDIENCIA PARA O DIA 10.7.2002, 08:30 HORAS, COM CARATER DE INAUGURAL ic.
RESENHA PG: 29
NO 005_ 850/2002
PROCESSO NO: 005_ 1985/1999_6
Reclamante: ORLANDO DA SILVA CUNHA
Advogado(a):

Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARA SA
Advogado(a): MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Assunto:
AO RECLAMADO: MANIFESTE-SE SOBRE APRESENTACAO DE ARTIGOS DE LIQUIDACAO. FLS 282/284.//////LM
RESENHA PG: 30
NO 005_ 851/2002
PROCESSO NO: 005_ 3066/1998_3
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Advogado(a):
Executado: ASSOC.EMPREG.EMPRESA COPALA IND. REUNIDAS S/A
Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Assunto:
AO EXECUTADO: TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO: "DEFIRO O PARCELAMENTO: FICANDO SUSTADA A PRACA" JUIZ PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS.////LM
RESENHA PG: 31
NO 005_ 852/2002
PROCESSO NO: 005_ 568/2002_7
Reclamante: IRAUGO CASTRO VIEIRA
Advogado(a): CHARLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRO
Reclamado: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.////LM
RESENHA PG: 32
NO 005_ 854/2002
PROCESSO NO: 005_ 1158/1996_X
Exequente: HERMENEGILDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Advogado(a): HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO
Executado: CONSTRUMAQ ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado(a):
Assunto:
INDICAR BENS A PENHORA Iqvs
RESENHA PG: 33
NO 005_ 855/2002
PROCESSO NO: 005_ 795/2001_6
Exequente: RONIESON DA SILVA DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(a): NILSON PAIXAO GOMES
Executado: CENTRO DE DIAGNOSTICO SAO FELIPE S CLTA
Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
Assunto:
AS PARTES: CIENCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS: CONVOLO EM PENHORA AOS DEPOSITOS DE FLS. 149 e 155, DEFIRO O REREQUERIMENTO DE FLS. 121/122, DEVENDO O CREDITO SER ATUALIZADO, COM A DEDUCAO DO FGTS JA RECEBIDO. DAR CIENCIA.
RESENHA PG: 34
NO 005_ 856/2002
PROCESSO NO: 005_ 1281/2001_2
Reclamante: RAIMUNDO PEREIRA FLEXA
Advogado(a): ADALBERTO GUIMARAES NETO
Reclamado: EMPRESA TECNICA NACIONAL
Advogado(a): MARIA DE NAZARE BAIMA COTA
Assunto:
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO.
RESENHA PG: 35
NO 005_ 857/2002
PROCESSO NO: 005_ 234/1998_4
Reclamante: AGOSTINHO LOBO DO NASCIMENTO
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA SA
Advogado(a):
Assunto:
AO RECLAMANTE: APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, COM COPIA A PARTE CONTRARIA.
RESENHA PG: 36
NO 005_ 858/2002
PROCESSO NO: 005_ 390/1998_7
Exequente: PAULA WALESK DE OLIVEIRA DIAS
Advogado(a): MILTON FERREIRA DAS CHAGAS
Executado: BUREAU DE MARKETING E PESQUISA
Advogado(a):
Assunto:
TOMAR CIENCIA DE QUE NO DIA 27.6.2002, AS 8:30, SERA REALIZADO O LEILAO UNICO DOS BENS PENHORADOS, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA MANOEL EVARISTO, 224, UNARIZAL (DEPOSITO PUBLICO DO TR1-Ba REGIAO)

RESENHA PG: 37

NO 005 _ 859/2002

PROCESSO NO: 005 _ 752/2001_X

Exequente: ABRAAO GOMES PEREIRA

Advogado(a):

Executado: EMPRESA EDITORA AMAZONIDA LTDA

Advogado(a): MARIA LUIZA DA SILVA AVILA

Assunto:

AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14.6.2002, AS 09h45.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2002 ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO 02/2000, QUE REGULA OS PROCEDIMENTOS ADOPTADOS PELA SECRETARIA PARA INTIMAÇÃO E CIÊNCIA DAS PARTES DOS ATOS PROCESSUAIS. O TITULAR DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de tornar o atendimento ao Jurisdicionado mais célere e eficaz; CONSIDERANDO o disposto na Ordem de Serviço 02/2000; CONSIDERANDO que as partes intimadas das sentenças por RESENHA comparecem posteriormente perante a secretaria para receber a cópia respectiva, aumentando, assim, o fluxo de pessoas no balcão de atendimento. RESOLVE: I. ALTERAR o item III da Ordem de Serviço 02/2000, que passará a ter a seguinte redação: III. As notificações ordenadas em processos judiciais serão publicadas, em resumo ou na íntegra, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos dos artigos 236 do Código de Processo Civil, salvo nos casos de: a) notificação inicial (art. 841, § 1º, do CPC); b) notificação do Ministério Público, quando for o caso (art. 236, § 2º, do CPC); c) citação para execução (art. 880, § 2º, do CPC); d) notificação das partes das sentenças publicadas pelo Juízo, desde que não tenham sido intimadas anteriormente da data da publicação. Neste caso, a notificação será feita por via postal, com cópia da respectiva sentença; e) poderem ser feitas pessoalmente, inclusive na Secretaria do órgão judiciário (caput do art. 774 do CPC); f) notificação na própria audiência (artigos 834 e 852 da CLT); g) notificação ou citação por carta precatória; e h) litigantes no exercício do jus postulandi, sem patrocinio advocatício sob qualquer modalidade, nos termos do Provimento nº 168/92 do Egrégio TRT da Oitava Região; A presente Ordem de Serviço entra em vigor quarenta e oito horas após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará. Publique-se, afixar nas dependências desta Vara, e compre-se. Belém, 14 de janeiro de 2002. LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR Juiz do Trabalho.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA

NO 009 _ 831/2002

PROCESSO NO: 009 _ 2133/2001_3

Exequente: REGINA SUELI BECKMAN MONTEIRO

Advogado(a): MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA

Executado: SEMPER SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S C LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, E O LOCAL ONDE SE ENCONTRAM.

RESENHA PG: 1

NO 009 _ 850/2002

PROCESSO NO: 009 _ 969/1996_4

Exequente: NAIANA MONTEIRO

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Executado: SOUZA E COUTINHO E CIA LTDA

Advogado(a): JAMIL GAMA SOUZA

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DOS CALCULOS DOS DESCONTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS, FLS. 313, CONFORME DESPACHO.

RESENHA PG: 2

NO 009 _ 857/2002

PROCESSO NO: 009 _ 1814/2000_4

Reclamante: WALDEMIR DE BARROS RODRIGUES

Advogado(a): WADY DAHAS ROSSY

Reclamado: RONALDO DE SOUZA SOARES

Advogado(a):

Assunto:

TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, ANTE A CERTIDAO DE FL. 100".

RESENHA PG: 3

NO 009 _ 858/2002

PROCESSO NO: 009 _ 2118/2001_7

Exequente: MILTON SOUSA DE QUEIROS FILHO

Advogado(a): ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES

Executado: PARA CLUBE

Advogado(a): JERRY WILSON SILVA DE SOUZA

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS A EXECUCAO,

CUJA CONCLUSAO E A SEGUINTE: "...JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS POR PARA CLUBE CONTRA MILTON SOUSA DE QUEIROS FILHO, AUTORIZANDO A DEDUCAO DO IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DA LEI..."

RESENHA PG: 4

NO 009 _ 859/2002

PROCESSO NO: 009 _ 649/2001_6

Exequente: AMANDO FIGUEIREDO DA SILVA

Advogado(a): CARLOS ALBERTO BARBOSA PINHEIRO

Executado: RESICOM LTDA

Advogado(a): EDIR DE SOUSA BRIGLIA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA SERA LEVADO A LEILAO NO DIA 27/06/2002, A PARTIR DAS 8:30 HORAS, NO DEPOSITO PUBLICO DO TRT (TV. MANOEL EVARISTO, 224), OCASIAO EM O EXEQUENTE PODERA MANIFESTAR SEU EVENTUAL INTERESSE EM ADJUDICA-LO.

RESENHA PG: 5

NO 009 _ 860/2002

PROCESSO NO: 009 _ 1534/2000_9

Exequente: ANDREY FABRICIO DE OLIVEIRA CORREA

Advogado(a): VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Executado: TOP TEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE O BEM PENHORADO NO PROCESSO SUPRA SERA LEVADO A LEILAO NO DIA 27/06/2002, A PARTIR DAS 8:30 HORAS, NO DEPOSITO PUBLICO DO TRT (TV. MANOEL EVARISTO, 224), OCASIAO EM QUE O MESMO PODERA MANIFESTAR SEU EVENTUAL INTERESSE DE ADJUDICA O BEM.

RESENHA PG: 6

NO 009 _ 861/2002

PROCESSO NO: 009 _ 1159/2001_5

Exequente: FRANCISCO ROMAO NSCIMENTO DE OLIVEIRA

Advogado(a): REGINA TIYO OYAMA OKAJIMA

Executado: CARLOS EDUARDO GONCALVES DOS SANTOS

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA PG: 7

NO 009 _ 862/2002

PROCESSO NO: 009 _ 1350/2001_6

Exequente: LUIZ CARLOS GONCALVES TORRES

Advogado(a): DELCIO COSTA SANTOS

Executado: BELMEX - BELEM MEDEIRA E EXPORTACAO LTDA

Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE O BEM PENHORADO NO PROCESSO SUPRA SERA LEVADO A LEILAO NO DIA 27/06/2002, A PARTIR DAS 8:30 HORAS, NO DEPOSITO PUBLICO DO TRT (TV. MANOEL EVARISTO, 224), OCASIAO EM QUE O MESMO PODERA MANIFESTAR SEU EVENTUAL INTERESSE DE ADJUDICAR O BEM.

RESENHA PG: 8

NO 009 _ 863/2002

PROCESSO NO: 009 _ 1605/2000_6

Exequente: ANGELO MIGUEL TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(a): JOSE CLAUDIO DOS SANTOS MARQUES

Executado: DURVAL COSTA FERREIRA

Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE O BEM PENHORADO NO PROCESSO SUPRA SERA LEVADO A LEILAO NO DIA 27/06/2002, A PARTIR DAS 8:30 HORAS, NO DEPOSITO PUBLICO DO TRT (TV. MANOEL EVARISTO, 224), OCASIAO EM QUE O MESMO PODERA MANIFESTAR SEU EVENTUAL INTERESSE DE ADJUDICAR O BEM.

RESENHA PG: 9

NO 009 _ 864/2002

PROCESSO NO: 009 _ 612/2002_1

Reclamante: CELSO ROBERTO COSTA FERREIRA

Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

Reclamado: FOX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO, CUJA CONCLUSAO E A SEGUINTE: "...REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR CELSO ROBERTO COSTA FERREIRA CONTRA A R. SENTENCA DE FLS. 60/62, POR SEREM INCANIVEIS NA ESPECIE..."

RESENHA PG: 10

NO 009 _ 865/2002

PROCESSO NO: 009 _ 770/2001_1

Exequente: VALDECI SOUSA CHAGAS

Advogado(a): LUCIA HELENA SOUZA MERGULHAO

Executado: M A ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): NARDO ASSUNCAO DA CUNHA

Assunto:

A RECLAMADA, POR SEU PATRONO, PARA RECEBER CREDITO, NOS AUTOS SUPRA.

RESENHA PG: 11

NO 009 _ 866/2002

PROCESSO NO: 009 _ 165/2002_2

Reclamante: RUBENS DO SOCORRO BARBOSA SOARES

Advogado(a): CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO

Reclamado: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Advogado(a): HERCULES DA ROCHA PAIXAO

Assunto:

AO RECLAMADO, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO AUTOR AS FLS. 190/2000, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA PG: 12

NO 009 _ 869/2002

PROCESSO NO: 009 _ 144/1994_8

Reclamante: ELIAS DAIBES

Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA

Reclamado: BANCO COMERCIAL BANCESA S A

Advogado(a): VANJA IRENE VIGGIANO SOARES

Assunto:

A EXECUTADA PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "DEFIRO VISTAS PELO PRAZO DE CINCO DIAS".

RESENHA PG: 13

NO 009 _ 871/2002

PROCESSO NO: 009 _ 1012/2000_1

Exequente: FRANCISCO GOMES FERREIRA

Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA

Executado: NAVEGANTES E MATOS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERAO LEVADOS A LEILAO NO DIA 27/06/2002, A PARTIR DAS 8:30 HORAS, NO DEPOSITO PUBLICO DO TRT (TV. MANOEL EVARISTO, 224), OCASIAO EM QUE O MESMO PODERA MANIFESTAR SEU EVENTUAL INTERESSE DE ADJUDICAR OS BENS

RESENHA PG: 14

NO 009 _ 872/2002

PROCESSO NO: 009 _ 1512/2001_6

Exequente: LEANDRO CEZAR RIBEIRO DE SOUZA

Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO

Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA INFORMAR O LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM INDICADO AS FLS 116 TENDO EM VISTA OS TERMOS DA CERTIDAO DE FLS. 113, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA PG: 15

NO 009 _ 873/2002

PROCESSO NO: 009 _ 345/2001_8

Exequente: CARMEM LUCIA DOS SANTOS SENA

Advogado(a): WALMICK DUARTE DE MELO

Executado: JOAO HONORIO DE SOUZA

Advogado(a):

Assunto:

A EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 74, BEM COMO INDICAR BENS A PENHORA E O LOCAL ONDE SE ENCONTRAM, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

RESENHA PG: 16

NO 009 _ 874/2002

PROCESSO NO: 009 _ 855/2001_9

Exequente: BENEDITO GARCIA DA SILVA

Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Executado: IATE CLUBE DO PARA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE O BEM PENHORADO SERA LEVADO A LEILAO NO DIA 27/06/02, A PARTIR DA 8:30 HORAS, NO DEPOSITO PUBLICO DO TRT - TV. MANOEL EVARISTO, 224, OCASIAO EM QUE O MESMO PODERA MANIFESTAR SEU EVENTUAL INTERESSE DE ADJUDICAR O BEM.

RESENHA PG: 17
NO 009 _ 875/2002
PROCESSO NO: 009 _ 2078/2001_X
Exequente: JOAO DA SILVA GOMES
Advogado(a): CARLOS JERONIMO UCHOA FRANCA
Executado: A C COSTA BRANDAO
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DE FLS.135, DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA PG: 18
NO 009 _ 876/2002
PROCESSO NO: 009 _ 1432/2001_8
Reclamante: RUBENIL PINHEIRO DE LIMA
Advogado(a): UIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: PORTE ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Assunto:
A RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA DEVOLVER O VALOR DE R\$-101,69 (CENTO E HUM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) REFERENTE AO INSS.
RESENHA PG: 19
NO 009 _ 877/2002
PROCESSO NO: 009 _ 1507/1997_0
Exequente: PEDRO DECIO PINHEIRO SENA
Advogado(a): JALVO ARANTES GRANHEN
Executado: COMERCIAL R MOREIRA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO DE FLS.370, DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA PG: 20
NO 009 _ 878/2002
PROCESSO NO: 009 _ 588/2002_8
Reclamante: LUCIO RODRIGUES
Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS
Reclamado: IVETTE GUJARINA COSTA RAYOL
Advogado(a): GLACE ARAGAO ALBUQUERQUE
Assunto:
AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA APRESENTAR SUA CTPS PARA FINS DE ANOTACOES.
RESENHA PG: 21
NO 009 _ 879/2002
PROCESSO NO: 009 _ 643/2002_1
Reclamante: JOSE RAIMUNDO NONATO FERREIRA RIBEIRO
Advogado(a): CARLOS GUILHERME DA SILVA AZEVEDO
Reclamado: C & R CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIENCIA QUE FOI TORNADO SEM EFEITO TODOS OS ATOS PRATICADOS A PARTIR DA AUDIENCIA DO DIA 14/05/2002, AS 09:35H, SENDO DESIGNADA NOVA AUDIENCIA, DE CARATER DE INAUGURAL, PARA O DIA 25 DE JUNHO DE 2002, AS 09:30 HORAS, DEVENDO O RECLAMANTE SE FAZER PRESENTE SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA RECLAMA_GC_O.
RESENHA PG: 22
NO 009 _ 880/2002
PROCESSO NO: 009 _ 1058/1997_8
Exequente: RODIVAL MARQUES FARO
Advogado(a): JEDA LIVIA DE ALMEIDA BRITO
Executado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado(a): OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
Assunto:
AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA NO PRAZO LEGAL SOBRE A RETIFICACAO DOS CALCULOS FLS.386, REFERENTE AOS DESCONTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS, CONFORME SENTENCA FLS.380/382.
RESENHA PG: 23
NO 009 _ 881/2002
PROCESSO NO: 009 _ 403/2002_3
Reclamante: NELSON AZEVEDO MOURAO JUNIOR
Advogado(a): JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR
Reclamado: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S A
Advogado(a): CHRISTIANNE PENEDO DANIN
Assunto:
AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA TOMAREM CIENCIA DO OFICIO E DOCUMENTOS DE FLS.182/238, DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA PG: 24
NO 009 _ 882/2002
PROCESSO NO: 009 _ 636/2002_4
Reclamante: PAULO CASTILHO DOS SANTOS
Advogado(a): MARCIO LUIS SANTOS DO VALLE

Reclamado: MADEIREIRA SANGALLI LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA RECEBER GUIA DO SEGURO DESEMPREGO
RESENHA PG: 25
NO 009 _ 883/2002
PROCESSO NO: 009 _ 2301/2001_9
Reclamante: MARCIA DO SOCORRO NASCIMENTO VALE
Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEAO
Reclamado: QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(a):
Assunto:
A RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA CONTESTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO AS FLS.153/249, DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA PG: 26
NO 009 _ 884/2002
PROCESSO NO: 009 _ 1428/2001_6
Exequente: DEYSON ALVES FRANCO
Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Executado: ALPHA SERVICOS ESPECIALIZ. DE SEGURANCA LTDA
Advogado(a): SUZANA PAULA AZANCOT CANTON
Assunto:
A EXECUTADA PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "MANTENHO O DESPACHO DE FL. 98..."
RESENHA PG: 27
NO 009 _ 885/2002
PROCESSO NO: 009 _ 146/1993_5
Exequente: ANTONIO MARTINS DE MOURA
Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO
Executado: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIARIO S A
Advogado(a): GLORIA MAROJA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELA EXECUTADA, AS FLS. 613/624 DOS AUTOS, PODENDO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.
RESENHA PG: 28
NO 009 _ 886/2002
PROCESSO NO: 009 _ 1683/2001_0
Exequente: AUREA DA CONCEICAO PINHEIRO ALMEIDA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Executado: MED GRUPO ASSISTENCIA INTERNACIONAL SAUDE LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO DOCUMENTO JUNTADO AS FLS. 40, NOS AUTOS SUPRA. Rsp/
RESENHA PG: 29
NO 009 _ 887/2002
PROCESSO NO: 009 _ 414/2001_1
Exequente: MARIA DOS PASSOS CORREA
Advogado(a): JULIO CESAR TELES NETO
Executado: RADIOCHAMADA BIP BEL LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR RENS A PENHORA.
RESENHA PG: 30
NO 009 _ 888/2002
PROCESSO NO: 009 _ 909/2002_2
Reclamante: MARIA DE LOURDES SOUZA PIMENTEL
Advogado(a): PAULO ANDRE VIEIRA SERRA
Reclamado: MONICA DE SOUZA FIDERALINO
Advogado(a): AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
Assunto:
AO RECLAMADO-EMBARGADO, POR SEU PATRONO, PARA CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA PG: 31
NO 009 _ 889/2002
PROCESSO NO: 009 _ 2241/2001_6
Exequente: JAIR SIQUEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): ANA MARIA FRANCA BARROS DO CARMO
Executado: MARIA JEDA CHAVES
Advogado(a): AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREA
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DE FLS.63, DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA PG: 32
NO 009 _ 891/2002
PROCESSO NO: 009 _ 408/2001_6
Exequente: LUCIANA MONTEIRO GONCALVES
Advogado(a): QUESIA SINEY GONCALVES LUSTOSA
Executado: IVAN JESUS DE LIMA FILHO

Advogado(a):
Assunto:
A EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DE DE FLS.62/63 DOS AUTOS, ENTENDENDO-SE O SILENCIO COMO FORMA VALIDA DE CONCORDANCIA.
PRAZO: 05(CINCO) DIAS.
RESENHA PG: 33
NO 009 _ 892/2002
PROCESSO NO: 009 _ 165/2002_2
Reclamante: RUBENS DO SOCORRO BARBOSA SOARES
Advogado(a): CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
Reclamado: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
Advogado(a): HERCULES DA ROCHA PAIXAO
Assunto:
AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA INFORMAREM SE O RECLAMANTE JA RETORNOU AO TRABALHO, BEM COMO A DATA DO RETORNO.
RESENHA PG: 34
NO 009 _ 893/2002
PROCESSO NO: 009 _ 318/2002_1
Reclamante: VILMA DAS GRACAS DA SILVA BRITO
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: MARILIA PAIXAO DE CARVALHO
Advogado(a):
Assunto:
A RECLAMANTE, POR SUA PATRONA, PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO "I - CONSIDERO ESCLARECIDA A QUESTAO VENTILADA PELO PATRONO DA RECLAMANDA. DE-SE CIENCIA.
II - QUANTO AS PROVIDENCIAS JUNTO A AMATRA, OAB/PA E EGREGIO TRT DA 8a REGIAO, CUMPRE A PARTE ADOTA-LAS, SE ENTENDER CABIVEIS.
III - APOS, CERTIFICAR PENDENCIAS".
RESENHA PG: 35
NO 009 _ 894/2002
PROCESSO NO: 009 _ 656/2002_X
Reclamante: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO CUNHA
Advogado(a): PAULO SERGIO HAGE HERMES
Reclamado: VASP SA
Advogado(a): SERGIO OLIVA REIS
Assunto:
AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DA POSSIBILIDADE DE DEPOSITO PREVIO DOS HONORARIOS DO SR. PERITO
RESENHA PG: 36
NO 009 _ 896/2002
PROCESSO NO: 009 _ 20/2002_9
Reclamante: JUAREZ BOTELHO DA COSTA JUNIOR
Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS
Reclamado: BELCONAV S A
Advogado(a): ANA CRISTINA FERRO MARTINS
Assunto:
A RECLAMADA, POR SUA PATRONA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO E DOCUMNETACAO DE FLS.111/116, DOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA PG: 37
NO 009 _ 897/2002
PROCESSO NO: 009 _ 19/2002_2
Reclamante: HERTZ FRANCISCO DO NASCIMENTO DIAS
Advogado(a): RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE
Reclamado: CAMPANHIA GZM DE DISTRIBUICAO
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Assunto:
A RECLAMADA, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "MANTENHO O DESPACHO DE FLS.50, VERSO".
RESENHA PG: 38
NO 009 _ 899/2002
PROCESSO NO: 009 _ 684/2002_4
Reclamante: EDER ALMEIDA FURTADO
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: TECSA TELECOM NORTE LTDA
Advogado(a): ELIANA NOGUCHI DE OLIVEIRA
Assunto:
RECLAMADA: TELEMAR.
Adv.Recl: Dr. ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO (FLS.28)
AS RECLAMADAS, POR SEUS PATRONOS, PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
RESENHA PG: 39
NO 009 _ 900/2002
PROCESSO NO: 009 _ 1895/2000_8
Exequente: RICARDO AUGUSTO DA CUNHA
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
Executado: TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S/A

Advogado(a): EMILIA DE FATIMA DA SILVA PARINA

Assunto:

A RECLAMADA, ATRAVES DE SEUS PATRONOS, RECEBER CREDITO EM DEVOLUCAO, JUNTO A CEF Rsp/

RESENHA PG: 40

NO 009 _ 901/2002

PROCESSO NO: 009 _ 833/2002_1

Reclamante: HUMBERTO PALHETA DA SILVA

Advogado(a): EDSON WENCESLAUS MENDES

Reclamado: CASA DE SAUDE SANTA SEVERA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CIENCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA INAUGURAL NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 24/06/2002, AS 09:35 HORAS.

RESENHA PG: 41

NO 009 _ 902/2002

PROCESSO NO: 009 _ 90/2002_8

Reclamante: CAUDINEI RAMOA FARIAS

Advogado(a): HILDEBRIL HELKER DE AGUIAR FRANCO

Reclamado: GAZETA MERCANTIL SA

Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Assunto:

A RECLAMADA, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "MANTENHO A DECISAO DE FLS. 50"

RESENHA PG: 42

NO 009 _ 904/2002

PROCESSO NO: 009 _ 2308/2001_1

Reclamante: SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(a): CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS

Reclamado: VARIG LOGISTICA SA

Advogado(a): LUIS GALENO ARAUJO BRASIL

Assunto:

A RECLAMADA, POR SEU PATRONO, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO NO PRAZO LEGAL, QUEBRENDO.

RESENHA PG: 43

NO 009 _ 905/2002

PROCESSO NO: 009 _ 749/2001_X

Exequente: ANTONIO DA PAIXAO NONATO

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Executado: R DA PIEDADE MARQUES

Advogado(a): ADILSON JOSE MOTA ALVES

Assunto:

A RECLAMADA, POR SEU PATRONO, PARA RECEBER O LIVRO DE PONTO QUE SE ENCONTRA APENSO AOS AUTOS SUPRA.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICACAO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009 _ 229/2002

PROCESSO NO: 009 _ 1760/2000_7

Exequente: WALTER DE JESUS MARTINS

Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009

Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Executado

nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "CONVOLO EM PENHORA O VALOR DE FL. 89..."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do

Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL

BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 23 de maio de 2002. Eu, MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009 _ 230/2002

PROCESSO NO: 009 _ 655/2002_8

Reclamante: LUCILENA MARIA BATISTA SEPEDA

Reclamado: M F DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS FOTOGRAFICOS LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009

Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) M F DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS FOTOGRAFICOS LTDA. Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"TOMAR CIENCIA DE QUE EM AUDIENCIA DO DIA 23/05/2002, AS 09:45 HORAS, FOI PROLATADA SENTENÇA, NA QUAL O JUÍZO DETERMINOU O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS A TÍTULO DE FGTS, NA CONTA VINCULADA DA RECLAMANTE ATRAVES DE ALVARA JUDICIAL CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$ 0,40."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746,

UMARIZAL BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 23 de maio de 2002. Eu, MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009 _ 231/2002

PROCESSO NO: 009 _ 814/2002_2

Reclamante: RAIMUNDO ANTONIO BANDEIRA MESCOUTO

Reclamado: SAMCASSITINERANTE LTDA

Data da Proxima Audiencia: 13/06/2002 as 09:35 Horas

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) SAMCASSITINERANTE LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural.

Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas.

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do

Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 23 de maio de 2002. Eu, MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009 _ 232/2002

PROCESSO NO: 009 _ 824/2002_5

Reclamante: MARIA VALDETE AMARAL DE BRITO

Reclamado: VICTORIA INFORMATICA LTDA

Data da Proxima Audiencia: 20/06/2002 as 09:30 Horas

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) VICTORIA INFORMATICA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural.

Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas.

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746,

UMARIZAL BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 27 de maio de 2002. Eu, MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009 _ 233/2002

PROCESSO NO: 009 _ 681/2002_9

Reclamante: AILTON PINHEIRO DA SILVA

Reclamado: L C CONSTRUCOES S C LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) L C CONSTRUCOES S C LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

PELA PRESENTE PICA VSA, NOTIFICADA PARA CIENCIA QUE EM AUDIENCIA DO DIA 27/05/2002, AS 09:45 HORAS, FOI PROLATADA A SENTENÇA NESTES AUTOS, COM A CONCLUSAO DETERMINANDO A EXPEDICAO DE ALVARA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO QUE ESTIVER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DE FGTS DO RECLAMANTE ISSO APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$ 0,18. DAR CIENCIA A RECLAMADA POR EDITAL.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746,

UMARIZAL BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 27 de maio de 2002. Eu, MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 009 _ 236/2002

PROCESSO NO: 009 _ 132/2002_9

Exequente: HILTON LIMA DA SILVA

Executado: IVAN MORAES DE ALMEIDA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/06/2002, as 08:57 h., na(o) DEPOSITO PUBLICO DO TRT 8ª REGIAO, localizado(a) na RUA MANOEL EVARISTO, 224, UMARIZAL, BELEM

PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

MESA DE ESCRITORIO TRAVALENQUER 237 200,00 SONIA MARIA RODRIGUES ALMEIDA

01 (UMA) MESA PARA ESCRITORIO, EM MADEIRA, DIMENSÕES DE 1,30 M DE COMPRIMENTO E 0,70 M DE LARGURA, COM 03 (TRES) GAVETAS COM PUXADORES METALICOS, PERFEITO ESTADO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-NO. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a)s executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 28 de maio de 2002. Eu, MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 009 _ 237/2002

PROCESSO NO: 009 _ 1088/1996_X

Exequente: MARCELO CORTE REAL DA SILVA

Executado: EMATER

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/06/2002, as 09:00 h., na(o) DEPOSITO PUBLICO DO TRT 8ª REGIAO, localizado(a) na RUA MANOEL EVARISTO, 224, UMARIZAL, BELEM

PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

ENRIKACAO ALBERNADO SAYAON 324 500,00 OTAVIO CESAR DE ASSIS OLIVEIRA

01 (UM) BARCO A MOTOR CONSTRUÍDO EM MADEIRA DE LEI, COM 10

MENTO 17,64M, BOCA 4,06M, PONTAL 1,74M, EQUIPADO COM MOTOR MWM 114HP, N 922701100060, CONSTRUÍDO EM 1988, INSCRITO NA CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZONIA ORIENTAL SOB O N 021-022346-4.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 29 de maio de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009_ 238/2002

PROCESSO No: 009_ 1696/2001_9

Exequente: INSS

Executado: CHRISTINO DISTRIBUIDORA REPRESENTACAO LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) CHRISTINO DISTRIBUIDORA REPRESENTACAO LTDA. Executado:

nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS

***** atualizado em 13/03/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 180,00

Total devido 180,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 29 de maio de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009_ 239/2002

PROCESSO No: 009_ 451/1997_5

Exequente: FERNANDO GUALDENCIO DE SOUZA

Executado: JOSE FELIPE AYRES PEREIRA (CONSTRUMAQUE) O(a)

doutor(a) MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notificado(as) JOSE FELIPE AYRES PEREIRA (CONSTRUMAQUE), Reclamado

nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DEVIDA NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 29 de maio de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009_ 240/2002

PROCESSO No: 009_ 79/2002_9

Exequente: ROSINETE LOPES SIMOES

Executado: JONA COMERCIO LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) JONA COMERCIO LTDA. Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.540,00 (UM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS

***** atualizado em 14/02/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 1.100,00

Valor das Custas 440,00

Total devido 1.540,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 29 de maio de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009_ 241/2002

PROCESSO No: 009_ 79/2002_9

Exequente: ROSINETE LOPES SIMOES

Executado: A RODRIGUES DOS SANTOS

O(a) doutor(a) MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) A RODRIGUES DOS SANTOS. Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.540,00 (UM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS

***** atualizado em 14/02/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 1.100,00

Valor das Custas 440,00

Total devido 1.540,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 29 de maio de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009_ 242/2002

PROCESSO No: 009_ 1835/2001_8

Exequente: IRACEMIR RANGEL BASTOS

Executado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA - DISBEL

O(a) doutor(a) MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA - DISBEL. Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.815,81 (UM MIL E OITOCENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E UM CÉNTAVOS

***** atualizado em 08/05/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 4.217,17

Juros de Mora 293,80

Valor Pago 3.059,67

INSS 364,51

Total devido 1.815,81

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 29 de maio de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 009_ 243/2002

PROCESSO No: 009_ 2301/2001_9

Reclamante: MARCIA DO SOCORRO NASCIMENTO VALE

Reclamado: QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notificado(as) QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Reclamado

nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "CONTESTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO AUTUADO AS FLS. 153/249, INTERPOSTO PELA RECLAMADA EDITORA GLOBO S.A".

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 29 de maio de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL/FAX: 91 3751-1148

E-mail:

sec.abaetetuba@trt5.gov.br

JUIZA SUBSTITUTA

RENATA PLATON A. M. WANDERLEY

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LUTERO PINHEIRO

SENTENÇA

PROCESSO N.º 101 - 2140/2001-2

Rte: MAX MENDELO ARAUJO

Adv: DR. VILMA CHAVAGLIA

Exda: TRANSMAPA LTDA-TRANSPDE MADEIRAS DO PARA

Adv: DR. LUIS CARLOS SILVA MENDONCA

DECISÃO: DECIDE A MM.VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, ACOLHER A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR, ARGUIDA PELO RECLAMADO TRANSMAPA LTDA-TRANSPDE MADEIRAS DO PARÁ, NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA EM QUE MAX MENDELO ARAUJO É RECLAMANTE, DECLINANDO A INCOMPETÊNCIA DESTA PARA INSTRUIR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA, DEVENDO OS AUTOS SEREM REMETIDOS A UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE BELÉM/PA, QUE É O JUÍZO COMPETENTE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EXCEPTO, A FINAL NOTIFICAR AS PARTES, FACE A ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

DESPACHOS

PROCESSO VTA 2836/2001-6

Rte: LINDOMAR DE JESUS PEREIRA DA SILVA

Adv: DR. CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA

Rdo: CONSTEC CONSULTORIA SERV GERAIS E TEC LTDA

Adv: JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER

DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO.

PROCESSO N° 101 - 2548/1995-7

Exqte.: RAIMUNDO JORGE PARAH COSTA E OUTROS

Adv.: ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA

Excd.: RODOMAR LTDA.

Adv.: MARIA DO SOCORRO MIRALHA NEVES

DESPACHO: AOS EXEQUENTES PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE TERCEIROS N° 41/2001, OPOSTOS PELO BANCO DO BRASIL S/A, CUJA PARTE CONCLUSIVA É A SEGUINTE: "DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE TERCEIRO AJUIZADOS POR BANCO DO BRASIL S.A. E JULGÁ-LOS PROCEDENTES PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE QUANTO À PENHORA DE FLS. 16/26".

PROCESSO N° 101 - 2243/2001-1

Exqte.: CASSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

Adv.: JOÃO BOSCO DE FIGUEIREDO CARDOSO

Excd.: JOSÉ CASSEMIRO DE OLIVEIRA

Adv.:

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO À PENHORA, BEM COMO, INDICAR O ENDEREÇO ATUAL DO MESMO.

PROCESSO N° 101 - 820/1992-X

Exqte.: ANDRÉ DOS SANTOS

Adv.: ODIVAL QUARESMA

Excd.: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Adv.: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O REQUERIMENTO POR V.S. ÀS FLS. 282, POIS O QUE PRETENDE É UMA CONSULTA PROCESSUAL E NÃO CERTIDÃO, BEM COMO, QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE À VOSSA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA. DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO N° 101 - 2028/2001-8

Embte.: COMPENSADOS ABAETETUBA S/A - COMPASA

Embdo.: HAROLDO ALVES DOS SANTOS

Embdo.: JOSÉ MARIA PITA AROCEA

Adv.: RAIMUNDO COSTA DA SILVA

DECISÃO: DECIDO NÃO CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, EM FACE DA INTEMPESTIVIDADE DOS MESMOS.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA/PA

EDITAL N° 016/2002

A Bacharel, Dra. MARIA DE NAZARÉ S. GOUVEIA DOS SANTOS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.

TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, que este Juízo em cumprimento ao que dispõe o artigo 68 "caput" e parágrafo 1º do Código Eleitoral, realizará no dia 03.07.2002, às 10:00 horas, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, situado na Rua Manoel Barata, n° 1.107-Fundos do Fórum de Igarapé, a audiência pública para declarar encerrados o Alistamento e a Transferência de eleitores para esta 30ª Zona, ocasião em que será proclamado o número do último eleitor inscrito e os nomes dos dez últimos transferidos.

E, para que não se alegue ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, no Cartório Eleitoral da 30ª Zona, aos 03 (três) dias do mês de junho, do ano de dois mil e dois - 2002. Eu, SANDRA HELENA MELO DE SOUSA, Escrivã Eleitoral, o datilografei. (a) Dr.ª MARIA DE NAZARÉ S. GOUVEIA DOS SANTOS, Juíza Eleitoral da 30ª Zona Belém - PA.

Dr.ª MARIA DE NAZARÉ S. GOUVEIA DOS SANTOS

Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém / PA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA/PA

EDITAL N° 17/2002

A Bacharel, Dra. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com as suas filiações partidárias indeferidas, por se encontrarem sub-júdice, haja vista que os mesmos tiveram seus nomes informados nas relações nominais de mais de uma Agremiação Partidária e CONVOCA os referidos eleitores a comparecerem ao Cartório Eleitoral da 30ª Zona para prestarem esclarecimentos e procederem à regularização de suas respectivas filiações.

1	ADELAIDE BRAZILHIA	34719061376	PCDO B	PT
2	ALDONARIO OLIVEIRA DOS SANTOS	13421461384	HL	PSDB
3	ANA LUCIA CARDOSO DE SOUZA	12955441309	ISB	PT

4	ANGELA MARIA MORAES DA SILVA	13461071392	ITB	PT
5	ANTONIA MARIA GOMES DE CASTRO	3326251309	IMDB	PT
6	ANTONIO DA COSTA FRANCO	2322541309	IMDB	PT
7	ANTONIO NAPOLEÃO DE SOUZA ALMEIDA	2715301392	ISB	PT
8	ARACY DE LÊAO CORREA	13366451333	ISB	PTB
9	ARICINO SILVA	26721317	PCDO B	PTB
10	AUGUSTO ALCANTARA DE SENA	13315851325	HL	PSB
11	CANDIDO JOSE COSTAS PANTOJA	13340011384	ISB	IV
12	CARMEN LUCIA SANTOS DOS SANTOS	12742861333	HL	PT
13	CHRISTIANO DA CONCEIÇÃO N. DA COSTA	33762541368	IMDB	PT
14	COSME SOUSA MORAES	13366901341	PTT	PSDB
15	CREUZA NOEMIA MONTEIRO FREIRE	13357321384	ISB	PT
16	DILMA MARCELINO NUNES	1335821576	PCDO B	PT
17	EDILSON VIEIRA DA SILVA	30402701309	ITB	PT
18	EDINEIA BRAGA RAIOL	13317541376	PTB	PT
19	EDIVALDO DELGADO CORREA	13024931309	IMDB	HL
20	EDIVANE MODESTO JARDIM	13357741333	PTB	HL
21	EDMILSON NAZARENO RILAGO	13299851392	PTT	PSDB
22	EDNADO SOCORRO DOS SANTOS SOARES	25205101325	ISB	PT
23	ELSON LIMA VILANOVA	13446671384	IMDB	PTB
24	ELDINEY SILVA FERREIRA	23157851325	ISB	PT
25	ELIMORAES DA SILVA	13463531350	PTT	PT
26	ELIANA SILVA MORAIS	13403681309	ISB	PT
27	EVANGELINA DA CONCEIÇÃO DE BRITO	13433701392	IMDB	HL
28	FATIMA DO SOCORRO VALENTE BRITO	13342681317	ITB	PT
29	FLORENDA MARQUES BARATA	13054431309	ITB	PT
30	FRANCISCA ADELAIDE GARCES	13383301325	HL	PSDB
31	FRANCISCA DE CASTRO MONTEIRO	13457391309	ISD	PT
32	FRANCISCA PARES DA SILVA	13353481304	ISB	PT
33	FRANCISCO GOMES DA COSTA	13434411309	PCDO B	IMDB
34	FRANCISCO GOMES DA COSTA	13434411309	PCDO B	IMDB
35	FRANCISCO SARMENTO MIRANDA	35255601392	ISB	PT
36	GERSON DOS SANTOS ANDRE	18763251317	ISB	PT
37	GRACILIANO RAMOS MILHOMEN	13541101325	HL	PT
38	IRACEMA CEZAR JARDIM	13562121368	IMDB	PTB
39	IRAN ALVES MARTINS	11948281309	PTT	ISD
40	IVANILDE DO ESPÍRITO SANTO MARTINS	12956781333	ITB	PT
41	IVETE MARIA CORREIA SILVA	13055661366	IMDB	ISD
42	IZABEL DOS SANTOS PONSECA	13065031333	PTT	PT
43	JAIRANES SILVA COSTA	32371291325	IMDB	PT
44	JANE QUEIROZ ALMEIDA	1348361376	PTT	ISB
45	JEEREMIAS DE JESUS DOS SANTOS	1763461309	HL	PSB
46	JESUS ROBERTO DA SILVA SOARES	12972791376	IMDB	PTB
47	JOÃO GUILHERME DE MELO MAGALHÃES	12973481333	PTT	PT
48	JOÃO MARIA RODRIGUES PANTOJA	15678921309	IMDB	PTB
49	JOHN CHARLES CORREIA TORRES	27563391317	PCDO B	PT
50	JORGE CARLOS MESQUITA FREITAS	12946781384	IV	ISB
51	JOSE CARLOS DA SILVA MONTEIRO	13030891325	ISD	PTB
52	JOSE HENRIQUE DA SILVA	13277131384	HL	PTB
53	JOSE LUIZ CARVALHO FERREIRA	12975271333	ISB	PT
54	JOSE MARIA CONCEIÇÃO SILVA	13089791333	ISB	IMDB
55	JOSE MARIA MENDES	13430491317	PTT	PSDB
56	JOSE MAURICIO CAMILO	13031661309	PTT	ISB
57	JOSE NEVES DA SILVA	13459251325	ISB	PT
58	JOSE SERGIO ALVES ARAUJO	13322421376	PTT	PTB
59	JOSIEL MEDEIROS DE SOUZA	18752531350	PTB	ISB
60	JUCILEIDE BARBOSA SANTOS	13032231325	ISB	HL
61	LAERCIO CAVALCANTE DA SILVA	13200851325	HL	PT
62	LEONICE DA PONSECA CONCEIÇÃO	13212911350	HL	IMDB
63	LEONILDO DE VASCONCELOS LEMOS	22766631341	PT	ISB
64	LUCILENE SILVA DA MATA	13491401376	IMDB	PTB
65	LUIZ ALVES DA SILVA	13491611309	HL	PT
66	LUIZ CARLOS MARTINS DOS SANTOS	12978081308	IMDB	ISB
67	MANOEL GOMES TAVARES	13430671309	PTT	PSDB
68	MANOEL MAURO PARIAS SANTA ROSA	13378991368	ISB	PT
69	MARIA ANTONIA TOMÉ DA SILVA	13066821309	HL	ISB
70	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MATIAS	13372611309	IMDB	PT
71	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA	13254401350	PCDO B	ISD
72	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA	13254401350	PCDO B	ISD
73	MARIA DE LOURDES DAMASCENO PEREIRA	13267781376	ISB	PT
74	MARIA DO SOCORRO PAIXÃO DOS SANTOS	13424901341	PSDB	HL
75	MARIA JOSE CORDEIRO DE CASTRO	13449891333	PTT	PTB
76	MARIA MADALENA MONTEIRO DE MENEZES	13038951384	PTT	PT
77	MARIA RAIMUNDA ARAUJO DA ROCHA	13256251341	PT	ISD
78	MARIA ROSA DOS SANTOS BORCEM	13256391341	IMDB	PTB
79	MARIA SUELY NASCIMENTO CORREA	13308461376	PTT	PSDB
80	MARIA SUELY NASCIMENTO CORREA	13430611350	PTT	ISB
81	MARIA WILMA CASTRO FERREIRA	23150661368	PTT	IMDB
82	MARIZETE DOS SANTOS FERNANDES	13308241325	HL	ISB
83	MARIZETE DOS SANTOS FERNANDES	13308741325	ISB	HL
84	MARY DE ABREU MATEIA DE OLIVEIRA	21852621368	ISD	ISB
85	MIGUEL CRISTO GUILHERME GALUCCIO	26720011392	ISB	PT
86	NAILTON GONÇALVES MARTINS	30412111309	ISB	PT
87	NATALICE TEOTONIO DE SOUSA	13450541392	ISD	PTB
88	NAZARE DO SOCORRO SILVA AZEVEDO	12951981368	HL	PT
89	NAZARENO REIS CARVALHO	13430851384	PTT	PSDB
90	NILDO ALVES SIQUEIRA LIMA	13205131376	ITB	ISB
91	NILDO ALVES SIQUEIRA LIRA	13205131376	ISB	PTB
92	NILTON NEVES SILVA	16559661350	ITB	PT
93	PAULO BENEDITO DE MENEZES SIQUEIRA	13042751309	ITB	PT
94	PAULO EDUARDO COSTA DA SILVA	29462491358	PCDO B	ISB

95	PAULO JOSE DA SILVA MENDES	30402231392	ISB	PT
96	RAIMUNDO DOS REMEDIOS ARAUJO	13420041341	HL	PT
97	RAIMUNDO JOSE QUEIROZ DE ARAUJO	13412031350	HL	PT
98	RAIMUNDO JULIO MAIA DA SILVA	13265461341	ITB	PSDB
99	RAIMUNDO NONATO VIEIRA PONTES	13401921325	PTT	PT
100	ROBERTO MARIOR DE LIMA JUNIOR	23149101384	PTT	PTB
101	RONALDO OLIVEIRA DO CARMO	1326641376	IMDB	PT
102	ROSA MARIA DO NASCIMENTO SALES	1346371333	PTT	PT
103	ROSA MARIA PEREIRA CORREA	1346371333	ISB	PTB
104	ROSEMIRE TEIXEIRA DUARTE	13397331384	IMDB	PT
105	RUTH HELENA DA SILVA SANTOS	1876161325	PTT	PT
106	SANDRA HELENA DE JESUS CONCEIÇÃO	13407691376	ISB	PT
107	SANDRO DA CONCEIÇÃO MACHUEIRA	23150401317	PTB	PT
108	SELMA CELIA MENDES TRINDADE	23176211309	IMDB	PT
109	SELMA DELGADO DA SILVA	13068691376	PTT	PT
110	SEMIRAMES BATISTA FERREIRA	13453511350	HL	PSDB
111	SERGIO RICARDO SOARES CUNHA	17509101384	ISD	HL
112	SHYRLSIMONE DA SILVA	22755511384	HL	ISB
113	SILVIA DE FÁTIMA DELGADO DA SILVA	13226441333	HL	PT
114	SONIA LUCIA RIBEIRO LOPES	22762941325	HL	PT
115	SONIA VALERIA DOS SANTOS	13312651350	PTB	PTB
116	TEREZINHA DA COSTA MODESTO	13263301376	HL	IMDB
117	TEREZINHA DE OLIVEIRA	3979781309	PCDO B	PT
118	TUPAN FERNANDO AMAZONAS	13218441317	IMDB	PT
119	VANDAMARY AMADOR DAMASCENO	37643251384	ISB	ISD
120	VICENTE DE PAULO CUNHA FILHO	13313251317	PTB	ISB
121	VITOR DOS SANTOS MODESTO	13014721325	HL	PSDB
122	WILLIAN RAIMUNDO GARCÊZ	1342621376	HL	PTB

E, para que não se alegue ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, no Cartório Eleitoral da 30ª Zona, aos 04 (quatro) dias do mês de junho, do ano de dois mil e dois - 2002. Eu, SANDRA HELENA MELO DE SOUSA, Escrivã Eleitoral, o datilografei. (a) Dr.ª MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Juíza Eleitoral da 30ª Zona Belém - PA.

Dr.ª MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém / PA

EDITAL N° 012/2002

A Bacharel, Dra. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com as suas filiações partidárias deferidas, do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, município de BELÉM, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95:

Nº	Nome	Título	Seção	Filiação
1	ADAIR DE SOUSA VIEIRA	213276313/17	399	06/07/99
2	ADELA MARIA VALENTE BARROS	135322113-92	331	05/04/97
3	ADELINO JOSE DOS SANTOS ROCHA	134161513/41	258	27/03/99
4	ADEMIR DE ANDRADE AZEVEDO	187614813-84	346	12/11/96
5	ADEMIR JOSE CAMPOS DA SILVA	203920813/76	346	13/03/99
6	ADILSON DOS SANTOS SILVA JUNIOR	376355313/09	291	06/07/99
7	ADMILSON FERNANDES DE PINHO	13400313/09	282	19/03/97
8	ADONYAS NUNES PALMEIRA	440210313-84	347	11/04/01
9	ADRIANA MARIA GOMES LIMA	226006513-84	460	16/08/00
10	ADRIANA MÔNICA BARBOSA PEREIRA	352566913-92	316	22/11/01
11	ADRIANA VIEIRA SANTOS	038732831317	258	08/07/99
12	ADRIANO MATOS DA SILVA	357546713/76	280	04/07/99
13	ADRIANO TENORIO	357725813/17	292	06/07/99
14	ADRIANAMATOS DA SILVA	0357607113/09	280	04/07/99
15	AGNALDO TEIXEIRA ALVES	0316251913-33	293	31/05/99
16	AIRTON DA SILVA	134255813-17	328	01/07/99
17	AIRTON MONTEIRO COSTA	303911713/25	409	06/06/99
18	AIRLÊS DO SOCORRO DA SILVA PALHETA	129594613-41	127	01/01/02
19	AIRTON JOSÉ FAVACHO	218430613-68	224	24/03/01
20	ALAIN CASTRO DOS SANTOS	151243213/09	498	06/04/97
21	ALAISE DE LIMA MARINHO	129494913/92	127	05/06/81
22	ALBERTINO DA CONCEIÇÃO FERREIRA	032019413/41	346	06/04/97
23	ALCIDES DOS SANTOS BASTOS	12872813/17	351	19/03/99
24	ALCILEIA GOMES DA SILVA	365946913-17	494	15/03/99
25	ALCINDO AUGUSTO PALHA JUNIOR	132702113/41	233	04/04/97
26	ALCIONE DO SOCORRO SILVA	280119713-09	129	15/03/98
27	ALCIONE SEIXAS DA CUNHA	13154322-75	292	06/07/99
28	ALDIR DE VASCONCELOS ALVAREZ RODRIGUES	17564713/84	346	16/05/88
29	ALDA MARIA ABREU SARMENTO	1211531713-25	125	15/05/88
30	ALDA MARIA SANTOS DA CUNHA	134007813/92	282	23/06/88
31	ALDAIR JOSE PRADO	21565813/41	441	13/02/99
32	ALDALEIA REIS SILVA	133380213/17	257	05/06/81
33	ALDALEIA DE OLIVEIRA REIS SILVA	133380213/17	257	05/06/81
34	ALDENIR DE ANDRADE AZEVEDO	135729513/41	349	14/07/99
35	ALDO DE VASCONCELOS ALVAREZ RODRIGUES	135547813/64	341	16/05/88
36	ALESSANDRA BRAUN TAVARES	345909013/17	494	15/02/99
37	ALESSANDRA FERREIRA ASSUNÇÃO	404500513-84	481	06/06/00

38. ALESSANDRA PATRICIA PEREIRA DA SILVA	035630813-25	426	07/07/99	118. ARIANE BOTELHO DA CRUZ	254404113-17	565	14/04/00	198. CREUZA GOMES CHAVES	130635113/09	343	04/04/97
39. ALETHEA CASTELO BRANCO SAMPAYO	417386313-76	605	01/01/01	119. ARNALDO GONÇALVES PEREIRA	134617513/33	464	04/04/97	199. CRISTIANE SOUZA SANTANA	332863213/92	494	03/07/99
40. ALEX OLIVEIRA BARBOSA	404453713-25	430	03/03/00	120. ARNALDO MACHADO DA SILVA	132797913/68	242	05/06/81	200. CRISTINA PALHETA DO NASCIMENTO	294903113/92	507	31/05/99
41. ALEX OLIVEIRA BARBOSA	404453713-25	430	16/10/01	121. ARNALDO TRINDADE DE AZEVEDO FILHO	135740213/76	349	16/05/88	201. CRISTOVAO AMADOR	135246013-09	328	15/03/99
42. ALEXANDRE SANTA BRIGIDA SENA	455974513-09	619	16/03/00	122. AROLD ALMEIDA DENAZARE	134555913/76	304	10/06/99	202. DAILVA ANA NOVOA DE LIMA	129651313/64	129	05/06/81
43. ALEXANDRE SILVA SANTOS	360362213/33	452	07/07/99	123. ARTUR MONTEIRO FILHO	2478533013-09	429	07/03/01	203. DALVA PEREIRA DA SILVA	0013126413/84	182	05/07/99
44. ALTEMIR DE ANDRADE AZEVEDO	135400413/92	339	05/07/99	124. ÁSTRUD NASCIMENTO CASTELLO BRANCO	356357913-76	211	11/12/00	204. DALVALINA RODRIGUES SANTANA	134562813-84	304	25/05/00
45. ALTHEMIRA LITAVYL PEREIRA DE OLIVEIRA	133648713/17	267	05/04/81	125. AUDA EDILEUZA PLANITAVARES	129626213/76	12	19/01/94	205. DAMARES DE PAULA GOMES MELO	352450013/09	311	05/07/99
46. ALUISSIO PEREIRA DA COSTA	135402013/33	334	05/06/81	126. AUGUSTO HERNANILIO PAIXAO SOUSA	299111813-17	34	12/11/98	206. DANIEL CIRIACO SILVA NETO FERRAZ	45595341354	320	09/09/00
47. ALUISSIO SOARES TAVARES	135257113/92	328	05/04/97	127. AURELIANA SOARES DA SILVA	31635451384	335	09/02/99	207. DANIEL DO NASCIMENTO PEREIRA	356284313/09	203	10/02/99
48. ALVARINA NUNES PALMEIRA	015340213/17	334	15/03/99	128. AURINETE DE FATIMA MACHADO FERREIRA	129540713/17	125	05/06/81	208. DANIEL VIEIRA DA SILVA FILHO	134330913/17	296	14/12/95
49. ALVARO MARIA DE LIMA	132405013/09	222	05/06/81	129. BENEDITO NASCIMENTO CASTELLO BRANCO	132424313-17	222	11/12/00	209. DANIELLE CRISTINE VALE DA SILVA	362215313-50	277	22/02/00
50. ALZENERA RAMOS LOPES	130161613/09	146	05/06/81	130. AUTE DE SENA GUILHERME	132980813/92	242	05/06/81	210. DAVI DIAS DE FREITAS	203924713/84	349	07/07/99
51. ALZIRA MARCELINO NUNES	013548713/17	353	15/05/99	131. BENAVENUTO ALVES FERREIRA	130690613/33	164	23/06/88	211. DAVINAZARENO DE SOUZA	209204013/76	344	19/03/99
52. ANAKO FERREIRA RODRIGUES	132647913/65	231	05/06/81	132. BENEDITA LAGOA VALENTE	0013332911309	331	16/03/99	212. DAVID NASCIMENTO SANTOS	134563413-25	304	06/02/97
53. ANELIA PONSECA FORMIGOSA SIDRIN	32364413-50	157	05/07/99	133. BENEDITO BATISTA DE FREITAS	131524313-41	204	20/08/99	213. DEISE MARIA ESANTO PAMPLONA SILVA	135266513-09	28	29/09/01
54. ANINETE DE FATIMA MACHADO FERREIRA	129540713/17	125	05/06/81	134. BENEDITO DA SILVA COELHO	135262313/41	328	05/04/97	214. DELCIO COSTA SANTOS	133410113-41	256	02/07/99
55. ANA CARLA GOMES DA SILVA	516170913/33	494	15/02/99	135. BENEDITO FERREIRA LIMA	132425913/84	222	05/12/95	215. DELINEIA DA SILVA	135226713-76	325	15/03/99
56. ANA CARLA MONTEIRO FREITAS	0027562101376	463	01/01/99	136. BENEDITO FILGUEIRA JARDIM	177512113/76	418	12/03/92	216. DELSON COSTA DOS SANTOS	23156313/84	350	05/04/97
57. ANA CLAUDIA DA SILVA SIQUEIRA	356171013/25	171	01/07/99	137. BENEDITO PAIXAO DE OLIVEIRA	135592913-09	343	05/04/97	217. DENER VALDO DOS SANTOS RENTES	219392013-92	250	31/05/99
58. ANA CLAUDE SANTOS ARAUJO	312853313-09	256	05/05/00	138. BENICIO CARDOSO DA SILVA	3802433913/09	535	08/04/99	218. DENILZA DO VALESANTOS	356431213-92	494	01/07/99
59. ANA LUCIA FREITAS DO NASCIMENTO	135402513/41	334	06/03/99	139. BETANIA DAS GRAÇAS DE AGUIAR ALVES	130176313/76	146	06/07/99	219. DENIS EDUARDO BARBOSA DE LIMA	303978013-41	137	30/04/99
60. ANA MARIA CABRAL DA GAMA DE SOUZA	130785913/33	167	07/07/99	140. BOANERGES MOREIRA DA SILVA	132427613/64	222	05/06/81	220. DENIVALDO BARBOSA PANTOJA	352575113-25	518	11/03/01
61. ANA MARIA CORREA SANTOS	129605413-33	227	31/05/99	141. BRASILIANO BARBOSA RODRIGUES	095433713/09	422	05/04/97	221. DEOCLECIANO GUILHERME BARBOSA DE CASTRO	135224713/33	215	05/06/81
62. ANA MARIA DE OLIVEIRA BRATO	135256113-68	323	15/03/99	142. BRUNO CONTINHAS MANTINS	38744413-76	291	01/07/99	222. DEUZA SILVA DA SILVA	135367213/33	328	07/07/99
63. ANA MARIA DE OLIVEIRA MORAES	129835213/09	125	16/05/88	143. CALUDIA MARIA DA SILVA MORAES	337543313-09	554	13/09/01	223. DEUZARINA ATAÍDE DOS REIS	133775313/17	271	16/05/88
64. ANA MARIA MORAES ALVES	129535213/09	125	16/05/88	144. CARLA ADRIANA DA LIZ TAVARES	241139713/25	230	05/04/97	224. DILMA PINHEIRO DE OLIVEIRA	130241313-25	148	01/01/81
65. ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO	132972313/68	242	15/03/88	145. CARLA ADRIANA DOS SANTOS MAFRA	380209513/50	320	06/07/99	225. DINAIR SOUSA DA SILVA	131971713/70	205	23/06/88
66. ANA MARIA VALENTE DA SILVA	135324713/25	331	20/02/91	146. CARLA IVONEIDE DA SILVA SANTANA	380259013-68	494	18/02/99	226. DIONEIA DE SOUZA	133671813/84	267	16/05/88
67. ANA ROSA NEVES FRANCO	130165413-76	424	29/12/99	147. CARLA LAGOA VALENTE	304096913/17	535	05/04/97	227. DIONY DA SILVA PEREIRA	30412713/33	412	03/07/99
68. ANA SEIUMA CARLOS DA SERRA	291837013-76	14	24/06/99	148. CARLA MARILIA OLIVEIRA RIBEIRO	316351313-09	494	18/02/99	228. DIVALDO SENA GUILHERME	130690913/84	164	05/06/81
69. ANDERSON BARBOSA DA SILVA	036035213-17	159	15/02/01	149. CARLOS ALBERTO FERREIRA DO CARMO	02927675287	148	18/10/99	229. DJALMA RODRIGUES SILVA	135553013/84	341	02/04/97
70. ANDERSON GONÇALVES DA SILVA	304012213-68	444	21/05/00	150. CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO ESILVA	110839413/84	194	05/07/99	230. DOMETILA RODRIGUES DO AMARAL	132996113/17	243	05/06/81
71. ANDERSON WILSON TRINDADE DA SILVA	35257431317	494	08/04/99	151. CARLOS ALBERTO DA SILVA CAIRES	357638313/33	505	06/07/99	231. DOMINGAS ANALLA DOS SANTOS GUILHERME	130696313/25	164	05/06/81
72. ANDRE DE VASCONCELOS ALVAREZ RODRIGUES	135664113/50	346	16/05/88	152. CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTOS	134220313/33	290	07/07/99	232. DOMINGAS DA SILVA BRATO	135266613/33	328	15/03/99
73. ANDRÉ FARIAS DA SILVA FILHO	332863313-76	509	05/01/02	153. CARLOS ALBERTO DO AMARAL	129543013/68	125	15/06/90	233. DOMINGOS COUTINHO DA SILVA	357621013/17	280	04/07/99
74. ANDRÉ LORENO AZEVEDO ALBUQUERQUE	306065413/70	209	07/07/99	154. CARLOS ALBERTO FILIZOLA BERNES	130179513/09	146	05/06/81	234. DOMINGOS PEREIRA DE FREITAS	135336113/41	331	07/07/99
75. ANDREA ARAUJO CEZAR	002756652/13	351	04/04/97	155. CARLOS ALBERTO PALHETA	133159813/68	245	05/06/81	235. DORALICE GOMES DA PAIXAO	032605813/41	280	04/07/99
76. ANDREA JANAINA BARBOSA PEREIRA	303898813-76	457	15/05/01	156. CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTOS	134220313/09	290	07/07/99	236. DORVALINA CONCEIÇÃO MIRANDA	129665113/76	129	16/05/88
77. ANDRÉ JANAINA BARROS PEREIRA	303898813-76	457	15/05/01	157. CARLOS ALEXANDRE DA SILVA DE SOUSA	321111713/76	494	07/07/99	237. EDVALDO CARDOSO DE MORAES	134032113/14	282	17/03/97
78. ANDRÉ JNABRAGA	137637013-92	464	04/05/00	158. CARLOS AUGUSTO DICKSON DE SOUZA	360244013-33	346	01/12/01	238. EDEBLANDINA SALDANHA GARCIA	01349971317	319	05/04/97
79. ANDRÉ LINO NOGUEIRA TAVARES	332473413/76	505	06/07/99	159. CARLOS AUGUSTO DO ROSARIO SANTOS	130188213/76	146	16/05/88	239. EDENIL BARBOSA BARATA	133340713/76	255	04/04/97
80. ANGELADO CARMO SILVA	135734313/84	349	12/11/98	160. CARLOS BENEDITO MORAES	3042214913/76	294	07/07/99	240. EDER BRUNO DE LIMA SALES	0385903613/09	494	07/07/99
81. ANGELA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO FURTADO	13016813/76	146	07/07/99	161. CARLOS EVANDRO MORAES PALHETA	0218423213-92	257	01/12/01	241. EDERSON DE JESUS LEAL MODESTO	352579113-17	494	15/03/99
82. ANGELA MARIA BARREIRO CARLOS	3579031384	426	06/07/99	162. CARLOS JOSE COSTA DE AZEVEDO	227398613/68	242	12/03/96	242. EDGAR SERRAO RIBEIRO	176668213/17	403	07/07/99
83. ANGELINARIA LAGOA VALENTE	135403013/09	334	05/04/97	163. CARLOS JOSE SILVA SANTOS	0097960013/68	420	07/07/99	243. EDICIRENO DE JESUS OLIVEIRA SILVA	199947113/09	292	06/07/99
84. ANGELO ANDRADE COSTA	251866713/17	323	06/06/99	164. CARLOS SERGIO DA SILVA NEVES	133161813/41	248	16/05/88	244. EDIGAR DE OLIVEIRA SILVA	380055213/09	330	07/07/99
85. ANGELO MARCIO DE LIMA MARTINS	323705513/50	409	24/02/95	165. CARLOS TOLOSA DE SOUSA	27121413/84	159	09/04/99	245. EDILENA ANGEUM MORAES	132446313/92	223	05/06/81
86. ANNA MARIA DAVID DE MIRANDA	132415113/68	222	05/06/81	166. CARMEM DOLORESSILVA	135264413/84	328	05/04/97	246. EDILENE DA SILVA SOUSA	002756901309	329	05/04/99
87. ANNA SILVA	135259413/84	328	01/07/99	167. CARMEN DOLORESSILVA	135264413/84	328	05/04/97	247. EDILEUZA DOS SANTOS DO NASCIMENTO	129437313/84	121	16/05/88
88. ANTONIA DA LUZ SILVA	011714113-50	134	08/11/95	168. CELIA ALENCAR OLIVEIRA	130233613/17	148	05/06/81	248. EDILSON ALVES CUNHA	133532913/25	262	05/06/81
89. ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS	134540813-68	304	24/05/99	169. CELIA GRACIETE BOTELHO	175862713/50	484	16/03/97	249. EDILSON ANTONIO BARROSO DOS SANTOS	129664413/92	126	16/05/88
90. ANTONIO ALVES DE LIMA	134270313/25	289	31/05/99	170. CELIVALDO DE VASCONCELOS PIMENTEL	132653113/84	231	18/05/87	250. EDILSON BATISTA FRAIN	267637813-92	351	01/01/81
91. ANTONIO ANDRE III	135121713/19	323	16/05/88	171. CELSO LUCIANO SILVA ARAUJO	337556113-25	510	13/01/00	251. EDILSON MODESTO XAVIER	131974113/09	205	05/06/81
92. ANTONIO ARAUJO DE BRITO	134270413/09	292	06/07/99	172. CEZAR DE ALMEIDA CARVALHO	360040913-41	330	23/10/01	252. EDILSON PANTOJA LUTRA	0131974213-84	205	24/06/00
93. ANTONIO ARAUJO DE BRITO	134270413-09	292	31/05/99	173. CHARLES ALVES DA SILVA	231541513-50	595	26/04/01	253. EDILSON RAIMUNDO MARTINS LIRA	129666913/09	129	05/06/81
94. ANTONIO JIEZEIRA DOS SANTOS	133365491350	267	30/11/99	174. CLAUDI DA SILVA QUADROS	244783126-16	62	30/08/00	254. EDIMILSON CAVALCANTE DA COSTA	188850013-41	505	31/05/99
95. ANTONIO CARLOS COSTA DA CRUZ	120419313-08	121	17/05/88	175. CLAUDETE DA SILVA SOUZA	4439641309	567	31/03/99	255. EDINA MARIA DA SILVA COELHO	385909513-68	31	01/07/99
96. ANTONIO CARLOS VIEIRA	175704013-92	426	07/07/99	176. CLAUDIANOR VIEGAS GOES	129646113/17	128	16/05/88	256. EDINALDO DE AGUIAR PACHECO	132357613/17	228	05/06/81
97. ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILVA	0013526001368	494	25/02/99	177. CLAUDIO ANTONIO MACHADO DA SILVA	385914413-84	494	11/04/01	257. EDISON RAYMUNDO DE MELO	130247813/76	149	04/06/81
98. ANTONIO DE SOUSA REIS	129616813/09	127	16/05/88	178. CLAUDIO CARVALHO DOS SANTOS	179079913/17	289	06/07/99	258. EDITH SILVA DE FREITAS	024375513-25	306	31/05/99
99. ANTONIO DE SOUZA PAIVA	99227613/340	51	31/05/99	179. CLAUDIO FERREIRA NEVES	332979913/17	313	05/04/97	259. EDIVAL PEREIRA DE MORAES	132448513/09	223	07/07/99
100. ANTONIO DE VASCONCELOS ALVAREZ RODRIGUES	135663213/09	346	16/05/88	180. CLAUDIO PALHETA DAS NEVES	134026813/41	282	05/06/81	260. EDMAR LEMOS DOS SANTOS	380185413/33	467	30/03/99
101. ANTONIO DOS SANTOS LOPES	357590213-09	518	20/03/02	181. CLAUDIO RONALDO SANTOS DO NASCIMENTO	134330013/84	296	18/04/94	261. EDSON DA SILVA SOUSA	280302713/33	329	07/07/99
102. ANTONIO ELIAS SILVA	13016413/50	252	16/05/88	182. CLAUDIONOR MONTEIRO SOARES	372157313/68	446	04/07/99	262. EDSON MONTEIRO DA SILVA	329567313/41	289	06/07/99
103. ANTONIO ELIAS MIRANDA GOMES	304200613/09	578	04/04/98	183. CLAUDIONOR VIEGAS GOES	129646113/17	128	16/05/88	263. EDSON TRAVASSO DA SILVA	275670413/41	329	01/07/99
104. ANTONIO EUCLIDES DE PAULA PALHETA	316242813/68	293	06/07/99	184. CLAUDIUR NASCIMENTO DA SILVA	170068213-17	407	17/09/99	264. EDUARDO CORDEIRO PAIVA	133629113/84	273	05/06/81
105. ANTONIO JORGE DA SILVA SANTOS	134192713/76	289	05/04/97	185. CLEIA MARIA DA SILVA COUTINHO	321024313/76	535	06/04/99	265. EDVALDO SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR	41548761309	596	31/03/99
106. ANTONIO JOSE DOS SANTOS	133152313/41	248	03/10/98	186. CLEICE MARIA BRITO PINHEIRO	132990213/68	242	05/06/81	266. ELAYNE CAVALCANTE NONATO	133418913/84	256	05/06/81
107. ANTONIO LEITE DA SILVA	133152413/25	428	30/04/96	187. CLEIDE MARIA DE LIMA NUNES	129646813/92	128	18/05/87	267. ELDER ESPRITOS SANTOS SILVA	380183213/25	494	01/07/99
1											

278. ELIETE RODRIGUES PANTOJA	134569213-09	304	18/06/01	358. HENRIQUE AMOEDO DA COSTA NETO	00687513/33	420	24/02/97	438. JOELSON DA SILVA ALMEIDA	33750613/6	499	07/07/99
279. ELISA BARBOSA RODRIGUES	134409613-76	301	18/06/01	359. HERALDO COELHO COUTINHO	190181713/76	115	11/06/99	439. JONAS DIAS DE ANDRADE	297727013-25	418	01/01/81
280. ELISA MARIA DA SILVA	135270913/68	328	18/02/99	360. HERIVOLTO ANTONIO DE SOUSA	129564513/76	126	23/06/98	440. JONAS EUFONIAS BARBOSA TEIXEIRA	135543713/6	274	30/03/99
281. ELISA MARILDA DO NASCIMENTO MIRANDA	013463313/09	314	07/07/99	361. HERMOGENO BARRA DE ASSUNÇÃO	003255613/317	545	04/07/99	441. JONIMAR ALVES BARBOSA	372093113-49	481	23/01/00
282. ELISANGELA MORAES DA SILVA	397735713/28	596	03/07/99	362. HEULER NUNES DOS SANTOS	372159413/92	420	20/06/99	442. JORDECI CHAVES SANTA BRIGIDA	134403513/04	315	16/06/88
283. ELISOM BATISTA DE SOUZA	490795113-41	635	28/01/02	363. HONORIA FERREIRA DE MIRANDA	129456113/76	122	05/06/81	443. JORGE AGUIAR DA CRUZ	133214113/25	256	05/06/61
284. ELIZABETE DE SOUZA NAZARENO	13567211376	443	01/01/81	364. HOSANA DO NASCIMENTO SALES	316029313/25	430	30/05/99	444. JORGE DANTAS MALCHER DE OLIVEIRA	214916313-41	542	25/05/01
285. ELIZABETH BARBOSA DE SOUZA	0027561451333	159	01/06/00	365. HOSANA MARIA DAMASCENO DOS SANTOS	132473813/76	224	16/05/65	445. JORGE DE OLIVEIRA LIMA	131052213-17	175	03/09/00
286. ELIZABETH DE SOUSA NAZARENO	135672113/76	443	12/06/99	366. IDELFONSO GAMA	13499981309	319	01/01/81	446. JORGE PANTY JAMAGALHES	133942313-17	274	03/04/00
287. ELIZABETH SOUZA DA CRUZ	130538513/09	159	05/06/81	367. IDEMAR MENDES SENA	133017013/50	243	05/06/81	447. JOSE ANGELO FARIAS DE CASTRO	23157721309	346	08/04/99
288. ELIZANGELA SILVA FERREIRA	376362913-41	56	07/04/99	368. IEDA COSTA DE BARROS	133440613/68	259	05/06/81	448. JOSE ANTONIO PENNA DE CARVALHO CAMPOS	42349513-25	454	16/11/99
289. ELIZIO JOCELYNO LOBATO POMPEU	164841213-66	57	06/04/99	369. ILNETE VIEIRA GUILHON	130553613/09	159	05/06/81	449. JOSE ANTONIO RAMOS DA SILVA	13425913/25	290	02/07/99
290. ELIZOMAR TOME DE ARAUJO	386054613/17	535	06/03/99	370. IRENE NASCIMENTO BECKMAN	133556913/17	262	16/04/97	450. JOSE ARAUJO DE BRITO	0039713/6	247	06/07/99
291. ELIVIRA APARECIDA BUENO ROSA DE SOUSA	386053113/76	209	31/05/99	371. IRINEU GONÇALVES BRABO	1352781137/92	329	13/03/99	451. JOSE ARNALDO SOUZA DEFREITAS	337400752250	342	30/08/00
292. ELYTHELMA ANGELIM ROAES	133181613/09	249	05/06/81	372. IRIS NUNES PALMEIRA	231611313/25	353	16/03/99	452. JOSE ARTUR DE PINHO	231600752250	247	06/07/99
293. ELZA LIMA BEZERRA LEAL	133181913/50	249	05/06/81	373. ISABEL SANTOS BENTES	231523513/41	464	05/12/95	453. JOSE AUGUSTO SILVA RAMOS	17799171317	210	17/02/95
294. EMERSON DO ROSARIO LIMA	0303911413-54	415	29/05/99	374. ISMENIA GOMES DA PAIXAO DE MORAES	132662913/25	231	02/06/81	454. JOSE AUGUSTO SILVA SARMAHNO	134263113/41	292	06/07/99
295. EMIR ROCHA DA CONCEIÇÃO	3563352913-09	435	10/02/00	375. ITAMAR MIRANDA RAMOS	132601213/09	319	05/12/95	455. JOSE AVELINO ALVES TELES	35506823/33	350	07/07/99
296. ENIO WANDERLEY DA SILVA	013549213-09	334	06/04/81	376. IVANILDO DA SILVA VELASCO	001349981309	319	02/07/99	456. JOSE BARBOSA FILHO	133703113	274	05/01/81
297. ENIVALDO SANTANA DA SILVA	352417013-50	494	15/03/99	377. IVENINA DA SILVA SANTANA	33285551/17	494	07/07/99	457. JOSE BENTO ANDRADE GOMES JUNIOR	135245713/76	327	17/06/99
298. ENOY NUNES DE MIRANDA	133183413/92	249	05/06/81	378. IVETE DA PAZ SOUSA ARAUJO	135621913/33	34	02/04/97	458. JOSE CARLOS DOS SANTOS	29495601317	351	05/04/97
299. ERASMO DA SILVA SOUSA	135271813/50	328	18/03/99	379. IVETE MENDONÇA DA CUNHA	1455967913-76	457	30/07/00	459. JOSE CARLOS LIMA RAIOI	0184165413/17	123	07/07/99
300. ERIKA FRANCIONE LUIZ DE SOUZA	251831413/17	323	06/07/99	380. IVONE DA CONCEIÇÃO VILHENA	0187567613/09	468	06/07/99	460. JOSE CARLOS PANTOJA DA CRUZ	231603013/33	323	05/04/97
301. ERMUGEN BARRA DE ASSUNÇÃO	32586613-17	565	04/07/99	381. IVONETE MARIA NASCIMENTO DE NOVOA	134886413/33	315	05/06/81	461. JOSE CARLOS SILVA SANTOS	135511113/6	339	05/06/99
302. ERNANI RICARDO DA SILVA NAZARENO	320995015/92	467	22/01/99	382. IZABEL CRISTINA BORGES CORREA OLIVEIRA	132480613/17	224	13/03/89	462. JOSE CLAUDIO DA SILVA	129748523/41	132	16/07/99
303. ERNESTINA CARDOSO	130261513/17	149	16/05/88	383. IZABEL RAICIA DA SILVA	130293013-41	150	01/05/00	463. JOSE DE SOUZA BARROS	133218613/29	250	07/07/99
304. ESAU DA CUNHA ARAUJO	134667013/50	314	16/03/97	384. IZABEL RAIMUNDA CARDOSO DE MELO	131341713/50	184	05/06/81	464. JOSE DE SOUZA FIALHO	133218713/09	290	05/06/81
305. ESMERALDA DO CARMO ESILVA	135272113/50	228	13/02/99	385. IZIDIO DOS SANTOS OLIVEIRA	79329413/41	163	27/09/99	465. JOSE DOMINGOS DO NASCIMENTO ARAGAO FILHO	133218713/09	210	07/11/00
306. ESMERALDA SOUSA AMARAL	129556713/17	125	20/08/97	386. JACILEIDE MACHADO	176076513/50	415	07/07/99	466. JOSE EMANUEL FREIRE COUTINHO	133218713/09	210	07/11/00
307. EUREMILIO RODRIGUES DE ALREI FILHO	119138313/50	187	05/04/97	387. JACOB FERNANDES REIS	0133953613/68	280	04/07/99	467. JOSE EMANUEL DA MATTIA PINTO	218447313/92	457	07/07/99
308. EURICO DE OLIVEIRA CONDE	203986913-76	233	15/02/01	388. JACQUELINE COSTA CAMPOS	372215113/50	302	14/06/99	468. JOSE FERNANDO FERREIRA TRINDADE	218174313-17	130	14/02/01
309. EURICO JORGE VITAL DOS SANTOS	33275173/33	423	17/02/98	389. JADER LUIS GONÇALVES BRAGA	38750101341	456	31/03/99	469. JOSE FRANCISCO PRAIXO	397704513/6	494	13/02/99
310. EVANDRO LUIZ XAVIER DA SILVA	134128813/41	286	05/06/81	390. JAIME DE SOUZA FARIAS	130558413/41	159	05/06/81	470. JOSE GERALDO CALDEIRA SILVA	135763413/09	350	10/05/88
311. EVANDRO WILSON SILVA MOREIRA	129687213/76	130	05/04/97	391. JAIME MONTEIRO GOMES	593576222/25	505	06/07/99	471. JOSE GERALDO LIMA DOS PRAZERES	129471413/54	123	23/02/92
312. FABIO JOSE BARROS DE LIMA	385856413-25	443	11/04/01	392. JAIR DA COSTA SILVA	593576222/25	505	06/07/99	472. JOSE GRACILDO DA SILVA	231603013/33	494	05/04/97
313. FABIO JUNIOR MIRANDA FERREIRA	39863141309	156	02/06/00	393. JAIR DE OLIVEIRA BENTES	332924413-92	518	26/04/98	473. JOSE LEANDRO DA COSTA MIRANDA	0450760413-92	635	01/12/01
314. FABIO JUNIOR MIRANDA FERREIRA	398631413-09	156	02/06/00	394. JAIR ELIAS BARBOSA TEIXEIRA	111479413/68	138	05/06/81	474. JOSE LUIS DE LIMA	132445613/54	231	05/04/81
315. FATIMA DO SOCORRO JORGE DOS SANTOS	227655013-68	250	04/11/99	395. JAIR RABELO FURTADO	135622613/68	344	15/06/88	475. JOSE LUIZ CARVALHO FERREIRA	129752713-33	132	01/01/81
316. FERNANDO DOS SANTOS SALES	132459013/25	224	05/06/81	396. JANE KATIA NABOR SANTOS	0133208413-09	250	03/05/00	476. JOSE LUIZ TRINDADE GONÇALVES	333013513/25	320	05/07/99
317. FLAVIA FERREIRA DO AMARAL	130544213/25	159	16/05/88	397. JANIO CESAR DA SILVA	134584113-84	305	09/01/99	477. JOSE MARIA BAHIA MONTEIRO	133414513/50	334	05/06/81
318. FRANCELINO SERGIO DE MORAES LIMA	304031013-33	293	01/07/99	398. JARIO CASTELO BRANCO NASCIMENTO	294897213-50	145	13/11/99	478. JOSE MARIA BENTES	132500913/41	225	16/05/88
319. FRANCIMIRO ALVES DE SOUSA	366163513-17	278	31/05/99	399. JEFFERSON GONÇALVES PINHEIRO	321127113/64	412	23/06/90	479. JOSE MARIA CASTRO FREIRES	000449113-33	314	01/05/81
320. FRANCISCA DE SOUSA LOPES	124517013/33	325	16/05/88	400. JEFFERSON LEANDRO DA SILVA BRITO	268193513-09	265	18/04/01	480. JOSE MARIA DOS SANTOS PROTASIO	132726413-09	235	05/06/81
321. FRANCISCA DOS SANTOS FIGUEIREDO	131983413-33	206	28/01/00	401. JENNIFER SUSAN WEBB	356327213/09	505	06/07/99	481. JOSE MARIA NUNES CABRAL	132501813/33	225	30/04/96
322. FRANCISCA ELIZETE GOMES CASTRO	397767413/33	516	09/04/99	402. JEOVA DE SOUSA CARNEIRO	012957041368	126	10/07/01	482. JOSE MARIA SILVA CAMPOS	134592113/09	305	05/04/97
323. FRANCISCA LEMTO COSTA	132106113/09	250	04/04/99	403. JERFESON SANTOS CORREA	352464313/41	494	05/04/97	483. JOSE MAURICIO DA SILVA PONTES	134902913/09	315	13/03/89
324. FRANCISCA LEITE COSTA	39770851309	564	23/05/00	404. JERRY ADRIANE CABRAL BITTENCOURT	178955713/09	346	08/04/99	484. JOSE MEDEIROS DOS REIS	45363713/41	203	06/07/99
325. FRANCISCA SALES DOS SANTOS	135909213/92	276	05/06/81	405. JESSE CARVALHO COSTA	033640613/68	273	09/11/83	485. JOSE MEDEIROS DOS REIS	130317813/33	151	05/06/81
326. FRANCISCO ANTONIO ALMEIDA PEREIRA	135673613/50	346	30/09/99	406. JETO SOUZA ROCHA	275627113-92	167	01/01/81	486. JOSE PEDRO MONTEIRO E MONTEIRO	132774713/25	235	05/04/97
327. FRANCISCO BARBOSA SILVA FILHO	291867113/41	444	04/04/97	407. JOANA CARDOSO DA SILVA	129462113/	122	07/07/99	487. JOSE RENATO CARDOSO BANDEIRA	267169313/33	122	27/08/97
328. FRANCISCO CARLOS MARTINS LIMA	132107013/09	210	03/07/99	408. JOANA CONCEIÇÃO	040954501317	189	31/05/99	488. JOSE RIBAMAR RODRIGUES DA COSTA	235840613/54	11	07/07/99
329. FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DE AZEVEDO	132364213/33	220	05/06/81	409. JOANA DARC DOS SANTOS SILVA	36084413-64	400	01/01/99	489. JOSE RIBAMAR SILVA NERY	134941313/92	317	15/03/88
330. FRANCISCO DE ASSIS LIMA	129698013/09	130	02/09/87	410. JOANA D'ARC DOS SANTOS SILVA	36084413/64	400	07/07/99	490. JOSE ROBERTO BACELAR	134941313/92	317	15/03/88
331. FRANCISCO IVANILDO MEDEIROS S. RODRIGUES	166802013-84	456	31/03/99	411. JOAO BATISTA ARAUJO PORTAL	129730313-33	131	16/05/88	491. JOSE ROBERTO SANTOS LOPES	134941313/92	317	15/03/88
332. FRANCISCO RODRIGUES PINHEIRO	176721213-09	415	18/02/02	412. JOAO BATISTA DE SOUZA CUNHA	135560013/25	341	05/07/99	492. JOSE RODRIGUES MOTA	133700151/67	269	05/07/99
333. FRANCISCO ROGERIO SOARES DOS SANTOS	231618813/41	350	19/03/99	413. JOAO BATISTA DIAS PINHEIRO	134176313/09	288	06/07/99	493. JOSE WANDERLEY DA SILVA PONTES	134902913/09	315	13/03/89
334. FRANCISCO SERGIO DE MORAES LIMA	30403101333	293	01/01/99	414. JOAO BATISTA ROdrigues DA COSTA	135444213/68	261	05/06/81	494. JOSIVAN DOS SANTOS VALADARES	352581613-17	435	05/02/00
335. FRANCISCO VANDERLEY A. DA COSTA	352586413/09	421	05/04/97	415. JOAO CARDOZO	134652413/68	133	06/07/99	495. JUCILEIDE EMANUELE PEREIRA DE BRITO	040946713/17	224	31/03/99
336. GALLEGER WILLIAM BATISTA DE OLIVEIRA	280316313/09	329	08/04/99	416. JOAO CARLOS AGUIAR LIMA	134891013/09	315	15/05/87	496. JUDITH DA CONCEIÇÃO VALERIO	332993413-09	446	22/02/01
337. GEORGENOR JORGEN NEGRAO KALIFE	09964021392	339	08/04/99	417. JOAO CLAUDIO COELHO SILVA	025196613/17	328	07/07/99	497. JULIA BARBOSA E SILVA	27403913/76	202	06/07/99
338. GEORGETE MOURA CROELHAS	133013313/30	243	05/06/81	418. JOAO CLAUDIO SANTOS BARROS	337663013/41	499	08/04/99	498. JULIO CEZAR DE JESUS COSTA	33272613/33	556	03/04/96
339. GERALDO DA SILVA OLIVEIRA	0168681413-50	484	28/01/82	419. JOAO DA LUIZ TAVARES	179017213/33	327	05/06/88	499. JULIO DE ARIMATEIA ARAUJO CEZAR	003326809/15	443	04/04/97
340. GERALDO LUCIANO GOMES DOMONT	132467113/25	224	28/04/87	420. JOAO DA SILVA ARAUJO	135280713-68	229	16/05/01	500. JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR	275600113-50	139	05/01/00
341. GERALDO MAJELIA DE MIRANDA	133193913/68	250	05/06/81	421. JOAO DE SOUZA BARBOSA	115646713/92	153	20/04/88	501. JULIO SILVA DOMONT JUNIOR	133226713/25	251	28/04/87
342. GERONCIO DA SILVA MAIA	130277213/76	150	05/06/81	422. JOAO DOS SANTOS PROTASIO	133211413/50	250	15/05/87	502. JUREMA DE NAZARENTOS MONTEIRO	219382513/33	122	06/07/99
343. GERSON DA COSTA SILVA	243330113-64	290	31/05/99	423. JOAO FERREIRA DA SILVA	132469113-09	121	06/07/99	503. JUSANE SILVA SANTOS	267770613/17	329	16/03/99
344. GESIEL DE CARVALHO FERNANDES	357922113-76	250	18/06/00	424. JOAO FRANCISCO COELHO	129734013/76	235	04/07/99	504. KATIA DO SOCORRO MIRANDA COUTINHO	133218313-41	210	19/11/00
345. GESSY MENEZES DA SILVA	132465113/09	224	05/06/81	425. JOAO GONÇALVES PINHEIRO	321025513/25	457	23/06/90	505. KLEMO BARBOSA DA SILVA	365014713/25	339	15/03/99
346. GETULIO BRITO ALVES	132661013/17	231	05/06/81	426. JOAO HERALDO DOS SANTOS SILVA	0218667613/33	289	25/11/99	506. LAERCIO ALMEIDA DE LIMA	13298513/92	218	01/07/99
347. GILVANDRO TAVARES DA ROCHA	0013027871350	150	08/07/99	427. JOAO JOSE SOARES GERALDO	134892213/41	315	16/05/88	507. LA			

518. LIDIANE MARIA TAVARES MIRANDA	154071213/00	284	05/06/01	598. MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA DUFRÁ	130356613-76	182	02/05/00	678. MARIA OLGA RINA DOS SANTOS PINHEIRO	0129872613/92	136	04/07/99
519. LIDIANE CRISTINA GOMES NASCIMENTO	42730291350	509	05/09/00	599. MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA	132539113/33	227	05/06/01	679. MARIA OLIVEIRA DA SILVA	133510113/00	261	05/06/01
520. LINDALVA VALÓIS DA SILVA	135286413-05	329	13/02/99	600. MARIA DA CONSOIAÇÃO CARDOSO SANTOS	135026213/09	319	05/04/99	680. MARIA RAIMUNDA ARAÚJO DAROCHA	132562513/41	227	05/12/95
521. LUIZ DESMAR PAMPLONA AMAIOR	13528691300	329	15/03/99	601. MARIA DA CONSOIAÇÃO DA SILVA SOUSA	0251094913/41	325	28/02/99	681. MARIA RAIMUNDA DIAS SANTAREM	134960013/00	317	16/03/99
522. LUIZANA DOS SANTOS CANDIDOS	2115597713-76	273	18/11/99	602. MARIA DA GLORIA MATIAS DA CUNHA	135528413/05	340	12/11/98	682. MARIA RAIMUNDA PINHEIRO	13495213-76	238	05/12/95
523. LUCIA REINA DE SOUZA ALVES	130566413-17	26	05/05/00	603. MARIA DA GRAÇA DE OLIVEIRA PEREIRA	134246113/09	291	07/07/99	683. MARIA RAIMUNDA SOARES MORAES	135474413/50	338	07/07/99
524. LUCIANA NAZARE DE MIRANDA MAGNO	133232013-25	251	01/01/01	604. MARIA DAS GRAÇAS CUNHA GOUVEIA	132076413/33	232	05/06/01	684. MARIA RITA GARCIA	132305113/17	221	05/06/01
525. LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA	291772413-33	260	19/07/00	605. MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA	133062213/76	245	05/06/01	685. MARIA ROSA INA RODRIGUES DE ASSIS	132564113/68	227	05/06/01
526. LUCIANE CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS	231424913/92	457	13/03/98	606. MARIA DAS GRAÇAS REISSILVA	135419313/50	330	07/07/99	686. MARIA TEREZA DE JESUS SANTOS LIMA	0132042213/09	210	05/06/01
527. LUCIANI CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS	231424913-92	457	13/02/98	607. MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DE MORAES	13552211309	340	06/04/99	687. MARIA WALDIR FEITOSA DO NASCIMENTO	132323313/92	219	05/04/01
528. LUCILENE SOUSA BARATA	134913313/41	316	04/06/01	608. MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA	0129824613-68	134	07/07/99	688. MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA	252012213/09	329	19/03/99
529. LUCILENE FERREIRA TEIXEIRA	43500911350	185	22/06/00	609. MARIA DE PATIMIA DA LUZ VIEIRA	132142013/92	21	14/04/92	689. MARILDA SILVA DA SILVA	209204213/33	331	05/04/97
530. LUCILIA QUADEIRO LOUREIRO	132784513/25	235	05/06/01	610. MARIA DE PATIMIA SANTOS FREIRE	0132453013/84	227	07/07/99	690. MARIBETES SOUSA RODRIGUES	130747913/25	164	16/05/88
531. LUCILENE SOUSA BARATA	0177975813-84	505	30/06/99	611. MARIA DE PATIMIA FARIAS LOPES	13325203-41	252	24/06/00	691. MARILDA GOMES DA SILVA	13503513-09	330	15/03/99
532. LUCINA DE SOUSA AMARAL	133047013/41	244	05/06/01	612. MARIA DE JESUS DA SILVA	231096113/33	28	13/02/99	692. MARILDA HERNANDES RODRIGUES	372147513/17	554	31/05/99
533. LUCIVAL SANTANA DA SILVA	134915013/41	316	30/09/95	613. MARIA DE JESUS DE SOUSA CUNHA	133729413/76	269	05/06/01	693. MARILDE NEERINHO DA SILVA	133670313/09	275	05/06/01
534. LUCIVAL SILVA DE SENA	130725513/25	165	13/03/99	614. MARIA DE JESUS DE SOUSA CUNHA	385867413/68	434	07/07/99	694. MARILENE LACIOIA VALENTE	175296413/68	335	05/04/97
535. LUIS ANDRÉ MIRANDA DOS SANTOS	227651713/41	328	05/04/97	615. MARIA DE JESUS MIRANDA DOS SANTOS	132663213-50	236	05/09/01	695. MARILENE NAZARE RODRIGUES AMARAL	133065713/25	246	05/06/01
536. LUIS CLOVES SANTOS	130551513/09	160	05/06/01	616. MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS	252012213/09	329	19/03/99	696. MARILIA DA SILVA LIMA	133064013/25	340	15/03/99
537. LUIS GUILLERME CARDOSO GUARANY	0130581713-76	160	05/05/00	617. MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA	129633813/17	135	07/07/99	697. MARINALVA NAZARE RABELO DA SILVA	037192213/33	496	18/03/99
538. LUIS SEBASTIAO BARBOSA MONTEIRO	260145113-09	345	11/03/99	618. MARIA DE LOURDES MESQUITA DA SILVA	13502613/09	320	17/05/88	698. MARIO DOS SANTOS SOUSA	49445313-41	563	14/08/01
539. LUIZ CARLOS CARNEIRO DE ALMEIDA	129782213/17	133	05/06/01	619. MARIA DE NAZARE ALVES DO NASCIMENTO	133066613/50	245	05/06/01	699. MARIO JORGES SANTOS PINHEIRO	132569113/25	226	05/06/01
540. LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	116795213/25	496	18/03/99	620. MARIA DE NAZARE AMARAL	132317013-76	218	05/06/95	700. MARIO LUCIO LOPES	037192213-33	406	11/07/01
541. LUIZ HELENO LEAL DA SILVA	337074913/17	222	05/04/97	621. MARIA DE NAZARE B. DOS SANTOS	135298013/33	329	05/06/95	701. MARIO SANTOS SOUSA	037192213-33	406	11/07/01
542. LUIZ HENRIQUE DA SILVA SOUZA	267336113/76	494	13/03/99	622. MARIA DE NAZARE DA SILVA BRABO	132317013/76	218	15/03/88	702. MARIVALDO DO VALE SILVA	0275073107/10	358	06/07/99
543. LUIZ MARIO DE MELO E SILVA	10733131309	238	16/03/00	623. MARIA DE NAZARE DAMASCENO DOS SANTOS	007727613-45	316	10/05/01	703. MARLENE JANETE SILVA DE LIMA	13016013/17	161	05/06/01
544. LUIZ NUNES DE CARVALHO	129785913/09	133	15/05/87	624. MARIA DE NAZARE DEMORAES LEAO	332741613-50	563	25/04/00	704. MARLI DA SILVA LIMA	133066013/76	246	05/06/01
545. LUIZ OTAVIO AMARAL MELO	399768213/33	573	07/07/99	625. MARIA DE NAZARE LOBATO BASTOS	132144013/76	211	05/06/01	705. MARTINHA FARIAS DA SILVA	132570913/92	228	16/05/88
546. LUIZ OTAVIO MARQUES DA CUNHA	213453313/66	158	31/05/99	626. MARIA DE NAZARE MAIA LIMA	132028513/50	207	05/07/99	706. MARTINHO DUARTE ALVES	135377213/09	333	13/02/99
547. LUIZ SOARES DA SILVA	133065013/09	244	05/06/01	627. MARIA DE NAZARE MELO DA SILVA	134067113/25	264	05/06/01	707. MARY DALVA CARDOSO MENDES	007125613/17	268	04/05/01
548. LUIZA PEREIRA SILVA	013270613/50	236	07/07/99	628. MARIA DE NAZARE MODESTO DA COSTA	134943013/25	317	05/06/01	708. MAURA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO PINTO	0132156513/50	211	07/07/99
549. LUIZA TOMAS CHAVES	267646213/53	217	24/02/97	629. MARIA DE NAZARE MONTEIRO PEREIRA	132357713/33	221	05/06/01	709. MAURICIO ARAUJO DA SILVA	352564913/76	404	07/07/99
550. MALENA DA ROCHA CABRAL	371974613/09	548	07/07/99	630. MARIA DE SOUSA ROQUE	134109913/84	288	06/07/99	710. MAURINO DIAS DE FREITAS	187645613-41	349	25/01/99
551. MANOEL BENEDITO PINHEIRO DE AMORIM	145584913/66	154	05/06/01	631. MARIA DEISE DA MOTA FERREIRA	134067113/25	264	05/06/01	711. MAURO BRAGA DOS SANTOS	135647013/68	345	15/05/87
552. MANOEL DE BELEN GOMES DA SILVA	160962813/09	343	05/04/97	632. MARIA DEISE COSTA BARBOSA	134067113/25	264	05/06/01	712. MAURO CELO DE MORAES SILVA	344913313/09	505	04/04/97
553. MANOEL DE DEUS BELTRAO	013527713/25	342	04/04/97	633. MARIA DEUSARINA DA SILVA	135050313/33	320	04/07/99	713. MAURO JOSE LIMA DOS SANTOS	33261113/68	243	21/11/99
554. MANOEL DE DEUS MOURA BELTRAO	13527913/25	344	07/07/99	634. MARIA DEUSARINA SOARES FERREIRA PEREIRA	164073613-84	564	07/07/99	714. MAURO MARCO SANTO AGOSTO PEREIRA	209162713/25	311	31/05/99
555. MANOEL DE NAZARE SILVA	135292213-66	329	15/03/99	635. MARIA DIONELIA DA MOTA LOURIDO	168064313/33	317	04/04/97	715. MAX MILANO DE GOMES FERREIRA	267223613/41	126	07/07/99
556. MANOEL DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS	135417513-76	315	22/03/01	636. MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA	135069713/92	245	05/06/01	716. MAYARA ALENCAR OLIVEIRA	129994213/68	137	05/06/01
557. MANOEL FALVO GOMES GARCIA	135292213-66	329	15/03/99	637. MARIA DO CARMO SILVA CAVALCANTE	135924913/25	277	05/06/01	717. MELKY ROSY DA SILVA FERREIRA	231692413/92	349	24/01/99
558. MANOEL IVANILDO CARDOSO DE ALMEIDA	135252613/76	226	05/12/95	638. MARIA DO ESPIRITO SANTO MORAES SERRAO	0133497013/64	261	07/07/99	718. MERIAN DOS REIS MARINHO	322559613/92	462	07/07/99
559. MANOEL JULIO DA SILVA BRITO	188186413-41	493	08/04/99	639. MARIA DO LIVRAMENTO FERREIRA DE AZEVEDO	135170013/76	324	16/05/88	719. MERIAN SOARES CAMPOS	455995013/92	460	01/01/00
560. MANOEL PEREIRA DO ROSARIO	134293713/41	329	07/07/99	640. MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA DE MACEDO	130374213/09	153	05/06/01	720. MESSIAS QUADROS LOUREIRO	135924913/25	277	05/06/01
561. MANOEL RAIMUNDO DE ALMEIDA	134363113/17	297	04/04/97	641. MARIA DO ROSARIO COSTA DA SILVA	132146413/09	211	07/07/99	721. MIGUEL LOBATO SILVA	132572613/50	225	12/03/92
562. MANOEL RIBEIRO DA SILVA	162292713/17	293	07/07/99	642. MARIA DO SOCORRO BARBOSA DOS SANTOS	129844913/33	135	16/05/88	722. MIGUEL MORAES	135570913/68	342	18/11/96
563. MANOEL SILVA DO NASCIMENTO	0023151513/66	422	04/07/99	643. MARIA DO SOCORRO COSTA E SOUSA	132551113/64	227	16/05/88	723. MIGUELINA MIRANDA DA SILVA	132047213/68	208	05/06/01
564. MANOEL SILVESTRE BARROS	56024213/41	330	12/11/96	644. MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES	0132551213-68	227	01/01/01	724. MILTON JOAQUIM CAMPOS	167370113/68	208	01/04/97
565. MANOEL VALNECI LIMA DA SILVA	129660913/92	134	07/07/99	645. MARIA DO SOCORRO DA SILVA	36029113-17	460	16/01/01	725. MILTON RAMOS DE FONSECA	0231645913-41	238	20/02/01
566. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	027592513-41	329	08/04/99	646. MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS JUCA	130370013/92	153	13/03/89	726. MOISES DE OLIVEIRA MONTEIRO	372226413/09	212	31/10/97
567. MARCELO BARBOSA DA SILVA	209162813/09	346	15/02/99	647. MARIA DO SOCORRO FORO CARDOSO	135613513/09	265	06/07/99	727. MÔNICA MARIA DE NAZARE DE V. RIBEIRO	39799913-25	419	16/05/01
568. MARCELO DEUSDIETRI SANTIAGO BAHIA	134244113/68	505	06/07/99	648. MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DE SOUSA	129848513/09	135	15/05/87	728. NAIR AVERLAR CARDOSO	129518813/92	124	03/07/99
569. MARCELO MONTEIRO BOAES	367390413-68	473	16/02/01	649. MARIA DO SOCORRO SERRAO	0135368913/33	332	19/12/96	729. NAIR CASTRO DOS SANTOS	0130410013-25	154	11/12/01
570. MARCIA ALVES MOURA	415330313-17	611	02/05/00	650. MARIA DO SOCORRO SILVA DA ROCHA	130377313/09	153	06/07/99	730. NAIR GOMES FEITOSA	132825413/09	237	05/06/01
571. MARCIA CRISTINA CARLOS DE MIRANDA	132532313/92	226	06/07/99	651. MARIA DO SOCORRO SILVA DA SOUZA	13529971364	330	08/04/99	731. NALDIR BARBOSA DA SILVA	135320613/17	330	05/04/97
572. MARCIA CRISTINA DO NASCIMENTO MIRANDA	372141013/17	554	07/07/99	652. MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUSA	135299713/34	339	19/02/99	732. NATALINA DE JESUS MENEZES DA SILVA	01320491313-92	208	22/02/01
573. MARCIA CRISTINA DO NASCIMENTO MIRANDA	267770113-09	329	16/05/01	653. MARIA DOMINGAS SOARES REIS	332663713/92	554	06/07/99	733. NAZARE DAS GRACAS OLIVEIRA DOS SANTOS	130411513/09	154	05/12/95
574. MARCIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS	303953613/68	224	07/07/99	654. MARIA DOZ ANJOS MORAES DA COSTA	0012965921333	133	09/04/99	734. NEZADA JANIRA MARTINS DE SOUZA	135599113/50	343	12/03/99
575. MARCIA HOZANA DE SOUZA SARAIVA	132564213/68	221	05/06/01	655. MARIA ELZA OLIVEIRA DOS REIS	32355713/64	423	03/07/99	735. NEIZE DE PAULA CASTRO RODRIGUES	304133613/92	496	15/02/99
576. MARCIA MARIA DA COSTA	2511775913-17	159	31/05/99	656. MARIA ESTELA TOLOSA DE SOUSA	0012965921337	135	09/04/99	736. NELSON TADEU DE ALENCAR QUEIROZ	133284613/64	253	05/06/01
577. MARCIA PATRICIA MARQUES BARATA	380167213/17	496	25/02/99	657. MARIA FLORIZA DO VALE SILVA	23169113/17	328	07/07/99	737. NELSON TAVARES DA COSTA	243420213-50	153	29/04/00
578. MARCILEIA BITTENCOURT DE OLIVEIRA	5894422213-15	316	07/07/99	658. MARIA GORETE MODESTO DA COSTA	17666413/33	410	06/07/95	738. NELY MONTEIRO SOEIRO	367376713/17	556	05/04/99
579. MARCIO DO NASCIMENTO MIRANDA	0029467111309	329	19/03/99	659. MARIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA	133080213/41	261	05/06/01	739. NEMEZO CLIMICO AMARAL FILHO	227647613/33	307	26/09/99
580. MARCIO SILVA DE SOUZA	227491313-68	303	01/10/01	660. MARIA HILZAIR COSTA DAS NEVES	134096713/09	285	05/06/01	740. NEWTON LUCENA RODRIGUES	385935813-09	314	13/08/01
581. MARCIO SOUZA VIEIRA	134244113/09	291	06/07/99	661. MARIA IEDA BRAZAO BAENA	130607713/50	161	05/06/01	741. NEWTON PAULO LOPES DOS SANTOS	135053613/68	320	15/05/87
582. MARCO DAVID LIMA FRANCO	132533613/09	226	19/03/99	662. MARIA INEZ OLIVEIRA DE LIMA	332733313-25	232	06/02/01	742. NILSON CARDOSO BAHIA	209130913/50	457	05/02/90
583. MARCOS CESAR DA SILVA FARIA	516267213/66	413	09/07/99	663. MARIA ISALDE MARCELO RODRIGUES	0275778207/10	496	07/07/99	743. NILSON FRANCISCO CORREA LIMA	261776222-34	253	25/04/00
584. MARCOS FRANCISCO RUI PA MORAES DE LIMA	130549413/41	152	05/06/01	664. MARIA IVONETE DE O VALE	132813613/41	236	05/06/01	744. NILTON NASCIMENTO MORAES	129924113/09	138	04/04/97
585. MARELY AMARAL DE MELO	133543313/76	263	05/06/01	665. MARIA JOANA MONTEIRO MIRANDA	135026213/09	319	05/04/99	745. NIVALDO GONÇALVES MARTINS	129925113/64	158	07/03/88
586. MARIA ALICE DA SILVA ANDRADE	132535213/25	226	05/06/01	666. MARIA JOSE DA SILVA	135026213/09	319	05/04/99	746. NIVALDO MANITO CARVALHO	1353061313-53	333	15/03/99
587. MARIA ALICE DOS SANTOS ALVES	134524713/92	305	04/04/97	667. MARIA JOSE DE SOU							

758. ORIVALDO DE OLIVEIRA CARDOSO	13800013/50	321	05/12/95	834. REGINA SUELI DAMASCENO DOS SANTOS	133607813/25	229	18/05/87	910. SELMA MARIA QUEIROZ DE SOUZA	132075613/33	206	04/04/97
759. ORLANDO SANTA BRIGIDA DE MELO	134411213/41	299	07/07/99	835. REGINALDO ALRJO SILVA	337557613-09	494	15/03/99	911. SELY MARIA FERREIRA DE SOUZA	1342212313-92	28	31/05/99
760. OSCARINA DA SILVA MAGALHAES	132583173/17	228	05/06/81	836. REGINALDO DA CUNHA CAI DEIRA	135339613/84	340	06/05/88	912. SERGIO DOS ANJOS CARDOSO	146361113/76	218	07/07/99
761. OSEAS PEREIRA DE SOUZA	129524413/33	124	04/04/97	837. REGINALDO MONTEIRO DA SILVA	132862213-68	216	12/11/01	913. SERGIO JOSE CRUZ DA CRUZ	21639013/33	318	07/07/99
762. OSMARINA SOUZA DA COSTA	135382713/68	333	05/06/81	838. REINALDO OLIVEIRA DO CARMO	116047513-76	433	18/11/99	914. SEVERIANO BATISTA ALMEIDA DA SILVA	135317612/89	330	07/07/99
763. OSVALDO FERNANDES DE SOUZA	135383213/25	333	05/06/81	839. RENATA FREITAS AMBE	380308113-09	162	02/05/00	915. SHIRLEY SIMONE DA SILVA SANTOS	21641913/09	349	19/01/95
764. OSVALDO ALVES BAIA	132329613/76	219	05/12/95	840. RENATO CESAR VALLOIS DA SILVA	2677696131-09	329	23/02/99	916. SIDNEI CARDOSO DA SERRA	209140513/92	306	07/07/99
765. OSVALDO DE OLIVEIRA	135191013/76	325	04/06/81	841. RICARDO DO NASCIMENTO	219425013/17	130	07/10/96	917. SIDNEY SANGEL MONTEIRO DA SILVA	130994513/17	143	19/01/94
766. OTAVIO ELIAS DE OLIVEIRA	367339013/09	146	06/07/99	842. RITA DE CÁSSIA CARVALHO DA CRUZ	134764313-25	311	16/05/88	918. SILVIA CRISTINA SOUZA DOS REMEDIOS	356361113-41	554	25/01/02
767. PABLO YANKE XAVIER	321015013/25	342	03/03/99	843. RIZOLEIDE GUERREIRO PINHEIRO	275700613-17	464	14/05/99	919. SILVIA FRANCO SOUZA	204902513/17	256	26/09/99
768. PATRICIA COSTA DOS SANTOS	356335813-17	163	05/01/00	844. RO ANGELA ARAUJO DA SILVA	130459413/68	156	23/06/88	920. SILVIA NADIA LOPES MACHADO	134790413/09	312	05/12/95
769. PAULO ANTONIO SILVA BOTELHO	135063613/68	316	06/07/99	845. ROBERTO DOS SANTOS SILVA	275591613/50	329	07/07/99	921. SIMONILDES DE MARIA CARVALHO COELHO	209111513-76	344	19/03/99
770. PAULO CEZAR DA MATA PINTO	218488213-41	457	14/05/99	846. ROBSON JOSE VALOIS DA SILVA	219418913/09	321	16/02/99	922. SINDERLEI CARDOSO DA SERRA	243331913-09	136	03/02/99
771. PAULO GONCALVES MODESTO	133292213/76	253	05/06/81	847. ROBSON OLIVEIRA DO CARMO	231103613-76	157	18/11/99	923. SONIA MARIA DA SILVA SANTOS	135714513/17	348	06/05/88
772. PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO LOPES	241099813-33	182	31/05/99	848. RODOLFO SANTOS SILVA	132068413/25	208	23/06/88	924. SONIA MARIA SOARES FERREIRA DE OLIVEIRA	251635013/84	162	07/07/99
773. PAULO ROBERTO MORAES PEREIRA	0135065513/25	459	16/06/99	849. RODRIGO MIRANDA DOS SANTOS	267768413/76	329	07/07/99	925. SORANA MORAES DELIMA	132614913-50	2	31/05/99
774. PAULO ROBERTO NEVES FERREIRA	380215413-41	424	29/12/99	850. ROGEL LEONARDO DE SOUZA	005175213/68	54	05/12/95	926. SURAMA JULIETA LIMA BENTES	367382613-76	441	16/05/01
775. PAULO SERGIO BORGES DA COSTA	1342577131/33	291	05/07/99	851. ROGER CORTINHAS MARTINS	003941501325	505	31/05/99	927. TADEUS DOS SANTOS	0242633713/33	269	06/07/99
776. PAULO SERGIO LEAL MODESTO	135192613/33	325	10/12/91	852. ROGERIO TRAVASSOS DA SILVA	320794713/92	494	05/04/97	928. TANIA REGINA BEJAMIN DOS SANTOS	337611913/76	136	07/07/99
777. PAULO SERGIO MAGALHAES DA SILVA	135652813/17	345	16/05/88	853. ROMILDO PANTOJA	117478813-02	276	22/04/99	929. TATIANE DA SILVA RODRIGUES	0367591913-50	500	13/01/01
778. PAULO SERGIO NUNES CORREIA	135652913/09	345	12/11/98	854. ROMULO PIMENTEL DE CARVALHO	020920113/25	226	04/07/99	930. TELMA RAMOS DA FONSECA	0013332313/33	254	08/07/99
779. PAULO SERGIO YUKIKAZU HAMADA	415398513-09	545	01/01/81	855. RONALD SARGES DE CASTRO	397730113/92	324	09/09/99	931. TEREZA SANTA ROSA ALVES	133810313/25	272	05/12/95
780. PEDRO ARAUJO DE SOUZA	129959913/17	139	16/05/88	856. RONILSON DA SILVA	231616213-09	328	15/04/99	932. TEREZA SILVA MAGALHAES	006226813/09	46	05/12/95
781. PEDRO BOGEA DA SILVA	135309313/33	330	02/03/99	857. ROSA DE NAZARE DOS SANTOS SANTANA	130463313/09	156	23/06/88	933. TEREZINHA CARDOSO DE SOUZA	130113613-76	144	03/02/00
782. PEDRO DOS SANTOS SILVA	187645613-84	353	19/03/99	858. ROSA DO SOCORRO PAMPLONA DA SILVA	230226513-33	329	16/05/01	934. TEREZINHA OLIVEIRA CHAGAS	134540813/92	299	07/07/99
783. PEDRO EMERSON BARBOSA PEREIRA	4611082138-4	616	25/10/01	859. ROSA GUERREIRO PINHEIRO	134769013/41	311	07/07/99	935. TIBURCIO BARRADAS LOPES	126680113/09	376	16/05/88
784. PEDRO PAULO CASTRO CARDOSO	135653413/68	345	05/04/97	860. ROSA MARIA PROTAZIO CORREA	133118213/41	247	05/06/81	936. TOMÉ ATaide MOURA DOS REIS	152894913/76	239	16/05/88
785. PEDRO PAULO DAMASCENO DOS SANTOS	133762213/50	270	15/05/87	861. ROSANA COELHO SILVA	266227113/84	329	07/07/99	937. UBIRACI RODRIGUES DA SILVA	130485613/41	146	06/07/99
786. PEDRO PEREIRA DA SILVA	187635813/84	294	06/07/99	862. ROSANA MORAES DE LIMA	132614913-50	229	31/05/99	938. VAGNER MIRANDA DE BRITO	35772713/84	201	06/07/99
787. PEDRO SILVO CARVALHO SILVA	332903213/68	494	04/03/99	863. ROSANA OLIVEIRA DO CARMO	130465113/92	156	02/03/88	939. VALCIDES DA SILVA NORONHA	176262313-41	6	16/03/99
788. PEDRO TENORIO CARDOSO	135581413/50	342	18/11/98	864. ROSANGELA DO CARMO GEMAK	130465413-33	156	16/11/99	940. VALDEMISON PEREIRA DIARTE	0013397411392	200	07/07/99
789. PEDRO TENORIO CARDOSO	135581413/50	342	06/04/99	865. ROSANGELA DO SOCORRO SANTOS DA MATA	135077913/68	321	07/07/99	941. VALDENIR DAS NEVES SOUZA BARBOSA	134485513/92	240	16/05/88
790. RAIMUNDA ALVES MODESTO	13329213/68	253	05/06/81	866. ROSANGELA DOS SANTOS MARIANO	209167513-25	132	06/01/00	942. VALDILENE DA SILVA SEABRA	29470313-84	319	20/03/01
791. RAIMUNDA BRABO TAVARES	135310413/25	330	05/04/97	867. ROSANGELA GARCIA DE OLIVEIRA	130059613-09	142	01/05/00	943. VALDIRENE MARCELINO NEVES	356360013/92	535	05/04/99
792. RAIMUNDA DO SOCORRO FARIAS LOPES	231540313/92	229	07/07/99	868. ROSANGELA GUERREIRO PINHEIRO	2557140613/17	484	31/05/99	944. VALERIA CLAUDIA DA MATA PINTO	275584413/41	484	07/07/99
793. RAIMUNDA ILDINEI DE MACHADO BRITO	129980513-25	140	10/02/00	869. ROSANGELA MARIA DA SILVA GOMES	132070213/41	208	05/06/81	945. VALERIA VALENTE DIAS	3674850192	56	01/01/99
794. RAIMUNDA LOPES MODESTO	133292613/68	253	05/06/81	870. ROSANGELA MARIA DO AMARAL VASCONCELOS	132572413/92	238	18/05/87	946. VALERIA VALENTE DIAS	367485013-92	56	06/07/99
795. RAIMUNDA NAZARE DA SILVA FERREIRA	135582113/84	342	30/03/99	871. ROSANGELA MARTINS DA SILVA	002274561392	316	07/07/99	947. VALNIZA MARIA CHUREIRO PINTO	33286313-09	321	05/09/00
796. RAIMUNDA NUNES DA SILVA	135196713/09	325	05/06/99	872. ROSANGELA RODRIGUES DA COSTA	13560213/41	345	02/04/97	948. VALTER NASCIMENTO DA SILVA	130491213/76	77	03/06/99
797. RAIMUNDA RITA MONTEIRO DE SOUZA	0038585621315	467	30/06/01	873. ROSEANE DA SILVA PIRES	22736151384	132	10/02/00	949. VANDA BARBOSA DA CRUZ	135319713/25	330	11/03/99
798. RAIMUNDA SUELY VALENTE DIAS	0132845013/92	237	08/07/99	874. ROSEANE DO SOCORRO GONCALVES SILVA	130061313/41	142	16/05/88	950. VANDERLEI BATISTA MACIEL	13581091317	272	31/03/99
799. RAIMUNDO AUGUSTO LEAL DA COSTA	129991413-84	140	06/11/99	875. ROSEANE DOS SANTOS MAIA	0321001213/41	335	15/03/99	951. VANESSA VALENTE DIAS	4403524131-7	623	03/01/01
800. RAIMUNDO DAS GRAÇAS BARBOSA	0131158613-33	176	11/09/01	876. ROSEMARY BARBOSA DA SILVA	357825413-41	446	16/11/99	952. VANESSA MARGARETH DE SA DA SILVA	304192413-76	32	18/03/99
801. RAIMUNDO DE JESUS DOS SANTOS SOUZA	3719757113/68	318	26/09/99	877. ROSEMARY DA SILVA CONCEIÇÃO	13570521384	347	08/04/99	953. VERA ECIANE PINTO ARAUJO	227309613/50	457	07/07/99
802. RAIMUNDO FILHO CAVALCANTE	132064213/76	206	05/06/81	878. ROSEMEIRE OLIVEIRA DO CARMO	130466413/09	156	24/02/88	954. VERA LUCIA PINTO CARDOSO	130131913/09	145	05/06/81
803. RAIMUNDO GOCIR RODRIGUES DA COSTA	187800213/41	554	06/07/99	879. ROSENEIMA DE SOUZA NUNES	386188813-50	160	15/05/00	955. VICENTE DE PAULA CORREA DO COITO	371960913-90	21	31/05/99
804. RAIMUNDO JORGE BARBOSA DA SILVA	13565661341	345	06/04/99	880. ROSIDALVA SANTOS CHAVES	134535513/66	303	24/02/97	956. VITALINO VIEIRA DA SILVA	30669113/76	202	06/07/99
805. RAIMUNDO JORGE BARBOSA DA SILVA	135656613-41	345	18/11/98	881. ROSILANE DE NAZARE PEREIRA DE ASSIS	36746811392	448	07/07/99	957. VIVIANA SOARES MORAES	32105913/17	496	31/05/99
806. RAIMUNDO JORGE DA SILVA CONCEIÇÃO	23162441992	347	08/04/99	882. ROSILANE RODRIGUES PEREIRA	904336213-76	605	02/05/00	958. WAGNER MOREIRA FREITAS	376355013/54	290	07/07/99
807. RAIMUNDO JORGES SILVA CONCEIÇÃO	231624413/92	350	08/11/98	883. ROSILDA PINTO SOUZA	38732011376	565	02/05/00	959. WALDERLEI SILVA CARVALHO	0028023761317	329	07/07/99
808. RAIMUNDO JUCELINO RIBEIRO SILVA	134425713/09	229	13/03/89	884. ROSILDA QUADROS LOUREIRO	133371013/68	256	05/06/81	960. WALDIR SANTOS FIGUEIREDO	0130442213-68	290	22/04/96
809. RAIMUNDO LUCIA SILVA	133110613-92	247	11/04/00	885. ROSILENE OLIVEIRA DO CARMO	303891313-25	128	03/05/00	961. WALDIR BARBOSA DA SILVA	135320813/17	330	06/04/97
810. RAIMUNDO MOCIR FREITAS DA ROCHA	132247813-68	215	08/11/99	886. ROSYVALDO HENRIQUE DOS SANTOS	267323813-68	443	16/05/01	962. WALDIR SANTOS FIGUEIREDO	0130142213-68	290	22/04/96
811. RAIMUNDO MORAES VALE	130008313/76	345	05/04/97	887. RUBENS SANTOS DOS SANTOS	132263213/09	216	16/05/88	963. WALDOMIRO FIGUEIREDO SQUEIRA	133326613/09	154	07/07/99
812. RAIMUNDO NASCIMENTO PALHETA	415407813-68	259	05/05/00	888. RUBENS CARDOSO PANTOJA	132072313/76	208	14/04/96	964. WALMIR MONTEIRO DO SOUSA	135724713/41	346	16/05/88
813. RAIMUNDO NATALINO PEREIRA MORAES	131665513/76	195	03/07/99	889. RUCILENE DO SOCORRO VALOIS DA SILVA	14965313-09	330	01/05/95	965. WALTENCIR SILVA DA SILVA	332897313-50	335	11/04/01
814. RAIMUNDO NAZARENO DA SILVA	209144113/50	328	08/04/99	890. RUI GUILHERME ARAUJO RAMOS	133314913/33	254	07/07/99	966. WALTER SALES DOS SANTOS	133330113/97	254	05/06/81
815. RAIMUNDO NONATO BAHIA DA SILVA	135583913/09	342	18/11/98	891. RUTH MARIA LOPES DA SILVA	130470613/09	156	05/12/95	967. WANDERLEA DA SILVA SANTOS	130498513/25	157	15/05/87
816. RAIMUNDO NONATO DAVI	0008785313/50	278	04/07/99	892. RUTILENE SOARES DA SILVA	357547613/17	419	05/04/97	968. WANDERLENE MORAES DA SILVA	135085913/84	321	07/07/99
817. RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	219395813/68	273	06/07/99	893. SAMUEL SOUZA BARROSO	409549713-84	335	09/04/01	969. WEDER DILCÍDIO BRAGA BEZERRA	36599213/92	413	06/09/99
818. RAIMUNDO NONATO LAUNE DOS SANTOS	132855113/33	238	18/05/87	894. SANCHIA PERES PIANCO	130076513/33	143	05/06/81	970. WENDER DE OLIVEIRA SILVA	280275813-25	239	03/03/99
819. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES ROSA	134756213/25	413	16/03/97	895. SANDRA MARIA DA SILVA CARPANEDA	367460213	563	07/07/99	971. WILLAMES LIMA MATOS	380292313-17	546	01/01/81
820. RAIMUNDO NONATO SANTOS	130018313/33	141	07/07/99	896. SANDRA MARIA DA SILVA PEREIRA	316233913/50	412	07/07/99	972. WILLIAMS ANTONIO SILVA DA SILVA	210330413/84	494	15/04/98
821. RAIMUNDO PINHEIRO COLUTINHO	132857413/25	238	04/04/97	897. SANDRA MARIA DE SOUZA SOARES	366127813/09	556	07/07/99	973. WILSON DIAS PINHEIRO	0130146913/76	145	07/07/99
822. RAIMUNDO PINHEIRO COLUTINHO	132857413-25	236	08/05/01	898. SANDRA MARIA LIMA TAPAJÓS	224684613-53	325	25/06/01	974. WILTON DE MIRANDA SOARES	219429013/09	249	10/03/97
823. RAIMUNDO RAMOS GOMES NASCIMENTO	134123913/68	285	27/02/88	899. SANDRA MARIA MARCELINO NUNES	135892113/09	354	07/07/99	975. ZACARIAS FELIX FONTES	131790413/76	199	16/05/88
824. RAIMUNDO SERGIO BECKMAN FILHO	387323613/09	564	07/07/99	900. SANDRA MARY ARAUJO DA CONCEIÇÃO	0013008011333	143	07/07/99				
825. RAIMUNDO SILVIO MODESTO DA ROCHA	394215913-76	288	15/11/99	901. SANDRA SUELI XAVIER HERMES	132879513/84	239	05/06/81				
826. RAIMUNDO VALCONCELOS MARTINS	13425861384	293	01/01/97	902. SANDRO ROBERTO DAS DORES CORRÊA	2673665131-92	467	30/06/01				
827. RAIMUNDO VASCONCELOS MARTINS	134298613/84	293	05/04/97	903. SANDRO RODRIGUES DA COSTA	356384213/76	263	06/07/99				
828. RANGEL MONTEIRO LEO	03003943213	131	02/06/99	904. SARAH PEREIRA GOMES	13047351338	157	05/11/99				
829. RAUFF SAMPÃO TOMAZ	385922813/25	289									



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.712

DIÁRIO OFICIAL

0133

Belém, quinta-feira,
06 de junho de 2002
Suplemento

1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO Nº 5284, DE 20 DE MAIO DE 2002

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.713.975,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o item 3, da alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.431, de 27 de dezembro de 2001.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.713.975,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E TREZE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$ 1,00
08101.2781100991.454	445051	001	32.000
08101.2781200991.235	335041	001	37.000
	334041	001	20.000
	445052	001	40.000
20101.1030101431.392	444051	001	80.000
	444052	001	140.000
23101.1133200672.186	445042	001	128.000
	444052	001	40.000
21101.0618100601.352	449052	001	33.000
26101.0618100872.506	449051	001	50.000
40101.0618100872.268	449052	001	25.000
46202.1339200952.335	445052	001	25.000
	335041	001	5.000
47201.1239200942.326	445042	001	9.398
	335041	001	2.052
90101.1030101432.697 - SESPA	335041	001	5.000
14101.2060100511.450	334041	001	20.000
	335041	001	45.100
	444052	001	30.000
	445052	001	282.900
	444042	001	20.000
14101.2060200501.452	334041	001	11.988
	445052	001	1.012
29101.2678201192.427	449051	001	100.000
	339039	001	354.425
	335041	001	35.000
	444051	001	110.000
22101.2781100991.246	445051	001	15.000
35201.0412201332.650	334043	001	50.000
	335043	001	967.100
TOTAL			2.713.975

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminados:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$ 1,00
19102.9999900009.009	449999	001	2.713.975
TOTAL			2.713.975

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

LUCILENE BASTOS FARINHA DA SILVA

Secretária Executiva de Esporte e Lazer, em exercício

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Saúde Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário Executivo de Segurança Pública

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

CEL. PM MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES

Comandante Geral da Polícia Militar do Pará

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO

Superintendente da Fundação Carlos Gomes

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Superintendente da FCPTN

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

OLÍMPIO YUGO OHNISHI

Secretário Adjunto da Secretaria Executiva de Obras Públicas

MARIA MADALENA ARAÚJO DE ENDONÇA

Presidente da ASIPAG

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO

Secretária Interina da Secretaria Executiva de Trabalho Promoção Social

DECRETO Nº 5295, DE 29 DE MAIO DE 2002

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.419.153,18 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "c" do inciso I, item 3 da alínea "a" do inciso II e alínea "f" do inciso I, do artigo 6º da Lei nº 6.431, de 27 de dezembro de 2001.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.419.153,18 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$ 1,00
62201.1030200811.182	449052	000	1.413.300,00
62201.1030200811.187	449051	000	490.853,18
23101.1133200672.186	445052	001	15.000,00
	445051	001	10.000,00
88101.1012201252.902	449051	050	400.000,00
	339039	050	90.000,00
TOTAL			2.419.153,18

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos de Transferências - Convênios entre Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e HEMOPA no valor de R\$ 1.904.153,18 e Recursos Próprios do FUNSAU no valor de R\$ 490.000,00 e II - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido nos itens II e III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminados:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$ 1,00
19102.9999900009.009	469999	001	25.000
TOTAL			25.000

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO

Secretária Interina da Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

Diretora Executiva do HEMOPA

CEL. PM MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES

Comandante Geral da Polícia Militar do Pará

DECRETO Nº 5296, DE 29 DE MAIO DE 2002

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 802.531,44 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com os itens 1 e 3 da alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.431, de 27 de dezembro de 2001.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 802.531,44 (OITOCENTOS E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$ 1,00
47201.1236300932.493	339030	001	5.185,00
	339033	001	161.849,76
	339036	001	333.673,00
	339039	001	1.200,00
08101.2781200991.235	339039	001	165.483,68
	334041	001	23.000,00
	335041	001	48.000,00
	339031	001	64.140,00
TOTAL			802.531,44

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminados:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$ 1,00
19102.9999900009.009	339999	001	150.000,00
	469999	001	150.623,68
16101.1236101061.272	339039	001	501.907,76
TOTAL			802.531,44

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

LUCILENE BASTOS FARINHA DA SILVA

Secretária Adjunta da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO

Superintendente da Fundação Carlos Gomes

DECRETO Nº 5298, DE 31 DE MAIO DE 2002

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 71.000,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com o item 3 da alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.431, de 27 de dezembro de 2001.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 71.000,00 (SETENTA E UM MIL REAIS),

destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$ 1,00
67201.1645201293.052	444051	001	6.000
	445051	001	10.000
23101.113320372.186	445052	001	25.000
35201.0412201332.650	335043	001	30.000
TOTAL			71.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminados:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$ 1,00
19102999900009.099	449999	001	71.000
TOTAL			71.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO

Secretária Interina da Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social

MARIA MADALENA ARAÚJO DE MENDONÇA

Presidente da ASIPAG

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Diretor Presidente da COHAB

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: WEYNER NASCIMENTO PINTO
R.D. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

Nº DO TERMO ADITIVO: 5º (QUINTO)
CONTRATO ORIGINAL Nº 02/99-CCG

Partes: Governo do Estado do Pará, através da Casa Civil da Governadoria - CNPJ/MF nº 05.054.861/0003-38 e a Empresa Ticket Serviços S/A, CNPJ/MF nº 478.669.34/0010-63.

Objeto do Contrato Original: Fornecimento de "ticket alimentação" aos servidores da Casa Civil da Governadoria do Estado.

Do Valor do Contrato Original: O valor do Contrato originário nº 02/99-CCG, publicado no D.O.E de 20.05.99, foi estimado no valor de R\$ 199.043,64 (Cento e oventa e nove mil, quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Do Objeto do Termo Aditivo: Tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Dotação Orçamentária, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como também realizar algumas alterações contratuais relativas ao ticket alimentação que deixou de ser voucher em papel e passou a ser cartão magnético, além do reajuste contratual a título de aumento com relação a taxa administrativa sobre o valor mensal do ticket alimentação no valor de R\$2,10 (Dois reais e dez centavos) por cartão ativo, num acréscimo de R\$321,30 (Trezentos e vinte e um reais e trinta centavos), com base nos artigos 58, I e 65, I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Termos Aditivos Anteriores:

1º TAC: Teve por objeto acréscimo legal de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, conforme fundamenta o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2º TAC: Teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência e Dotação Orçamentária.

3º TAC: Teve por objeto a redução no valor do Contrato, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos gastos mensais de tickets alimentação.

4º TAC: Teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência e Dotação Orçamentária. Da Fundamentação Legal e Justificativa: Portaria nº 001/96, de 17.01.96, do Excmo. Sr. Senhor Chefe da Casa Civil, acordado com fundamento legal da contratação no art. 22, inciso II, combinado com o art. 57, inciso II, art. 58, inciso I, art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Cláusula Oitava e Nona do Contrato originário.

Da Dotação Orçamentária: O valor mensal de R\$18.101,30 (Dezoito mil, cento e um reais e trinta centavos), para o período de maio a dezembro/2002, no valor de R\$144.810,40 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e quarenta centavos) e no exercício de janeiro a abril/2003 no valor de R\$72.405,20 (setenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e vinte centavos). No total de R\$217.215,60 (duzentos e dezessete mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos) - Projeto/Atividade: 04.122.0125-2903 - Administração de Recursos Humanos - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. E no exercício seguinte pela rubrica própria classificada à época indicando-se os créditos em repenhas para sua cobertura.

Da Publicidade: Este termo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, contendo as informações determinadas pela resolução nº 15.831/99 do Tribunal de Contas do Estado (DOE de 17.03.99), no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

Vigência: O presente Instrumento, terá seus efeitos retroativos a data de 10/05/2002 até 10/05/2003, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originariamente pactuadas.

Data da Assinatura: 28 de maio de 2002.

Local: Belém - Estado do Pará

Ordenador Responsável: WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil, em exercício.

GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
R.D. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0136/2002-CMG, DE 29 DE MAIO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Memo. nº 033/02-DATA datado de 29 de maio do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias ao CAP PM IGOR ABRAHÃO ABDON, referente a deslocamento para os Municípios de Xinguara e Água Azul do Norte, no período de 30/05 a 03/06/2002, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de maio de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0138/2002-CMG, DE 31 DE MAIO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte s/nº/02-CM datada de 27 de maio do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao CAP PM JOÃO CARLOS LIMA E SILVA, referente a deslocamento para o Município de Moju, no dia 23/05/2002, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 de maio de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0139/2002-CMG, DE 31 DE MAIO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte s/nº/02-CM datada de 24 de maio do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 1½ (uma e meia) diárias ao CAP PM FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NQURA, referente a deslocamento para o Município de Ploresta do Araguaia, nos dias 26 e 27/05/2002, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 de maio de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0140/2002-CMG, DE 31 DE MAIO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte nº 040/2002-CM datada de 27 de maio do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo relacionados, referente a deslocamento a serviço do Governo do Estado.

NOME	MUNICÍPIO	PERÍODO	QTD.
CAP PM JETHRO PEREIRA JOCINDO DE OLIVEIRA	PARAUAPEBAS	29/05 a 01/06/2002	3/4
3ºSGT PM FEM JOCEIA SOUZA DA SILVA	ÁGUA AZUL DO NORTE	29/05 a 02/06/2002	4/4
CB PM IOKANANSIQUEIRATORES	PARAUAPEBAS	29/05 a 01/06/2002	3/4
SD PM VALDEMIR DE SOUZA FRANCO	PARAUAPEBAS	29/05 a 01/06/2002	3/4

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 de maio de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 200 DE 23.05.2002

Nome: Socorro de Nazaré Bastos Valente

Cargo/Lotação: Aux. Téc./Capitania.

Matrícula: 3155110-011

Período: 01.04 a 30.04.2002.

Ana Conceição Cardoso Bezerra.

Diretora do DEA.

REVOGAR A PORT. Nº 047 DE 19.01.2001

PORTARIA Nº 203 DE 27.05.2002

Nome: Mariuce Nazaré Quaresma de Souza

Cargo/Lotação: Técnico/Bragança.

Matrícula: 3155110-011

Período: A partir de 30.04.2001.

Antônio Carlos Fontelles de Lima

Presidente.

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 671 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 319/2002 DE 04/06/2002

Servidor: ROSEMARY BALDUINA DE SOUZA LOPES

Cargo: Assessor Superior II da SIEPS

Matrícula Funcional: nº 3205258-045

Diárias: 11 1/2 (onze e meia) no período de 05 a 16/06/2002

Destino: Abacoretuba, Igarapé-Miri, Moju e Tailândia/PA

Objetivo: Implantar o Projeto Cidadania e Alvorada

PORTARIA Nº 321/2002 DE 04/06/2002

Servidor: JOSÉ AUGUSTO SOARES ALFONSO

Cargo: Secretário Especial de Estado de Infra-Estrutura

Matrícula Funcional: nº 5693748-047

Diárias: 01 1/2 (uma e meia) no período de 05 a 06/06/02

Destino: Brasília/DF

Objetivo: participar da reunião Ordinária da Comissão de Estruturação dos Portos.

SUPLEMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 318/2002 DE 04/06/2002

Servidor: ROSEMARY BALDUINA DE SOUZA LOPES

Cargo: Assessor Superior II da SIEPS

Matrícula Funcional: nº 3205258-045

Valor: R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Dotação Orçamentária:

09.101.04.122.0011.2043-339033 R\$ 100,00 - Locomoção

09.101.04.122.0011.2043-339030 R\$ 150,00 - Material de Consumo

Período para aplicação: 15 (quinze) dias e para prestação de contas 10 (dez) dias após a aplicação.

PORTARIA Nº 320/2002 DE 04/06/2002

Servidor: YANI PINTO BARBER

Cargo: Secretário de Gabinete da SIEPS

Matrícula Funcional: nº 5826538-019

Valor: R\$ 1.000,00 (Um Mil Real)

Dotação Orçamentária:

09.101.04.122.0011.2043-339033 R\$ 100,00 - Locomoção

09.101.04.122.0011.2043-339036 R\$ 400,00 - Material de Consumo

09.101.04.122.0011.2043-339056 R\$ 500,00 - Serv. Prest. Pessoa Física

Período para aplicação: 60 (sessenta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após a aplicação.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

PORTARIA Nº 0854 DE 27 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.

Considerando os termos do Proc.º 2002/125764.

RESOLVE:

Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria Executiva de Saúde Pública para a Secretaria Executiva de Educação, MARIA CELIA ROCHA PASSARINHO, Matr.º 0111031/011, Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Classe "B".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0884 DE 29 DE MAIO DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 104, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5661/91, combinados com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 5274 - DENIS OLINTHO PANTOJA DIAS, MP 3364178-013, pertencente ao efetivo do 14º Companhia Independente de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de maio de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0260 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e

108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 15268 - RAIMUNDO PARGAS DOS SANTOS, MP 5102081-010, pertencente ao efetivo da 10ª Companhia Independente de Polícia Militar. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de fevereiro de 2002. CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário Executivo de Administração. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.567 de 14.05.2002.

PORTARIA Nº DE 0414 DE 25 DE MARÇO DE 2002.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítem 3.3 e 3.3.1 do V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 26, da Lei nº 4491/73, Decreto nº 4002/2000, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM-Fem RG 17367 - MARIA JOSÉ SILVA, MP 5202663-013, pertencente ao efetivo da 1ª CIPOMA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 2002. CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário Executivo de Administração. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.568 de 14.05.2002.

PORTARIA Nº 2200 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, "caput" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE e Decreto nº 4002/2000, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "g" e art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 21935 - SÉRGIO ALVES DE SOUZA, MP 5574790-015, pertencente ao efetivo do 15º Batalhão de Polícia Militar. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de outubro de 2001. CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário Executivo de Administração. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.563 de 14.05.2002.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

PORTARIA Nº 0413, DE 31 DE MAIO DE 2002

O(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) DA FAZENDA,

usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do parágrafo único do Decreto nº 5120, de 02 de janeiro de 2002, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS QUADRIMESTRAIS - QDQQ/1º QUADRIMESTRE - 02.

RESOLVE:

1- Aumentar no montante de R\$ 71.000,00 (SETENTA E UM MIL REAIS) a quota do 1º quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

Unidade Orçamentária/ Grupo de Despesa	1º QUA - 2002 - R\$	JAN	FEB	MAR	ABR
PROGRAMA: 0067 - APOIO À GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA		0,00	0,00	0,00	25.000,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	25.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
SETES	(01)	0,00	0,00	0,00	25.000,00
PROGRAMA: 0129 - HABITAR PARÁ		0,00	0,00	0,00	16.000,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	16.000,00
OBRAS					
COHAB	(01)	0,00	0,00	0,00	16.000,00
PROGRAMA: 0133 - PROGRAMA DE ACESSORAMENTO AO MOVIMENTO SOCIAL		0,00	0,00	0,00	30.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	30.000,00
ODC					
ASIPAG	(01)	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TOTAL GERAL		0,00	0,00	0,00	71.000,00

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA Nº 847/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...
CONSIDERANDO que o condutor RAIMUNDO BENTES DO VALLE JUNIOR, violou o disposto no artigo 218, inciso I, alínea "b" (infração gravíssima) do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que o interessado apresentou defesa, solicitando celeridade no processo de Suspensão do Direito de Dirigir.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor RAIMUNDO BENTES DO VALLE JUNIOR portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00522837575 categoria "AB", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 02 (dois) meses a contar da data do recolhimento da CNH do condutor, ex vi dos artigos 256, III e 261, § 2º da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 1º, inciso II, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII, e 268, inciso II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 21 de maio de 2002.

Por delegação:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 758 /2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO que o condutor GESSIMO BATISTA DOS SANTOS, apresenta em seu prontuário 50 (cinquenta) pontos provenientes da violação aos artigos 209, por uma vez, (infração grave); 218, I, "a", por uma vez, (infração grave); 208, por uma vez, (infração gravíssima); 181, XIX, por uma vez, (infração grave); 167, por uma vez, (infração grave); 186, II, por uma vez, (infração gravíssima); 194, por uma vez, (infração grave); 206, I, por uma vez, (infração gravíssima) e 252, VI, por uma vez, (infração média), todos do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que mesmo notificado, o referido condutor não apresentou defesa; não podendo futuramente, alegar cerceamento de defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor GESSIMO BATISTA DOS SANTOS portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 01815866360 categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de três (03) meses a contar da data do recolhimento da CNH do condutor, ex vi dos artigos 256, III e 261, § 1º e 2º da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 1º, inciso I da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII, e 268, inciso II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 07 de maio de 2002.

Por delegação:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 068/2002 - DS/DAP/CA/DRH, torna público que a abertura do processo licitatório Carta Convite nº 008/2002-CPL, cujo objeto é o fornecimento de 3.220 garrafas contendo cada um 20 litros e 3.610 caixas, com 24 garrafas de 300ml cada uma, todas contendo água mineral, foi considerada deserta em virtude da ausência do número de participantes previsto por lei, sendo que esta CPL convida as empresas licitantes para participarem da nova abertura que se dará no dia 14/06/2002, no mesmo local e hora.

Belém, 05 de junho de 2002.

Terezinha de Nazaré Sebastião da Cunha

Presidente da CPL

Por Delegação:

Maria da Conceição da Silva Tocantins

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 12/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO que o condutor JOÃO LOPES DE BARROS apresenta em seu prontuário 21 (vinte e um) pontos provenientes da violação aos artigos 230, II, por três vezes, (infração gravíssima), todos do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que suas alegativas não foram suficientes para eximí-lo da responsabilidade pelo cometimento das infrações supracitadas.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor JOÃO LOPES DE BARROS portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00180760137 categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de seis (06) meses a contar da data em que ficou impedido de renovar sua CNH, ex vi dos artigos 256, III e 261, § 1º e 2º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, inciso I da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, inciso II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 03 de janeiro de 2002.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente ficam NOTIFICADOS os condutores abaixo relacionados, a comparecerem na Procuradoria Jurídica do DETRAN, sito na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, KM-03, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação, exercitarem seus direitos de ampla defesa e do contraditório previsto na Constituição Federal em processos administrativos de infrações de trânsito que tramitam neste Órgão.

NICOLAS ENRIQUE AVELLANEDA CNH 01517812469

RIBAMAR NORONHA DA SILVA CNH 00150105730

VALDETE TEIXEIRA BARROS CNH/SP 355042207

Belém, 04 de junho de 2002.

Arnaldo Rente de Oliveira

Procurador Jurídico

Visto:

Maria da Conceição da Silva Tocantins

Diretora Superintendente, por delegação

DEFESA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 001/2002.

Partes: Fundo de Saúde dos Servidores Militares e ODONTECNICA LTDA.
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva para equipamentos da Odontoclínica, podendo haver aquisição de materiais, quando necessária a substituição.
Valor mensal: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$3.000,00 (três mil reais)

Fonte: 050 - Recursos Próprios

PTRES: 10.302.0088.2773.539039

Prazo: 12 (doze) meses a partir de 01.06.2002.

Ordenador de Despesas: Raimundo Wilson Sousa Rego - Ten. Cel PM R/R

DEFESA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSE LUNA GÓES
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

PORTARIA Nº 149/2002-DGPC/DIVERSOS

BELÉM, 29 DE MAIO DE 2002.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I e VI da Lei Complementar nº 022/94;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil nos termos do Art. 194 da Constituição Estadual é instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal e necessária à defesa do Estado e do Povo e tem como incumbência principal as funções de polícia Judiciária e a apuração de infrações penais;

CONSIDERANDO que nos moldes do artigo 5º da lei Complementar nº 022 de 15 de março de 1994, compete-lhe o exercício da prevenção da ordem, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além de exercer a fiscalização das diversões públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.854 de 28 de agosto de 1974 e seu regulamento, Decreto nº 2.243 de 31 de agosto de 1981, determinam a cassação do registro, licença ou alvarás, de estabelecimentos ou sedes de lugar onde se realizem diversões públicas, quando comprovada a existência de infrações às normas legais;

CONSIDERANDO que o estabelecimento comercial denominado "CLUBE SUNSHINE", localizado na Av. Augusto Meira Filho - Benevides/PA, cujo proprietário Sr. MIGUEL PEREIRA JARDIM, foi denunciado por vizinhos, que alegam perturbação e intranquilidade em função do seu funcionamento, fato que originou o Processo Administrativo Apuratório, instaurado pela Divisão de Polícia Administrativa sob nº 007/2002/DPA;

RESOLVE:

I - CASSAR o REGISTRO E O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento denominado "CLUBE SUNSHINE", localizado na Av. Augusto Múira Filho - Benevides/PA, cujo proprietário Sr. MIGUEL PEREIRA JARDIM, com fundamento no Art. 15, inciso II e IV do Decreto nº 2.423/82, de 31/08/1982.

II - Determinar ao Departamento de Administração Policial e à Divisão de Polícia Administrativa que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 152/2002-DGPC/DIVERSOS

BELÉM, 03 DE JUNHO DE 2002.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I e VI da Lei Complementar nº 022/94;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil nos termos do Art. 194 da Constituição Estadual é instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal e necessária à defesa do Estado e do Povo e tem como incumbência principal as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais;

CONSIDERANDO que nos moldes do artigo 5º da Lei Complementar nº 022 de 15 de março de 1994, compete-lhe o exercício da prevenção da ordem, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além de exercer a fiscalização das diversões públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.854 de 28 de agosto de 1974 e seu regulamento, Decreto nº 2.243 de 31 de agosto de 1981, determinam a cassação do registro licença ou alvará, de estabelecimentos ou sedes de lugar onde se realizem diversões públicas, quando comprovada a existência de infração às normas legais;

CONSIDERANDO o Recurso interposto pelo Sr. JOÃO MACHADO MARQUES, por meio do qual solicita a revisão da decisão de cassação do registro e alvará de funcionamento do estabelecimento denominado "DANCING CLUBE PEDRAS", penalidade aplicada através da Portaria nº 019/2002-DGPC/DIVERSOS, de 17/01/02;

RESOLVE:

I - Revogar a decisão de cassação do registro e alvará, publicada através da Portaria nº 019/2002-DGPC/DIVERSOS, do estabelecimento comercial "DANCING CLUBE PEDRAS";

II - Determinar à Secretaria da Delegacia Geral que encaminhe o presente instrumento ao Departamento de Administração Policial e à Divisão de Polícia Administrativa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 009/2002-DGPC/PA - BELÉM, 03 DE JUNHO DE 2002.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I e VI da Lei Complementar nº 022/94;

CONSIDERANDO o Ofício nº 208/00/SAP/PC, firmado pela Dra. CONCEIÇÃO ELOY - Delegada de Polícia Civil, solicitando abertura de procedimento apuratório, em virtude do falecimento em que foi vítima o servidor JOSÉ MARIA FARIAS DO AMARAL - Motorista Policial, ocorrido no dia 08/09/2000;

CONSIDERANDO o Parecer nº 340/2002-CJEP, de 26/04/2002, de lavra da Dra. ANA CLÁUDIA BRITO FEIJÓ, Delegada de Polícia, Assessora de Legislação Policial. CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 270/02-GAB/CORREGPOL, de 21/05/02, da lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO - Corregedor Geral de Polícia Civil;

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 4º do Decreto Governamental nº 2.490, de 13/11/1997;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO, com o escopo de esclarecer as circunstâncias em que ocorreu o falecimento sofrido pelo servidor JOSÉ MARIA FARIAS DO AMARAL - Motorista Policial, matrícula 0069914-016, ocorrido no dia 08/09/2000;

II - Designar a servidora Dra. LENA JANE BOTELHO DE ALMEIDA CHERMONT RODRIGUES, Delegada de Polícia Civil, para presidir o processo ora instaurado;

III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 151/2002-DGPC/DIVERSAS

- BELÉM, 03 DE JUNHO DE 2002.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I e VI da Lei Complementar nº 022/94;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/97, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral Atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da instrução Policial;

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MENDES, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 2016427-028, da função de Chefe de Cartório e Arquivo da Delegada de Fortes de Velho, FG-04;

II - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial, que adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 017/2002-DGPC

CONVENIENTES: Polícia Civil do Estado e Prefeitura Municipal de Sapucaia

OBJETO: Cooperação técnica relativa ao serviço de identificação civil no município.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

RECURSOS FINANCEIROS: Fontes próprias da Prefeitura de Sapucaia, sob a dotação orçamentária seguinte:

Funcional Programática - 03090432.008

Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2002.

FORO: Comarca de Belém-PA.

RESPONSÁVEIS: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

MARCOS VINÍCIOS GOMES

Prefeito Municipal de Sapucaia

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário Executivo de Segurança Pública

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 018/2002-DGPC

CONVENIENTES: Polícia Civil do Estado e Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

OBJETO: Cooperação técnica relativa ao serviço de identificação civil no município.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

RECURSOS FINANCEIROS: Fontes próprias da Prefeitura de São Geraldo do Araguaia, sob a dotação orçamentária seguinte:

Funcional Programática - 10301-04-122-0037-2008

Elemento de Despesa - 33.90.04.00

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2002.

FORO: Comarca de Belém-PA.

RESPONSÁVEIS: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

MANOEL SOARES DA COSTA

Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário Executivo de Segurança Pública

PROMOÇÃO
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMANAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação - CEL - ASSERF/SEDUC, comunica aos interessados que no Termo Aditivo nº 002 do Contrato de Prestação de Serviços nº 093/2001 - CEL/SEDUC, no item Vigência publicado no DOE nº 29.688 de 02/05/2002.

ONDE SE LÊ: 04.03.2002, até 03.06.2002

LEIA-SE: 19.04.2002, até 19.07.2002

Belém, 05 de junho de 2002.

A Comissão

ERRATA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação - CEL - ASSERF/SEDUC, comunica aos interessados que no Termo Aditivo nº 002 do Contrato de Prestação de Serviços nº 096/2001 - CEL/SEDUC, no item Vigência publicado no DOE nº 29.688 de 02/05/2002.

ONDE SE LÊ: 04.03.2002, até 03.06.2002

LEIA-SE: 19.04.2002, até 19.07.2002

Belém, 05 de junho de 2002.

A Comissão

ERRATA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação - CEL - ASSERF/SEDUC, comunica aos interessados que no Termo Aditivo nº 002 do Contrato de Prestação de Serviços nº 098/2001 - CEL/SEDUC, no item Vigência publicado no DOE nº 29.688 de 02/05/2002.

ONDE SE LÊ: 04.03.2002, até 03.06.2002

LEIA-SE: 19.04.2002, até 19.07.2002

Belém, 05 de junho de 2002.

A Comissão

ERRATA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação - CEL - ASSERF/SEDUC, comunica aos interessados que no Termo Aditivo nº 002 do Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2001 - CEL/SEDUC, no item Vigência publicado no DOE nº 29.688 de 02/05/2002.

ONDE SE LÊ: 04.03.2002, até 03.06.2002

LEIA-SE: 19.04.2002, até 19.07.2002

Belém, 05 de junho de 2002.

A Comissão

ERRATA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação - CEL - ASSERF/SEDUC, comunica aos interessados que no Termo Aditivo nº 002 do Contrato de Prestação de Serviços nº 100/2001 - CEL/SEDUC, no item Vigência publicado no DOE nº 29.688 de 02/05/2002.

ONDE SE LÊ: 04.03.2002, até 03.06.2002

LEIA-SE: 19.04.2002, até 19.07.2002

Belém, 05 de junho de 2002.

A Comissão

ERRATA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação - CEL - ASSERF/SEDUC, comunica aos interessados que no Termo Aditivo nº 002 do Contrato de Prestação de Serviços nº 102/2001 - CEL/SEDUC, no item Vigência publicado no DOE nº 29.688 de 02/05/2002.

ONDE SE LÊ: 04.03.2002, até 03.06.2002

LEIA-SE: 19.04.2002, até 19.07.2002

Belém, 05 de junho de 2002.

A Comissão

ERRATA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação - CEL - ASSERF/SEDUC, comunica aos interessados que no Termo Aditivo nº 002 do Contrato de Prestação de Serviços nº 104/2001 - CEL/SEDUC, no item Vigência publicado no DOE nº 29.688 de 02/05/2002.

ONDE SE LÊ: 04.03.2002, até 03.06.2002

LEIA-SE: 19.04.2002, até 19.07.2002

Belém, 05 de junho de 2002.

A Comissão

ERRATA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação - CEL - ASSERF/SEDUC, comunica aos interessados que no Termo Aditivo nº 002 do Contrato de Prestação de Serviços nº 106/2001 - CEL/SEDUC, no item Vigência publicado no DOE nº 29.688 de 02/05/2002.

ONDE SE LÊ: 04.03.2002, até 03.06.2002

LEIA-SE: 19.04.2002, até 19.07.2002

Belém, 05 de junho de 2002.

A Comissão

ERRATA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação - CEL - ASSERF/SEDUC, comunica aos interessados que no Termo Aditivo nº 002 do Contrato de Prestação de Serviços nº 113/2001 - CEL/SEDUC, no item Vigência publicado no DOE nº 29.688 de 02/05/2002.

ONDE SE LÊ: 04.03.2002, até 03.06.2002

LEIA-SE: 19.04.2002, até 19.07.2002

Belém, 05 de junho de 2002.

A Comissão

ERRATA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação - CEL - ASSERF/SEDUC, comunica aos interessados que no Termo Aditivo nº 002 do Contrato de Prestação de Serviços nº 116/2001 - CEL/SEDUC, no item Vigência publicado no DOE nº 29.688 de 02/05/2002.

ONDE SE LÊ: 04.03.2002, até 03.06.2002

LEIA-SE: 19.04.2002, até 19.07.2002

Belém, 05 de junho de 2002.

A Comissão

ERRATA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação - CEL - ASSERF/SEDUC, comunica aos interessados que no Termo Aditivo nº 002 do Contrato de Prestação de Serviços nº 122/2001 - CEL/SEDUC, no item Vigência publicado no DOE nº 29.688 de 02/05/2002.

ONDE SE LÊ: 04.03.2002, até 03.06.2002

LEIA-SE: 19.04.2002, até 19.07.2002

Belém, 05 de junho de 2002.

A Comissão

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA: 9279/02 DE 29/05/02

NOME: RAIMUNDA ADENILDA GUIMARÃES MORAES

MATRÍCULA: 0781339/029

CARGO/LOT: PROF/EE. SANTO ANTONIO/BRAGANÇA

PERÍODO: 19/11/01 a 19/12/01

PORTARIA: 10702/02 DE 29/05/02

NOME: MARIA DE FÁTIMA SOUZA MOREIRA

MATRÍCULA: 0681601/011

CARGO/LOT: PROFAD1/EE. D. BOSCO/SALINÓPOLIS

PERÍODO: 04/03/02 a 05/04/02

PORTARIA: 10701/02 DE 29/05/02

NOME: CARMEN MARIA REIS DE SOUZA

MATRÍCULA: 0677736/016

CARGO/LOT: PROF/EE. ANDRÉ ALVES/AUGUSTO CORRÊA

PERÍODO: 07/03/02 a 06/04/02

PORTARIA: 10700/02 DE 29/05/02

NOME: MARIA DE NAZARÉ DE PAULA FELIPE

MATRÍCULA: 0507903/012

CARGO/LOT: PROF/EE. PROF. FERNANDO SOBRAL/BRAGANÇA

PERÍODO: 04/03/02 a 03/04/02

PORTARIA Nº: 10718/02 DE 03.06.02

NOME: MARIA AMÉLIA DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0480568/014

CARGO/LOT: AG. PORT/EE. DEOD. DA FONSECA/ALTAMIRA

PERÍODO: 01.01.02 a 04.04.02

PORTARIA Nº: 10717/02 DE 03.06.02

NOME: ARLY DA SILVA LIMEIRA

MATRÍCULA: 0474568/019

CARGO/LOT: PROF/EE. DEOD. DA FONSECA/ALTAMIRA
PERÍODO: 08.04.02 A 17.06.02

PORTARIA Nº: 10716/02 DE 03.06.02

NOME: MARIA JOSÉ DE SOUSA
MATRICULA: 0484490/018
CARGO/LOT: SERV/EE. PE. S. TRACIOLLI/CASTANHAL
PERÍODO: 27.03.02 A 01.05.02

PORTARIA Nº: 10715/02 DE 03.06.02

NOME: MARIA MADALENA DE MATOS SILVA
MATRICULA: 0367826/017
CARGO/LOT: PROF/EE. ENESTINA THADY/CASTANHAL
PERÍODO: 24.02.02 A 24.06.02

PORTARIA Nº: 10714/02 DE 03.06.02

NOME: MARIA DAS NEVES DE ALMEIDA
MATRICULA: 5500133/012
CARGO/LOT: SERV/EE. ENESTINA THADY/CASTANHAL
PERÍODO: 20.03.02 A 31.05.02

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 10719/02 DE 03.06.02

NOME: MARIA AMÉLIA DOS SANTOS
MATRICULA: 0480568/014
CARGO/LOT: AG. PORT./DED. DA FONSECA/ALTAMIRA
PERÍODO: 05.04.02 A 05.06.02

PORTARIA Nº: 10720/02 DE 03.06.02

NOME: IVANILDE LIMA SIMÕES
MATRICULA: 0347809/019
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. D. CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA
PERÍODO: 13.03.02 A 22.05.02

PORTARIA: 9756/02 DE 27/05/02

NOME: LEONILDES LIMA FERREIRA
MATRICULA: 0510963/012
CARGO/LOT: PROF/ERC. HERALDO DA S. FONSECA/BRAGANÇA
PERÍODO: 28/03/02 A 26/04/02

PORTARIA: 9763/02 DE 27/05/02

NOME: GENÉSIA BRAGA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0554073/012
CARGO/LOT: SERV/EE. MARIA C. PAES/BREVES
PERÍODO: 02/04/02 A 02/06/02

PORTARIA: 10378/02 DE 28/05/02

NOME: FRANCISCO EUDES MONTEIRO DOS SANTOS
MATRICULA: 0474690/015
CARGO/LOT: PROF/10º URE DE ALTAMIRA
PERÍODO: 11/04/02 A 16/06/02

PORTARIA: 10377/02 DE 28/05/02

NOME: CECÍLIA AUGUSTA OLIVEIRA DA SILVA
MATRICULA: 0474096/016
CARGO/LOT: PROF/EE. PROF. ANTONIO G. LINS/ALTAMIRA
PERÍODO: 12/04/02 A 11/06/02

PORTARIA: 10376/02 DE 28/05/02

NOME: BENEDITA ALCENIRA GIL DE LIMA
MATRICULA: 0474924/016
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. PROF. ANTONIO G. LINS/ALTAMIRA
PERÍODO: 19/04/02 A 30/06/02

PORTARIA: 10381/02 DE 28/05/02

NOME: MARIA IDALBA MOREIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 0481140/018
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. D. CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA
PERÍODO: 10/03/02 A 13/05/02

PORTARIA: 10380/02 DE 28/05/02

NOME: MARIA AMÉLIA DOS SANTOS
MATRICULA: 0480568/014
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. DEOD. DA FONSECA/ALTAMIRA
PERÍODO: 28/10/01 A 31/12/01

PORTARIA: 10390/02 DE 28/05/02

NOME: MARIA DIVA FERREIRA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0481378/014
CARGO/LOT: PROF/EE. BRASIL NOVO/BRASIL NOVO
PERÍODO: 09/01/02 A 29/03/02

PORTARIA: 10391/02 DE 28/05/02

NOME: MARIA DIVA FERREIRA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0481378/014
CARGO/LOT: PROF/EE. BRASIL NOVO/BRASIL NOVO
PERÍODO: 30/03/02 A 03/06/02

PORTARIA: 10388/02 DE 28/05/02

NOME: NILZA DE SOUSA GOÊS
MATRICULA: 0476293/014
CARGO/LOT: PROF/EE. NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ
PERÍODO: 04/10/01 A 03/12/01

PORTARIA: 10389/02 DE 28/05/02

NOME: NILZA DE SOUSA GOÊS
MATRICULA: 0476293/014
CARGO/LOT: PROF/EE. NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ
PERÍODO: 04/12/01 A 04/03/02

PORTARIA: 10387/02 DE 28/05/02

NOME: MARIA PIMENTEL MOURA
MATRICULA: 0646121/015
CARGO/LOT: AG. PORT./E.D. PEDRO 1/PORTO DE MOZ
PERÍODO: 08/04/02 A 22/06/02

PORTARIA: 10386/02 DE 28/05/02

NOME: MARIA TEREZA DA SILVA LINHARES
MATRICULA: 0480606/017

CARGO/LOT: AG. PORT./EE. D. CLEMENTE GEIGER
PERÍODO: 13/01/02 A 14/03/02

PORTARIA: 10385/02 DE 28/05/02

NOME: FRANCISCA FRANCESA RAFAEL
MATRICULA: 0953822/015
CARGO/LOT: SERV/EE. POLIVALENTE/ALTAMIRA
PERÍODO: 11/04/02 A 10/06/02

PORTARIA: 10384/02 DE 28/05/02

NOME: JULIANE NUNES OLIVEIRA
MATRICULA: 0238392/010
CARGO/LOT: PROF/EE. RIO TOCANTINS/MARABÁ
PERÍODO: 09/03/02 A 22/04/02

PORTARIA: 10383/02 DE 28/05/02

NOME: MARIA LUZIA BRAGA CASTRO
MATRICULA:
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. A.P. O PROGRESSO/VIT. DO XINGÚ
PERÍODO: 09/03/02 A 31/05/02

PORTARIA: 10382/02 DE 28/05/02

NOME: ANA SANTOS DA COSTA
MATRICULA: 0480592/010
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. DEOD. DA FONSECA/ALTAMIRA
PERÍODO: 06/11/01 A 08/01/02

PORTARIA: 10379/02 DE 28/05/02

NOME: MARIA IZABEL MOURA PRADO DA GAMA
MATRICULA: 0365408/018
CARGO/LOT: PROF/EE. ROSA ALV. REBELO/S.JOSÉ PORFÍRIO
PERÍODO: 09/04/02 A 11/06/02

PORTARIA: 10708/02 DE 29/05/02

NOME: MARLENE DE FÁTIMA SANTANA DOS SANTOS
MATRICULA: 0507741/012
CARGO/LOT: PROF/EE. MONSENHOR MANCIO/BRAGANÇA
PERÍODO: 31/03/02 A 30/04/02

PORTARIA: 10706/02 DE 29/05/02

NOME: ANTONIO MIRANDA DE BRITO
MATRICULA: 0678414/017
CARGO/LOT: VIGIA/EE. ANEXO BELARMINO LELO/AUG. CORRÊA
PERÍODO: 28/03/02 A 26/04/02

PORTARIA: 10705/02 DE 29/05/02

NOME: ANTONIO MIRANDA DE BRITO
MATRICULA: 0678414/017
CARGO/LOT: VIGIA/EE. ANEXO BELARMINO LELO/AUG. CORRÊA
PERÍODO: 02/03/02 A 27/03/02

PORTARIA: 10704/02 DE 29/05/02

NOME: ANTONIO MIRANDA DE BRITO
MATRICULA: 0678414/017
CARGO/LOT: VIGIA/EE. ANEXO BELARMINO LELO/AUG. CORRÊA
PERÍODO: 31/01/02 A 01/03/02

PORTARIA: 10703/02 DE 29/05/02

NOME: ANTONIO MIRANDA DE BRITO
MATRICULA: 0678414/017
CARGO/LOT: VIGIA/EE. ANEXO BELARMINO LELO/AUG. CORRÊA
PERÍODO: 31/12/01 A 30/01/02

PORTARIA: 10709/02 DE 29/05/02

NOME: MARIA RÂNDI MENDES DE SOUZA
MATRICULA: 0649775/012
CARGO/LOT: SERV/EE. PE. V. MARIA VARI/CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 28/01/02 A 30/04/02

PORTARIA: 10710/02 DE 29/05/02

NOME: MARIA DE NAZARÉ DE PAULA FELIPE
MATRICULA: 0507903/012
CARGO/LOT: PROF/EE. PROF. FERNANDO SOBRAL/BRAGANÇA
PERÍODO: 04/04/02 A 04/05/02

PORTARIA: 10711/02 DE 29/05/02

NOME: MARIA DO SOCORRO LUZ ALVES
MATRICULA: 0678384/016
CARGO/LOT: PROF/EE. PROF. GALVÃO/AUGUSTO CORRÊA
PERÍODO: 01/12/01 A 30/12/01

PORTARIA: 10707/02 DE 29/05/02

NOME: RAIMUNDA IRANILDA CARDOSO VAZ
MATRICULA: 0554065/010
CARGO/LOT: SERV/EE. MARIA CAMARA PAES/BREVES
PERÍODO: 26/03/02 A 23/06/02

PORTARIA: 10723/02 DE 03/06/02

NOME: WALDECI DIAS COSTA
MATRICULA: 0274275/010
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. JUDITH G. LEITÃO/MARABÁ
PERÍODO: 25/04/01 A 24/06/01

PORTARIA: 10722/02 DE 03/06/02

NOME: WALDECI DIAS COSTA
MATRICULA: 0274275/010
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. JUDITH LEITÃO/MARABÁ
PERÍODO: 23/02/01 A 24/04/01

PORTARIA: 10721/02 DE 03/06/02

NOME: WALDECI DIAS COSTA
MATRICULA: 0274275/010
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. JUDITH GOMES LEITÃO/MARABÁ
PERÍODO: 25/12/00 A 22/02/01

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA: 10353/02 DE 24/05/02

NOME: MARIA HELENA DE AMORIM GILLET
MATRICULA: 0468878/016

CARGO/LOT: PROF/EE. ALB. OLIV. LIMA/BELÉM
PERÍODO: 25/02/02 A 24/06/02

PORTARIA: 10352/02 DE 28/05/02

NOME: VANDA CÉLIA FERREIRA DE SOUZA
MATRICULA: 3223442/028
CARGO/LOT: PROF/EE. PALMIRA GABRIEL/ICOARACI
PERÍODO: 28/03/02 A 25/07/02

PORTARIA: 10354/02 DE 28/05/02

NOME: MARYLISE DE SOUSA PASSOS
MATRICULA: 6012272/015
CARGO/LOT: PROF/EE. PTE. CASTELO BRANCO/BELÉM
PERÍODO: 26/03/02 A 23/07/02

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA: 10392/02 DE 28/05/02

Nº DIAS: 30
NOME: MIRIAM VASCONCELOS NOGUEIRA
MATRICULA: 0229466/017
CARGO/LOT: PROF/EE. ONÉSIMA P. DE BARROS/SANTARÉM
PERÍODO: 17/03/02 A 15/04/02

RETIFICAR

PORTARIA: 9282/02 DE 21/05/02

NOME: MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ DOSSANTOS
MATRICULA: 6317685/012
CARGO/LOT: ESCREV. DAT./EE. AUGUSTO CORREA/BRAGANÇA
RETIFICAR NA PORT. 3266/01 DE 15/03/01, QUE CONC. L/SAÚDE. O
PERÍODO DE 31/12/00 A 29/01/01 (30) DIAS PARA 30/12/00 A 29/01/01 (31)
DIAS.

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA: 10724/02 DE 03/06/02

NOME: LEONIRA MARIA DA CONCEIÇÃO OLÍMPIO
MATRICULA: 0457957/013
CARGO/LOT: SERV/EE. ABRAHAM LINCOLN/MEDICILÂNDIA
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 6549/02 DE 22/04/02, QUE CONC.
L/SAÚDE PRORROGAÇÃO NO PERÍODO DE 19/02/02 A 22/04/02 (63) DIAS.
APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA: 9900/02 DE 27/05/02

NOME: LUCICLEIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MARQUES
MATRICULA: 0758272/010
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA: 9831/02 DE 27/05/02

NOME: ANA MARIA PIRES SARAIVA

MATRICULA: 00377155/014

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA: 9832/02 DE 27/05/02

NOME: ALBERTINA DE MOURA PALHA FIGUEIREDO

MATRICULA: 0455172/017

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA: 9881/02 DE 27/05/02

NOME: BERENICE TAVARES FURTADO DE PAULA

MATRICULA: 0465992/017

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA: 9830/02 DE 27/05/02

NOME: CLARINDA DE CASTRO RODRIGUES

MATRICULA: 5510201/026

PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA: 9825/02 DE 27/05/02

NOME: ELIAS MENEZES SOUZA

MATRICULA: 0377740/014

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA: 9826/02 DE 27/05/02

NOME: HERMOGENA SANTOS DE FREITAS

MATRICULA: 0226360/014

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA: 9816/02 DE 27/05/02

NOME: NAZARÉ CORREA DE LIMA CASTRO

MATRICULA: 0238694/011

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA: 9902/02 DE 27/05/02

NOME: REGINA MARA DAS GRAÇAS ALVES

MATRICULA: 0196835/016

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA: 9817/02 DE 27/05/02

NOME: MERCEDES DA COSTA VILHENA

MATRICULA: 0455318/013
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9818/02 DE 27/05/02

NOME: MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO
MATRICULA: 0523119/018
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9928/02 DE 27/05/02

NOME: MARIA DAS GRAÇAS MELO MACHADO
MATRICULA: 0377597/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9820/02 DE 27/05/02

NOME: MARIA RAIMUNDA MARQUES DO AMARAL
MATRICULA: 0377805/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9821/02 DE 27/05/02

NOME: MARIA NAZARÉ CARVALHO BATISTA
MATRICULA: 0377678/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9822/02 DE 27/05/02

NOME: MARIA DE LOURDES MAGNO SIDONIO
MATRICULA: 0376620/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9823/02 DE 27/05/02

NOME: MARIA JERONIMA FLORINDA DOS REIS
MATRICULA: 5369967/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9843/02 DE 27/05/02

NOME: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES
MATRICULA: 0225410/013
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9929/02 DE 27/05/02

NOME: JÚLIO LESSA PENA
MATRICULA: 0377783/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9824/02 DE 27/05/02

NOME: JORGE MARQUES
MATRICULA: 0443590/014
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9829/02 DE 27/05/02

NOME: JUAREMA RAMOS MACIEL
MATRICULA: 0443654/013
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9898/02 DE 27/05/02

NOME: JERONIMO SOUZA FILHO
MATRICULA: 5212936/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9827/02 DE 27/05/02

NOME: HELIAMAR FERREIRA PEREIRA
MATRICULA: 0455032/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9814/02 DE 27/05/02

NOME: SANDRA HELENA DA SILVA
MATRICULA: 0455156/013
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9815/02 DE 27/05/02

NOME: ANA MARIA TRINDADE DOS SANTOS
MATRICULA: 0317870/017
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9901/02 DE 27/05/02

NOME: GERCINA DALVA SACKAMENTO PEREIRA
MATRICULA: 5336805/018
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9972/02 DE 27/05/02

NOME: MARIA JOSÉ PIMENTEL GOMES
MATRICULA: 0196746/014
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/BELÉM
PORTARIA: 9971/02 DE 27/05/02

NOME: MARIA STELA ALMEIDA DE SOUSA
MATRICULA: 0197076/036
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/BELÉM
PORTARIA: 9970/02 DE 27/05/02

NOME: SEBASTIANA PAIXÃO PACHECO
MATRICULA: 0542121/019
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/BELÉM
PORTARIA: 9979/02 DE 27/05/02

NOME: ROSILENE PACHECO QUARESMA
MATRICULA: 5333881/024
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/BELÉM
PORTARIA: 9973/02 DE 27/05/02

NOME: CONCEIÇÃO DE MARIA MAICEL DIAS
MATRICULA: 0731188/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/BELÉM
PORTARIA: 10984/02 DE 04/06/02

NOME: DARCIROLDA BATISTA DA SILVA
MATRICULA: 5254795/036
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DEP. ARMANDO CORREIA/ANANINDEUA
PORTARIA: 9993/02 DE 27/05/02

NOME: MARIA JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
MATRICULA: 0580295/013
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. M^a GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA: 9892/02 DE 27/05/02

NOME: MARIA CLARA ANGELICA NEGRÃO
MATRICULA: 5052092/014
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9893/02 DE 27/05/02

NOME: DÁRIO ANTONIO DO AMARAL
MATRICULA: 5506182/014
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9894/02 DE 27/05/02

NOME: ZULMIRA LACERDA DA SILVA
MATRICULA: 0455148/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9895/02 DE 27/05/02

NOME: CÉLIA DO SOCORRO MAIA BORGES
MATRICULA: 5608570/012
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9912/02 DE 27/05/02

NOME: NAZARÉ ANDRADE DE SOUZA
MATRICULA: 0377465/017
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9896/02 DE 27/05/02

NOME: MARIA DO SOCORRO DE JESUS ALMEIDA
MATRICULA: 0199834/012
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9897/02 DE 27/05/02

NOME: CELESTE NAZARÉ LESSA PENA
MATRICULA: 5225434/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9898/02 DE 27/05/02

NOME: MÁRCIA NAZARÉ LIMA CAMARA
MATRICULA: 0457736/012
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA: 9882/02 DE 27/05/02

NOME: MILENE DAS GRAÇAS BRAÇO COELHO
MATRICULA: 5467004/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9891/02 DE 27/05/02

NOME: RAIMUNDO CUNHA DE SOUZA
MATRICULA: 0240303/018
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 9927/02 DE 27/05/02

NOME: OLGARINÁ GOMES DO VALE
MATRICULA: 5272572/012
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PORTARIA: 10044/02 DE 27/05/02

NOME: RAIMUNDO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
MATRICULA: 0557404/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PORTARIA: 9926/02 DE 27/05/02

NOME: MARINÉIA DE SOUSA SARMAHCO
MATRICULA: 5394783/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PORTARIA: 10046/02 DE 27/05/02

NOME: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CELESTINO LISBOA
MATRICULA: 5074916/018
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PORTARIA: 10043/02 DE 27/05/02

NOME: MARILDA DAS GRAÇAS ALENCAR DE LIMA
MATRICULA: 0194000/026
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PORTARIA: 10042/02 DE 27/05/02

NOME: MARIA SUELY SÁ DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0193925/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PORTARIA: 10041/02 DE 27/05/02

NOME: MARIA RUTH PEREIRA DE SOUZA
MATRICULA: 0193887/019
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PORTARIA: 10040/02 DE 27/05/02

NOME: MARIA RISALVA COELHO MONTEIRO
MATRICULA: 0642851/014
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PORTARIA: 9925/02 DE 27/05/02

NOME: MARIA LUIZA DA SILVA LUZ
MATRICULA: 0759503/014
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PORTARIA: 10039/02 DE 27/05/02

NOME: MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO DOS SANTOS
MATRICULA: 0194018/012
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PORTARIA: 10038/02 DE 27/05/02

NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA GOMES
MATRICULA: 0316300/010
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PORTARIA: 10037/02 DE 27/05/02

NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA GOMES
MATRICULA: 0316300/010
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PORTARIA: 10036/02 DE 27/05/02

NOME: MARIA DE LOURDES LIMA ROSÁRIO
MATRICULA: 0193933/013
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PORTARIA: 10035/02 DE 27/05/02

NOME: MARIA CÉLIA CORREA ALVES

MATRICULA: 5497795/014
PERÍODO: 01/07/02 A 14/06/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PORTARIA: 10035/02 DE 27/05/02
NOME: MARIA ANITA SOUZA DA SILVA
MATRICULA: 0194026/014
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PORTARIA: 10034/02 DE 27/05/02
NOME: LUIZ CARLOS CUNHA DE ARAÚJO
MATRICULA: 0759473/013
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PORTARIA: 10033/02 DE 27/05/02
NOME: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
MATRICULA: 0303674/013
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PORTARIA: 9924/02 DE 27/05/02
NOME: IVO GEMAQUE SANTOS
MATRICULA: 0332030/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PORTARIA: 10032/02 DE 27/05/02
NOME: FLÁVIO SOARES CAVALHEIRO
MATRICULA: 5703875/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PORTARIA: 10031/02 DE 27/05/02
NOME: DINAIR PINHEIRO DA SILVA DA PAIXÃO
MATRICULA: 0192716/017
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PORTARIA: 10030/02 DE 27/05/02
NOME: CLAUDIO LUDGERO MONTEIRO PEREIRA
MATRICULA: 0759465/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PORTARIA: 10456/02 DE 28/05/02
NOME: TELMA NAZARETH MONTEIRO EVANGELISTA
MATRICULA: 0730130/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM
PORTARIA: 10454/02 DE 28/05/02
NOME: MARIA FERREIRA GOMES
MATRICULA: 0601900/011
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM
PORTARIA: 10455/02 DE 28/05/02
NOME: CARLA SIMONE CARNEIRO DA SILVA
MATRICULA: 5619963/018
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM
PORTARIA: 10498/02 DE 28/05/02
NOME: HELENA MARIA MORAES DOS SANTOS
MATRICULA: 0335932/010
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS/BELÉM
PORTARIA: 10497/02 DE 28/05/02
NOME: MARIA DE NAZARÉ SOARES CARDOSO
MATRICULA: 5453844/018
PERÍODO: 01/08/02 A 30/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PAULA FRANSSINETTI/BELÉM
PORTARIA: 10495/02 DE 28/05/02
NOME: JACQUELINE SOCORRO MORAES
MATRICULA: 0466352/013
PERÍODO: 01/08/02 A 30/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PAULA FRANSSINETTI/BELÉM
PORTARIA: 10480/02 DE 28/05/02
NOME: JOANA FURTADO FREITAS
MATRICULA: 0731323/012
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. NEUDALINO V. DA SILVEIRA/ANANINDEUA
PORTARIA: 10476/02 DE 28/05/02
NOME: IVANILDO MONTEIRO ALVES
MATRICULA: 5709563/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
UNIDADE: EE. PITAGORAS/ANANINDEUA
PORTARIA: 10478/02 DE 28/05/02
NOME: DEUSA PINTO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5264871/017
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PITAGORAS/ANANINDEUA
PORTARIA: 10479/02 DE 28/05/02
NOME: CLAUDIONORA DAS DORES MACÊDO BOUTH
MATRICULA: 5362890/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PITAGORAS/ANANINDEUA
PORTARIA: 10484/02 DE 28/05/02
NOME: EDINA MARIA DE FREITAS BARROSO
MATRICULA: 5379121/011
PERÍODO: 02/05/02 A 31/05/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. JUVENTUDE SÁDIA (E. ANEXO)/BELÉM
PORTARIA: 10686/02 DE 29/05/02
NOME: WELLINGTON SILVA SANTOS
MATRICULA: 0456594/010
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CARANANDUBA/MOSQUEIRO
PORTARIA: 10687/02 DE 29/05/02
NOME: VANIA DO SOCORRO CASTRO DA SILVA
MATRICULA: 5510570/011
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CARANANDUBA/MOSQUEIRO
PORTARIA: 10688/02 DE 29/05/02
NOME: TEREZA CRISTINA DA SILVA PEREIRA
MATRICULA: 0321354/012
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CARANANDUBA/MOSQUEIRO
PORTARIA: 10689/02 DE 29/05/02
NOME: RITA DO ESPÍRITO SANTO PAIXÃO DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5493072/013
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CARANANDUBA/MOSQUEIRO
PORTARIA: 10690/02 DE 29/05/02
NOME: MÚRILO SANTANA
MATRICULA: 3279367/019
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CARANANDUBA/MOSQUEIRO
PORTARIA: 10691/02 DE 29/05/02
NOME: CLEVIS FRANKLIN PEREIRA DO VALE
MATRICULA: 7006381/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CARANANDUBA/MOSQUEIRO
PORTARIA: 10365/02 DE 28/05/02
NOME: ANGELA MARIA GOMES
MATRICULA: 5646600/019
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. JOÃO XXIII/ANANINDEUA
PORTARIA: 10366/02 DE 28/05/02
NOME: ANACLETA RODRIGUES FARIAS
MATRICULA: 0451533/012
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. JOÃO XXIII/ANANINDEUA
PORTARIA: 10367/02 DE 28/05/02
NOME: BERNARDO DA SILVA RICARDO
MATRICULA: 0518387/018
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. JOÃO XXIII/ANANINDEUA
PORTARIA: 10368/02 DE 28/05/02
NOME: CARLOS NEVES BARATA
MATRICULA: 0522678/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. JOÃO XXIII/ANANINDEUA
PORTARIA: 10369/02 DE 28/05/02
NOME: ESMERALDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0195421/014
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. JOÃO XXIII/ANANINDEUA
PORTARIA: 10370/02 DE 28/05/02
NOME: HERMANO JOSÉ DOS SANTOS SILVA
MATRICULA: 5495431/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. JOÃO XXIII/ANANINDEUA

PORTARIA: 10371/02 DE 28/05/02
NOME: MARIA COSTA LIMA
MATRICULA: 0471127/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. JOÃO XXIII/ANANINDEUA
PORTARIA: 10375/02 DE 28/05/02
NOME: MARIA DA GRAÇA SANTOS TAVARES
MATRICULA: 0524468/013
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. XXIII/ANANINDEUA
PORTARIA: 10372/02 DE 28/05/02
NOME: MARIA DAS GRAÇAS FREITAS DE AZEVEDO
MATRICULA: 0467901/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. JOÃO XXIII/ANANINDEUA
PORTARIA: 10373/02 DE 28/05/02
NOME: SANDRA HELENA DA SILVA TOMASO
MATRICULA: 0752622/013
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. JOÃO XXIII/ANANINDEUA
PORTARIA: 10374/02 DE 28/05/02
NOME: SHIRLEY SUELY MIRANDA PINTO
MATRICULA: 0457760/018
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. JOÃO XXIII/ANANINDEUA
PORTARIA: 10565/02 DE 28/05/02
NOME: JOSÉ LUIZ LOPES
MATRICULA: 5325625/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PORTARIA: 10564/02 DE 28/05/02
NOME: ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0342360/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PORTARIA: 10563/02 DE 28/05/02
NOME: RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA
MATRICULA: 5271606/018
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PORTARIA: 10562/02 DE 28/05/02
NOME: MARIA MARLI DA SILVA CASTRO
MATRICULA: 0543160/011
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PORTARIA: 10561/02 DE 28/05/02
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO ANTUNES DE OLIVEIRA GOMES
MATRICULA: 0758493/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PORTARIA: 10560/02 DE 28/05/02
NOME: MARIA DO SOCORRO GUSMÃO DA SILVA
MATRICULA: 0412236/018
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PORTARIA: 10558/02 DE 28/05/02
NOME: MARIA DE JESUS NASCIMENTO SILVA
MATRICULA: 0226297/019
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PORTARIA: 10557/02 DE 28/05/02
NOME: MARIA DE LOURDES SANTOS DAS NEVES
MATRICULA: 0778559/012
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PORTARIA: 10559/02 DE 28/05/02
NOME: MARCIANE DE SOUZA BARROSA
MATRICULA: 5313899/013
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PORTARIA: 10574/02 DE 28/05/02
NOME: MARIA CÉLIA FERREIRA CALADO
MATRICULA: 532552/013
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PORTARIA: 10553/02 DE 28/05/02
NOME: MARIA DE BELÉM DA COSTA BARROS

MATRICULA: 0757977/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PORTARIA: 10554/02 DE 28/05/02
NOME: JUCIRENE FURTADO NUNES
MATRICULA: 0344583/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PORTARIA: 10553/02 DE 28/05/02
NOME: ESTER GOMES DE LIMA
MATRICULA: 6016758/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PORTARIA: 10552/02 DE 28/05/02
NOME: IOLANDA VALDIVINO DE SOUZA
MATRICULA: 6316131/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PORTARIA: 10551/02 DE 28/05/02
NOME: ELIZALDO VIEIRA
MATRICULA: 0448656/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PORTARIA: 10550/02 DE 28/05/02
NOME: ELEONORA CAPIM
MATRICULA: 0448630/014
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PORTARIA: 10549/02 DE 28/05/02
NOME: BENEDITA NUNES DE BRITO
MATRICULA: 5214157/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PORTARIA: 10548/02 DE 28/05/02
NOME: ANGELA EDNA TEIXEIRA DE SOUZA
MATRICULA: 0494232/017
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PORTARIA: 10461/02 DE 28/05/02
NOME: MARIA LINDALVA SILVA COSTA
MATRICULA: 5447291/010
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JORGE RAPOSO/ICOARACI
PORTARIA: 1010510/02 DE 28/05/02
NOME: LENA NÚBIA BEZERRA XAVIER
MATRICULA: 5339693/021
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JORGE RAPOSO/ICOARACI
PORTARIA: 10460/02 DE 28/05/02
NOME: LEILA ADRIANA DE MORAES FAILACHE
MATRICULA: 5361067/026
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JORGE RAPOSO/ICOARACI
PORTARIA: 10459/02 DE 28/05/02
NOME: LEILA DO SOCORRO DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
MATRICULA: 5253837/017
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JORGE RAPOSO/ICOARACI
PORTARIA: 10481/02 DE 28/05/02
NOME: EDILENA ANGELIM MORAES
MATRICULA: 5457548/019
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/ICOARACI
PORTARIA: 10458/02 DE 28/05/02
NOME: BENEDITO BARBOSA RODRIGUES
MATRICULA: 0745405/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JORGE RAPOSO/ICOARACI
PORTARIA: 10457/02 DE 28/05/02
NOME: ALDENIR SOUZA MIRANDA
MATRICULA: 5513375/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JORGE RAPOSO/ICOARACI
PORTARIA: 10508/02 DE 28/05/02
NOME: DORENICE NUNES FIGUEIRA
MATRICULA: 5610800/011

PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. STA. TEREZINHA/BELÉM
PORTARIA: 10507/02 DE 28/05/02
NOME: RAMZA HABER CARVALHO
MATRICULA: 5435722/025
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PREV. STA. TEREZINHA/BELÉM
PORTARIA: 10506/02 DE 28/05/02
NOME: RAIMUNDO MARITINS DE SOUZA
MATRICULA: 0375071/013
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PREV. STA. TEREZINHA/BELÉM
PORTARIA: 10505/02 DE 28/05/02
NOME: OLEIDE FAVACHO COELHO
MATRICULA: 6316034/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PREV. STA. TEREZINHA/BELÉM
PORTARIA: 10504/02 DE 28/05/02
NOME: JOANA DARC PREIRE DE LIMA
MATRICULA: 0366293/012
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PREV. STA. TEREZINHA/BELÉM
PORTARIA: 10503/02 DE 28/05/02
NOME: MARIA DA PROVIDÊNCIA LIMA DA ROCHA
MATRICULA: 5324629/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PREV. STA. TEREZINHA/BELÉM
PORTARIA: 10502/02 DE 28/05/02
NOME: MARLENE CID PERES PEREIRA
MATRICULA: 0374369/017
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PREV. STA. TEREZINHA/BELÉM
PORTARIA: 10501/02 DE 28/05/02
NOME: MARIA DE NAZARETH LIMA DA SILVA NEVES
MATRICULA: 5435765/014
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PREV. STA. TEREZINHA/BELÉM
PORTARIA: 10500/02 DE 28/05/02
NOME: HERONDINA DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO
MATRICULA: 0538825/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PREV. STA. TEREZINHA/BELÉM
PORTARIA: 10499/02 DE 28/05/02
NOME: ANÉSIA NOGUEIRA NEVES FRANCO
MATRICULA: 0345733/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PREV. STA. TEREZINHA/BELÉM
PORTARIA: 9974/02 DE 27.05.02
NOME: EDSON BORGES DIAS
MATRICULA: 5755972/011
PERÍODO: 01/07/02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/ BELÉM
PORTARIA: 9975/02 DE 27.05.02
NOME: DULCE HELENA LUZ DAMASCENO
MATRICULA: 6021530/029
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/ BELÉM
PORTARIA: 9976/02 DE 27.05.02
NOME: DALVINA CHAVES DE SOUZA
MATRICULA: 5537460/019
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/ BELÉM
PORTARIA: 9977/02 DE 27.05.02
NOME: SILEY MORAIS DA PAZ
MATRICULA: 6316298/022
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/ BELÉM
PORTARIA: 9960/02 DE 27.05.02
NOME: ELZA FELIX DE SA
MATRICULA: 0569240/019
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/ BELÉM
PORTARIA: 9961/02 DE 27.05.02
NOME: JANICES SOUZA DA SILVA
MATRICULA: 5508215/024
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02

ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/ BELÉM
PORTARIA: 9962/02 DE 27.05.02
NOME: MARIA DE NAZARÉ CARDIAS TAVARES
MATRICULA: 0426946/014
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/ BELÉM
PORTARIA: 9966/02 DE 27.05.02
NOME: MARIA DA PAIXÃO BRITO DE ALMEIDA
MATRICULA: 5507669/014
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/ BELÉM
PORTARIA: 9967/02 DE 27.05.02
NOME: NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO
MATRICULA: 0364657/019
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/ BELÉM
PORTARIA: 9978/02 DE 27.05.02
NOME: NORMA SUELI ELEUTÉRIO TEIXEIRA
MATRICULA: 0021938/025
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/ BELÉM
PORTARIA: 9917/02 DE 27.05.02
NOME: SIRENEY LUCAS DE SOUSA
MATRICULA: 0771384/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/ BELÉM
PORTARIA: 9969/02 DE 27.05.02
NOME: ROSILDA COELHO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5363268/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/ BELÉM
PORTARIA: 9968/02 DE 27.05.02
NOME: PETOLILA DO CARMO CONCEIÇÃO
MATRICULA: 5213576/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/ BELÉM
PORTARIA: 9965/02 DE 27.05.02
NOME: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 0300357/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/ BELÉM
PORTARIA: 9964/02 DE 27.05.02
NOME: MARIA DE FÁTIMA SANTANA DA SILVA
MATRICULA: 03444508/020
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/ BELÉM
PORTARIA: 9963/02 DE 27.05.02
NOME: MONICA DO SOCORRO ALMEIDA DA SILVA
MATRICULA: 5339553/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/ BELÉM
PORTARIA: 9916/02 DE 27.05.02
NOME: MARILÊNE MONTEIRO FERREIRA
MATRICULA: 055041/019
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/ BELÉM
PORTARIA: 9915/02 DE 27.05.02
NOME: MARIA RAIMUNDA LOBATO FERREIRA
MATRICULA: 0343544/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/ BELÉM
PORTARIA: 9959/02 DE 27.05.02
NOME: CARMEN SÍLVIA JORGE DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5216354/010
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. CRISTO REI I/ ANANINDEUA
PORTARIA: 9913/02 DE 27.05.02
NOME: BENEDITA DE JESUS ESTUMANO GAIA
MATRICULA: 0308935/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/ BELÉM
PORTARIA Nº: 10029/02 DE 27.05.02
NOME: ROSEMARY MIRANDA LIMA
MATRICULA: 6021670/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª DE NAZARÉ M. RIOS/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 10028/02 DE 27.05.02
NOME: MARIA CRISTOVINA DA COSTA SOEIRO
MATRICULA: 5345359/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª DE NAZARÉ M. RIOS/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 10027/02 DE 27.05.02
NOME: MARIA AUXILIADORA CESAR DA SILVA
MATRICULA: 0448125/017
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª DE NAZARÉ M. RIOS/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 10026/02 DE 27.05.02
NOME: JOSÉ MARIA PRIST
MATRICULA: 5550815/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª DE NAZARÉ M. RIOS/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 10025/02 DE 27.05.02
NOME: IZAURA COELHO DA COSTA
MATRICULA: 0291242/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª DE NAZARÉ M. RIOS/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 10024/02 DE 27.05.02
NOME: FRANCISCO MONTEIRO DE AZEVEDO
MATRICULA: 5368413/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª DE NAZARÉ M. RIOS/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 10023/02 DE 27.05.02
NOME: ELIZABETE DA PENHA RODRIGUES
MATRICULA: 5364604/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª DE NAZARÉ M. RIOS/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 10022/02 DE 27.05.02
NOME: EDNA CERES RIBEIRO CRUZ
MATRICULA: 5530660/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª DE NAZARÉ M. RIOS/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 9922/02 DE 27.05.02
NOME: ADALTEA COSTA DA SILVA
MATRICULA: 0317179/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª DE NAZARÉ M. RIOS/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 10021/02 DE 27.05.02
NOME: ANA MARIA SOARES DA SILVA
MATRICULA: 5368421/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª DE NAZARÉ M. RIOS/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 985202 DE 27.05.02
NOME: SILVIO EDUARDO DE SOUZA ALMEIDA
MATRICULA: 0193585/018
PERÍODO: 07.05.02 A 05.06.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC.C.DES. INFANTIL/BELÉM
PORTARIA Nº: 9923/02 DE 27.05.02
NOME: DILCELENE DO SOCORRO ALMEIDA DE LIMA
MATRICULA: 0627909/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª DE NAZARÉ M. RIOS/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 10054/02 DE 27.05.02
NOME: ZULEIDE LEAL DO NASCIMENTO
MATRICULA: 3233553/020
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 10003/02 DE 27.05.02
NOME: IRLIANA MARGARETE MOREIRA DE MENEZES
MATRICULA: 5137039/037
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 9997/02 DE 27.05.02
NOME: IVONETE SOARES DE BRITO
MATRICULA: 0506273/030
PERÍODO: 01.08.02 A 14.09.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 9998/02 DE 27.05.02
NOME: RAIMUNDA DE SOUSA RODRIGUES
MATRICULA: 0328235/013
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 9999/02 DE 27.05.02
NOME: LUZENEIDE MOREIRA DE SOUZA
MATRICULA: 5435471/015
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 9958/02 DE 27.05.02
NOME: DULCENEIDE NEPOMUCENO PEDROSO
MATRICULA: 5189349/010
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 9954/02 DE 27.05.02
NOME: HILDA MARIA JANAU ANDRADE
MATRICULA: 5190770/019
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 9953/02 DE 27.05.02
NOME: LILIA VIEIRA REBELO
MATRICULA: 5403197/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 10012/02 DE 27.05.02
NOME: LUIZ RIBEIRO
MATRICULA: 5193397/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 10011/02 DE 27.05.02
NOME: LUIZ OTAVIO FERREIRA FERREIRA
MATRICULA: 5490470/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 10010/02 DE 27.05.02
NOME: MARA JANE SILVESTRE DE LIMA
MATRICULA: 5189551/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 10009/02 DE 27.05.02
NOME: MARCIA DO SOCORRO MARQUES DA SILVA
MATRICULA: 5189322/017
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 9876/02 DE 27.05.02
NOME: MARIA ESTERNILA MARTINS DE SOUSA
MATRICULA: 5189519/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 9877/02 DE 27.05.02
NOME: MARIA JOSETAVARES NEVES
MATRICULA: 5381312/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 9879/02 DE 27.05.02
NOME: MARIA LUIZA JORDÃO DAMASCENO
MATRICULA: 5189381/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 9878/02 DE 27.05.02
NOME: MARIA NARCISA FERREIRA
MATRICULA: 5190754/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 10008/02 DE 27.05.02
NOME: MARIA PINTO SILVA
MATRICULA: 5191750/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 9880/02 DE 27.05.02
NOME: NAZARÉ RODRIGUES DOS SANTOS
MATRICULA: 5189403/017
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 10007/02 DE 27.05.02
NOME: NISES MARIA PAES LOURINHO
MATRICULA: 5189438/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 10006/02 DE 27.05.02
NOME: REGINA TEIXEIRA DE ARAÚJO
MATRICULA: 5189330/019
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 10005/02 DE 27.05.02
NOME: REGINALDO FERREIRA DA COSTA
MATRICULA: 5525497/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 10000/02 DE 27.05.02
NOME: IOLETE CONCEIÇÃO ALCOPORADO BESSA
MATRICULA: 5712165/015
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 10001/02 DE 27.05.02
NOME: MARIA MAURACY SILVA DA SILVA
MATRICULA: 0553743/017
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 10002/02 DE 27.05.02
NOME: MARILENA LEAL DA SILVA E SILVA
MATRICULA: 0404500/025
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 9955/02 DE 27.05.02
NOME: FRANCISCA MARTINS ALVES
MATRICULA: 5190762/017
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 9874/02 DE 27.05.02
NOME: ELINALVA GUIMARÃES AZEVEDO
MATRICULA: 0339920/017
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 9957/02 DE 27.05.02
NOME: EDILENA MOREIRA FRANCO
MATRICULA: 0762393/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 9956/02 DE 27.05.02
NOME: EDMILSON CORREA SIQUEIRA
MATRICULA: 0225185/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. Mª GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 9980/02 DE 27.05.02
NOME: JOANA COELI LIMA REBELO
MATRICULA: 5337470/019
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/ BELÉM
PORTARIA Nº: 10446/02 DE 28.05.02
NOME: RAIMUNDA DE SOUZA LIMA
MATRICULA: 6022103/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 10445/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA MARTA DA SILVA BORGES
MATRICULA: 5521963/017
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 10444/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA DAS DORES FERREIRA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5521866/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 10443/02 DE 28.05.02
NOME: IRENE CAJUEIRO DA SILVA
MATRICULA: 6008623/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10442/02 DE 28.05.02
NOME: GRAZIELA DO SOCORRO ANDRADE CRUZ
MATRICULA: 6017002/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10441/02 DE 28.05.02
NOME: DOMINGOS FERREIRA DAMASCENO
MATRICULA: 5521912/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10439/02 DE 28.05.02
NOME: ANTONIO NOVO DE SOUZA
MATRICULA: 5523427/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10440/02 DE 28.05.02
NOME: ANTONIO CARLOS MACEDO DE SOUZA
MATRICULA: 5521831/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10438/02 DE 28.05.02
NOME: SYDNEY JOHN ALMEIDA NASCIMENTO
MATRICULA: 0242012/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10437/02 DE 28.05.02
NOME: SILVIO BARBOSA DA SILVA
MATRICULA: 6016952/019
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10436/02 DE 28.05.02
NOME: SEBASTIÃO RAÍOL DIAS
MATRICULA: 0354406/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10435/02 DE 28.05.02
NOME: PAULO RODRIGUES PACHECO
MATRICULA: 5264707/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10434/02 DE 28.05.02
NOME: PAULINA BARREIROS LOPES
MATRICULA: 0662720/010
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10433/02 DE 28.05.02
NOME: NILCELIS DO SOCORRO PINHEIRO DA SILVEIRA
MATRICULA: 0454702/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10432/02 DE 28.05.02
NOME: MAXIMO DOS SANTOS
MATRICULA: 0297321/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10431/02 DE 28.05.02
NOME: MAURA NAZARÉ DINIZ BORGES
MATRICULA: 6017029/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10430/02 DE 28.05.02
NOME: MARLUCIA SIMÕES DOS SANTOS
MATRICULA: 0562726/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10429/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA MARLUCE GODINHO SIQUEIRA
MATRICULA: 0456187/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10428/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA GORETE PAIVA DA SILVA
MATRICULA: 5499666/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10427/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA DAS DORES LIMA COSTA
MATRICULA: 6027180/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10426/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LEBAL
MATRICULA: 0354120/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10424/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA BENTES DO NASCIMENTO
MATRICULA: 6068631/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10425/02 DE 28.05.02
NOME: MARGARETH ELZA GOMES ALBINO RIBEIRO
MATRICULA: 5470676/022
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10423/02 DE 28.05.02
NOME: LENITA REIS SILVA
MATRICULA: 5521890/019
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10422/02 DE 28.05.02
NOME: LUCILDA DA SOUZA LEÃO
MATRICULA: 0587346/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10421/02 DE 28.05.02
NOME: JACENILDA LEÃO DE ANDRADE
MATRICULA: 6017010/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10420/02 DE 28.05.02
NOME: IZA MARIA DOS SANTOS
MATRICULA: 0241881/016
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10419/02 DE 28.05.02
NOME: HARISSON DE SOUZA OLIVEIRA
MATRICULA: 5308003/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10418/02 DE 28.05.02
NOME: GEORGINA SILVA DA SILVA
MATRICULA: 0456195/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10417/02 DE 28.05.02
NOME: DJALMA LOPES DOS SANTOS
MATRICULA: 0522767/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10416/02 DE 28.05.02
NOME: CARLOS ESTEVAN ROMARIZ CARRERA
MATRICULA: 6016987/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10415/02 DE 28.05.02
NOME: SERENICE CARRERA E SILVA
MATRICULA: 0455938/019
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10414/02 DE 28.05.02
NOME: ANA MARIA DIAS SILVA
MATRICULA: 5213797/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10511/02 DE 28.05.02
NOME: RAIMUNDO SILVA
MATRICULA: 5714087/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10512/02 DE 28.05.02
NOME: OSVALDO SILVA FILHO
MATRICULA: 5705843/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10511/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO
MATRICULA: 0524336/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10513/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA LUCIA GARCIA NEGRÃO
MATRICULA: 0466816/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10515/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA INES DE SOUZA ARAÚJO
MATRICULA: 0457027/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10514/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA LUCIA GOMES DE MORAES
MATRICULA: 0239747/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10516/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA DULCE SANTIAGO MOREIRA
MATRICULA: 6012469/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10517/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA ANTONIA MELO PONTES
MATRICULA: 0358355/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10518/02 DE 28.05.02
NOME: MANOEL LOPES DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5720109/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10519/02 DE 28.05.02
NOME: LEVY MARINHO DA TRINDADE
MATRICULA: 5264790/017
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10520/02 DE 28.05.02
NOME: JOSÉ UBIRAJARA CORDEIRO DE ALMEIDA
MATRICULA: 5263042/017
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10521/02 DE 28.05.02
NOME: JOSÉ CARVALHO NOGUEIRA
MATRICULA: 0522686/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10522/02 DE 28.05.02
NOME: IZETE MARIA PANTOJA DA COSTA
MATRICULA: 0304212/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10523/02 DE 28.05.02
NOME: HENRIQUETA CANTÃO RODRIGUES
MATRICULA: 0350510/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10524/02 DE 28.05.02
NOME: HONORIA GARCIA DE SOUZA MOURA
MATRICULA: 0675644/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10525/02 DE 28.05.02
NOME: ELZA SILVA DA ROSA
MATRICULA: 035833/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10526/02 DE 28.05.02
NOME: ELIZENY OLIVEIRA DE SOUZA
MATRICULA: 0367282/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10527/02 DE 28.05.02
NOME: ELIANA COSTA REIS
MATRICULA: 6007414/020
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10528/02 DE 28.05.02
NOME: ELIANA BARREIROS DE AZEVEDO
MATRICULA: 0240745/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10529/02 DE 28.05.02
NOME: DELCY DE JESUS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0522597/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10530/02 DE 28.05.02
NOME: CLEIDE NAZARÉ MOURA DO AMARAL
MATRICULA: 5378800/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10531/02 DE 28.05.02
NOME: CLARICE CIPRIANO MOREIRA
MATRICULA: 0225096/016
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10532/02 DE 28.05.02
NOME: BERNARDETE DA COSTA REBELO
MATRICULA: 5361842/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10533/02 DE 28.05.02
NOME: RENEDITA DE ASSUNÇÃO NUNES CAMPINAS
MATRICULA: 0466859/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10534/02 DE 28.05.02
NOME: ALVANIRA DE ALMEIDA PERDIGÃO
MATRICULA: 5315859/017
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10535/02 DE 28.05.02
NOME: ANTONIA PONSECA DA SILVA
MATRICULA: 0467219/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10572/02 DE 28.05.02
NOME: OLGA PADILHA ALVES
MATRICULA: 5365040/010
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10571/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA LUCIA MORAES FARIAS
MATRICULA: 0390976/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10570/02 DE 28.05.02
NOME: CARMEN EUNICE PINHEIRO DOS SANTOS
MATRICULA: 5366853/019
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10569/02 DE 28.05.02
NOME: DORALICE DA CONCEIÇÃO MACHADO
MATRICULA: 5391156/018
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10568/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA RITA ALMEIDA
MATRICULA: 0628492/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10567/02 DE 28.05.02
NOME: LOURENÇO SOLIMAR RESPLANDES
MATRICULA: 5395569/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10566/02 DE 28.05.02
NOME: JOSÉ MARIA SANTOS DE ALMEIDA
MATRICULA: 5522978/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10490/02 DE 28.05.02
NOME: RAIMUNDA DA SILVA ALBUQUERQUE
MATRICULA: 5490642/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PAULA FRANSINETTI/BELÉM

PORTARIA Nº: 10491/02 DE 28.05.02
NOME: GENY BRASIL OLIVEIRA
MATRICULA: 5396506/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PAULA FRANSINETTI/BELÉM

PORTARIA Nº: 10492/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA MORAES
MATRICULA: 0744867/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PAULA FRANSINETTI/BELÉM

PORTARIA Nº: 10486/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA DE NAZARÉ CRISPIM DO ROSARIO
MATRICULA: 6016910/019
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PAULO FONTELLES/ICOARACI

PORTARIA Nº: 10509/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA DE NAZARÉ FAVACHO SANTOS
MATRICULA: 6013554/018
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PAULO FONTELLES/ICOARACI

PORTARIA Nº: 10537/02 DE 28.05.02
NOME: RAIMUNDA EDDY DE QUADROS COSTA
MATRICULA: 0358410/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CONSUELO C. E SOUZA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10538/02 DE 28.05.02
NOME: LEONILDES CHAVES RAMOS
MATRICULA: 0226300/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CONSUELO C. E SOUZA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10539/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA MADALENA SOUZA DOS SANTOS
MATRICULA: 6008801/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CONSUELO C. E SOUZA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10540/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DA SILVA
MATRICULA: 5790549/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CONSUELO C. E SOUZA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10541/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA JOSÉ BORGES BRITO
MATRICULA: 6007723/017
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CONSUELO C. E SOUZA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10542/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA JOSÉ RIBEIRO MOREIRA
MATRICULA: 0226286/025
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CONSUELO C. E SOUZA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10543/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA DE LOURDES PINHEIRO DE SA
MATRICULA: 5666767/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CONSUELO C. E SOUZA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10544/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA COSTA
MATRICULA: 0383716/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CONSUELO C. E SOUZA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10545/02 DE 28.05.02
NOME: LUIZ FERNANDO SOUSA COSTA
MATRICULA: 5666791/024
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CONSUELO C. E SOUZA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10546/02 DE 28.05.02
NOME: FRANCISCO DE ASSIS GOMES ABREU
MATRICULA: 5277671/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CONSUELO C. E SOUZA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10547/02 DE 28.05.02
NOME: ECILEA FERREIRA SERRA
MATRICULA: 6010482/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CONSUELO C. E SOUZA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10470/02 DE 28.05.02
NOME: ALICE ALMINDA CEREJA GREIJAL
MATRICULA: 0468290/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CONSUELO C. E SOUZA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10536/02 DE 28.05.02
NOME: ROSANGELA CONCEIÇÃO D'AQUINO
MATRICULA: 0627585/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CONSUELO C. E SOUZA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10472/02 DE 28.05.02
NOME: DILMA MARIA FARIAS GUERREIRO
MATRICULA: 5368359/020
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CONSUELO C. E SOUZA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10471/02 DE 28.05.02
NOME: ANA CLAUDIA RODRIGUES GUIMARÃES
MATRICULA: 5494990/015
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CONSUELO C. E SOUZA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10473/02 DE 28.05.02
NOME: ALESSANDRA DE SALES FRANÇA
MATRICULA: 5618479/016
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CONSUELO C. E SOUZA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10474/02 DE 28.05.02
NOME: NADIA DE JESUS CRUZ MOUTINHO
MATRICULA: 0304158/033
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CONSUELO C. E SOUZA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 10464/02 DE 28.05.02
NOME: ELIANA BARREIROS DE AZEVEDO
MATRICULA: 0240745/010
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10465/02 DE 28.05.02
NOME: LEVY MARINHO DA TRINDADE
MATRICULA: 5264790/017
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10466/02 DE 28.05.02
NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PENHEIRO
MATRICULA: 05244336/014
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10467/02 DE 28.05.02
NOME: MANOEL LOPES DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5720109/010
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10468/02 DE 28.05.02
NOME: OSVALDO SILVA FILHO
MATRICULA: 5705843/016
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10469/02 DE 28.05.02
NOME: RAIMUNDO SILVA
MATRICULA: 5714087/016
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 10493/02 DE 28.05.02
NOME: ADA MARIA FERNANDES QUEMEL
MATRICULA: 5446920/022
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PAULO FRANSSINETTI/BELÉM

PORTARIA Nº: 10494/02 DE 28.05.02
NOME: HELCIO DE CASTRO MONTEIRO
MATRICULA: 0469203/025
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PAULO FRANSSINETTI/BELÉM

PORTARIA Nº: 10487/02 DE 28.05.02
NOME: ANGELA MARIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
MATRICULA: 0674656/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PAULO FRANSSINETTI/BELÉM

PORTARIA Nº: 10488/02 DE 28.05.02
NOME: EULALIA SANTOS DA SILVA
MATRICULA: 0305960/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PAULO FRANSSINETTI/BELÉM

PORTARIA Nº: 10489/02 DE 28.05.02
NOME: CELIA MARIA SOUZA DE MELO
MATRICULA: 0305952/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PAULO FRANSSINETTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 10475/02 DE 28.05.02
NOME: IRIS DO SOCORRO DA ROCHA GOMES
MATRICULA: 6004288/010
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PITAGORAS/ANANINDEIA

PORTARIA Nº: 10463/02 DE 28.05.02
NOME: MARGARETE COSTA DE LIMA
MATRICULA: 5755891/011
PERÍODO: 01.06.02 A 15.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PRIMAVERA/BELÉM

PORTARIA Nº: 9934/02 DE 27.05.02
NOME: WANJA SUELY MAIOLINO DE SOUZA
MATRICULA: 0314986/019
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 9986/02 DE 27.05.02
NOME: ADALGISA CARIOLEANO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0315427/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 9933/02 DE 27.05.02
NOME: TEREZINHA A. B. ROCHA
MATRICULA: 0315290/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 9875/02 DE 27.05.02
NOME: ROSA HELENA TEIXEIRA PRAZÃO
MATRICULA: 0661929/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 9985/02 DE 27.05.02
NOME: RONALDO MAIOLINO DE SOUZA
MATRICULA: 0315338/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 9984/02 DE 27.05.02
NOME: MARIA MESQUITA DE SOUZA
MATRICULA: 0661937/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 9932/02 DE 27.05.02
NOME: MARIA LINDASUL MUNIZ BARBOSA
MATRICULA: 0317160/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 9983/02 DE 27.05.02
NOME: MARIA DE NAZARÉ NEVES MENDES
MATRICULA: 0314243/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 9931/02 DE 27.05.02
NOME: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DA SILVA
MATRICULA: 0661996/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 9942/02 DE 27.05.02
NOME: MARIA DE FÁTIMA LIMA DE ALMEIDA
MATRICULA: 0468614/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 9839/02 DE 27.05.02
NOME: MARIA CELESTE COELHO DA CONCEIÇÃO
MATRICULA: 0462436/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 9840/02 DE 27.05.02
NOME: MARIA ANUNCIÇÃO SARAIVA
MATRICULA: 0662968/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 9841/02 DE 27.05.02
NOME: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO SANTOS
MATRICULA: 0662925/017
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 9930/02 DE 27.05.02
NOME: LITICIA HELENA DOS PRAZERES GUIMARÃES
MATRICULA: 0315494/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 9833/02 DE 27.05.02
NOME: FÁTIMA DAS DORES SOUZA DE SANTOS
MATRICULA: 0661945/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 9834/02 DE 27.05.02
NOME: ELIANA LUCIA AGUIAR DE CARVALHO
MATRICULA: 5342791/024
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 9835/02 DE 27.05.02
NOME: CLEIDE NEVES GUIMARÃES
MATRICULA: 0758086/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 9836/02 DE 27.05.02
NOME: CLAUDETE NAZARÉ DA GAMA MONTEIRO
MATRICULA: 0388793/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 9837/02 DE 27.05.02
NOME: AUREA MARIA DA SILVA
MATRICULA: 0315419/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 9838/02 DE 27.05.02
NOME: ADELAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
MATRICULA: 0662348/019
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MARIO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 9994/02 DE 27.05.02
NOME: FLORISVALDO CARVALCANTE DE OLIVEIRA
MATRICULA: 03779910/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9995/02 DE 27.05.02
NOME: OZIAS RODRIGUES
MATRICULA: 0377112/017
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9996/02 DE 27.05.02
NOME: SANDRÉLY NASCIMENTO BARROSA DA SILVA
MATRICULA: 0240214/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9904/02 DE 27.05.02
NOME: ARLETE MODESTO DOS SANTOS
MATRICULA: 0457302/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9992/02 DE 27.05.02
NOME: MARINHO CARDOSO DE SOUZA
MATRICULA: 03774473/019
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9991/02 DE 27.05.02
NOME: MARIA ANGELA SANTANA LOPES
MATRICULA: 5559995/018
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9905/02 DE 27.05.02
NOME: JOSÉ ANTONIO AMBROSIO LIMA PINA
MATRICULA: 5114446/032
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: UNIDA. TEC. FELIPE SMALDONE/BELÉM

PORTARIA Nº: 9890/02 DE 27.05.02
NOME: MARIA ELICE AZEVEDO DA SILVA
MATRICULA: 0184233/016
PERÍODO: 17.06.02 A 31.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. APAE-ASS. PAIS E AMIGOS EXCEP/BELÉM

PORTARIA Nº: 10045/02 DE 27.05.02
NOME: ROSA DE FÁTIMA NUNES LINS
MATRICULA: 5272831/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. LOURENÇO FILHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 8997/02 DE 17.05.02
NOME: VILMA HELENA DA SILVA NOGUEIRA
MATRICULA: 0182435/012
PERÍODO: 02.05.02 A 31.05.02.02
ANO: 2002
UNIDADE: DEP. DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9015/02 DE 17.05.02
NOME: MARIA CECILIA DA SILVA SANTOS
MATRICULA: 0317586/010
PERÍODO: 02.05.02 A 31.05.02.02
ANO: 2002
UNIDADE: DEP. DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM

PORTARIA Nº: 10696/02 DE 29.05.02
NOME: VANIA MENEZES PEREIRA
MATRICULA: 5619904/017
PERÍODO: 20.08.02 A 03.10.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM

ERRATA
DISPENSA
PORTARIA: 198-B/02 DE 27/05/02
NOME: JOSUÉ ESCORCIO FONSECA
ONDE SE LÊ: CARGO/LOT: VIGIA/EE. ENGENHEIRO P. MUNIZ/VIGIS
LEIA-SE: CARGO/LOT: VIGIA/EE. ENGENHEIRO P. MUNIZ/REDENÇÃO
ONDE SE LÊ: PERÍODO A PARTIR DE 27/05/02
LEIA-SE: PERÍODO: A PARTIR DE 01/05/93
RETIR. POR TER SAÍDO C/IN CORR. NO DO. 29711 DE 05/06/02

ERRATA
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 24/05/01
NOME: ANTONIO CARLOS VARJÃO
MUNICÍPIO: TUCURUI
ONDE SE LÊ: DIÁRIO OFICIAL 9.463
LEIA-SE: DIÁRIO OFICIAL 29.463
RETIR. POR TER SAÍDO COM IN CORR. NO DO. 29.711 DE 05/06/02

PROTEÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2002
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO

A CPL DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, NOTIFICA OS INTERESSADOS QUE A EMPRESA DECOL ENGENHARIA LTDA INGRESSOU COM IMPUGNAÇÃO PARCIAL AO PRESENTE EDITAL, SENDO OS SEUS TERMOS ENCAMINHADOS PARA A PRESIDÊNCIA

FICANDO ABERTO O PRAZO LEGAL PARA MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES INTERESSADOS. PICA ADIADO O REFERIDO CERTAME DO DIA 06/06/2002 PARA DATA POSTERIORMENTE A SER DEFINIDA. BELÉM, 05 DE JUNHO DE 2002
ACOMISSÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2002**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS
NOTIFICAÇÃO**

A CPL DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NO PARECER DA ASSEJUR ÀS PLS... DO PROCESSO RESOLVE:

1- ACATAR OS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO PARCIAL DO CIDADÃO JOÃO NELSON C. SAMPAIO.
2- DETERMINAR ABERTURA DO PRESENTE CERTAME EM 21/06/2002 ÀS 9H, NA SALA DA CPL.

3- OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER A SALA DA CPL PARA RECEBER NOVO EDITAL COM AS DEVIDAS MODIFICAÇÕES NO HORÁRIO DE 8 ÀS 12H.

BELÉM, 05 DE JUNHO DE 2002
ACOMISSÃO

**PROTEÇÃO
SOCIAL**

**EMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLA**

DIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

ERRATA

Publicação no DOE, do dia 17/05/2002, cad. 02, pág. 4 - Extrato de Termo Aditivo. Onde se lê: "Valor do Aditivo para o exercício/2002: R\$ 18.298,56", leia-se: "Valor do Aditivo para o exercício/2002: R\$ 18.291,84".

Belém, 05 de junho de 2002.
Maria das Graças Sotello Cordeiro
Diretora Geral/EPOL

INFRA-ESTRUTURA

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ**

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PASSAGEM GAMA MALCHER, 361 - ☎ (91) 214-8400

EXTRATO DE CONTRATO

**NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 3º (TERCEIRO);
NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 010/2001;**

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA CNPJ 04.887.055/0001-16 X Construtora Viana Soares Ltda. CNPJ 15.284.136/0001-48; objeto do contrato originário: Construção de 16 unidades habitacionais e infraestrutura na Vila Naval do Marex, na Avenida Júlio César, no Município de Belém, neste Estado;

modalidade de licitação: TP n.º 02/2001;

valor do contrato originário: R\$ 737.296,41 (setecentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e um centavo);

data e valor de aditivos anteriores;

1º TA - 22.02.2002;

2º TA - 10.04.2002

justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1º, II da Lei Federal 8.666/93. Prorrogação de Prazo;

termo inicial e final do Termo Aditivo: 31.05.2002 a 30.06.2002;

data da assinatura: 29.04.2002.

ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2002

Objeto: Execução de obras de recuperação dos blocos de todos os apartamentos do Residencial Xavante II, localizado no Conjunto Catalina, próximo a Rodovia Transmangueira, no Município de Belém, neste Estado.

Data da abertura: 21.06.2002, às 9:00 (nove) horas.

Local: Auditório da COHAB, sito na Passagem Gama Malcher, 361, Bairro de Souza, Belém-PA, com acesso pela Avenida Almirante Barroso.

Informações na sala n.º 46, onde funciona a ALC, no endereço acima.

Belém, 04 de junho de 2002

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No DOE 29.683, de 24.04.2002, OES Nº 74/2002,

Termo Inicial e Final: Onde lê: 24.04.2002 a 24.05.2002,

Leia-se: 24.04.2002 a 24.06.2002

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 2º (SEGUNDO)

NÚMERO DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO: 021/2001

partes convenientes: Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional - CGC 03.137.985/0001-90, Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 e o Município de Soure, através da Prefeitura - CNPJ/MF 05.133.863/0001-50.

objeto do Convênio Originário: Elaboração de bases cartográficas de sedes municipais e áreas de interesse especial, com o auxílio de fotografias aéreas.

valor do convênio originário: R\$ 96.360,00 (noventa e seis mil, trezentos e trinta reais)

1º TA - 28.03.2002

justificativa e objeto do Termo Aditivo: art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 - Prorrogação de Prazo

termo inicial e final do Termo Aditivo: 31.05.2002 a 28.06.2002

data da assinatura: 29.05.2002

ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento;

INFRA-ESTRUTURA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL**

SECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 930 - ☎ (91) 259-3931

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA, N.º 048/2002, DE 29 DE MAIO DE 2002

Servidor: Paulo Elcídio Chaves Nogueira

Cargo: Secretário Executivo

Origem: Belém

Período: 04/06/2002

Objetivo: Participar de reunião da Macrodrenagem.

CELESTE PINA SIMÕES

Secretária-Adjunta

Matrícula: 0028860-014

Destino: Brasília/DF

N.º diárias: 1 (uma).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL N.º 010/2001-SEDURB

Data do Contrato Original: 02/05/2001

Objeto do Contrato Original: Reserva, emissão e marcação de bilhete de passagens aéreas para vôos nacionais e internacionais.

Valor do Contrato Original: R\$ 50.000,00

Carta Convite n.º: 011/2001

Data do Termo Aditivo: 28/05/2002

Partes: SEDURB e Casa Francosa Câmbio e Turismo Ltda.

Objeto do Aditamento: Valor do Contrato Original em 25%.

Valor do Aditivo: R\$ 12.500,00

Justificativa do Aditamento: Negociação Contratual.

Dotação orçamentária: 07101.15.122.0125.2902.339033

07101.15.121.0146.1283.339033

07101.15.121.0146.1435.339033

07101.15.121.0146.1436.339033

07101.15.121.0146.1437.339033

Ponte: 001

Foro: Belém/PA.

Ordenador de despesa: Paulo Elcídio Chaves Nogueira

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal

CEP: 66055-210 - TELEFAX: 241-2921

EDITAL DE LEILÃO

LEI Nº 6.830, DE 22.09.80

PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora FÁBIOLA BERNARDI, Juíza Federal Substituta da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 26/06/2002 e 10/07/2002 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 93.3202-0

EXECUTADO: EMISSORAS RÁDIO MARAJOARA LTDA E CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

BEM: 01 (um) terreno localizado à Trav. Padre Eutíquio, n.º 3935, bairro do Condor, entre a Trav. Nove de Janeiro e Av. Bernardo Sayão, nesta capital, tendo como foreiro a CODEM, medindo de frente, o correspondente a 6,00m; lateral direita formada por três elementos: o primeiro com 200,00m; lateral esquerda também formada por três elementos: o primeiro com 60,00m, o segundo com 100,00m e o terceiro com 200,00m. Linha de travessão de fundos com 206,00m, registrado em nome de Rádio Marajoara Ltda. à fl. 358 do Livro 2-LI, do Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta capital. Avaliado em R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)

PROCESSO: 91.2248-9

EXECUTADO: M R COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CARLOS ARMANDO PONTES SOUSA e LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JR.

BEM: 01 (um) terreno edificado, coarado sob o número 2161, sito na Av. Senador Lemos, medindo 20,65m de frente, 31,00m pela lateral esquerda, 42,00m pela lateral direita e 31,25m de linha de travessão dos fundos. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, Livro 2-DR, M-284, fls. 284, possuindo área total de 947,00m². Beneficiárias edificadas no imóvel: um galpão com pé direito elevado, apresentando as seguintes características construtivas: fundações em estacas, blocos, cunhas, pilaretes e sapatas corridas de concreto, estrutura em concreto armado, paredes de fechamento em alvenaria e parcialmente em comogóis, nos banheiros revestimento em reboco e parcialmente azulejos, piso em concreto de média resistência, apropriado para receber cargas pesadas, esquadrias em ferro e madeira, pintura em tinta pva, telhado em estrutura metálica, cobertura em telhas de fibrocimento de 6mm. Servido de divisórias em Eucatex, onde funciona escritório, contendo piso sem revestimento de carpetes, e apenas com as caixas para ar-condicionado. Possui instalações elétricas, hidro-sanitárias e telefônicas, área construída de 880,00m². Avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

NOTAS:

1 - O bem será arrematado pela maior oferta.

2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.

3 - Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes,

observada a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), com reajuste mensal pelo índice da taxa SELIC, de acordo com o art. 98 da Lei 8.212/91.

4 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

5 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.

Belém-Pará, 29 de maio de 2002.

FÁBIOLA BERNARDI

Juíza Federal Substituta da 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal

CEP: 66055-210 - TELEFAX: 241-2921

EDITAL DE LEILÃO

LEI Nº 6.830, DE 22.09.80

PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora FÁBIOLA BERNARDI, Juíza Federal Substituta da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 26/06/2002 e 10/07/2002 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 95.6492-8

EXECUTADO: PAVAN TRANSPORTES PESADOS LTDA S/A

BEM: 01 (uma) carreta semi-reboque, 03 eixos, carroceria aberta, marca RANDON, ano 1987, placa JTP-8748, chassi 72684 REM, cor predominante vermelha, avaliada indiretamente em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); 01 (uma) carreta semi-reboque, 03 eixos, tipo prancha rebaixada, carroceria aberta, marca RANDON, ano 1986, placa JTP-8398, chassi 71203, cor predominante vermelha, avaliada indiretamente em R\$ 17.000,00 (dezoito mil reais), importando a presente avaliação em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

PROCESSO: 96.2560-6

EXECUTADO: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO JOSÉ DE ANCHIETA

BEM: 01 (um) imóvel localizado à Trav. do Chaco, n.º 1909, bairro do Marco, entre a Av. 25 de Setembro e Av. Duque de Caxias, nesta capital, com pavimento térreo onde funciona as secretarias e 02 (dois) andares superiores com salas de aula e banheiros. Possui também pátio com cantina, área de recreação, piscina, quadra de esportes e sala para ginástica. O imóvel é de alvenaria de tijolos e o piso revestido em sua maior parte de lajotas, avaliada em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

PROCESSO: 94.4246-9

EXECUTADO: DRAKAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

BEM: Uma central de ar-condicionado, marca SPRINGER, modelo Air-Split, capacidade 12.000 BTU'S, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais)

NOTAS:

1 - O bem será arrematado pela maior oferta.

2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.

3 - Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), com reajuste mensal pelo índice da taxa SELIC, de acordo com o art. 98 da Lei 8.212/91.

4 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

5 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.

Belém-Pará, 29 de maio de 2002.

FÁBIOLA BERNARDI

Juíza Federal Substituta da 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal

CEP: 66055-210 - TELEFAX: 241-2921

EDITAL DE LEILÃO

LEI Nº 6.830, DE 22.09.80

PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora FÁBIOLA BERNARDI, Juíza Federal Substituta da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 26/06/2002 e 10/07/2002 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 95.2906-5

EXECUTADO: GRÁFICA PALÂNGOLA EDITORA LTDA

BEM: Direito de uso das linhas telefônicas n.ºs: 224-8012 (contrato TVT-1653), 224-8166 (contrato TVT-1652), 223-4950 (contrato TVT-1654) e 222-2719 (contrato TVT-1655), avaliadas em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PROCESSO: 97.6106-8

EXECUTADO: MODAS E CONFECÇÕES DA SETE LTDA

BEM: 02 (duas) centrais de ar-condicionado, marca SPRINGER HITACHI, cor bege, capacidade 05 TR, avaliadas em R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PROCESSO: 92.1956-0

EXECUTADO: ALIANÇA INDUSTRIAL S/A, ANTONIO AVELINO ASSMAR FERNANDES CORREIA e MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA

BEM: 01 (um) imóvel situado à Rua 28 de Setembro n.º 611, Reduto, composto de 02 (duas) salas, de escritório, sala de espera, 02 (dois) gabinetes, pátio de carga/descarga de mercadorias, banheiros dos funcionários e grande galpão destinado à oficina, composto de 02 (duas) subdivisões utilizadas para depósito de mercadorias e máquinas sem uso, avaliada em R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

NOTAS:

1 - O bem será arrematado pela maior oferta.

2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.

3 - Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), com reajuste mensal pelo índice da taxa SELIC, de acordo com o art. 98 da Lei 8.212/91.

4 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

5 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do

presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
Belém-Pará, 29 de maio de 2002.

FABIOLA BERNARDI
Juíza Federal Substituta da 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal
CEP: 66055-210 - TELEFAX: 241-2921

EDITAL DE LEILÃO

LEI Nº 6.830, DE 22.09.80

PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora FABIOLA BERNARDI, Juíza Federal Substituta da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI DATAS, HORA E LOCAL: Dias 26/06/2002 e 10/07/2002 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 2000.14772-9

EXECUTADO: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA

BEM: Um microcomputador, marca FACIT, D 3540, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais); Um vídeo-monitor, para computador, marca TCE, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais); Uma impressora marca EPSON, LX 810 L - 069851, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais) e Um teclado marca FACIT, avaliado em 15,00 (quinze reais).

PROCESSO: 99.9506-9

EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DINIZ

BEM: Um veículo de placas, JTI-6660, VW-FUSCA, 1300, ANO 1981/1981, azul, RENAVAN 140.499.385, avaliado em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

PROCESSO: 99.9634-0

EXECUTADO: ANDREZA EMPREENDIMENTOS LTDA

BEM: Um computador, modelo TRONI, tipo PENTIUM 166, com vídeo de 14 polegadas, colorido, marca DAEWOO avaliado em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) e uma impressora HP 692 C, 069851, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

PROCESSO: 99.9548-1

EXECUTADO: MÁRIO DE ASSIS JARDIM NETO

BEM: Um veículo de placas, JTI-7983, FORD CORCEL II L, ANO 1983/1983, preto, à álcool, CHASSI LB4KBD90749, avaliado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

NOTAS:

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
- 4- Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
- 5- Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 29 de maio de 2002.

FABIOLA BERNARDI

Juíza Federal Substituta da 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal
CEP: 66055-210 - TELEFAX: 241-2921

EDITAL DE LEILÃO

LEI Nº 6.830, DE 22.09.80

PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora FABIOLA BERNARDI, Juíza Federal Substituta da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 26/06/2002 e 10/07/2002 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 95.5560-0

EXECUTADO: N.T.MAGAZINE LTDA e JOSÉ ROBERTO TUMA NICOLAU
BEM: 01 (um) terreno edificado com um prédio próprio para comércio, coletado sob o nº 111 (antigo 101), situado na Rua João Alfredo, entre Av. Portugal e Tv. Sete de Setembro, com a qual faz ângulo e é coletado sob o m 48/52, 54 e 56, nesta cidade de Belém, medindo o terreno que é foreiro a CODEM, antes PMB, 13,70 m de frente pela João Alfredo e 16,70 m pela Sete de Setembro, registrado no Cartório de registro de Imóveis do 11 Ofício, livro 2-G, folhas 41, matrícula 2141, avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

PROCESSO: 96.3008-0

EXECUTADO: A PINHEIRO PAPELARIAS S/A
BEM: 01 (um) terreno edificado com um prédio de 03 (três) pavimentos, coletado sob o nº 125 (antigo 63), situado na Tv. Padre Eutíquio, entre as Ruas XV de Novembro e João Alfredo, nesta cidade de Belém, medindo 7,80 m de frente por 23,90 m de fundos, confinando à direita com o imóvel de m 123 e à esquerda com o imóvel de m 141, registrado no Cartório de registro de Imóveis do 11 Ofício, folhas 51, R-2-351, avaliado em R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

PROCESSO: 91.1562-8 E 96.280-0

EXECUTADO: M.L.SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA E OUTRO
BEM: Imóvel: terreno sem edificação e sem número, parte destacada de maior porção, situado nos fundos do imóvel que faz frente para a Rua da Mata, de onde dista 143,80 m entre as matas do Snapp e o Ilgarapé São Joaquim, bairro da Marambaia, nesta cidade, ao qual se tem acesso por uma passagem sem denominação, aberta ao lado esquerdo do todo de onde foi destacada, medindo 100,00 m de largura por 116,20 m de comprimento, confinado com que de direito; de propriedade da CONSTRUTORA IVAN DANIN S/A, CGC/MP nº 04.982.948/0001-40, representada por seu Diretor-Presidente Sr. IVAN PAULA DANIN; registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, matrícula 10, folha 10, livro nº 2-E.C., em 29.06.1987, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

NOTAS:

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
- 4- Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
- 5- Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 29 de maio de 2002.

FABIOLA BERNARDI

Juíza Federal Substituta da 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal
CEP: 66055-210 - TELEFAX: 241-2921

EDITAL DE LEILÃO

LEI Nº 6.830, DE 22.09.80

PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora FABIOLA BERNARDI, Juíza Federal Substituta da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 26/06/2002 e 10/07/2002 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 97.1692-8

EXECUTADO: PRIMAC PROJ INST E MANUT DE AR COND LTDA
BEM: 06(seis) centrais de ar condicionado, marca TRANE, modelo/capacidade 01, 02, e 03 TR, em perfeito estado de conservação e uso, tendo como valor unitário R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo um total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PROCESSO: 98.3398-5

EXECUTADO: P G ANDRADE PROJETOS ESTRUTURAIS e FLEUDIR GLÁUCIO DE ANDRADE
BEM: 01 (um) veículo, FORD/DEL REY GHIA, placa JTL 4938, chassi 9BFCXXLB2CGR05648, Ano Fab 1986, cor verde, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

PROCESSO: 97.10486-4

EXECUTADO: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.

BEM: 01 (um) Imóvel, apartamento, nº 301, do Edifício Banlavoura, localizado na Trav. Campos Sales, nº 198, nesta cidade, correspondente à fração ideal de 0,033209 avos do domínio útil do terreno, que mede 13,20 metros por 30,80 metros, e área total de 406,52m² que confina de ambos os lados com quem de direito; contendo 03 (três) salas, copa-cozinha e WC, e área constituída de 65 m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

NOTAS:

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
- 4- Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
- 5- Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 29 de maio de 2002.

FABIOLA BERNARDI

Juíza Federal Substituta da 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal
CEP: 66055-210 - TELEFAX: 241-2921

EDITAL DE LEILÃO

LEI Nº 6.830, DE 22.09.80

PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora FABIOLA BERNARDI, Juíza Federal Substituta da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 26/06/2002 e 10/07/2002 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 91.1586-5

EXECUTADO: XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
BEM: 01 (uma) máquina abrasiva, modelo AEM-75, STADUTY ACROPLANER, 75-24/2 de 75 HP, TEPC, motor conect 440/60/3, instalada para preparação de molduras de madeira, com sistema de lâxas, tipo NORZON E 825 de 24x75, com 24 granulações, avaliada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PROCESSO: 98.3912-0

EXECUTADO: ANTONIO DO VALE ALVES
BEM: 01 (um) automóvel, marca/modelo GM Omega GLS, ano de fabricação/modelo: 1993/1994, cor cinza, à gasolina, placa JTY-1859/PA, chassi: 9BGYP19BPPB231106, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PROCESSO: 96.880-9 E 98.9425-5

EXECUTADO: POLO ENGENHARIA LTDA e ANDRÉ GIL HACHEM MARQUES
BEM: Terreno urbano em domínio direto, sem número de coleta, parte destacada de maior porção, situado na Av. F, entre a tv. H, também conhecida por Independência, e tv. Jericó, fundos projetados para a Av. "G" ou Monte Sinai, em Ananindeua, medindo 182,70 m de frente, lateral direita por onde confina com a Tv. Independência mede 146,10 m, lateral esquerda por onde confina com a Tv. Jericó mede 132,10 m tendo a linha de travessão dos fundos com 130,00 m, totalizando 21.748,16m², inscrito no Registro de Imóveis de Ananindeua-PA, livro 2-L, folha 099, sob o nº R.01.M.023, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

NOTAS:

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

4- Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.

5- Será apreciada a possibilidade do parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 29 de maio de 2002.

FABIOLA BERNARDI

Juíza Federal Substituta da 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal
CEP: 66055-210 - TELEFAX: 241-2921

EDITAL DE LEILÃO

LEI Nº 6.830, DE 22.09.80

PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora FABIOLA BERNARDI, Juíza Federal Substituta da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DATAS, HORA E LOCAL: Dias 26/06/2002 e 10/07/2002 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 97.3974-2

EXECUTADO: VIEIRA NAVEGAÇÃO LTDA ME E LOU/RIVAL PEREIRA VIEIRA

BEM: Um (01) veículo marca VW GOL 1000I, Placa JTG-0093, ano de fabricação/modelo 1995, particular, cor predominante branca, chassi 9BWZZZ377ST020169, renavam 632138777, à gasolina, em bom estado, avaliado em R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), de mercado.

PROCESSO: 99.7254-0

EXECUTADO: COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A - COBRAS E OUTROS

BEM: Imóvel - terreno edificado com uma casa de alvenaria de tijolos, coletado sob o nº 2.578, à Av. Dr. Freitas, nesta cidade, medindo 8,50 mts. de frente, por 45,00 mts. de fundos, composta de 03 (três) quartos, copa, cozinha, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) dispensa, 01 (uma) lavanderia, 01 (uma) área lateral e 01 (um) quintal, portas e janelas em madeira, piso em madeira (tacos), teto em lambril. Registro anterior livro 3-G6, fls. 140, sob o nº 41.894, atualmente sob matrícula 481, fls. 481, livro 2-FH, 21 Ofício, avaliado em R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)

PROCESSO: 97.3478-9

EXECUTADO: PROMAR PESCA INDUSTRIAIS S/A E OUTROS

BEM: Embarcação pesqueira denominada PROMAR IX, navegação de alto mar, dimensões: comprimento total de 22,00 m; boca de 6,00 m, pontal de 3,58 m; motor a diesel; potência 235; construção em ferro. Registrado sob o nº 9299 do registro de propriedade marítima do Tribunal Marítimo, avaliada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
- 4- Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.

Belém-Pará, 29 de maio de 2002.

FABIOLA BERNARDI

Juíza Federal Substituta da 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal
CEP: 66055-210 - TELEFAX: 241-2921

EDITAL DE LEILÃO

LEI Nº 6.830, DE 22.09.80

PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora FABIOLA BERNARDI, Juíza Federal Substituta da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DATAS, HORA E LOCAL: Dias 26/06/2002 e 10/07/2002 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 99.334-7

EXECUTADO: MAPASA MADEIRAS DO PARÁ S/A

BEM: Os lotes de terra localizados na Av. Bernardo Sayão, 5304, bairro do Guamã, nesta cidade, a seguir descritos: LOTE PRIMEIRO, outrora parte do lote A.1. BANDA SETENTRIONAL - do marco IV ao marco V, com azimute 1011 15' 31" e distância de 146,80 mts. com quem de direito: 2. BANDA MERIDIONAL - do marco VI ao marco VII com o azimute 2791 17' 58" e distância 82,80 mts. pela Bernardo Sayão; 3. BANDA ORIENTAL - do marco V ao marco VI com o azimute 1901 04' 00" e distância de 112,59 mts. com quem de direito: BANDA OCIDENTAL - do marco VII ao marco IV com o azimute 3421 05' 21" e distância de 132,18 mts. pela passagem João de Deus. 5. O terreno afeta a forma de um polígono irregular de 04 lados, medindo um perímetro de 474,37 mts. lineares, que envolve uma área de 13.131 m², avaliado em R\$ 1.313.100,00 (um milhão trezentos e treze mil e cem reais). LOTE SEGUNDO, outrora parte do lote B.1. BANDA SETENTRIONAL - do marco I ao marco II, pela Av. Bernardo Sayão, com o azimute 991 32' 02" e distância de 88,83 mts. 2. BANDA MERIDIONAL - do marco III ao ponto I com azimute 2571 40' 53" e distância 24,27, e do ponto 01 ao ponto 02 com azimute 2951 56' 66" e distância 15,68 mts ambos na margem direita do Rio Guamã. 3. BANDA ORIENTAL - do marco II ao marco III com o azimute 2111 40' 02" e distância de 253,92 mts., limitando com terras de COPALA. 4. BANDA OCIDENTAL - do ponto II ao ponto III com o azimute 0041 35' 21" e distância de 53,36 mts. margem direita do Rio Guamã; do ponto 03 ao ponto 04 com o azimute 0331 38' 59" e distância de 174,03 mts. Do ponto 04 ao ponto 05 com o azimute 3301 53' 58" e distância de 1,80 mts. Do ponto 05 ao ponto 06 com o azimute 2821 20' 50" e distância de 25,63 mts., estes pela margem esquerda do canal de estocagem de madeiras; do ponto 06 ao ponto I com o azimute 0341 02' 22" e distância de 12,00 mts., limitando-se com o lote TERCEIRO de propriedade da MAPASA. 5. O terreno afeta a forma de um polígono irregular de 09 lados, medindo um perímetro de 652,12 mts. lineares, que envolve uma área de

14.788 m², avaliado em R\$ 1.478.800,00 (um milhão quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais). LOTE TERCEIRO, outra parte do lote B. 1. BANDA SETENTRIONAL - do marco I ao ponto 01 pela Av. Bernardo Sayão. 2. BANDA MERIDIONAL - do ponto 09 ao marco IV com o azimute 1901 09' 03" e distância 60,33 mts. na margem direita do Rio Guamá. 3. BANDA ORIENTAL - do ponto 1 ao ponto 6 com o azimute 2141 02' 22" e distância de 12,00 mts. limitando-se com o lote SEGUNDO, de propriedade da MAPASA; do ponto 6 ao ponto 7 com o azimute 2141 02' 22" e distância de 139,39 mts., do ponto 7 ao ponto 8 com o azimute 2271 38' 29" e distância de 13,32 mts., do ponto 8 ao ponto 9 com o azimute 371 07' 47" e distância de 16,41 mts., estes pela margem direita do canal de estocagem de madeiras. BANDA OCIDENTAL - do marco IV ao marco I com o azimute 0211 52' 52" e distância de 140,40 mts. limitando-se com terras de CLÁUDIO DACIER LOBATO. 5. O terreno afeta a forma de um polígono irregular de 07 lados, medindo um perímetro de 489,05 mts. lineares, que envolve uma área de 12.915 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 21.º Ofício, livro 02, folha 57, matrícula 57, avaliado em R\$ 1.291.500,00 (um milhão duzentos e noventa e um mil e quinhentos reais).

PROCESSO: 99.7524-7

EXECUTADO: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ITEM: Um imóvel Terreno edificado sob o n.º 161, na Rua Prof. Nelson Ribeiro, Telégrafo, Belém-PA. Trata-se de um terreno de Marinha situado à margem direita da Baía de Guajará, e do Igarapé Genipapo, com 3.433,627 m² de área total. Confrontações: Norte - Terreno da Cia. De Navegação das Lagoas, por onde mede 60,00 m; a Leste, com o mesmo Igarapé, com 32,00 m; a Oeste, com a Baía de Guajará, com 32,00 m. Tem várias benfeitorias, com 1.815 m² de área construída. Inscrição no CRI do 21.º Ofício sob o n.º 29.278, fls. 162 do livro 3-V, em 10.10.68, avaliado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Um imóvel terreno edificado, parte em domínio estadual e parte em domínio da União, edificado com diversas benfeitorias, situado à margem esquerda da Rodovia Artur Bernardes, n.º 1443, com fundos para a Baía de Guajará, por onde também faz frente, desta cidade, medindo 50,00 metros de frente ao correr da rodovia, e de fundos, pela lateral esquerda por uma reta inclinada, que partindo do marco cravado à margem da rodovia, vai até o marco cravado à margem da Baía de Guajará (referência 8 da planta do terreno), numa extensão de 120,00 metros, pela lateral direita, por uma reta paralela à anteriormente descrita, do marco cravado à margem da Baía, numa extensão de 122,00 metros, tendo a linha de fundos ao correr da Baía de Guajará entre os dois marcos cravados à sua margem, a extensão de 150,00 metros, totalizando a área de 5.781,00 metros quadrados, além disso, do assacuciro para o marco dos limites do terreno da FUNAI, tem mais de 25,00 metros de frente, perfazendo o total de 73,00 metros de frente, de propriedade da executada, registrado no CRI do 21.º Ofício, no livro 2 fls. 275, matr. 275, avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Um imóvel - Terreno edificado sob o n.º 549, situado na Rua Prof. Nelson Ribeiro, com fundos para a Baía de Guajará, tendo pelo nascente a Trav. Cel. Luiz Bentes e pelo poente uma passagem sem denominação, que dá acesso à Vila da Barra, constituído de quatro lotes contíguos, fronteiros à CODEM, antes Prefeitura Municipal de Belém e três áreas fronteiras à União, afetando a configuração geométrica irregular, com as edificações constantes de um prédio com três pavimentos em concreto; dois galpões em alvenaria, e um muro de tijolo que protege toda a área e demais benfeitorias, abrangendo uma área total de 21.476,38 m², tendo as partes de Marinha fronteiras à União, as seguintes dimensões, confrontações e área: Primeira: Norte, Sul, com terrenos de Marinha; Leste com terreno de Guajará, medindo 161,00m de frente por 33,00m de fundos, com uma área de 5.313,00m; segunda: Norte, com terreno de Marinha; Sul, com terreno do domínio Municipal; Leste, com terras do ocupante; e Oeste, com Baía de Guajará, medindo 57,00m e 33,00m de fundos, com uma área de 1.881,00m²; e Terceira: Frente, Baía de Guajará, medindo 13,00m; lado direito, terreno de Marinha por onde mede em uma linha quebrada de dois segmentos, respectivamente, 38,00m e 26,00m; lado esquerdo, terreno de Marinha por onde mede 59,50m; fundos, terreno do domínio da Prefeitura por onde mede 9,40m, com uma área de 500,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 21.º Ofício, livro n.º LL, mat. 250, fls. 290, avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.
- 4- Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.

Belém-Pará, 29 de maio de 2002.
FABÍOLA BERNARDI
Juíza Federal Substituta da 7a Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ - 4a. VARA**

JUIZA TITULAR: DRA. ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI
DIR. SECRET.: DR.ª MARIA JÚLIA FERNANDES DE CARVALHO
BOLETIM 54

EXPEDIENTE DE 26.05.2002
AUTOS COM DESPACHOS

1999.39.00.002915-1 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : SEBASTIAO SILVA DE AVIZ

ADVOG. : PAULO ROGÉRIO DE SOUZA GARCIA
DESPACHO: Transfiro para o dia 01.10.2002, às 15:00 horas, a audiência anteriormente designada. Proceda, a Secretaria, às diligências necessárias.

2000.39.00.000141-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : JOSE MARIA LOPES
ADVOG. : JOSÉ MARINHO G. JÚNIOR
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
ADVOG. : CRISTOVINA MACEDO

REU : GECIAS MARTINS DA SILVA

ADVOG. : DENILSON REIS DE OBRAS

DESPACHO: Transfiro para o dia 03.10.2002, às 14:00 horas, a audiência anteriormente designada. Proceda, a Secretaria, às diligências necessárias.

2000.39.00.006219-3 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO

ADVOG. : RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATTOS MARTINS

REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA

ADVOG. : VANDA REGINA FERREIRA

REU : ARAO DOS SANTOS MARTINS

ADVOG. : LEOPOLDO COSTA

REU : IVALDO AMORAS NEVES

ADVOG. : LEONILDO B. BARROS E OUTROS

DESPACHO: Transfiro para o dia 04.11.2002, às 16:30 horas, a audiência anteriormente designada. Proceda, a Secretaria, às diligências necessárias.

2000.39.00.009999-4 PROCESSO SUMARIO

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

REU : CARMO LOURINHO PORTILHO

ADVOG. : AMADEU PINHEIRO CORRÊA FILHO

DESPACHO: Transfiro para o dia 12.11.2002, às 16:00 horas, a audiência anteriormente designada. Proceda, a Secretaria, às diligências necessárias.

2000.39.00.011353-4 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

REU : IRACEMA CARDOSO RODRIGUES

ADVOG. : ALEXANDRE RICARDO PAUXIS E OUTROS

REU : ALBERTO MARQUES NASCIMENTO

ADVOG. : RITA S LOPES LUCAS E OUTROS

DESPACHO: Transfiro para o dia 27.08.2002, às 14:00 horas, a audiência anteriormente designada. Proceda, a Secretaria, às diligências necessárias. Vista ao Ministério Público Federal sobre o conteúdo às fls. 330-v e 331.

2001.39.00.000613-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

REU : CARLOS ALBERTO DE SALES

ADVOG. : ADALBERTO DE SOUZA SANTOS

DESPACHO: Transfiro para o dia 17.10.2002, às 14:30 horas, a audiência anteriormente designada. Proceda, a Secretaria, às diligências necessárias.

2001.39.00.004669-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

REU : ERIKERTO LEGASI MAGNO

REU : CLEONILDES DA SILVA MAGNO

ADVOG. : REGINA MARIA SOARES B OLIVEIRA

DESPACHO: Remarco para o dia 04.12.2002, às 14:00 horas, a audiência anteriormente designada às fls. 95. Renovem-se as diligências.

**EXPEDIENTE EM TEMPO
AUTOS COM DECISÃO**

2001.39.00.004366-9 PROCESSO SUMARIO

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

REU : DURVAL MONTE SANTO VIEIRA LEO

ADVOG. : CARLOS BOTELHO DA COSTA

DECISÃO: (...). Isso posto, declino da competência jurisdicional para conhecimento e processamento do feito, determinando sua remessa à Justiça comum estadual. Prejudicada a audiência de instrução e julgamento designada às fls. 38. Publique-se. Intimem-se. Belém, 06.05.2002.

2001.39.00.007828-1 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO

REQDO : IND. E COM. TAIRA LTDA

ADVOG. : ELY FÁTIMA DE SOUZA

DECISÃO: (...). Isso posto, rejeito a denúncia ofertada pelo ilustre representante do Ministério Público e declino da competência jurisdicional para conhecimento e processamento do feito, determinando sua remessa à Justiça comum estadual. Prejudicada a audiência designada às fls. 48. Publique-se. Intimem-se.

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL dos JEFs - com sede em BELÉM / PARÁ
ACÓRDÃO

PROC. : 2002.39.00.700198-5

CLASSE : 70101

ORIG. : 2002.39.00.700088-0 / 1ª - JEF - Cível

RECTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS

RECDO. : ANGELO BRAZIL DA SILVA

RLTR. : DRA. HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA - RECURSO INOMINADO - DECISÃO LIMINAR - CABIMENTO - MATÉRIA VENTILADA ALHEIA À A DECISÃO RECORRIDA - NÃO CABIMENTO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juizes da TR com sede na SJ do Pará, EM NÃO CONHECER DO RECURSO POR SER ESTE INCABÍVEL, na conformidade do voto do(a) Relator(a).
Belém/PA, 28 de maio de 2002 (data do julgamento)

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA**

DO ESTADO DO PARÁ - 2a. VARA

Juiza Titular : DRA. HIND GHASSAN KAYATH
Dir. Secret. : DR.ª ROSE MAY BORGES RAMOS

Home: <http://www.patrfl.gov.br/>

Email: 02vara@patrfl.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE ABRIL DE 2002

ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA n.º 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista dos autos ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias, em face da juntada de novos documentos".

2000.39.00.004177-8 PREVIDENCIARIA

AUTOR : CARLOS GOMES

ADVOG. : PA8466 - MEIRE COSTA VASCONCELOS

REU : MASSA FALIDA ENGENHARIA DE

FUNDAÇÕES S.A. - ENGEFUSA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA n.º 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista ao(s) Autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) no prazo legal".

2002.39.00.000480-1 AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS

REQTE : CREUSA FERREIRA NEVES E OUTRO

ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS

SANTOS

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REQDO : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA n.º 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista ao(s) Autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) no prazo legal".

2002.39.00.001151-2 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ROSSIVALDO ALMEIDA E OUTROS

ADVOG. : PA8704 - LUIS CARLOS DOS SANTOS

REU : UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA

AERONÁUTICA

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

92.0001146-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL

EXCDO : COMERCIO E TRANSPORTE BOA

ESPERANCA LIMITADA

ADVOG. : JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES SOUSA

DESPACHO: Incabível o pedido de fl. 237 (...). Espere-se novo mandado de avaliação do imóvel penhorado às fls. 126 (...). Cumpra a Secretaria da vara o determinado no segundo item do despacho de fl. 233 (...). Após, remetam-se os autos ao setor de cálculo para que o Sr. Contador do Juízo analize a planilha de fl. 227, incluindo as parcelas posteriores a última atualização.

93.0001395-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROCUR. : JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO

EXCDO : AMIRA SAADY DIAS E OUTROS

ADVOG. : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA

DESPACHO: Oficie-se à CEF para os fins já encarecidos no expediente de fl. 157 (...).

93.0004140-1 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : ALBERTO CAMPOS RIBEIRO

ADVOG. : JOSÉ DE RIBAMAR DARWICH

REU : BANCO BRADESCO S/A

REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO: Deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo Autor (...).

95.0002321-0 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : ANDRE LUIS ASSUNCAO DE FARIAS E

OUTROS

ADVOG. : MARCELO SILVA DE FREITAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Arquivo-se.

96.0007947-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO

SISTEMA NACIONAL DE PREVIDENCIA E

ASSISTENCIA SOCIAL - ASSINPAS/PA

ADVOG. : WALMIR MOURA BRELAZ

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROCUR. : JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO

DESPACHO: Deito o pedido de fls. 158 e renovo o prazo em 10 (dez) dias para que a exequente apresente o documento solicitado no despacho de fl. 156.

1997.39.00.005924-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO

JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS - ECT

ADVOG. : CYRO NÓVOA DOS SANTOS

EXCDO : EQUATORIAL PESCA E EXPORTAÇÃO

LTDA

DESPACHO: Mantenho o entendimento contido no despacho de fl. 87 em relação ao teor do fls. 89/93. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para a ECT manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.
1997.39.00.006591-4 FGTS

AUTOR : LUIZ CESAR BRITO DE SOUZA
ADVOG. : PA2731 - PAULA PRASSINETTI MATOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
DESPACHO: Assino o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que os Autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruírem o pedido necessárias à citação e ainda com as cópias dos extratos de contas vinculadas do FGTS que serviram para a elaboração da planilha de cálculos, para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, bem como informarem a atual situação das suas respectivas contas vinculadas para depósito do FGTS, se ativas ou inativas. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

1997.39.00.007758-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : R E SANGALLY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
ADVOG. : NESTOR FERREIRA FILHO
EXCDO : IRAMA INSTITUTO BRASILBIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
DESPACHO: Arquivem-se.

1998.39.00.000056-0 SISTEMA HIPOTECARIO (SH)
AUTOR : BEN HUR BORGES E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
DESPACHO: Recebo apelações da Caixa Econômica Federal e dos Autores em ambos os efeitos. Vista aos mesmos para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

1998.39.00.002554-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : João José Aguiar Carvalho
EXCDO : LEA ABRAHAM OHANA
EXCDO : JOSE FABIANO RODRIGUES CERRINO
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
DESPACHO: Retornem os autos ao setor de arquivo.

1998.39.00.007646-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
PROCUR. : ADALGIZA C. NASCIMENTO (INSS)
EMBD : EUSTAQUIO CARNEIRO DINIZ E OUTROS
DESPACHO: Intime-se o INSS para que, no prazo de 48 horas, proceda ao depósito dos honorários periciais arbitrados à fl. 551. Atendida a determinação supra, cumpra-se o segundo item de fls. 577.

1998.39.00.008843-7 FGTS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO
SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Arquivem-se.

1999.39.00.001094-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CONTENTE FERREIRA E OUTROS
ADVOG. : PA13243 - MARIA LUCIA DE MELO CARRAMANHO
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESPACHO: Intime-se, uma vez mais, a patrona dos exequentes a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, procuração outorgada pelo autor Manoel Silva com poderes específicos para receber e dar quitação. Atendida a determinação supra, espere-se em favor do mesmo o competente alvará de levantamento, adotando a Secretaria as providências necessárias. Redigir-se a autuação excluindo o 1º exequente do pólo ativo (...).

1999.39.00.002226-0 FGTS
AUTOR : JOAO BATISTA FERREIRA DA COSTA
ADVOG. : PA5507 - NILMA QUITES REIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Assino o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que os Autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruírem o pedido necessárias à citação e ainda com as cópias dos extratos de contas vinculadas do FGTS que serviram para a elaboração da planilha de cálculos, para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, bem como informarem a atual situação das suas respectivas contas vinculadas para depósito do FGTS, se ativas ou inativas. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

1999.39.00.004494-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE
EXCDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDENCIA E SAUDE NO ESTADO DO PARA - SINTPREVS

ADVOG. : PA4042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA
DESPACHO: Intime-se, uma vez mais, a Exequente a se manifestar acerca dos autos de fls. 881/882.

1999.39.00.004952-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : LEVINO DAS NEVES BOAES
ADVOG. : ANTONINO MAIA DA SILVA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ADALGIZA C. NASCIMENTO
DESPACHO: Considerando que o exequente é beneficiário previdenciário e que em favor dele houve depósito, por parte do executado (...), determino a expedição de ofício ao INSS a fim de que seja informado, com a urgência devida, o endereço do mesmo para os fins constantes à fl. 79.

1999.39.00.005626-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA
EXCDO : RAIMUNDO ELI DO CARMO SIQUEIRA E OUTROS
ADVOG. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
DESPACHO: Arquivem-se.

1999.39.00.005633-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG. : CYRO NOVOA DOS SANTOS
EXCDO : TRANSJUTA TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZONIA
DESPACHO: Cobre-se da CEMAN o cumprimento do mandado mencionado no 2º item do despacho de fl. 139. Após, apreciar o pleito de fl. 142. Comprove o subscritor do expediente de fl. 141, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento do disposto no art. 45 do CPC.

1999.39.00.005919-2 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA E OUTROS
ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Recebo a apelação interposta pelo Autor em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

1999.39.00.007182-9 FGTS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO
SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal na forma do artigo 652 e seguintes do CPC, apenas em relação aos autores EDSON BARBOSA, MARIA DALVA DE OLIVEIRA COSTA, WILSON SILVA SOARES FILHO. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que as autoras HAMILTON DOPRIGUES FRANCO, INA DE JESUS OLIVEIRA BENTES e ORLANDINA OLIVEIRA BORGES emendem o seu pedido de execução apresentando necessariamente as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos. Outrossim, no mesmo prazo, manifestem-se os demais Autores acerca de seu interesse na execução do julgado.

1999.39.00.008495-1 FGTS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO
SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal na forma do artigo 652 e seguintes do CPC, apenas em relação aos autores ANTONIO SARAIVA MONTEIRO, MANOEL CARDOSO DE JESUS, MARTA ROCHA PINTO, e PERCILIO DOS SANTOS FERNANDES. Outrossim, assino o prazo de 10 (dez) dias para que os demais Autores manifestem-se acerca de seu interesse na execução do julgado.

2000.39.00.001940-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
EMBD : JOAO PUREZA DE SOUZA
DESPACHO: Permançam os autos suspensos aguardando o julgamento do Agravo de Instrumento.

2000.39.00.003344-6 FGTS
AUTOR : CELESTINO SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
DESPACHO: Assino o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que os Autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruírem o pedido necessárias à citação e ainda com as cópias dos extratos de contas vinculadas do FGTS que serviram para a elaboração da planilha de cálculos, para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, bem como informarem a atual situação das suas respectivas contas vinculadas para depósito do FGTS, se ativas ou inativas.

Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

2000.39.00.004530-5 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ADELFA RUSSELAKIS CARNEIRO
ADVOG. : PA7472 - FRANCEDULCE ESTEVES COELHO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : ROSA MARIA VIDAL PENA
DESPACHO: Intimem-se as partes e os assistentes técnicos da nova data designada para realização da perícia médica, conforme informado pelo Sr. Perito à fl. 105.

2000.39.00.007614-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : UNIAO FEDERAL
EMBD : WENCESLAU JOSE DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
DESPACHO: Arquivem-se (...).

2000.39.00.007959-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS
PROCUR. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
EMBD : ANDRELINO CURSINO DE ANDRADE E OUTROS
DESPACHO: Recebo recurso de apelação interposto pelo embargante em seus legais efeitos. Vista ao Embargado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Certifique nos autos principais a interposição de apelação. A fim de instruir o presente feito proceda a Secretaria ao traslado das seguintes peças: petição inicial; sentença; acórdão e certidão de seu trânsito em julgado, planilha de cálculos apresentada pelo exequente; quando houver; cálculo ou informação do setor de cálculos existentes nos autos; petição de impugnação ao cálculo apresentado na execução, se for o caso; peças dos autos referidas na petição dos embargos, da Impugnação ou na sentença que os decidiu. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

2000.39.00.008535-9 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ADENOR SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
DESPACHO: Determino que a Secretaria solicite informações ao Juízo da 3ª Vara Federal acerca do registro da sentença de fls. 106/112, para que aquele ato possa ser certificado nos presentes autos. Após, cumpra-se o determinado no penúltimo item do despacho de fl. 131.

2000.39.00.009073-6 FGTS
AUTOR : MARILIA AGLAIZ FONSECA PINTO E OUTROS
ADVOG. : PA3740 - IVAN MORAES FURTADO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Recebo recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

2000.39.00.009735-0 TRIBUTARIA
AUTOR : B A GRISOLIA E CIA LTDA
ADVOG. : PA7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : ISAAC RAMIRO BENTES
DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais apresentada às fls. 647/649 pelo Sr. Perito nomeado, no prazo de 05 (cinco) dias.

2000.39.00.011049-6 FGTS
AUTOR : IZALINA MARIA BENTES NAGAWO E OUTROS
ADVOG. : PA7361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Assino o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que os Autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruírem o pedido necessárias à citação e ainda com as cópias dos extratos de contas vinculadas do FGTS que serviram para a elaboração da planilha de cálculos, para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, bem como informarem a atual situação das suas respectivas contas vinculadas para depósito do FGTS, se ativas ou inativas. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

2000.39.00.013026-4 FGTS
AUTOR : ONEIDE ELIZA MELO BENTES
ADVOG. : PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Assino o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que os Autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruírem o pedido necessárias à citação e ainda com as cópias dos extratos de contas vinculadas do FGTS que serviram para a elaboração da planilha de cálculos, para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, bem como informarem a atual situação das suas respectivas contas vinculadas para depósito do FGTS, se ativas ou inativas. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

CONTINUA NO SUPLEMENTO 2



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.712

DIÁRIO OFICIAL

0149

Belém, quinta-feira,
06 de junho de 2002
Suplemento

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

2001.39.00.001285-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : PA3030 - ANA LAURENTINA RICO
ADVOG. : PA7423 - NEWTON ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
EXCDO : AFONSO LOPES MORAIS E OUTROS
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
DESPACHO: Arquivem-se (...).
2001.39.00.001738-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : ANNIE MARIA VIANNA ALVARES
EMBDO : CECILIA TEREZINHA ROCHA LUZ
EMBDO : ARMANDO DIOGO COUCEIRO FILHO
EMBDO : LINDALVA DO NASCIMENTO LOPES SILVA
ADVOG. : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
DESPACHO: Intime-se a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as fichas financeiras referentes a LINDALVA DO NASCIMENTO L. SILVA (...).
2001.39.00.002489-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
EMBDO : RAIMUNDO SIQUEIRA DE LIMA
DESPACHO: Recebo recurso de apelação interposto pelo embargante em seus legais efeitos. Vista ao Embargado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Certifique-se nos autos principais a interposição de apelação. A fim de instruir o presente feito, proceda a Secretaria ao traslado das seguintes peças: petição inicial; sentença; acórdão e certidão de seu trânsito em julgado, petição inicial da execução; planilha de cálculos apresentada pelo exequente; quando houver; cálculo ou informação do setor de cálculos existentes nos autos; petição de impugnação ao cálculo apresentado na execução, se for o caso; peças dos autos referidas na petição dos embargos, da impugnação ou na sentença que os decidiu. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.
2001.39.00.006979-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LUIZ CARLOS ALVES DA MOTA
ADVOG. : PA7971 - LUIS GALENO ARAUJO BRASIL
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA - I COMAR
PROCUR. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
DESPACHO: Considerando que restou não apreciado o pedido de gratuidade judiciária formulado na petição inicial, reputo por bem deferir-lo. Outrossim, defiro o pedido formulado pelo autor na petição de fl. 69, referente à realização de perícia média, indeferindo os demais pedidos (...). Assim, nomeio para os trabalhos periciais o sr. FRANCILENO TEIXEIRA (...). Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos e; c) indicação de assistentes técnicos. Fixo os honorários periciais no valor máximo constantes da tabela do artigo 1º da Resolução nº 226, de 15/12/2001, do Conselho da Justiça Federal. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado a manifestar sua aceitação quanto à importância arbitrada, e, em caso positivo, designar dia, horário e local para realização do exame pericial.
2001.39.00.007056-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : RAIMUNDO NONATO DE MORAES
ADVOG. : PA5206 - JARDAS VASCONCELOS DO CARMO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Defiro o pedido fl. 114. Assim, prorrogo por 20 (vinte) dias o prazo para que seja atendida a determinação inserta no despacho de fl. 111.
2001.39.00.007552-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO
ADVOG. : PA5865 - MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO
EXCDO : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOG. : ADEILSON BATISTA MENDES
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 224/225 (...).
2001.39.00.007853-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

ADVOG. : PA7694B - MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA
ADVOG. : PA7239 - GUIOMAR BEGOT BEZERRA
EMBDO : DEJAMIRA DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOG. : MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG. : RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
DESPACHO: Recebo recurso de apelação interposto pelo embargante em seus legais efeitos. Vista ao Embargado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Certifique-se nos autos principais a interposição de apelação. A fim de instruir o presente feito, proceda a Secretaria ao traslado das seguintes peças: petição inicial; sentença; acórdão e certidão de seu trânsito em julgado, petição inicial da execução; planilha de cálculos apresentada pelo exequente; quando houver; cálculo ou informação do setor de cálculos existentes nos autos; petição de impugnação ao cálculo apresentado na execução, se for o caso; peças dos autos referidas na petição dos embargos, da impugnação ou na sentença que os decidiu. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.
2001.39.00.008125-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : RAIMUNDO NONATO RIBEIRO GUIMARAES E OUTRO
ADVOG. : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do depósito de fls. 75.
2001.39.00.009344-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA DO SOCORRO SANTOS DAS DORES E OUTROS
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da União Federal nos autos dos Embargos à Execução (Proc. nº 2002.3376-1).
2001.39.00.009819-2 FGTS
AUTOR : ARLINDO DOS REIS E OUTROS
ADVOG. : PA8141 - SIDENEU OLIVEIRA DA CONCEICAO FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: Recebo recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.
2001.39.00.010023-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : REGIS CAVALCANTE MARANHÃO E OUTROS
ADVOG. : PA3361 - ANA MARGARIDA GODINHO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: Manifestem-se os Exequentes sobre o teor das petições de fls. 308/316 e 321/322, no prazo de 05 (cinco) dias.
2001.39.00.010548-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : TOME SAMPAIO FRANCA E OUTROS
ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Acato o pedido de desistência de execução formulado pela União às fls. 149/150, bem como deixo de efetuar a cobrança das custas finais em relação a autora Osmarina Araújo Ribeiro, ante o valor irrisório. Suspenda-se a tramitação da presente Execução em face da interposição tempestiva dos Embargos (...).
2002.39.00.000304-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOAQUIM PEREIRA BRAGANCA FILHO E OUTROS
ADVOG. : PA8399 - JOSE CARLOS DE SOUZA MACHADO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
DESPACHO: À Secretaria para reduzir a termo a penhora de fl. 278. Após, intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o referido termo. Suspenda-se a tramitação da presente Execução em relação a autora Ana Maria Magno Cavaleiro de Macedo Braganca em face da interposição tempestiva dos Embargos (...). Quanto aos demais exequentes, em vista da certidão de fl. 281, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos ali referidos.
2002.39.00.000307-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA

ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
DESPACHO: A Secretaria para reduzir a termo a penhora de fl. 135. Após, intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o referido termo.
2002.39.00.000481-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOG. : PA7038A - MARCIA NORAT GUILHON
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Recebo os presentes embargos no Recebo os embargos no efeito suspensivo nos termos do art. 739, § 1º do CPC. Intimem-se os Embargados a impugnar a presente ação, no prazo de dez dias. Considerando a certidão de fl. 15, desapensem-se os autos principais, para fins de prosseguimento do feito no que se refere à avaliação dos bens penhorados.
2002.39.00.000606-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOAO JOSE PROES RODRIGUES E OUTROS
ADVOG. : JAILTON VASCONCELOS MANITO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
EXCDO : UNIAO FEDERAL
EXCDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
EXCDO : BANCO DO BRASIL S/A
EXCDO : BANCO BRADESCO S/A
EXCDO : BANCO REAL S/A
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 346. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. (...) suspenda-se a tramitação da presente execução em relação aos exequentes em face da interposição tempestiva dos embargos (...), exceto em relação ao autor Joaquim Maia Anjos, uma vez que em relação a este pendente mandado de citação (art. 652) expedido à CEF.
2002.39.00.003215-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : ANA MARIA MAGNO CAVALEIRO DE MACEDO BRAGANCA
ADVOG. : PA8399 - JOSE CARLOS DE SOUZA MACHADO
DESPACHO: Recebo os embargos no efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º). Intime-se o Embargado a impugnar, querendo, a presente ação, no prazo de dez dias.
2002.39.00.003230-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : JOSE MAURO DE LIJA O DE ALMEIDA
EMBDO : LUIZ LIRA DE LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA18076 - RAYMUNDO J. OLIVEIRA DE MACEDO
DESPACHO: Recebo os embargos no efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º). Apense-se aos autos a Execução processada sob o n. 2002.39.00.0601-7. Intime-se a Embargante a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o Termo de Transação Judicial com os respectivos valores brutos e anuidos pelos embargados Marivaldo de Oliveira Carvalho, Bernardo Pereira da Silva, Amasoni Monteiro Lobo, Orlando Barroso de Carvalho, José Maria Gomes Barbosa e Evandro dos Santos Ramos. Sem prejuízo da determinação supra, intimem-se os embargados a impugnarem, querendo, a presente ação, no prazo de dez dias.
2002.39.00.003233-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : HILGINO ANGELIM RIBEIRO
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
DESPACHO: Recebo os embargos no efeito suspensivo nos termos do art. 739, § 1º do CPC. Apense-se aos autos a Execução processada sob o n. 2002.39.00.570-0. Intime-se o Embargado para que se manifeste nos presentes embargos.
2002.39.00.003234-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : ANTONIO MAGNO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
DESPACHO: Recebo os embargos no efeito suspensivo nos termos do art. 739, § 1º do CPC. Apense-se aos autos a Execução processada sob o n. 2002.39.00.295-9. Intime-se o Embargado para que se manifeste nos presentes embargos.
2002.39.00.003318-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOG. : PA7098 - OSVALDO JOSE PEREIRA DE CARVALHO

EMBDO : INDUSTRIA MOBILIARIA D'ARC S/A
ADVOG. : JOSE CARLOS DIAS DE CASTRO
DESPACHO: Intime-se a Embargante para que, no prazo de 10 dias, regularize a petição inicial, observado o disposto no art. 282 do CPC, em especial seus itens V e VII, bem como colacione aos autos, as peças processuais abaixo elencadas, nos termos do Ofício/circular de nº 018/20002 - GAVIP, item II, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: petição inicial; sentença; acórdão e certidão de seu trânsito em julgado, se for o caso petição inicial da execução; planilha de cálculos apresentada pelo exequente; quando houver; cálculo ou informação do setor de cálculos existentes nos autos; petição de impugnação ao cálculo apresentado na execução, se houver; peças dos autos referidas na petição dos Embargos, da Impugnação ou na sentença que os decidiu, sob pena de indeferimento.

2002.39.00.003341-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
EMBDO : JOSE ANTONIO DE FREITAS GARCIA
EMBDO : JOSE DE SOUSA GUIMARAES
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTBIRO GONCALVES

DESPACHO: Recebo os embargos no efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º). Apense-se aos autos a Execução processada sob o n. 2002.39.00.01051-0. Intime-se a Embargante a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o termo de Transação Judicial com os respectivos valores brutos e anuidos pelo embargado José Antônio de Freitas Garcia. Sem prejuízo da determinação supra, intimum-se os Embargados a impugnarem, querendo, a presente ação, no prazo de dez dias.

2002.39.00.003344-6 EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : SEBASTIAO DUARTE LIMA
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

DESPACHO: Recebo os embargos no efeito suspensivo nos termos do art. 739, § 1º do CPC. Apense-se aos autos a Execução processada sob o n. 2002.39.00.0572-8. Intime-se o Embargado para que se manifeste nos presentes embargos.

2002.39.00.003347-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : GUIMARINHO BATISTA GONZAGA
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

DESPACHO: Recebo os embargos no efeito suspensivo nos termos do art. 739, § 1º do CPC. Apense-se aos autos a Execução processada sob o n. 2002.39.00.303-9. Intime-se o Embargado para que se manifeste nos presentes embargos.

2002.39.00.003352-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : CARLOS IVAN DOS REIS
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

DESPACHO: Recebo os embargos no efeito suspensivo nos termos do art. 739, § 1º do CPC. Apense-se aos autos a Execução processada sob o n. 2002.39.00.298-0. Intime-se o Embargado para que se manifeste nos presentes embargos.

2002.39.00.003374-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : RUI LOBATO BAHIA
EMBDO : MARIA DO SOCORRO SANTOS DAS DORES
EMBDO : JOCKBEY DE SABINO DA SILVA
EMBDO : IVANILDE PINHEIRO DA SILVA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS

DESPACHO: Intime-se a Embargante para que, no prazo de 10 dias, regularize a petição inicial, observado o disposto no art. 282 do CPC, em especial seus itens V e VII, bem como colacione aos autos, as peças processuais abaixo elencadas, nos termos do Ofício/circular de nº 018/20002 - GAVIP, item II, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: petição inicial; sentença; acórdão e certidão de seu trânsito em julgado, se for o caso petição inicial da execução; planilha de cálculos apresentada pelo exequente; quando houver; cálculo ou informação do setor de cálculos existentes nos autos; petição de impugnação ao cálculo apresentado na execução, se houver; peças dos autos referidas na petição dos Embargos, da Impugnação ou na sentença que os decidiu, sob pena de indeferimento.

2002.39.00.003424-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : SANDRA MARIA FERREIRA DA SILVA
EMBDO : CARLOS JANSER BATISTA DA SILVA
ADVOG. : PA2872 - LEOGENIO GONCALVES GOMES

DESPACHO: Recebo os embargos no efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º). Apense-se aos autos a Execução processada sob o n. 2002.39.00.0573-1. Intimum-se os Embargados a impugnarem, querendo, a presente ação, no prazo de dez dias.

2002.39.00.003490-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : ANICIA MENDES FRANCES
ADVOG. : PA2872 - LEOGENIO GONCALVES GOMES

DESPACHO: Recebo os embargos no efeito suspensivo nos termos do art. 739, § 1º do CPC. Apense-se aos autos a Execução processada sob o n. 2002.39.00.10016-6. Intime-se a Embargada para que se manifeste nos presentes embargos.

DECISÕES
 93.0002292-0 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARLENE COELI VIANNA E OUTROS
ADVOG. : PA3547 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : UNIAO FEDERAL

DECISÃO: (...) conheço dos presentes embargos, para aceitá-los e, desta forma, reafirmar as disposições da sentença impugnada no tocante às verbas de sucumbência, parágrafo que passará a vigorar o seguinte teor: "Condeno a CEF nas custas, inclusive ressarcimento dos valores adiantados a título de honorários, e em honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. No mais, permanece o decurso tal como está lançado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.39.00.008133-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE PNS
ADVOG. : PA4976 - EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA
ADVOG. : PA2199 - MARIA BERNADETE DO AMARAL GAMA
EMBDO : ANTONIA AUXILIADORA LISBOA LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA4976 - MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG. : RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO

DECISÃO: (...) conheço dos embargos apresentados, porém, à míngua da caracterização das hipóteses que autorizam a sua procedência, nego-lhes provimento. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2001.39.00.009512-7 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : BRASIMADEIRAS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOG. : PA8655 - ANDRE BENDELACK SANTOS
REQDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
REQDO : VERA CRUZ EXPORTADORA INDUSTRIA E COMERCIO S A

SENTENÇA : (...) declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a Requerente ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada requerido, com supedâneo no § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.003096-8 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : ODETE DA SILVA MONTAJO
ADVOG. : PA8263 - CONCEICAO PEREIRA BARBOSA
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : CLEUSA RODRIGUES AMADO

SENTENÇA : (...) mantenho a medida liminar, para DEFERIR a tutela cautelar. Condeno os Réus a arcar com as custas processuais (a União apenas ao reembolso) e honorários advocatícios que arbitro em 10 (dez por cento) sobre o valor atualizado dado à causa. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.004758-2 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : ANA MARIA LOPES DA SILVA
ADVOG. : PEDRO PAULO CAVALIERO DOS SANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ROSOMIRO ARRAYS
REQDO : UNIAO FEDERAL

PROCUR. : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA : (...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, 3ª figura, do CPC, condenando os autores ao pagamento das custas e em honorários advocatícios arbitrados no valor de R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Retifiquem-se os registros processuais incluindo-se no pólo ativo o Sr. João Bosco Oliveira Nascimento. P.R.I.
 2000.39.00.007815-8 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ADEMIR CHAVES DE SOUSA E OUTROS
ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

SENTENÇA : (...) a) julgo improcedentes os pedidos. b) Condeno os AA. no pagamento das custas e em verba honorária de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada um, valor que será rateado entre as rés. P.R.I.
 2000.39.00.010568-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : JOSE MACIEL DE SANTANA
ADVOG. : PA6022 - WILSON CARLOS PINTO BENTES
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO IBAMA
IMPDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE

SENTENÇA : (...) concedo a segurança. Sem honorários advocatícios. Reembolso de custas pela Impetrada. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.010647-4 FGTS
AUTOR : ALUIZIO RAIMUNDO BASTOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA : (...) a) julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a ré no reajustamento dos saldos das contas vinculadas do FGTS dos AA pelos índices de 16,06% (Plano Verão) e 44,80% (Plano Collor I), sobre os quais incidirão juros capitalizáveis de 3%. b) A sentença executar-se-á mediante obrigação de fazer, devendo a CEF creditar os valores devidos nas respectivas contas vinculadas, ou efetuar o pagamento através de depósito judicial se já realizado o saque, tudo acrescido de juros moratórios de 6% ao ano a contar da citação (...) e mais correção monetária a partir do vencimento das parcelas, c) condeno ainda a ré nas custas processuais e em honorários de 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

2000.39.00.011589-8 FGTS
AUTOR : MARIA BENEDITA DA COSTA E OUTROS
ADVOG. : PA6466 - SELMA MARIA LOPES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA : (...) a) Declaro extinto o processo (CPC 267/V) em relação à autora MARIA BENEDITA DA COSTA, condenando-a nas custas processuais e em verba honorária de 10% sobre o valor da causa, condeno ainda a autora em multa de 1% sobre o valor da causa e em indenizar a ré no importe de 20% sobre o valor da causa, ambas em virtude da litigância de má-fé. Somente as verbas sucumbenciais ficam sobrestadas em face do benefício da assistência judiciária gratuita (...). b) No tocante aos demais AA., julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a ré no reajustamento dos saldos das contas vinculadas do FGTS dos AA pelos índices de 16,06% (Plano Verão) e 44,80% (Plano Collor I), sobre os quais incidirão juros capitalizáveis de 3%. c) A sentença executar-se-á mediante obrigação de fazer, devendo a CEF creditar os valores devidos nas respectivas contas vinculadas, ou efetuar o pagamento através de depósito judicial se já realizado o saque, tudo acrescido de juros moratórios de 6% ao ano a contar da citação (...) e mais correção monetária a partir do vencimento das parcelas. D) (...) condeno os AA. nas custas processuais e em honorários de 10% sobre o valor da condenação, verbas que ficam sobrestadas em face do benefício da assistência judiciária gratuita (...). P.R.I.

2001.39.00.002883-9 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO : ANTONIO JOSE FILOCREAO DO CARMO
REQDO : MARIA DE NAZARE MONTEIRO DA SILVA

SENTENÇA : (...) homologo a desistência pleiteada e declaro extinto o processo sem exame do mérito (...). Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquivase com baixa na distribuição. P.R.I.

2001.39.00.005765-9 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO : EVANGELINA DO CARMO PANTOJA BAHIA
REQDO : DELMO DA SILVA BAHIA

SENTENÇA : (...) homologo a desistência pleiteada e declaro extinto o processo sem exame do mérito (...). Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquivase com baixa na distribuição. P.R.I.

2001.39.00.007822-5 PREVIDENCIARIA
AUTOR : CLAUDIO FELIX
ADVOG. : PA8045 - VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA : (...) julgo improcedentes os pedidos formulados a inicial, razão pela qual condeno o Autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais) com base no § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.39.00.007883-9 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : IVANILTON BEZERRA DOS REIS E OUTRO
ADVOG. : PA7632 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL

SENTENÇA : (...) a) julgo improcedentes os pedidos. b) condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa (...). P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivase.

2001.39.00.008065-1 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO : ROMENIO FIGUEIREDO DONZA
REQDO : ARCELINA CARVALHO DONZA

SENTENÇA : (...) homologo o pedido de desistência, julgando o processo extinto, sem exame do mérito (...). Custas pela desistente. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.39.00.008665-9 PREVIDENCIARIA
AUTOR : EDILSON DE ARAUJO PINHO
ADVOG. : PA8045 - VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA : (...) julgo totalmente improcedente o pedido contido na inicial. Condeno o Autor ao pagamento as custas e de honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.39.00.008732-6 EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : ISAAC RAMIRO BENTES
EMBDO : PAULO OVIDIO WARISS DE AGUIAR
EMBDO : TEREZINHA PESSOA SOARES

SENTENÇA : (...) julgo procedentes os presentes embargos, para o fim de determinar que os valores a serem pagos aos Exequentes sejam aqueles constantes à fl. 05 dos autos. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor indicado à fl. 05. Sem custas. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da planilha de fl. 05 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.39.00.010376-0 CONDOMINIO:IMPOSTOS,TAXAS, CONTRIB. E DESPADM.
REQTE : SOCIEDADE GREEN VILLE RESIDENCE
ADVOG. : PA7655 - FERNANDO DO VALE CORREA JUNIOR
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : SARAH TAVARES CARVALHO

SENTENÇA : (...) julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Ré ao pagamento das cotas condominiais, com os devidos acréscimos legais, a partir da adjudicação do imóvel, reconhecendo sua ilegitimidade passiva em relação aos débitos anteriores. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve ficar responsável pela verba de seu patrimônio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.39.00.011267-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSUE CONCEICAO ALVES

ADVOG.: PA9841 - WITAN SILVA BARROS
 REU : UNIAO FEDERAL
 SENTENÇA: (...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (...). Custas pelo Autor. Sem honorários advocatícios. Cientifique-se a Ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 2001.39.00.011456-7 AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS
 REQTE.: LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA
 HELIO OLIVEIRA - DANILO MENDONÇA
 S/C LTDA
 ADVOG.: PA9780 - CAIO DE AZEVEDO TRINDADE
 REQDO.: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCUR.: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO
 SENTENÇA: (...) confirmo a liminar concedida para deferir a medida cautelar, devendo a Requerida reembolsar as custas processuais adiantadas pela parte Autora, bem como pagar-lhe, a título de honorários advocatícios, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 2001.39.01.001198-5 AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS
 REQTE.: MUNICIPIO DE URUARA - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTROS
 ADVOG.: PA9206 - MALETON MARCELO SILVA FERREIRA
 ADVOG.: PA10612 - CLAUDIA MARIA GOMES CHINI
 REQDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 SENTENÇA: (...) revogo a medida liminar de fls. 78 e, com base no art. 295, V, do CPC, indefiro a petição inicial julgando extinto o processo, sem apreciação do seu mérito (...). Sem custas. Condono os requerentes a arcarem com os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dado à causa em favor da Requerida. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 2002.39.00.000554-0 AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS
 REQTE.: CLINICA RADIOLOGICA DR. OCTAVIO LOBO S/C LIMITADA
 ADVOG.: PA9780 - CAIO DE AZEVEDO TRINDADE
 ADVOG.: PA1069 - ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE
 REQDO.: UNIAO FEDERAL
 PROCUR.: ISAAC RAMIRO BENTES
 SENTENÇA: (...) defiro a medida cautelar, devendo a Requerida reembolsar as custas processuais adiantadas pela parte Autora, bem como pagar-lhe, a título de honorários advocatícios, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 2002.39.00.001932-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE.: NUR-ELAINE PARENTE ANAISSE
 ADVOG.: PR21047 - IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC
 IMPDO.: PRO-REITORA DE ENSINO DE GRADUACAO E ADMINISTRACAO ACADEMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 IMPDO.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 SENTENÇA: (...) julgo extinto o feito sem exame do mérito. Custas pela Impetrante. Sem honorários. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 2A. VARA
 JUÍZA TITULAR: DRA. HIND GHASSAN KAYATHI
 DIR. SECRET.: DR. ROSE MAY BORGES RAMOS
 Home: <http://www.pa.trf1.gov.br/>
 Email: 02vara@pa.trf1.gov.br
 BOLETIM 074/2002

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MAIO AO DIA 04 DE ABRIL DE 2002 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2001.39.00.0003629-2 AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR.: FELICIO PONTES JÚNIOR
 REQDO.: JOSÉ ARTHUR GUEDES TOURINHO
 DESPACHO: (...) indefiro o pedido de fls. 1526/1527. Abra-se vista para oferecimento de memoriais em prazo sucessivo de dez dias. Intime-se pessoalmente o MPF.
 2002.39.00.000683-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE.: EDINALDO JOSE DA SILVA PEREIRA E OUTROS
 ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
 EXCDO.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR.: NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
 DESPACHO: (...) Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os Exeqüentes, à exceção de Francisco Pereira Assunção, requeram o pagamento por meio de Requisição de pequeno Valor - RPV, instruindo o pedido com as cópias necessárias (...). No mesmo prazo, deve o patrono da causa apresentar os traslados necessários à formação do precatório requisitório em relação ao autor Francisco P. Assunção, que ora determino. Intimem-se.
 2002.39.00.000960-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE.: ANAYDE LINS LEAL
 ADVOG.: SP141375 - ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES
 IMPDO.: CHEFE DA DIVISÃO DO MINISTERIO DA SAUDE EM BELEM - PA
 IMPDO.: DELEGACIA REGIONAL DO MINISTERIO DA SAUDE
 DESPACHO: (...) indefiro o pedido de liminar. Ao MPF.

2002.39.00.002178-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE.: EDIO VIRGINIO DE MIRANDA
 ADVOG.: PA8722 - AMADEU DOS ANJOS VIDONHO JÚNIOR
 IMPDO.: REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA
 IMPDO.: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
 DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 157 por seus próprios fundamentos. Remeta-se ao MPF.
 2002.39.00.003611-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE.: EYDER JONDERSON SABA LOPES
 ADVOG.: PA 7805 - DOMINGOS CORREA BRAGA
 IMPDO.: SR REITOR DA JNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA UNAMA
 IMPDO.: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
 DESPACHO: (...) defiro, pois, a medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora. Após, ao MPF.
 2002.39.00.003716-2 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO
 FEDERAL-SINDJUF-PA/AP
 ADVOG.: PA5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
 ADVOG.: PA9940 - EDUARDO DE FREITAS
 REU.: UNIAO FEDERAL
 DESPACHO: Reservem-se a apreciar o pedido de tutela antecipada após a citação da Ré. Cite-se.
 2002.39.00.003933-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE.: MARIA IOLANDA LEAO PIMENTEL E OUTROS
 ADVOG.: PA3759 - EVANDRO CARLOS FERREIRA MONTEIRO
 ADVOG.: PA5432 - SAMIR ABFADILL TOUTENGE JÚNIOR
 IMPDO.: SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 IMPDO.: SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL NO PARA
 DESPACHO: Reservem-se a apreciar o pedido de liminar após a apresentação das informações pela autoridade coatora. Notifique-se.
 2002.39.00.003934-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE.: AGAMENON SILVA ARAUJO E OUTROS
 ADVOG.: PA3759 - EVANDRO CARLOS FERREIRA MONTEIRO
 ADVOG.: PA5432 - SAMIR ABFADILL TOUTENGE JÚNIOR
 IMPDO.: SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 IMPDO.: SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL NO PARA
 DESPACHO: Reservem-se a apreciar o pedido de liminar após a apresentação das informações pela autoridade coatora. Notifique-se.
 2002.39.00.003941-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE.: NILTON MARANHÃO DOS SANTOS
 ADVOG.: PA9611 - NILTON MARANHÃO DOS SANTOS
 IMPDO.: PRESIDENTE DO CREA/PA
 IMPDO.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 DESPACHO: Reservem-se a apreciar o pedido de liminar após a apresentação das informações pela autoridade coatora. Notifique-se.
 AUTOS COM DECISÕES
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2002.39.00.003896-6 AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS
 REQTE.: ZANI MADEIRAS LTDA
 ADVOG.: PA4766 - JORGE GUILHERME DE ARAUJO PIMENTEL
 REQDO.: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
 DECISÃO: (...) DEFIRO o pedido de liminar. Cite-se.
 2002.39.00.003897-0 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO
 FEDERAL-SINDJUF-PA/AP
 ADVOG.: PA5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
 ADVOG.: PA9940 - EDUARDO DE FREITAS
 REU.: UNIAO FEDERAL
 DECISÃO: (...) DEFIRO o pedido de tutela antecipada para que a Ré se abstenha de proceder descontos nos vencimentos dos servidores, em decorrência de adesão ao movimento paralisista, restituindo-lhe eventuais valores já descontados. Oficie-se, cientificando, do teor da presente decisão ao Presidente do TRT da 8ª Região. Cite-se a Ré. Intime-se.
 2002.39.00.003976-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE.: MAYNNI ROSA DE OLIVEIRA
 DEE PÚBLICO: MANOEL FIGUEIREDO NETO
 IMPDO.: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO APOIO AO VESTIBULAR/UFPA
 IMPDO.: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARA
 IMPDO.: ESTADO DO PARA
 DECISÃO: (...) declino de minha competência em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital, para onde determino sejam remetidos os autos, com as cautelares de estilo, após preclusas as vias impugnatórias. Publique-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM
 NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
 JUIZ FEDERAL
 ODIVAL QUARESMA FILHO
 DIRETOR DE SECRETARIA
 BOLETIM Nº 054

EXPEDIENTES DO DIA 23/05/2002
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 Proc.: 2001.39.02.001292-7
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
 Advog.: Jonny Malkel dos Santos
 Excto.: CEMEX COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA
 DESPACHO: "Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 33. Intime-se."
 CLASSE: 04.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 Proc.: 96.0000110-3
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
 Advog.: Beatriz Engelmann Soares
 Excto.: EMANUEL SOUZA LOUREIRO e MARGARIDA DE OLIVEIRA LOUREIRO
 Advog.: José Augusto Halla de Sá
 DESPACHO: "Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 91. Em face da petição de fls. 82/83, recolha-se o mandado de citação e penhora nº 339, e intime-se a Exeqüente para se manifestar sobre a mesma."
 Proc.: 94.0005706-7
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
 Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho
 Excto.: ERNESTO SANCHEZ PERES e RUTE DOS SANTOS SANCHES
 DESPACHO: "Vistos etc. De-se ciência à Exeqüente do conteúdo do despacho do Juízo de Direito da 7ª Vara da Comarca de Santarém acostado à fl. 91. Intime-se."
 AUTOS COM SENTENÇA
 CLASSE: 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 Proc.: 1998.39.02.000327-4
 Exqte.: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Advog.: Ludimar Calandriní Sidônio
 Excto.: CLINIFARMA SERV MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, decido extinguir, por pagamento o presente feito executório (art. 795 do CPC). Levante-se eventual penhora. Custas pela Executada. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na Distribuição. P. R. 1°"
 Proc.: 1999.39.02.001188-0
 Exqte.: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Advog.: Ludimar Calandriní Sidônio
 Excto.: PINHEIRO SILVA & CIA. LTDA
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, decido extinguir, por pagamento o presente feito executório (art. 795 do CPC). Levante-se eventual penhora. Custas pela Executada. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na Distribuição. P. R. 1°"
 CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 Proc.: 93.0002908-8
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Advog.: Ronaldo Koury Maués
 Excto.: CLAUDEMIR PEDRO XAVIER
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, decido extinguir, por pagamento o presente feito executório (art. 795 do CPC). Levante-se eventual penhora. Custas pela Executada. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na Distribuição. P. R. 1°"
 Proc.: 2000.39.02.000275-8
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Advog.: Daniel Lacerda Farias
 Excto.: CLAUDEMIR PEDRO XAVIER
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, decido extinguir, por pagamento o presente feito executório (art. 795 do CPC). Levante-se eventual penhora. Custas pela Executada. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na Distribuição. P. R. 1°"
 Proc.: 2000.39.02.001499-4
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Advog.: Daniel Lacerda Farias
 Excto.: ALBENILDA SILVA MACHADO
 Advog.: Jorge de Oliveira Machado
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, decido extinguir, por pagamento o presente feito executório (art. 795 do CPC). Levante-se eventual penhora. Custas pela Executada. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na Distribuição. P. R. 1°"

EXPEDIENTES DO DIA 24/05/2002 AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 03.200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 Proc.: 96.0015841-0
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur.: Rossimar Carvalho dos Reis
 Excto.: INDUSTRIAS DE MADEIRAS DO PARÁ LTDA, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES e ZÉLIA XIMENES DE FARIAS RODRIGUES.
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com amparo no permissivo contido no art. 1º, I, da Lei nº 9.441/97 e para que produza seus jurídicos e legais efeitos art. 795 do CPC), decido HOMOLOGAR o pedido do Exeqüente, extinguindo o feito executivo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, V, combinado com o art. 598, ambos do CPC. Levante-se eventual penhora existente. Custas pela Executada. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição. P. R. 1°"

EXPEDIENTES DO DIA 28/05/2002
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Proc.: 2001.39.02.001278-0
Impte.: JARI CELULOSE S/A
Advog.: Jean de Jesus Nunes e Outros
Impdo.: CHEFE DE ARRECAÇÃO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTARÉM
Procur.: Lúcia Pamplona de Santa Brígida
DECISÃO: "(...). Isto posto, diante da inexistência de qualquer omissão ou contradição nos termos da sentença de fls. 450-459, decido REJEITAR os presentes Embargos. P. R. 1".

EXPEDIENTES DO DIA 29/05/2002
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 04.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
Nos 11 processos a seguir foi exarado o seguinte DESPACHO: "Vistos etc. Deixo o pedido de fl. ... Intime-se."
Proc.: 00.001272-8
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advog.: Fátima de Nazaré P. Gobitsch
Excdn.: EDIANOR PEREIRA LIMA SOARES, JOÃO BATISTA SOARES e RAIMUNDO LEITÃO DE MELO
Proc.: 00.001278-5
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advog.: Fátima de Nazaré P. Gobitsch
Excdn.: JOSÉ LOPES BENTES, JOSÉ CABRAL LIRA e JOSÉ VALENTIN DA SILVA
Proc.: 91.0002811-8
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advog.: Fátima de Nazaré P. Gobitsch
Excdn.: ANTONIO CARLOS MENEZES ROSSIT
Proc.: 91.0002877-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advog.: Fátima de Nazaré P. Gobitsch
Excdn.: ADEMIR QUARESMA FERREIRA e ALDA IRIS CARNEIRO QUARESMA
Proc.: 93.0004459-1
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advog.: Fátima de Nazaré P. Gobitsch
Excdn.: LUIZ CARLOS MORAIS e MARIA HELENA LEITE MORAIS
Proc.: 94.0001170-9
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advog.: Fátima de Nazaré P. Gobitsch
Excdn.: MANUEL D'ALMA DE SOUZA LIMA e IRACILDA ROSAS DE LIMA
Proc.: 94.0003000-2
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advog.: Fátima de Nazaré P. Gobitsch
Excdn.: JORGE ALY FERNANDES
Proc.: 94.0003145-9
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advog.: Fátima de Nazaré P. Gobitsch
Excdn.: JAIR DE SOUSA PEDROSO e JANDIRA MARIA DE SOUSA PEDROSO
Proc.: 95.0002203-8
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advog.: Fátima de Nazaré P. Gobitsch
Excdn.: FRANCISCO VASCONCELOS DA MOTA e DORALICE FERREIRA DA MOTA
Proc.: 95.0008218-7
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advog.: Fátima de Nazaré P. Gobitsch
Excdn.: PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA e ANA MARIA DUARTE OLIVEIRA
Proc.: 96.0000107-3
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advog.: Fátima de Nazaré P. Gobitsch
Excdn.: JOSÉ FERNANDO DA SILVA NETO e JOANA MARIA PAIVA DA SILVA

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE: 09.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc.: 2002.39.02.000541-0
Repte.: MUNICÍPIO DE AVEIRO
Advog.: Semir Félix Albertoni
Reqd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: "(...). Isto posto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 295, III, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96) P. R. 1".

EXPEDIENTES DO DIA 31/05/2002
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 01.900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc.: 2002.39.02.000540-7
Autor.: MUNICÍPIO DE AVEIRO
Advog.: Semir Félix Albertoni
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: "(...). Isto posto, presentes os pressupostos legais, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que os Requeridos - Caixa Econômica Federal - CEF e União Federal -, cumpridas as demais formalidades legalmente estabelecidas, firmem convênios e contratos com o Município de Aveiro/PA, independentemente da apresentação dos balanços gerais dos anos de 1999 e 2000 pelo ex-gestor municipal. Intimem-se. Cite-se."

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc.: 2002.39.02.000515-7
Impte.: J & J LAMINADOS LTDA ME
Advog.: Noemi Coelho Athias Rodrigues e Outro
Impdos.: CLAUDIO JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA e GERENTE EXECUTIVO SUBSTITUTO - IBAMA/STM
DECISÃO: "Vistos, etc. Da análise do conteúdo das informações e documentos trazidos aos autos pela Autoridade impetrada (fls. 32-51), entendendo inexistirem razões, por ora, para mudança do decisório de fls. 25/26. Com efeito, depreende-se da peça e documentos vindos que realmente no procedimento fiscalizatório foram constatadas irregularidades de ordem documental, apresentando-se o autuado Edson Pagliosa como gerente da Empresa. Assim, ainda numa visão prévia da matéria controvertida, não verifica onde residente o direito líquido e certo da Impetrante, porquanto, ao que parece, no momento da proibição de funcionamento industrial no local lacrado sequer existia certeza quanto à instalação de pessoa jurídica no local, lavrando-se, então, o embargo em nome da pessoa física que se apresentou como responsável (no caso, Edson Pagliosa). Mantenho, pois, a decisão de fl. 25/26. Quanto à falta de notificação da outra Autoridade impetrada (fiscal do Ibama), em vista do teor da certidão de fl. 28-verso e das informações e documentos apresentados pelo Sr. Gerente Executivo do Órgão, mesmo diante da ausência de previsão legal, por economia processual, propicio à Impetrante que se manifeste se ainda tem interesse na sua realização. Intime-se."

CLASSE: 07.300 - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Nos 03 processos a seguir foi proferida a seguinte DECISÃO: "(...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para processar a presente Ação Civil Pública e, em consequência, determino a remessa dos Autos à Justiça Estadual da Comarca de Almeirim, cuidando-se para que tal ocorra tão-somente após a preclusão da via recursal relativa à presente decisão declinatoria. Intime-se."

Proc.: 2002.39.02.000544-1
Repte.: MUNICÍPIO DE ALMEIRIM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advog.: Inocência Mártires Coelho Júnior
Reqd.: ARACY DO SOCORRO DA GAMA BENTES
Proc.: 2002.39.02.000545-5
Repte.: MUNICÍPIO DE ALMEIRIM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advog.: Inocência Mártires Coelho Júnior
Reqd.: ARACY DO SOCORRO DA GAMA BENTES
Proc.: 2002.39.02.000546-9
Repte.: MUNICÍPIO DE ALMEIRIM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advog.: Inocência Mártires Coelho Júnior
Reqd.: ARACY DO SOCORRO DA GAMA BENTES
Proc.: 2002.39.02.000547-2
Repte.: MUNICÍPIO DE ALMEIRIM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advog.: Inocência Mártires Coelho Júnior
Reqd.: ARACY DO SOCORRO DA GAMA BENTES

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc.: 2001.39.02.001279-2
Impte.: JARI CELULOSE S/A
Advog.: Jean de Jesus Nunes e Outro
Impdo.: COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM SANTARÉM
Procur.: Joaquim Moreira Rocha
DECISÃO: "Vistos, etc. Da análise do conteúdo das informações e documentos trazidos aos autos pela Autoridade

EXPEDIENTES DO DIA 04/06/2002
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 13.101 - PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR
Proc.: 92.0003313-0
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur.: Felício Pontes JR.
Réu.: ZANO JOÃO FERREIRA DA SILVA e OUTRO
Advog.: Marco Alexandre da Costa Rosário
DESPACHO: "Vistos, etc. À vista da informação supra e antes de se cumprir o segundo parágrafo do despacho retro, intime-se o defensor acima nominado a fim de que informe os dados necessários para efetuar o depósito de seus honorários."

EM TEMPO

EXPEDIENTES DO DIA 24/04/2002
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Proc.: 2000.39.02.001235-0
Autor.: DINAMOR PERES CORREA
Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: "Vistos, etc. Em vista da certidão de fl. 57, desentranhe-se a impugnação de fls. 55/56. Intime-se. Após, voltem-me conclusos os autos para sentença."

EXPEDIENTES DO DIA 15/05/2002
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc.: 2002.39.02.000515-7
Impte.: J & J LAMINADOS LTDA ME
Advog.: Noemi Coelho Athias Rodrigues e Outro
Impdos.: CLAUDIO JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA e GERENTE EXECUTIVO SUBSTITUTO - IBAMA/STM
DESPACHO: "(...). Assim, não verificando de pronto a presença da plausibilidade do direito invocado, hei por bem INDEFERIR o pedido de liminar, esclarecido que após a vinda das informações reapreciarei a matéria. Intime-se. Requeiram-se informações, fazendo-se os autos conclusos assim que recebidas em Cartório."

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO - 8ª REGIÃOPAUTA DE JULGAMENTO DA
1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL,
REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO,

do dia 11.06.2002, TERÇA-FEIRA, com início a partir das 09:00 (NOVE) horas.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 2591/2002. RECORRENTE: OLEGÁRIO JOSÉ DA SILVA. Dr. Edson Marcelo Lino e outros. RECORRIDO: OCIVAN DOS SANTOS COSTA. Dr. Paulo Masabaro Nagahama. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

02. PROCESSO TRT RO 2643/2002. RECORRENTE: JOÃO FILHO LIMA. Dr. Paulino Barros do Nascimento. RECORRIDO: EUSEBIO ALVES DA SILVA. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

03. PROCESSO TRT RO 2552/2002. RECORRENTE: VICENTE PAULO DE OLIVEIRA. Dr. Arivaldo Aímus da Rocha. RECORRIDO: J. S. ENGENHARIA LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

04. PROCESSO TRT RO 2633/2002. RECORRENTE: CONSÓRCIO MURRAQUITÁ. Dr. José Maria Castro Castilho. RECORRIDO: SALATIEL DE SOUSA SARAIVA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

05. PROCESSO TRT RO 2553/2002. RECORRENTE: POSTO VYDIA LTDA. Dr. Miguel Angelo Silva de C. Pereira e outros. RECORRIDO: NILSON CARDOSO BRABO. Dr. Drayton Silva da Paiva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

06. PROCESSO TRT RO 2664/2002. RECORRENTE: CADAM S/A. Dr. Rogério Robson Jacú Vilar. RECORRIDOS: LÚCIA MAORAI DE CARVALHO VIANA e PADRE MIGUEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

RITO ORDINÁRIO

07. PROCESSO TRT RO 2315/2002. RECORRENTE: MANOEL REGINALDO ATAÍDE. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outros. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jacú Neto e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

08. PROCESSO TRT RO 2113/2002. RECORRENTE: CLAUDIO DA COSTA E SOUSA. Dr. Orlando Rodrigues Pinto e outros. RECORRIDO: COTEPRO - COOPERATIVA DOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Dr. Antônio Dias dos Santos Júnior e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.

09. PROCESSO TRT RO 1626/2002. RECORRENTE: JOSÉ AMÉRICO CUNHA FILHO. Dr. Vera Maria Pinto Bentes e outros. RECORRIDA: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS. Dr. Alexandre Mena Cavalcante e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

10. PROCESSO TRT RO 1614/2002. RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC. Dr. Manoel Marques da Silva e outros. RECORRIDA: Raimundo do socorro ribeiro tavares. Dr. Pedro Tourinho Tupinambá e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

11. PROCESSO TRT RO 2104/2002. RECORRENTE: JOSÉ REGIS DA SILVA. Dr. José Augusto Septímio de Campos. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO LIMA, Dr. Isaias Alves Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

12. PROCESSO TRT RO 2242/2002. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros. RECORRIDA: MARYANGELA DE NAZARET ALMEIDA MENDES. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

13. PROCESSO TRT RO 1832/2002. RECORRENTE: FRANCISCO SALUSTIANO DA SILVA FILHO. Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D. MANUEL LTDA. Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

14. PROCESSO TRT RO 1620/2002. RECORRENTE: PANIFICADORA PALMERINHA LTDA (BASTOS E SANTOS). Dr. Patricia Maues Hanna Meira e outros. RECORRIDO: ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO SANTANA TRINDADE. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

15. PROCESSO TRT RO 1688/2002. RECORRENTES: CARLOS DIAS RIBEIRO. Dr. Joelão Alberto Dantas e outros e LAUDELINO HANNEMAN (AGROPECUARIA ÁGUA BRANCA). Dr. Miraldo Júnior Vilela Marques e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

16. PROCESSO TRT RO 2070/2002. RECORRENTE: COMERCIAL MAURÍCIO LTDA. Dr. Vera Lúcia da Silva e outra. RECORRIDOS: MARYNALVA OLIVEIRA DO NASCIMENTO e OUTRO. Dr. Daniel Motta Correa Pinto e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira.

17. PROCESSO TRT RO 2215/2002. RECORRENTE: J. B. LOTERIAS LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro. RECORRIDO: ESPÓLIO DE NILTON NOGUEIRA NEVES. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

18. PROCESSO TRT AP 2190/2002. AGRAVANTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim e outros. AGRAVADO: ADILSON JOSÉ PASSOS DA CUNHA. José Raimundo Well A. Costa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

19. PROCESSO TRT AP 1014/2002. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Dr. Fábio Guy Lucas Moreira. AGRAVADO: MANOEL ALBUZIO DA SILVA MATOS. Dr. Pedro Marcelino Abreu de Souza. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

20. PROCESSO TRT RO 2425/2002. RECORRENTE: FERNANDES ANTONIO DA SILVA. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA - REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Dr. Eliane Sabba Lopes e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

21. PROCESSO TRT RO 2369/2002. RECORRENTE: NORMA SUELI RABELO BRILHANTE. Dr. Fernando C. do Vale Corrêa Júnior. RECORRIDO: CARLOS ANTONIO XERFAN & CIA LTDA. Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. IMPEDIDA: Juiz Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

22. PROCESSO TRT RO 2366/2002. RECORRENTE: MIGUEL MARQUES DE OLIVEIRA. Dr. Marlon Douglas Castro Martins e outros. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Octávio Augusto de S. S. Rodrigues e outros. ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC/PA). Procuradora: Dr. Christianne Shering Ribeiro Klautau e ECCO - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. RELATORA: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

23. PROCESSO TRT RO 2363/2002. RECORRENTE: NILCE CONCEIÇÃO DE SOUSA CHAGAS. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

24. PROCESSO TRT AP 1827/2002. AGRAVANTE: BANCO ITAU S/A. Dr. Paulo Brito Chermon e outros. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO DE SOUZA. Dr. Vanessa Navarro Barros de Sousa e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

25. PROCESSO TRT RO 2247/2002. RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DAMASCENO. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDA: J.C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Albetico Pimentel Filho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo.

26. PROCESSO TRT AP 2135/2002. AGRAVANTE: SERMOL - SERRARIA MODELO LTDA. Dr. Maurício Pereira dos Santos e outros. AGRAVADOS: JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DA COSTA. Dr. Wilson Oliveira da Rocha e outros e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Dr. Karina Teixeira de Azevedo. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo.

27. PROCESSO TRT RO 2365/2002. RECORRENTE: EDILSON DA SILVA GOMES. Dr. Marlon Douglas Castro Martins e outros. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Octávio Augusto de S. S. Rodrigues; ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC/PA. Dr. Christianne Shering Ribeiro Klautau e ECCO EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

28. PROCESSO TRT AP 2010/2002. AGRAVANTE: GILBERTO PACHECO MARQUES. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. AGRAVADO: MERCADINHO MATOS (LUIZ BAIAMATOS). Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo.

29. PROCESSO TRT AP 2055/2002. AGRAVANTE: SERMOL - SERRARIA MODELO LTDA. Dr. Maurício Pereira dos Santos e outros. AGRAVADO: REGINALDO ABREU DA SILVA. Dr. Manoel Mendes Neto. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo.

30. PROCESSO TRT AP 2406/2002. AGRAVANTE: SAHID XERFAN Dr. Leonardo do Amaral Maroja e outros. AGRAVADOS: MARIA JOSÉ OLIVEIRA EVANGELISTA. Dr. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa e MULTITEXTIL LTDA. Dr. João José da Silva Maroja. RELATORA: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.

31. PROCESSO TRT AP 2091/2002. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LIMBOIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Quésia Siney. G. Lustosa. AGRAVADA: CATARINA SERRÃO CHAVES. Dr. João Pedro Manés e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo.

32. PROCESSO TRT AP 2080/2002. AGRAVANTES: R. BACCIN LTDA; JOSÉ ROBERTO BACCIN e IOLÉ BACCIN. Dr. Antônio da Conceição Machado e outros. AGRAVADA: MARIA DE LOURDES PINTO MARQUES. Dr. João José da Silva Maroja e outros. RELATORA: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.

33. PROCESSO TRT RO 1944/2002. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO GARCIA BRASIL. Dr. Alexis Tchelezzoff Neto e outros. RECORRIDO: SCOPUS TECNOLOGIA S/A. Dr. Milane Rodrigues Mendonça e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo.

34. PROCESSO TRT RO 1790/2002. RECORRENTE: BANCO ITAU S/A. Dr. Paulo Brito Chermon e outros. RECORRIDA: MARIA IVONE ALBUQUERQUE PINHEIRO. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

35. PROCESSO TRT REXOFF e RO 2143/2002. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Franck José Saraiva de Almeida. RECORRIDOS: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e S.R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. RELATORA: Juiz Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira.

36. PROCESSO TRT RO 1777/2002. RECORRENTES: ANA PEREIRA DA SILVA e OUTRAS. Dr. Edvan Capucho Coutinho. RECORRIDA: UNIÃO (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO). Procurador: Dr. José Ailton de Aguiar Portela. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

37. PROCESSO TRT RO 2103/2002. RECORRENTE: TRANSERVIL - TRANSPORTE DE VALORES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Juracy Costa da Silva. RECORRIDOS: JOÃO ALVES SANTANA. Dr. Joseane Maria da Silva e outro e NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Juracy Costa da Silva. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo.

38. PROCESSO TRT RO 2016/2002. RECORRENTE: TRANSERVIL - TRANSPORTE DE VALORES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Juracy Costa da Silva. RECORRIDOS: MANOEL DUTRA DA SILVA. Dr. Isabel Pereira

Cruz e outros e NORSEGERL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Juracy Costa da Silva. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo.

39. PROCESSO TRT RO 2044/2002. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Sucessora de Telecomunicações do Pará S/A. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: PAULO ACÁCIO DE CASTRO BARBOSA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro. RELATORA: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. IMPEDIDA: Juiz Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

40. PROCESSO TRT AP 2076/2002. AGRAVANTE: UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE). Dr. José Ailton de Aguiar Portela. AGRAVADOS: ADEMAR CABRAL SÁ e Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATORA: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.

41. PROCESSO TRT RO 2152/2002. RECORRENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Dr. Maria Aparecida de Cerqueira Lima e outros. RECORRIDOS: ARIOLINO NEVES SOUSA e OUTROS. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira.

42. PROCESSO TRT AP 1299/2002. AGRAVANTE: UNIÃO - Sucessora da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Representante Judicial: Dr. Karina Rodrigues Leão. AGRAVADOS: ADARLETE DE CASTRO CHAVES e OUTROS. Dr. Edileia Rodrigues Valério dos Santos e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.

43. PROCESSO TRT RO 2077/2002. RECORRENTE: SATIA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. RECORRIDO: OVIDIO MONTEIRO CARRERA. Dr. Adalberto de Souza Santos e outros. RELATORA: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira.

44. PROCESSO TRT RO 1914/2002. RECORRENTE: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA AMAZÔNIA SOCIEDADE CIVIL LTDA. Dr. Maria Celina Menezes Vieira e outros. RECORRIDO: ZOLINO GAIA CANTO. Dr. Emmanuel Sousa da Silva e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira.

45. PROCESSO TRT RO 1989/2002. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria da Graça Meira Abnader e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e PEDRO GOMES DA SILVA e OUTROS. Dra. Paula Prassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RELATORA: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. IMPEDIDA: Juiz Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

46. PROCESSO TRT RO 2280/2002. RECORRENTES: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e MANOEL DO SOCORRO SILVA MACIEL. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDOS: os mesmos. RELATORA: Juiz Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira.

47. PROCESSO TRT RO 2161/2002. RECORRENTES: ANTÔNIO CARLOS BORGES DE OLIVEIRA. Dr. Mário Roberto Raiol Pagundes e outros e COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz e outros. RECORRIDOS: os mesmos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

48. PROCESSO TRT AP 2216/2002. AGRAVANTE: ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Dr. Gustavo Vaz Salgado. AGRAVADO: RUY DE LIMA DOURADO SOBRINHO. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATORA: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. IMPEDIDA: Juiz Maria Joaquina Rebelo.

Belém, 05 de junho de 2002.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 034/2002 - 2ª TURMA JULGADOS EM 05.06.2002

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/AP 00446/2002. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira e outros. EMBARGADA: MARIA DE LOURDES SILVEIRA LOUREIRO. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RELATORA: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LACUNA - Havendo lacuna no v. acórdão embargado, devem ser acolhidos os embargos de declaração opostos e suprida a omissão apontada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHE-LOS PARA SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA, CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE MANTVE OS CÁLCULOS QUANTO AO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO APLICADO NO TOCANTE AOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE AS FÉRIAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/REXOFF/RO 00590/2002. EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Marcelino Brazoloto e outros. EMBARGADOS: LOURIVAL FARIAS DE AVELAR. Dr. Osvaldo Souza de Campos. ATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITAM-SE QUANDO NÃO EXISTE A OMISSÃO ALEGADA. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não existe na decisão embargada a omissão alegada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR NA DECISÃO EMBARGADA A OMISSÃO ALEGADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 00684/2002. EMBARGANTE: NORPLAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Roberto Ribeiro da Cunha e outros. EMBARGADO: FRANCISCO NONATO BARBOSA VILAS BOAS. Dr. Maria Odete Lopes de Lima e outros. RELATORA: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. Havendo dúvida quanto à aplicação da média salarial indicada para base de cálculo das parcelas

objeto da condenação, embora a questão possa ser esclarecida na fase liquidatória, podem ser prestados os esclarecimentos requeridos através dos embargos, por medida de celeridade processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, PARA ESCLARECER QUE AS FÉRIAS DEVEM SER CALCULADAS PELA MÉDIA DAS COMISSÕES NOS ÚLTIMOS SEIS MESES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO E AS GRATIFICAÇÕES NATALINAS PELO SALÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO A QUE SE REFEREM, REJEITANDO-OS QUANTO AO MAIS, POR NÃO HAVER LACUNAS A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 00699/2002. EMBARGANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. EMBARGADO: FRANCISCO ALVES DE SOUSA. Dr. Tereza Vânia Bastos Monteiro e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, por incidir no v. Acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 01324/2002. EMBARGANTE: ORLANDO BARROS DA SILVA. Dr. Fábio Cristiano da Silva Pereira e outros. EMBARGADA: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTEPA. Dr. José Arnaldo Costa Silva e outros. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição a sanar na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER NADA A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 01411/2002. EMBARGANTE: GILBERTO GOMES DA SILVA. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. EMBARGADA: MEDLBY S/A - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA. Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MATÉRIA PRECLUSA. Não há dúvida de que a regra instituída pelo art. 515 do CPC, faz com que seja devolvido ao tribunal ad quem o conhecimento de toda a matéria efetivamente impugnada pelo apelante nas suas razões de recurso. Todavia, isso não significa a necessidade de examinar matéria fulminada pela preclusão. Embargos rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 01663/2002. EMBARGANTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francolino Gonçalves e outros. PROBANK LTDA. Dr. Lella Azevedo Sette e outros. EMBARGADOS: OS MESMOS e DIUVERNE ARAÇÃO LIMA. Dr. Ana Margarida Silva Loureiro Godinho e outra. RELATORA: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Inexistente omissão no julgado se, adotando tese contrária à preconizada pela recorrente, o juízo revisor, esclareceu os motivos, ou fundamentos fático-jurídicos em que se embasou. Se o v. Acórdão está redigido de forma clara e precisa, mas não acolhe os fundamentos da embargante, a discordância não se insere entre as hipóteses do art. 535 do CPC, não se constituindo em lacuna ou obscuridade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PELA PROBANK LTDA, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER OMISSÕES A SUPRIR E OBSCURIDADES A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 01866/2002. EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARA. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. EMBARGADO: VALDILSON PIMENTA DE ARAÚJO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, por incidir no v. Acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/ED/AP 06706/2001. EMBARGANTES: COLÉGIO UNIFICADO S/CLTDA e ILDEMAR FERREIRA DA SILVA. Dr. Luis Galeno Araújo Brasil. EMBARGADA: ELIANA ELENA SEGTOGWICK DA SILVA. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEVEM SER ACOLHIDOS QUANDO HÁ OMISSÃO A SER SANADA. Acolhem-se os embargos de declaração para sanar a omissão alegada e que de fato existe na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, PORQUE FORAM OBSERVADOS TODOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE E OS ACOLHER PARA, SANANDO A OMISSÃO ALEGADA, DECIDIR QUE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE PRECEDERAM ESTE QUE ORA DECIDIMOS, APESAR DE TER SIDO ACOLHIDO, NÃO PROVOCARAM EFEITO MODIFICATIVO À DECISÃO QUE EXAMINOU O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELOS EMBARGANTES, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

Belém, 05 de junho de 2002
SOLANGE HELENA NOGUEIRA DA SILVA
Secretária da 2ª Turma, em substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO SECRETARIA DA 2ª TURMA

EDITAL TRT 8ª-2ª T - Nº 015/2002. Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista e, os interessados, para que requeiram - no prazo de oito dias - a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos foram processados de acordo com a Instrução Normativa nº 16 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário Oficial da Justiça em 03.09.1999, com a redação dada pela Resolução TST Nº 102/2000 (DJ 10.11.2000). AGRAVOS PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS: TRT-8ª-2ª T-AI/RO 00277/2002. AGRAVANTE: PROTEÇÃO MÉDICA SOCIEDADE CIVIL LTDA. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. AGRAVADA: LÚZIA DE FÁTIMA DA COSTA MONTEIRO. Dr. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis e outros. TRT-8ª-2ª T-AI/RO 00433/2002. AGRAVANTE: LUIZ ROBERTO MONTEIRO POINHEIRO. Dr. Alexandre Mesquita de Medeiros Bezerra e outros. AGRAVADA: MOARA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. TRT-8ª-2ª T-AI/AP 00720/2002. AGRAVANTE: BELCONAVES S/A. Dr. Benedito Marques da Rocha e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO KLEBSON OLIVEIRA TEIXEIRA. Dr. Antônio dos Santos Dias e outros. TRT-8ª-2ª T-AI/RO 00916/2002. AGRAVANTE: MEGA - PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. Dr. André Bendelack Santos e outros. AGRAVADO: PAULO APOSONO DA CRUZ FERREIRA. Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida e outros. TRT-8ª-2ª T-AI/AP 01343/2002. AGRAVANTE: IVO MENEZASSO. Dr. Rosane Baglioli Damnski e outra. AGRAVADO: ROSIVALDO LOBATO ALVES. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. TRT-8ª-2ª T-AI/AP 04603/2001. AGRAVANTE: MADEIREIRA BANNACH LTDA. Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho. AGRAVADOS: JOÃO BATISTA PERES E OUTROS. Dr. José Ferreira Lúcio e outros. TRT-8ª-2ª T-AI/RO 06493/2001. AGRAVANTE: CASELLA MÓVEIS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA. Dr. Laércio Salustiano Bezerra. AGRAVADO: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Olga Rayna da Costa e outros. TRT-8ª-2ª T-AI/RO 06656/2001. AGRAVANTE: MAJONAVE TRANSPORTES FLUVIAIS DA BACIA AMAZÔNICA LTDA. Dr. Jorge Wilson Souza da Silva e outros. AGRAVADO: DANIEL DOS SANTOS MEIRELES. Dr. Elias Pinto de Almeida e outras. TRT-8ª-2ª T-AI/RO 06739/2001. AGRAVANTES: EDIVALDO BRANDÃO COELHO E OUTROS. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETORNORTE. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. TRT-8ª-2ª T-AI/RO 06785/2001. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETORNORTE. Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. AGRAVADOS: ANTONIO CARLOS JAIME GODINHO E OUTROS. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. AGRAVOS PROCESSADOS NOS AUTOS APARTADOS: TRT-8ª-2ª T-AI 02702/2002 (AP 00412/2002). AGRAVANTE: JOSÉ SERVULO CABRAL GALVÃO. Dr. Renata Geórgia Guimarães Costa. AGRAVADO: DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA ALMEIDA. Dr. Rosane Baglioli Damnski e outros. TRT-8ª-2ª T-AI 02703/2002 (REXOFF 00777/2002). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Henrique Campelo Barboza e outro. AGRAVADOS: BENEDITO MACHADO. Dr. José Edvaldo Coutinho. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. TRT-8ª-2ª T-AI 02704/2002 (REXOFF e RO 07314/2001). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Henrique Campelo Barboza e outro. AGRAVADOS: MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS MARQUES. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Belém, 05 de junho de 2002
SOLANGE HELENA NOGUEIRA DA SILVA
Secretária da 2ª Turma, em substituição

VTB ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT 111-19/2002

A Exma. Sra. PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho, Titular da MM. VT-Ananindeua/PA
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo 111-1880/2000-9, em que são partes: JOSÉ ANTONIO ALVES LOPES e outros (reclamantes) e, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ; COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM METALÚRGICA, MECÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ e ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR, (reclamadas), fica notificada a reclamada COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM METALÚRGICA, MECÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que, no processo identificado acima, foi prolatada sentença de mérito conforme transcrição a seguir: "ANTE TODO O EXPOSTO NOS AUTOS DO PROCESSO 111-1880/2000-9 (...) DECIDO JULGAR A RECLAMATÓRIA PROCEDENTE EM PARTE PARA DETERMINAR QUE A SECRETARIA ANOTE A CTPS DOS RECLAMANTES PELO PERÍODO DE 05.11.99 A 05.07.00, NA FUNÇÃO DE PEDREIRO E COM REMUNERAÇÃO MENSAL DE R\$328,39 e EFETUAR AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE A DRT e AO INSS e CONDENAR, ORIGINARIAMENTE, A RECLAMADA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM METALÚRGICA, MECÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ E, SUBSIDIARIAMENTE, A RECLAMADA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ E A LITISCONSORTE ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ A PAGAREM AOS RECLAMANTES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO; DIFERENÇA SALARIAL; HORAS EXTRAS E REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1999 EM 2/12, DE 2000 EM 7/12, FÉRIAS PROPORCIONAIS EM 8/12 + 1/3; FGTS + 40%; MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO E MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELAS RECLAMADAS DE R\$240,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$12.000,00". Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 24/05/2002. EU.....

JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Supervisor da Seção de Processos, lavrei o presente e EU..... ROSANA O. DE ARAGÃO SANJAD, Diretora de Secretaria o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juíza Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT 111-20/2002

A Exma. Sra. PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho, Titular da MM. VT-Ananindeua/PA
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo 111-1880/2000-9, em que são partes: JOSÉ ANTONIO ALVES LOPES e outros (reclamantes) e, COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ; COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM METALÚRGICA, MECÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ e ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR, (reclamadas), fica notificada a reclamada COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM METALÚRGICA, MECÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que, no processo identificado acima, foi interposto RECURSO ORDINÁRIO pela reclamada COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ podendo V. Sas., querendo, contraminuta-lo no prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 24/05/2002. EU..... JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Supervisor da Seção de Processos, lavrei o presente e EU..... ROSANA O. DE ARAGÃO SANJAD, Diretora de Secretaria o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juíza Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT 111-21/2002

A Exma. Sra. PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho, Titular da MM. VT-Ananindeua/PA
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo 111-1297/2001-9, em que são partes: FRANCISCO DA LUZ FARIAS (reclamante), COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BENEVIDES (reclamada), LUCIANO SOUZA DA SILVA e BANCO DA AMAZÔNIA (litisconsortes), fica notificada a reclamada COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BENEVIDES, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que, no processo identificado acima, foi prolatada sentença de mérito conforme transcrição a seguir: "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE O MM. JUÍZO DA UVT DE ANANINDEUA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR FRANCISCO DA LUZ FARIAS CONTRA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BENEVIDES, LUCIANO SOUZA DA SILVA e BANCO DA AMAZÔNIA S/A, PARA CONDENAR O PRIMEIRO LITISCONSORTE PASSIVO, LUCIANO SOUZA DA SILVA, A PAGAR AO AUTOR O MONTANTE DE R\$30.020,32, A TÍTULO DE DIFERENÇA DE SALÁRIO; FÉRIAS VENCIDAS 95/96, 96/97, 97/98, 98/99, 99/2000 E 2000/2001, TODAS COM O ACRÉSCIMO DE 1/3 CONSTITUCIONAL; 13º SALÁRIO DE 1995 A 2000 E FGTS + 40%. SOBRE A CONDENAÇÃO INCIDEM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL PARA EFEITO DO DISPOSTO NA LEI 10.035/2000, REGISTRE-SE QUE A CONDENAÇÃO DE PAGAR IMPOSTA À RECLAMADA TEM NATUREZA REMUNERATÓRIA COM RELAÇÃO ÀS PARCELAS DE DIFERENÇA DE SALÁRIO E GRATIFICAÇÃO DE NATAL, POSSUINDO CARÁTER INDENIZATÓRIO NO QUE SE REFERE ÀS DEMAIS VERBAS. (...) EXCLUEM-SE DA LIDE A COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BENEVIDES e BANCO DA AMAZÔNIA S/A FACE À ILEGITIMIDADE DE PARTE. TUDO CONFORME TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO. CUSTAS DE R\$640,00 PELO PRIMEIRO LITISCONSORTE PASSIVO, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE COM AS PARCELAS ILÍQUIDAS ARBITRO EM R\$32.000,00". Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 24/05/2002. EU.....

JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Supervisor da Seção de Processos, lavrei o presente e EU..... ROSANA O. DE ARAGÃO SANJAD, Diretora de Secretaria o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juíza Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT 111-22/2002

A Exma. Sra. PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho, Titular da MM. VT-Ananindeua/PA
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo 111-662/2002-8, em que são partes: CLÉBIO PEREIRA SILVA e TECNOSOLO ENG. E TEC. E MATERIAL INDUSTRIAL, reclamante e reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada nos termos do art. 231, II, do CPC, de que, no processo identificado acima, foi prolatada sentença de mérito conforme transcrição a seguir: "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE O MM. JUÍZO DA UVT DE ANANINDEUA JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR CLÉBIO PEREIRA DA SILVA em face de TECNOSOLO ENG. E TEC. E MATERIAL INDUSTRIAL PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO SALDO EXISTENTE NA CONTA DO FGTS (...). CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R\$0,51 SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO, R\$25,84". Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 24/02/2002. EU.....

JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Supervisor da Seção de Processos, lavrei o presente e EU..... ROSANA O. DE ARAGÃO SANJAD, Diretora de Secretaria o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juíza Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT 111-23/2002

A Exma. Sra. PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho, Titular da MM. VT-Ananindeua/PA
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo 111-1879/2000-2, em que são partes: JÚLIO CEZAR DA COSTA MATOS (reclamante) e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ; COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM METALÚRGICA, MECÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (reclamadas) e ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR, (litisconsorte passiva), fica notificada a reclamada COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM METALÚRGICA, MECÂNICA

E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que, no processo identificado acima, foi prolatada sentença de mérito conforme transcrição a seguir: "ANTE TODO O EXPOSTO NOS AUTOS DO PROCESSO 111-1879/2000-2, EM QUE É RECLAMANTE JÚLIO CEZAR DA COSTA MATOS, RECLAMADAS COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM METALÚRGICA, MECÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ E LITISCONSORTE PASSIVO ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ DECIDO DECLARAR A INÉPCIA DA INICIAL E DETERMINAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO, QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$2.000,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO". Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 24/05/2002. EU.....

JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, Supervisor da Seção de Processos, lavrei o presente e EU..... ROSANA O. DE ARAGÃO SANJAD, Diretora de Secretaria o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juíza Titular

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO TRT 1ª T. RO 1093/2002

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAP

Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS.

FRANCISCO LOPES DE QUEIROZ, HENRIQUE WAGNER JACOME DE SOUZA, JARBAS ROCHA, JOSÉ BEZERRA DE MATOS, LAURO DEMÉTRIO JUVENAL TAVARES, MANOEL NORBERTO DA SILVA, MARIA EULINA SOUZA DE GOES, RAIMUNDO PEREIRA DE CASTRO e RODOLFO LISBOA CERVEIRA

Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros

DESPACHO

I- Deixo de deferir o pedido de extração de carta de sentença de fl. 492, considerando o r. despacho de fl. 487, em decorrência da Reclamação Correicional TST-RC-25563/2002-0000-00-00-2, que suspendeu os efeitos da tutela antecipada.

II- Dar ciência aos interessados.

Belém, 03 de junho de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento

do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 06524/2001

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros

REQUERIDO: CORACI VIDAL DE BRITO

Dr. Luiz Carlos Gomes da Silva e outros

DESPACHO

I- Aprecio o pedido de fls. 444/446, considerando que o feito encontra-se em grau de revista, e por tratar-se de questão já apreciada no r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista do requerente. Por essa razão, sua apreciação não poderá ser feita pelo Juiz relator do v. acórdão de embargos de declaração de fls. 418/421, como pretende o Banco requerente.

II- Como referido no item IV do r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista de fls. 423/435, o requerente não apresentou seu inconformismo no momento oportuno, estando preclusa a matéria.

III- Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 444/446.

IV- Dar ciência ao interessado.

Belém, 03 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA-DESPACHO

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 0317/2002

RECORRENTE: FAZENDA PONTA LTDA

Dr. Rui Guilherme Tocantins

RECORRIDOS: FRANCISCO MÁRIO LUCENA NUNES

Dr. Iracildes Holanda de Castro

FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAS S/A

Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros

AGROPERCUÁRIA HAKONE S/A

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e e do art. 896 da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 899/904, que manteve a r. decisão do Juízo da execução quanto à aplicação dos arts. 791, I, e 793, ambos do CPC.

III- Entende que a execução não poderia continuar antes do julgamento dos embargos à execução e à arrematação apresentados pelas partes. Aduz que em legítima propriedade do bem penhorado, adquirido em hasta pública promovida pela MM. 5ª Vara do Trabalho de Belém, e vendido a Srª Judite Pedrosa de Jesus, registrado no Cartório de Registro de Imóveis - 2ª Ofício. Ressalta que a Srª Judite, diante da penhora efetuada sobre o bem imóvel, interpôs embargos de terceiro, julgados improcedentes, tendo sido declarada nula a transferência do referido bem. Entende, por isso, que a propriedade do bem retornou à ora recorrente. Acentua que, diante dos recursos interpostos e pendentes de julgamento, não poderia o MM. Juízo da execução prosseguir a execução, a teor dos arts. 884 da CLT, 793, I, e 791 do CPC. Entende que há nulidade absoluta, porque o bem não poderia ser levado à hasta pública com a concretização de sua venda. Argumenta que alegou a nulidade no momento oportuno, nos termos do art. 795 da CLT, já que só veio a ter legitimidade para ingressar no processo a partir do momento em que foi considerada irregular a transferência feita a Srª Judite. Alega ofensa ao art. 5º, II, LIV e LV, da Constituição da República.

IV- O apelo não merece prosseguir. Examinando devidamente os presentes autos,

verificou que, realmente, e como ressaltado pelo v. acórdão impugnado, o Juízo da execução não observou a ordem dos atos processuais a fim de proceder à venda do bem em hasta pública.

V- É bem verdade que o Juízo deve observar as normas processuais quando da prática dos atos necessários ao desenvolvimento do processo, e neste caso, da expropriação do bem penhorado. Todavia, não se pode deixar de considerar o fato de que a nulidade dependerá do que estiver previsto em lei, a fim de que sejam observadas as formas nela previstas (princípio da legalidade). De outro lado, pelo princípio da instrumentalidade das formas ou da finalidade, mesmo que o ato processual não esteja em consonância com as formas, porém, se de outro modo atingir seu fim, o ato será tido por válido, ex vi dos arts. 154 e 244 do CPC. Quando inexistir continuação legal de nulidade do ato, este, ainda que praticado de outra forma, atingindo sua finalidade, não haverá motivos para que a nulidade seja decretada. VI- Outro aspecto relevante, é que a recorrente, embora alegue nulidade, não aponta quais os prejuízos advindo da prática do ato, apenas entende que deve ser declarada nula a arrematação (fl. 926).

VII- Verifico ainda que a arrematação não foi declarada nula porque não houve prejuízo às partes. Se houvesse, certamente, o Juízo não hesitaria em decretá-la de pronto. Observou, por isso, as regras processuais aplicáveis, ex vi do art. 154 e 244 do CPC.

VIII- Com efeito, não vejo qualquer violação direta à Constituição da República capaz de ensejar a admissibilidade da presente revista, a teor do § 2º do art. 896 da CLT.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO N.º 0499/2002

RECORRENTE: QYAMOTA DO BRASIL S/A

Dr. Vanessa Kely Correla Lima Amaral, Rôdrigues e outros

RECORRIDO: LAURENTINO SIMOGINSKI

Dr. Ailton Silva da Fonseca

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que manteve a decisão de primeiro grau em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação em horas extras.

III- Preliminarmente, requer que seja concedido efeito suspensivo ao recurso. Alega que houve violação ao art. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, e art. 93, IX, ambos da CR/88. Aduz que o v. acórdão não observou os depoimentos das testemunhas do recorrido, que em momento algum deixaram claro que o mesmo estava sujeito a controle de horários, e que, portanto, deveria se aplicar o art. 62, II, da CLT. Colaciona aresto à fl. 107 para afirmar que os detentores de função de gerência não têm direito a horas extras.

IV- O apelo não merece ser admitido. No que pertine ao pedido de efeito suspensivo, não pode ser concedido, a teor do que dispõe o § 1º do art. 896, da CLT. Não vislumbro nenhuma das violações constitucionais argüidas. A ilegalidade apontada não existiu, uma vez que o Juízo, da análise dos fatos e da utilização do princípio do livre convencimento motivado, concluiu pela não aplicação do art. 62 da CLT. O devido processo legal também não foi violado. De forma contrária ao que alega o recorrente, todos os atos processuais foram realizados obedecendo a legislação infraconstitucional e à própria Constituição da República quanto aos ramos processuais. Quanto à violação do princípio da ampla defesa, as partes em todas as fases processuais foram informadas dos atos praticados e tiveram seu momento para manifestação, portanto, não vislumbro a infração. A respeito da falta de fundamentação, também não entendo haver, pelo fato de que todas as decisões analisaram uma a uma as alegações das partes.

V- Sobre a consideração de ser o trabalho exercido com ou sem controle de horários, esse fato decorre da análise dos fatos e provas o que é inviável nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST.

VI- Quanto ao aresto colacionado, este é inespecífico porque não abrange todos os fundamentos do acórdão, a teor do Enunciado 23 do C. TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT RO N.º 00570/2002

RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

Dr. Erika Moreira Berbara e outros

RECORRIDOS: JOSIAS SOUZA NUNES

Advogado(s): Dr. Aldanerys Matos Amaral

COMPAT - COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM

ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Dr. Gracir Ivo Alves Rocha Coelho e outro

DESPACHO

I- Embora subscrito por profissional habilitado nos autos, e com o devido preparo, o recurso não merece prosperar porque intempestivo.

II- Da análise dos autos, evidencia-se que o v. acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 18.04.2002 (quinta-feira), conforme certidão de fl. 221. Entretanto, no dia 23.04.2002 (terça-feira) a recorrente apresentou Embargos de Declaração, cujo o v. acórdão de julgamento foi publicado no dia 09.05.2004 (quinta-feira), conforme certidão de fl. 230, pelo que o prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 10.05.02 (sexta-feira) e expirou em 17.05.2002 (sexta-feira). Entretanto, o recurso em análise somente foi interposto no dia 20.05.2002 (segunda-feira), fora, portanto, do ocídio legal previsto no art. 6º da Lei 5.584/70, configurando a sua intempestividade.

III- Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP N.º 0581/2002

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL

DO PARÁ - FBESP

Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto

RECORRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES

E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDPEPA

Dr. Jorge Amorim Marques

EDILENA MARIA RIBEIRO DA SILVA

Dr. Carla Pereira Zehlouth

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Volta-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que rejeitou a preliminar de não conhecimento e determinou a reformulação dos cálculos dos juros de mora sobre as parcelas vencidas, mantendo os cálculos dos substituídos.

III- Alega que houve violação ao art. 5º, XXVI, coisa julgada material, por se apurar aos substituídos valores acima dos especificados na decisão. Aduz que ocorreu erro material, por haver divergência entre o fixado na sentença e o que futuramente viria a se executar. Argumenta que as diferenças salariais calculadas para os substituídos foram todas calculadas sobre a referência "p", quando deveriam ter sido feitas conforme os níveis de carreira que percorreram. Colaciona uma aresta à fl. 793, a qual diz que deve ser observada a coisa julgada, e outro à fl. 794, segundo o qual no processo trabalhista o juiz pode determinar o acerto dos cálculos. Por fim, pede que seja apurada no cálculo de liquidação, o que ficou definido na coisa julgada material.

IV- O apelo não merece acolhida. A uma, porque para se verificar se os cálculos foram ou não realizados de forma correta, observando o nível de cada um dos substituídos, é necessário o exame de fatos e provas, o que nesta fase processual é defeso pelo Enunciado 126 do C. TST. A duas, porque houve a preclusão do pleito que considera equivocada a base de cálculo das diferenças salariais. A três, porque não vislumbro, háver neste caso erro material, que deve ser aquele inequívoco e que se pode constatar a um primeiro exame.

V- Quanto aos arestos, o de fl. 793 é inespecífico a teor do Enunciado 23 do C. TST, por não abranger todos os fundamentos do pedido, e o de fl. 794 não pode ensejar a admissibilidade do apelo, a teor do art. 896, alínea "a" da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO N.º 0732/2002

RECORRENTE: VERITAS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

Dr. Ana Carla Cal Fieire de Souza e outros

RECORRIDO: IVENE CONCEIÇÃO DA SILVA BASTOS

Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 394/398, proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, que acolheu a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, a partir do acolhimento da contradição oferecida pela reclamada ao depoimento da testemunha arrolada pela recorrente, e declarou a nulidade de todos os atos praticados posteriormente, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de Origem para que seja retomada a instrução processual a partir do ato inquinado de nulidade.

III- Requer, inicialmente, que o recurso seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Alega violação aos arts. 829 da CLT e 405 §3º, III e IV do CPC, uma vez que não há isenção de ânimo da testemunha apresentada pelo reclamante pois, a testemunha pleiteia idêntica reclamação, com o mesmo patrocínio da reclamante, pleiteando, inclusive, indenização por danos morais. Afirma que o v. acórdão está equivocado em seus fundamentos porque a recorrente não contradiziu a testemunha da recorrida sob a égide do Enunciado nº 357 do C. TST. Aduz que, em vista de a testemunha possuir claro interesse na causa, não há que falar em cerceamento de defesa. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- No tocante ao recebimento da revista nos efeitos devolutivo e suspensivo, o pleito não pode ser aceito, diante da inovação introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, ao art. 896, da CLT. Não há se falar mais em efeito suspensivo. O recurso de revista passou a ser dotado de efeito exclusivamente devolutivo, anulando-se, desse modo, ao princípio inscrito no art. 899, do texto consolidado.

V- Trata-se de decisão interlocutória, não terminativa do feito. A rigor, não há necessidade de se examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, ante a inexistência de condenação. Somente após a prolação de sentença definitiva é que a parte, que se sentir prejudicada, terá oportunidade de interpor recurso contra esta nova decisão, de acordo com o art. 893, da CLT, e Enunciado nº 214 do C. TST. Assim, a interposição do presente recurso neste momento processual é inoportuna.

VI- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 04 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO N.º 0789/2002

RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Dr. Alcides da Silveira Santos Castanho e outros

RECORRIDO: JOÃO AUGUSTO DE LIMA MARTINS

Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Volta-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 198/202, que manteve o pagamento de horas extraordinárias.

III- Alega que o reclamante enquadra-se na exceção prevista no art. 62, II, da CLT. Aduz não se tratar de revolvimento de provas, mas a correta aplicação jurisprudencial da questão. Acentua que ficou incontroverso nos autos que o recorrido exerceu a função de gerente. Ressalta que a confiança conferida ao recorrido não foi genérica, e que exercia suas funções nos moldes do art. 62, II, da CLT, não fazendo jus às horas extraordinárias. Transcreve parte do depoimento do recorrido para demonstrar que o exercício das funções dava-se nos termos do art. 62, II, da CLT, alegando haver confissão explícita de que desempenhava a função de gerente. Entende que foram ofendidos os arts. 334, III, e 348, do CPC, porque a r. decisão ultrapassou o pedido feito na inicial, já que a simples incontrovérsia quanto ao enquadramento do recorrido na função de gerente deixa claro que não faz jus às horas extraordinárias pleiteadas. Acentua que, analisando os elementos colhidos nos autos, tem-se que o recorrido tinha efetivo poder de gestão das atividades que lhe eram confiadas. Transcreve

arestos para confronto de testes.

IV- Não adoto o apelo. O simples fato de o empregado ter a nomenclatura de "gerente", por si só, não afasta a possibilidade de receber horas extraordinárias. Se ficou configurado nos autos que não exercia função de gestão, poderá receber horas extras, desde que, é claro, demonstre as condições para tal. Portanto, não procede a alegação do recorrente no sentido de que só pelo fato de o recorrido exercer função de gerente não faz jus às horas suplementares pleiteadas.

V- Quanto à exclusão das horas extras, o apelo não prospera. Embora alegue não pretender o revolvimento de provas, impossível não revolvê-las para dizer se o recorrido exerceu ou não poder de gestão. Não há outro meio de enquadrar o recorrido na exceção do art. 62, II, da CLT, sem trilhar pelo caminho fático-probatório. Portanto, como o Enunciado nº 126/TST veda tal procedimento, impossível admitir-se a revista.

VI- Os arestos transcritos não impulsionam a subida do apelo. Uns são inespecíficos; outros inservíveis. Inservíveis os arestos de Turma do TST e deste Regional, a teor do art. 896, "a" da CLT. Inespecíficos os demais porque não tratam a hipótese dos autos. Aliás, observa-se que os próprios arestos apontam as condições necessárias para que o empregado esteja enquadrado na exceção do art. 62 da CLT, isto é, dispõem que os fatos devem ser analisados com os demais elementos probatórios dos autos. No caso sob exame, ficou provado que o empregado não exercia função de gestão. Incidência do Enunciado nº 23/TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 04 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO N.º 0863/2002

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dr. Claudiane Rebonato e outros

RECORRIDO: ANA AMÉLIA FAUSTO DA SILVA

Dr. José Marinho Gemaque Junior e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que reformou a decisão de 1º grau, reduzindo o número de horas extras de 11 horas e 15 minutos semanais de janeiro a dezembro de 1996, de 8 horas e 20 minutos de janeiro de 1998 a julho de 1999, excluindo as horas extras de outubro a dezembro de 1998.

III- Alega que a reforma da decisão pelo Juízo de 2º grau feriu o art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Aduz que a reforma da sentença violou o art. 460 do CPC. Argumenta que, da análise do fundamento do v. acórdão, concluiu que as 11 horas e 15 minutos semanais, deferidas no ano de 1996, referem-se ao ano de 1997.

IV- O apelo não merece ser admitido. No que pertine à infração do art. 7º, XXIX, da CR/88, não a vislumbro uma vez que o v. acórdão à fl. 176, decidiu de forma correta, declarando prescritos os pleitos inferiores a 22.10.96.

V- Também não há que se falar em julgamento fora do pedido, uma vez que, na petição inicial de fls. 02/04, são pedidas horas extras desde 1995, e em quantidade de horas não inferiores a 11 horas e 15 minutos.

VI- Quanto ao suposto equívoco da decisão de 2º grau ao deferir às horas extras de janeiro a dezembro de 1996, quando a real intenção era deferir no ano de 1997, este pleito encontra-se imutável pelo instituto da preclusão temporal.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO N.º 0987/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Dr. Hentique Corrêa Baker e outros (fl. 553).

RECORRIDOS: ANA VERA TAVARES NEVES, BENIVALDO FERREIRA DE SOUZA, CLEMENTE FRANKOSKI, FRANCISCO CARLOS COUTINHO, VENÂNCIO ALVES DE SOUZA e WILSON SANTOS MENDONÇA

Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença a quo, declarou nula, em parte, a cláusula 5.1.2.8 do plano de cargos, carreira e salários instituído pela empresa, a fim de que as progressões salariais por antiguidade observem o percentual de 12% sobre o salário-base previsto na cláusula 5.1.2.6 que trata de promoção por merecimento.

III- Alega violação aos arts. 5º, XXXV, LV, 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 535 do CPC. Renova a preliminar de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional, a partir do v. acórdão, que apreciou os embargos declaratórios, aduzindo que o d. Colegiado não se manifestou acerca dos Enunciados nºs 06, 231 e 355 do C. TST. Diz que a r. decisão, nos termos em que declarou nulo o item 5.1.2.8 do PCCS extrapola os limites da lide porque seria extensiva a todos os empregados da recorrente, independentemente de terem ingressado com ação judicial para reivindicar promoção por antiguidade. Suscita divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da E. SDI-1 do C. TST, aduzindo que fez pedido modificativo nos embargos de declaração, mas a parte contrária não foi notificada para se manifestar acerca da matéria. Sustenta que os pedidos dos autores estão prescritos porque a alegada alteração contratual declarada ilícita ocorreu em 1994, com a edição do Plano de Cargos, Carreira e Salários através da Resolução de Diretoria - RD nº 350/94, quando foram definidos os critérios de promoção por merecimento e antiguidade, com percentuais de majoração salarial diferenciados. Entende que o autor teria até 1999 para reclamar seus direitos. Entretanto, a reclamação somente foi ajuizada em setembro de 2001. Afirma que os documentos juntados aos autos pelo reclamante não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT, porque são cópias inautênticas. De outro lado, diz que o PCCS não tem plena validade porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho, nem pelo Conselho de Política Salarial. Transcreve arestos.

IV- Inadmissível o recurso. Improcede a arguição de negativa de prestação jurisdicional, eis que o v. acórdão inquinado abordou todos os pontos indicados nos embargos de declaração. Ademais, não há divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, porque os embargos não foram acolhidos. A prescrição argüida foi rejeitada porque os pedidos dizem respeito a fatos ocorridos

a partir de 1997. A alegação de que o PCCS não tem validade porque não foi aprovado pelo Comitê de Controle das Empresas Estatais não deve ser acolhida, porque a empresa o adota na administração e remuneração dos seus empregados, valendo como regulamento interno que adere ao contrato de trabalho. De outro lado, a Deliberação nº 908/97, do Conselho de Administração da recorrente demonstra que as alterações implantadas no plano de cargos e salários foram determinadas pelo referido Comitê de Controle das Estatais, mantendo as mesmas regras de progressão funcional, somente reduzindo de 3% para 1% do montante da folha de pagamento, os recursos destinados às promoções. Em relação à progressão salarial, o d. Colegiado entendeu que definição de percentuais de 12% para promoção por merecimento e 6% por antiguidade a fronte o princípio da isonomia insculpido no art. 5º, caput, da Constituição da República e Portaria nº 08, art. 2º, do Ministério do Trabalho, o que caracteriza entendimento razoável acerca da matéria discutida, ataindo a incidência do Enunciado nº 221/TST. A alegação de que os documentos juntados pelos reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT não merece guarda porque são comuns às partes, devendo-se aplicar ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 36 da SDI/TST e o art. 383 do CPC. Portanto, não vislumbro alegada violação legal apontada pela recorrente.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1093/2002

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Drª Maria da Graça Meira Alnader e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS.

FRANCISCO LOPES DE QUEIROZ, HENRIQUE WAGNER JACOME DE SOUZA, JARDAS ROCHA, JOSÉ BEZERRA DE MATTOS, LAURO DEMÉTRIO JUVENAL TAVARES, MANOEL NORBERTO DA SILVA, MARIA EULINA SOUZA DE GOES, RAIMUNDO PEREIRA DE CASTRO e RODOLFO LISBOA CERVEIRA

Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.

II- Voltam-se os recursos contra a r. decisão de fls. 360/373, que não apreciou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por se tratar de matéria superada; rejeitou as preliminares de nulidade da sentença e extinção do processo, de ilegitimidade passiva, de nulidade do processo, de extinção do feito por ausência de citação da União, e de coisa julgada; no mérito, após afastar a prejudicial de prescrição, manteve o pagamento do abono salarial no valor de R\$1.500,00, deferindo o pedido de tutela antecipada, determinando a expedição pela Secretaria da Egrégia 1ª Turma de mandado de cumprimento, no prazo de cinco dias, sob pena de multa de 1/30 sobre o valor do abono, por dia de atraso.

III- Recurso da CAPAF (fls. 377/391)

Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, aduzindo que se trata de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Comum. No mérito, seu inconformismo diz respeito ao deferimento do abono de R\$1.500,00 concedido aos empregados do BASA, por força de decisão judicial em Dissídio Coletivo, que, segundo alega, fez coisa julgada e não pode ser estendida aos inativos. Entende que a r. decisão viola os arts. 5º, XXXV, LV, 7º, XXVI, 114 e 202, § 2º, da Constituição de 1988. Sustenta, com base nos autos transcritos e colacionados, a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos, e, ainda, quanto à competência desta Justiça Especializada. Não se conforma com o deferimento da tutela antecipada, alegando que os argumentos da decisão para deferir a não são suficientes, nos termos do § 3º do art. 273 do CPC.

IV- Recurso do BASA (fls. 426/474)

Suscita a preliminar de nulidade por desrespeito ao devido processo legal, a teor dos arts. 93, IX, da Lei Maior, e 832 da CLT, tendo em vista que, mesmo provada a falta de demonstração de incompetência da Justiça do Trabalho, a r. decisão não acolheu a incompetência da Justiça do Trabalho. Entende que foram ofendidos os arts. 5º, II e XXXVI, 7º, XI, 114, 202, § 2º, da Constituição da República, 588, II e III, 273, § 3º, do CPC, Emenda Constitucional n. 20, e art. 36 da Lei n. 6.435/77. Renova a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, ao argumento de que se trata de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Comum. No mérito, alega que o abono não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração, que, por força de decisão judicial em Dissídio Coletivo, adveio a coisa julgada. Sustenta, com base nos autos transcritos e colacionados, a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos, e, ainda, quanto à competência desta Justiça Especializada. Renova a prejudicial de prescrição total, porque o estatuto foi alterado em 1981. Diz que a tutela antecipada não poderia ter sido concedida, tendo em vista o disposto no art. 588, II e IV, combinado com o art. 273, § 3º, do CPC. Transcreve autos para confronto de teses.

V- Os apelos merecem ser admitidos. O fundamento básico da decisão recorrida é no sentido de que esta Justiça Especializada é competente para apreciar a matéria e que o abono questionado tem natureza salarial. Em sendo assim, conseguem os recorrentes demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao transcreverem os venerandos acórdãos de outros Regionais, que sustentam posição diversa daquela expendida no r. decisum inquinado, às fls. 389, 393/399 e 448/449, o que viabiliza a admissibilidade dos apelos, com fulcro na alínea "a" do art. 896 consolidado. Desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST.

VI- Ante o exposto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 27 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT RO Nº 01123/2002

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Drª. Christianne Penedo Danin e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS.

JOÃO ROSCO DE ARAÚJO PINTO, JOÃO BAPTISTA GAMA DE MIRANDA, ALMÉRIO BAHURY DE OLIVEIRA e MARIA DA GRAÇA DA CUNHA MORGADO

Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros

DESPACHO

I- Recurso da CAPAF (fls. 235/255):

1- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 consolidado.

2- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma desta Regional, que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau, os condenou solidariamente a pagar aos reclamantes os abonos salariais pleiteados na exordial, além de juros e correção monetária.

3- Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ao argumento de que a relação entre os reclamantes e a CAPAF é de natureza previdenciária, e que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, que alterou o texto do art. 202, § 2º, da Carta Magna, os benefícios e as normas contratuais contidas nos estatutos e regulamentos da entidade não integram o contrato de trabalho, o que acaba por afastar a aplicação do art. 114 do texto legal acima mencionado. Colaciona autos para confronto de teses.

4- Neste particular, o apelo merece ser admitido. Não há dúvida de que o fundamento básico da decisão recorrida é no sentido de que esta Justiça Especializada é competente para apreciar a matéria. Em sendo assim, consegue a recorrente demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao transcrever para os autos, às fls. 239/240, acórdãos que sustentam posição diversa daquela esposada no r. decisum inquinado, o que viabiliza a admissibilidade dos apelos, com fulcro na alínea "a", do art. 896 consolidado, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST.

II- Recurso do BASA (fls. 293/311):

Embora subscrito por profissional habilitado nos autos, e com o devido preparo, o recurso não merece prosperar porque intempestivo.

2- Da análise dos autos, evidenciou-se que o v. acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 18.04.2002 (quinta-feira), conforme certidão de fl. 225. Entretanto, no dia 23.04.2002 (terça-feira) o recorrido BASA apresentou Embargos de Declaração, cujo v. acórdão de julgamento foi publicado no dia 09.05.2002 (quinta-feira), conforme certidão de fl. 234, pelo que o prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 10.05.02 (sexta-feira) e expirou em 17.05.2002 (sexta-feira). Entretanto, o recurso em análise somente foi interposto no dia 22.05.2002 (quarta-feira), fora, portanto, do ocídio legal previsto no art. 6º da Lei 5.584/70, configurando a sua intempestividade.

III- Isto posto, dou seguimento ao recurso da CAPAF, e nego seguimento ao apelo do BASA, porque intempestivo. Intimar.

Belém, 28 de maio de 2002.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento da Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira,

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1442/2002

RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Dr. Mauro Marques Guilhon e outros

RECORRIDA: MANOEL RIGOBERTO DA SILVA RODRIGUES

Dr. Cássio Souza de Brito e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 150/157, proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, que reconheceu a competência desta Justiça para apreciar a matéria da presente reclamação, determinando a baixa dos autos ao Juízo de 1º grau para que seja apreciada a presente reclamação, como entender de direito.

III- Ressalta que não pretende rediscutir fatos e provas, apenas adaptá-los à legislação pertinente à matéria. Alega violação ao arts. 5º, LIII, 114 da Constituição da República, e Lei nº 6.367/76, arts. 1432 e seguintes, do Código Civil. Aduz que o recorrido pretende receber o capital de duas apólices de seguro acrescidas de juros e correção monetária, por entender que se trata de matéria trabalhista, o que não seria o caso. Aduz que o recorrido pleiteou o seguro por invalidez em razão de acidente de trabalho, eis que portador de LER (lesão por esforço repetitivo), que é reconhecida como doença do trabalho, de acordo com a Portaria nº 4060, de 06/08/87, do Ministério do Trabalho e de Previdência Social, e passou a ser considerada como acidente de trabalho pelo Decreto nº 611/92. Afirma que a questão envolve contrato de seguro de natureza eminentemente civil, de acordo com os arts. 1432 e seguintes do CC, que, embora a seguradora integre o mesmo grupo econômico do recorrente, não é o próprio recorrente, e que, por isso, o contrato de seguro não integra o contrato de trabalho, além do que, não está previsto em norma coletiva. Por fim, quer seja declarada a incompetência absoluta, ratione materiae, desta Justiça Especializada, por tratar-se de matéria exclusivamente civil, devendo ser declinada competência da Justiça Estadual.

IV- Trata-se de decisão interlocutória, não terminativa do lito. A rigor, não há necessidade de se examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, ante a inexistência de condenação. Somente após a prolação de sentença definitiva é que a parte, que se sentir prejudicada, terá oportunidade de interpor recurso contra esta nova decisão, de acordo com o art. 893, da CLT, e Enunciado nº 214 do C. TST. Assim, a interposição do presente recurso neste momento processual é inoportuna.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 01516/2002

RECORRENTE: MANOEL VAZ DE AMORIM MIRANDA

Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros

RECORRIDA: ANTONIO MARCO DE OLIVEIRA TINOCO

Dr. Raimundo José de Paulo M. Athayde

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão da E. 1ª Turma desta Regional, que manteve a decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto a condenação de horas

extras.

III- Suscita que não ficaram provadas as alegações de que o recorrido cumpria jornada suplementar. Argumenta que o v. acórdão baseou-se em uma testemunha que declarou que o horário do recorrido era de 7 às 17 hs., sem observar que esta teria trabalhado no ano de 1997. Aduz que foram violados os arts. 818 da CLT, e 333, I do CPC. Colaciona aresto.

IV- O apelo não merece ser admitido. O cerne da questão cinge-se na fragilidade do depoimento da testemunha que embasou o MM. Juízo no deferimento do pleito de horas extraordinárias. Assim, para se decidir de forma diversa, necessário se faz o reexame de fatos e provas, o que não é possível nesta fase processual, a teor do Enunciado 126 do C. TST.

V- Quanto ao aresto colacionado à fl. 274/275, este é inespecífico, porque não abrange todos os fundamentos do acórdão, a teor do Enunciado 23 do C. TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1675/2002

RECORRENTE: J. SABINO FILHO & CIA LTDA.

Dr. Fabrício Santos Bordinho e outros

RECORRIDO: ARIVALDO JERÔNIMO TRINDADE GAMA

Dr. Edilson Silva Moreira

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 6º, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, confirmando a r. sentença de 1º grau, reconheceu a existência de relação de emprego entre as partes.

III- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000.

IV- Alega violação aos arts. 5º, LV e LV1, da Carta Magna, 818 e 828 da CLT. Suscita a preliminar de nulidade do processo por cerceamento ao direito de defesa, ao argumento de que o D. Magistrado que presidia a sessão de julgamento ordenou que o preposto da reclamada se retirasse da sala de audiência quando do depoimento do reclamante. De outro lado, diz que a primeira testemunha do autor cometeu o delito de falso testemunho porque em outros processos contra a recorrente nos quais foi arrolado, declarou que cumpria jornada de trabalho diversa daquela informada nestes autos, além de ter afirmado que o recorrido era diarista. Por conseguinte, requer que o deponente seja responsabilizado criminalmente, nos termos do art. 342 do Código Penal. No mérito, sustenta que o demandante jamais foi seu empregado, alegando tratar-se de trabalhador avulso pertencente à categoria denominada "chapa". Afirma que houve má apreciação da prova, tendo em vista que a primeira testemunha do obreiro cometeu o crime de falso testemunho e a segunda testemunha foi contradiçada por estar litigando com a recorrente e carcer de isenção de ânimo. Por fim, alega que não tem o costume de contratar operários sem anotar a CTPS. Colaciona arestos.

V- O apelo não merece prosperar. Quanto à arguição de cerceamento ao direito de defesa, ressalto, primeiramente, que a recorrente não demonstrou que sofreu manifesto prejuízo com a saída do preposto da sala de audiência quando do depoimento da reclamante, o que é indispensável à decretação da nulidade, a teor do art. 794 da CLT. Além do mais, o advogado da empresa estava presente na sessão de julgamento. De outro lado, o art. 344 do CPC dispõe que é defeso, a quem ainda não depôs, assistir ao interrogatório da outra parte. Em relação ao suposto crime de falso testemunho cometido por um dos deponentes, a E. Turma considerou válido o depoimento e rejeitou a arguição da recorrente. Ademais, não foi o principal fundamento da r. sentença de primeiro grau. Relativamente ao mérito, o MM. Juízo a quo reconheceu que houve vínculo de emprego entre as partes porque, tanto as testemunhas do reclamante, quanto o preposto da reclamada confirmaram a prestação serviços com exclusividade e sob fiscalização de conferências. Como se vê, entendimento contrário àquele expendido no r. julgado recorrido, implica o reexame de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 do C. TST. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade a Enunciado do C. TST ou violação direta à norma da Carta Magna, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. REX OFF E RO 1709/2002

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ORIXIMINA - PREFEITURA MUNICIPAL

Dr. Antônio Milén Gomes e outro

RECORRIDA: RITA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

Dr. Marlon Douglas Castro Martins

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 1ª Turma Tribunal, que autorizou o levantamento do FGTS da autora, mediante alvará judicial.

III- Alega violação à Lei nº 8.678/93, c/c a Lei nº 8.112/90, ao argumento de que o pedido é impossível porque, somente após 03 anos de mudança de regime jurídico celetista para estatutário, é que o servidor público poderá levantar os depósitos na conta vinculada, a título de FGTS. Colaciona aresto.

IV- O apelo não merece prosperar. O r. decisum hostilizado esclareceu que não há lei vedando a movimentação da conta vinculada em caso de mudança de regime celetista para estatutário. Entendeu, ainda, que se aplica ao caso destes autos a súmula nº 178 do antigo Tribunal Federal de Recursos, que reconhece ao servidor público o direito a levantar o saldo do FGTS em caso de mudança de regime laboral. De outro lado, a teor do art. 499 do CPC, o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público. In casu, verifica-se que o recorrente não se enquadra nas hipóteses referidas, tendo em vista que não lhe foi atribuída qualquer responsabilidade pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, eis que o MM. Juízo limitou-se a autorizar o levantamento dos valores depositados na conta vinculada da demandante. Destarte, não vislumbro qualquer violação legal, como alega a recorrente. O aresto transcrito não abrange os fundamentos do r. julgado recorrido, pois o recurso referido havia perdido o objeto. Incidência do Enunciado nº 23/TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 03 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1839/2002

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Dr. Israel Barbosa e outros

RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS DE SOUSA

Dr. Alberto Pereira dos Santos e outros

DESPACHO

I- Embora o recurso se encontre subscrito por profissional regularmente habilitado nos autos, não pode ser admitido porque intempestivo.

II- Evidencia-se, da análise dos autos, que a decisão de fl. 85, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 25/04/2002 (quinta-feira), conforme consta na certidão de fl. 86. A decisão de embargos de declaração de fl. 90, foi publicada no dia 09/05/2002 (quinta-feira), conforme consta na certidão de fl. 91, pelo que o prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 10/05/2002 (sexta-feira) e expirou em 17/05/2002 (sexta-feira). Não obstante, a recorrente só ingressou com recurso de revista no dia 22/05/2002 (quarta-feira), após, portanto, o ocitido legal, configurando-se a sua intempestividade.

III- Quanto a alegação de que a recorrente não teve livre e tempestivo acesso aos autos, a fim de promover sua ampla defesa, em vista de greve dos servidores desta Justiça, não vigora, uma vez que nenhum setor deste Tribunal esteve paralisado nesse período.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, à míngua de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Intimar.

Belém, 04 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T RO Nº 01968/2002

RECORRENTE: CONSÓRCIO MUIRAQUITÁ

Dr. José Maria Castro Castilho

RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO SANTOS DE ARAÚJO, NAZARENO DA SILVA

MARTINS e DANIEL DE ASSUNÇÃO CALDAS E SILVA

Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893 e/o art. 896, alínea "I", da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, circunstanciada pela certidão de julgamento de fl. 75, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, a condenou a pagar aos autores as parcelas de diferença de aviso prévio e seus reflexos sobre FGTS + 40%, além de juros e correção monetária.

III- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV- Alega má apreciação de provas, argumentando que não restou comprovado nos autos que no contrato de experiência firmado entre as partes constava cláusula asseruatória de direito recíproco de rescisão, pelo que considera que o Enunciado nº 163 do C. TST é inaplicável ao presente caso. Considera violados os artigos 479 e 481 da CLT, e art. 5º, inciso LV, da CR/88. Aduz, ainda, que o período de duração do contrato de trabalho reconhecido pelo MM. Juízo de origem também não restou comprovado.

V- Não há como acolher o apelo. Da leitura da petição inicial, depreende-se que um dos pedidos formulados na presente reclamação, é a parcela de diferença de aviso prévio, que não foi pago com base na maior remuneração dos reclamantes. Em sua contestação, a reclamada, ora recorrente, alega apenas que a referida parcela foi integralmente paga nos termos do art. 478 da CLT, que trata de contrato de trabalho com prazo indeterminado. O MM. Juízo de 1º grau deferiu aos reclamantes a parcela em questão, eis que não foi pago com base na maior remuneração dos reclamantes, conforme restou comprovado nos autos. A r. decisão recorrida confirmou integralmente a r. sentença a quo, por seus próprios fundamentos. Como se vê, as alegações da recorrente são completamente inespecíficas ao caso em análise, o que impossibilita a análise do presente recurso.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 2031/2002

RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A

Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros.

RECORRIDO: JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA DE MIRANDA

Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Inconforma-se com a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, reformando a r. sentença a quo, deferiu o adicional de periculosidade pleiteado pelo autor.

III- Alega que a r. decisão recorrida violou os arts. 5º, II e LV, da Lex Mater, aduzindo que o direito ao adicional de periculosidade só poderia ser reconhecido após a realização de perícia técnica que comprovasse o labor em situação de risco. Afirma que o laudo pericial do qual se valeu a E. Turma é antigo, inespecífico e foi impugnado na fase de conhecimento. Aduz que a impugnação foi aceita pelo E. Regional, mas, ainda assim, determinou o pagamento do adicional referido. De outro lado, diz que juntou aos autos prova pericial que demonstrou a inexistência de risco acentuado e foi aceita pelo MM. Juízo de 1º grau. Transcreve arestos.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000.

V- Inadmissível o apelo. Não consta na r. decisão recorrida que o d. Colegiado tenha acatado a impugnação ao laudo pericial, como afirma a recorrente. Ocorreu exatamente o contrário. A E. Turma reconheceu o direito do obreiro ao adicional de periculosidade com fundamento nas provas testemunhais, periciais e nas informações prestadas pelo preposto da reclamada, concluindo que o caso destes autos subsume-se à hipótese prevista no art. 193 da CLT e NR-16, anexo 2, item 1,

alínea c, o que torna insubsistentes as alegações consignadas nas razões recursais. De outro lado, para se concluir de forma diversa do r. julgado recorrido, torna-se necessário o revolvimento de fatos e provas, inviável nesta fase do processo, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado nº 126 do C. TST emerge como óbice intransponível ao prosseguimento do apelo. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade a Enunciado do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, o que não vislumbro no caso sob exame. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 00356/2002

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Dr. Alessandra Farias de Oliveira Barboza e outros

RECORRIDO: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA

Dr. Manoel Dornelles Barreto Viana

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se o recorrente contra os vv. acórdãos de fls. 483/486 e 498/503, aquele, porque não conheceu de seu agravo de petição, por considerá-lo inabível na espécie, e este, porque não supriu a omissão apontada, bem como porque lhe condenou ao pagamento de multa de 1% e indenização de 20%, por litigância de má-fé.

III- O recorrente, alegando ofensa ao art. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CR/88, inicia o seu apelo requerendo a decretação da nulidade do v. acórdão prolatado em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que não aperiou a lide de forma completa, eis que não sanou as irregularidades decorrentes do fato de que a D. Turma, ao não conhecer do agravo de petição, não se manifestou sobre o pedido de nulidade, sobre as ofensas constitucionais do acesso à justiça, do contraditório e ampla defesa e do devido processo legal ali suscitados. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV- Alega que o não conhecimento do agravo de petição viola os incisos II, XXXV, LIV e LV da Carta Magna, aduzindo, com fulcro no art. 897, alínea "a" da CLT, ser o agravo de petição o recurso cabível, uma vez que pretende o reexame da r. decisão de 1º grau de fl. 449 verso, prolatada na execução. No que tange a essa decisão, entende que apreciou a matéria alvo do referido agravo, ao contrário do entendimento turmatário. Logo, considerando que não ocorreu supressão de instância, que o juízo estava garantido, e que as matérias foram delimitadas, no seu entender, inexistiu motivo para o não conhecimento do agravo de petição interposto.

V- No mérito, alega que não foi notificado da prolação do despacho que rejeitou a nomeação de bens a penhora feita pelo recorrente e determinou a penhora em dinheiro (fl. 449 verso), pelo que, com fulcro nos artigos 237, 247 e 248 do CPC, requer a decretação de sua nulidade e de todos os atos processuais posteriores, inclusive da penhora de dinheiro, na medida em que, em afronta ao princípio do devido processo legal, não recebeu a prestação jurisdicional requerida e teve o seu direito de defesa cerceado, uma vez que foi impedido de discutir os cálculos homologados. Como outro ponto de seu inconformismo, argumenta que ocorreu afronta à coisa julgada e ao devido processo legal (art. 5º, inciso XXXVI e LIV, da Carta Magna), pois, embora fosse competência do recorrente calcular, reter, recolher e comprovar nos autos as parcelas referentes ao imposto de renda e contribuição previdenciária, o MM. Juiz de 1º grau determinou que a Secretaria da Vara apurasse os respectivos valores, recolhendo-os, sem levar em conta as alegações do recorrente acerca da existência de erros nos cálculos. Por fim, insurge-se contra a decretação da litigância de má-fé, com a respectiva condenação ao pagamento de multa e indenização, por entendê-la violadora dos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Alega que sua intenção, ao apresentar embargos declaratórios, foi a de prequestionar a matéria, tendo em vista o disposto no art. 535 do CPC e no Enunciado n. 297/TST. Entende, ainda, não haver causado qualquer prejuízo ao recorrido, razão pela qual seriam descabidas tais penalidades. Alega que neste particular a r. decisão não está fundamentada, eis que não indicou em qual dos incisos do art. 17 do CPC estaria embasada, o que dificulta a sua defesa. Ressalta que a situação dos autos não está tipificada em nenhuma das hipóteses previstas no artigo em comento. Com fundamento no art. 18 do CPC, argui que o valor da indenização deve ser calculado sobre o valor da causa e não da execução como determinado pela r. decisão impugnada.

VI- Em que pesem as alegações do longo arrazoado do Banco recorrente, a meu ver, o apelo não merece prosseguir à Corte Superior Trabalhista.

VII- Ressalte-se, desde logo, que a única hipótese de admissibilidade de recurso de revista quando o feito encontra-se na fase de execução é a ofensa direta e inequívoca de normas constitucionais, ex vi do § 2º do art. 896 da CLT. Vale dizer, portanto, que ofensa por via reflexa não enseja o prosseguimento do apelo que ora se apresenta.

VIII- Quanto à preliminar, considero que a prestação jurisdicional requerida foi inteiramente entregue pela D. Turma dentro dos limites propostos pelo recorrente, porém com fundamentos diversos daqueles que ele queria ver expressamente mencionados. Em seus embargos de declaração, o Banco recorrente, após apresentar suas razões acerca da omissão que entende haver no v. acórdão embargado, conduziu asseverando que "faz-se necessária a manifestação fundamentada sobre não conhecimento do Agravo de Petição, considerando a existência de manifestação do Juízo de primeiro grau sobre a matéria." (fl. 491). Ao apreciar aqueles embargos, a D. Turma renovou as razões pelas quais não conheceu do agravo de petição, que consiste no fato de que o embargante, após tomar ciência da penhora não embargou para discutir as matérias próprias de embargos à execução, considerando, ainda, que a nulidade da notificação alegada pelo recorrente é matéria paralela ao cerne da execução, que ressaltou-se, foi regularizada. Como se vê, a decisão turmatária deu os motivos pelos quais decidiu dessa forma, como determinam os arts. 193, inciso IX, da Constituição da República, e 832, da CLT. Logo, não vislumbro a existência de possível nulidade, razão pela qual não prosseguirá o apelo, no particular. Ademais, não se prequestiona simplesmente por se prequestionar. Não é esse o espírito do Enunciado nº 297/TST. Omissão, contraditório ou obscuridade devem relacionar-se com a decisão em si, e não com as razões de decidir adotadas pelo julgador, o que não justifica a interposição de embargos declaratórios.

IX- No que pertine ao não conhecimento do agravo de petição, o apelo também

não merece acolhida. Inicialmente, cabe ressaltar, que em nenhum momento o v. acórdão recorrido disse não ser o agravo de petição o recurso cabível contra decisão prolatada pelo 1º grau na fase da execução, ao contrário, realizou tal tese. Após ter sido citado para pagar ou garantir a execução, o recorrente nomeou bem à penhora, o qual foi rejeitado pelo Juízo da execução, que determinou a penhora em dinheiro, bem como a notificação do recorrente. Através da petição de fls. 440/441, o recorrente alegou apenas a irregularidade da referida notificação requerendo o seu refazimento, o que foi deferido pelo Juízo da execução, que após a expiração do prazo para oposição de embargos dela decorrente proferiu o despacho agravado de petição (fls. 449 verso), que ensejou o v. acórdão ora recorrido. Em seu agravo, o recorrente alega que a partir do reconhecimento da irregularidade da notificação, deveriam ter sido considerados nulos todos os atos subsequentes que dependessem dela, pelo que considera nula a penhora. Como se vê, ao contrário do alegado pelo recorrente, esta matéria não foi apreciada pelo 1º grau, e a sua análise pelo E. Tribunal acarretaria supressão de instância, como bem decidiu a D. Turma. Logo, não ocorreu violação aos dispositivos constitucionais apontados pelo recorrente.

X- Quanto às alegações de mérito acerca da nulidade da penhora e sobre erro de cálculos, observo que o v. acórdão não apresentou tese explícita sobre a matéria, pelo que inexistiu o prequestionamento necessário à admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST.

XI- O v. acórdão de embargos de declaração de fls. 498/503 considerou o recorrente litigante de má-fé, aplicando-lhe a multa de 1% e a indenização de 20%, por entender que o recorrente pretendia discutir questão sabidamente referente a recurso próprio, não se adequando às hipóteses do art. 535 do CPC. Ora, não há qualquer ofensa direta e literal às normas constitucionais, eis que tais penalidades derivam de previsão legal (art. 18, caput e § 2º do CPC). Ademais, é dever do Juiz fiscalizar os atos processuais praticados pelas partes, para o bom andamento do feito. Ao se convencer de que a parte praticou certo ato que produzirá prejuízo processual descabido à parte contrária, tem a obrigação de coibir tais procedimentos, aplicando as penalidades previstas para o caso, não podendo tergiversar diante de tais fatos. De outro lado, neste caso, se violação houvesse, o seria a normas infraconstitucionais, ensejando em óbice à admissibilidade do apelo.

XII- Quanto ao valor da indenização por litigância de má-fé, não procede a alegação no sentido de que nenhum prejuízo causou ao recorrido. Trata-se de prejuízo processual. Ademais, a Egrégia Turma resolveu aplicar a indenização por litigância de má-fé em razão de ter sido constatado nos autos que o recorrente opôs resistência injustificada ao andamento do processo. Trata-se, como já ressaltado anteriormente, de matéria decidida com base em regras de procedimento processual, sem nenhum maltrato a dispositivo constitucional.

XIII- Vê-se, pelas questões trazidas à colação, que, se violação ocorreu, não o foi direta e literal à Constituição da República, mas por via reflexa, o que impede o prosseguimento do apelo, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT.

XIV- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 27 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 568/2002

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Dr. Maria Rosineide Alves Rosa

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dr. Maria Clara Sarubby Nassar

DESPACHO

I- O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, inclusive quanto à habilitação de sua subscritora, considerando-se que existe nos autos a procuração de fls. 122/123 e o documento de fls. 124/126. Ressalto, desde logo, que a regularização do instrumento procuratório servirá apenas para efeito do presente apelo. O recurso está fundamentado na alínea c e § 2º do art. 896 da CLT.

II- Volta-se o Banco recorrente contra a r. decisão de fls. 107/109, que não conheceu de seu agravo de petição, porque subscrito por advogada sem habilitação nos autos.

III- Argui a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, porque não obteve juízo explícito sobre a matéria acerca de falta de habilitação, nos termos do art. 5º, II, XXV, LIV e LV, da Constituição da República. Aduz que o art. 38 do CPC não se reporta a não aceitação de recurso por considerar que a procuração não torna o advogado hábil para a propositura da ação. Entende que o Juiz deveria mandar sanar o vício e não obrigar-lhe de per se. Aduz que os embargos de declaração foram instruídos com a documentação necessária para esclarecer que os poderes foram conferidos por quem de direito. No mérito, pretende a desconstituição da penhora sobre os bens alienados fiduciariamente. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional: em que pesem as alegações do recorrente, não há qualquer negativa. O v. acórdão de embargos de declaração de fls. 132/138 manifestou-se expressamente sobre a matéria suscitada nos embargos declaratórios de fls. 112/121. Basta uma simples leitura às fls. 134/136 para se constatar que o Juízo manifestou-se sobre a matéria suscitada. Ademais, a comprovação documental feita em sede de embargos o foi a destempe. Neste sentido, a Orientação Jurisprudencial n. 149 da E. SDI/TST, dispõe acerca da impossibilidade de regularização do mandato na fase recursal.

V- Por outro lado, correto o entendimento da r. decisão quando assevera que o fato de não ter sido impugnada a procuração não afasta a irregularidade do instrumento, porque decorrente de lei a exigência de estar em Juízo devidamente representado, e que, por se tratar de pessoa jurídica, necessária a identificação da pessoa física outorgante, que representa, ativa e passivamente, os atos judiciais. Invoco, mais uma vez, o disposto na Orientação Jurisprudencial n. 149 da E. SDI/TST.

VI- Quanto às demais matérias, não há o que analisar, tendo em vista que a r. decisão não adentrou no mérito da questão.

VII- Assim sendo, não vejo qualquer ofensa direta à Constituição da República, única hipótese de admissibilidade de recurso de revista em sede de execução, a teor do art. 896, § 2º, da CLT.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 00569/2002

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr. Maria Rosineide Alves Rosa e outros

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dr. Maria Clara Saroby Nassar e outros

DESPACHO

I- O recurso, interposto com fulcro no art. 896, alínea "c" e § 2º, da CLT, preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II- Na qualidade de terceiro embargante, o Banco recorrente insurgiu-se contra a r. decisão prolatada pela 2ª Turma deste E. Tribunal, que ao confirmar a r. decisão de 1º grau por outros fundamentos, manteve a penhora incidente sobre o bem construído nos autos da ação trabalhista proposta pelo recorrido contra SULPAN MADEIRAS LTDA.

III- Alega que a penhora em questão ofende ao art. 5º, incisos XXII, XXXVI, XLV e LIV, da Carta Magna, ao argumento de que tem direito adquirido sobre a propriedade dos bens construídos, eis que estes lhes foram dados como garantia fiduciária em cumprimento de uma Cédula de Crédito Industrial, ao jurídico perfil e acabou, firmado sem qualquer vício, nos moldes do Decreto-Lei nº 413/69. Diz que esta propriedade decorre da determinação legal insersa no Decreto-Lei nº 911/69, que estabelece que os bens alienados fiduciariamente são de propriedade do credor fiduciário até a quitação da dívida, quando passará a fazer parte do acervo de bens do devedor. Aduz que a matéria já está pacificada pelo C. TST, através da Orientação Jurisprudencial nº 226, que afasta a possibilidade de os bens alienados fiduciariamente sofrerem penhora decorrente de execução de crédito trabalhista. Assevera que os bens hipotecados em Cédula de Crédito Industrial são absolutamente impenhoráveis, ex vi do art. 649 do CPC. Colaciona diversos atestados para comprovação de divergência jurisprudencial (fls. 129/140). Por fim, entende que não há de se falar em superprivilegio do crédito trabalhista, eis que este somente ocorre quando se trata de bens de propriedade do credor ou no caso de concurso de credores.

IV- O apelo não merece prosperar. A admissibilidade da revista interposta na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal da Constituição da República, o que não se pode vislumbrar no v. acórdão recorrido. Como dito acima, a 2ª Turma manteve a penhora sobre os bens em questão, porém, por outros fundamentos que não o superprivilegio do crédito trabalhista adotado pelo 1º grau, ora rebatido pelo recorrente. Antes de analisar a legalidade da penhora, verificou que o BASA não conseguiu comprovar a sua qualidade de terceiro e de proprietário fiduciário, eis que os documentos colacionados aos autos para este fim não preenchem os requisitos formais exigidos por lei. A uma, porque a bomba d'água, um dos bens indicados pelo recorrente, não está incluída no rol dos bens que foram dados em garantia fiduciária, constante nos documentos de fls. 09/44, não atendendo, portanto, a exigência do art. 14 do Decreto-Lei nº 413/69. A duas, porque, embora o outro bem indicado (prensa hidráulica) esteja incluído no rol acima mencionado, aqueles documentos foram colacionados aos autos em fotocópias simples, pelo que estão em desacordo com o disposto no art. 830 da CLT. Como se vê, o v. acórdão recorrido em nada afronta os dispositivos constitucionais apontados pelo recorrente, na medida em que não chegou a analisar o mérito da questão onde teria ocorrido aquela suposta violação. Ademais, as razões apresentadas pelo recorrente no recurso ora em análise são inespecíficas à tese adotada pelo v. acórdão recorrido, em razão do que se conclui pela ausência de prequestionamento da matéria, o que representa óbice ao acatamento do pleito, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 0618/2002

RECORRENTE: TRANSPORTE S/A TRANSPORTADORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO

Dr. Antônio Henrique Lopes Maia

RECORRIDO: FABRICIO MÁRCIO MOURA DE MELO

Dr. Márcia da Silva Almeida Alves e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "b" do art. 896 da CLT.

II- Volta-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 206/213, que deferiu o pagamento de horas extraordinárias e adicional noturno e reflexos.

III- Ressalta que o v. acórdão se fundamentou nos documentos de fls. 34 a 51, que foram emitidos pelo Grupo Edson Queiroz, através de sua gerência de fretes, que não participou da lide, nem recebeu autorização para efetuar controle de horários de seus empregados. Aduz que o tacógrafo é instrumento obrigatório, segundo o Decreto nº 96.388, de 21/7/1998, art. 92, I, que regulamentou o Código de Trânsito Nacional, não servindo de controlador de jornada de trabalho para os empregados com atividade externa, como o recorrido, que recebia diárias, como confirmado pelo depoimento testemunhal. Alega que a norma coletiva da categoria do recorrido, em sua cláusula 14.1.2, não pode ser desprezada, porque revestida das formalidades legais. Transcreve atestados para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. Para desdizer a r. decisão recorrida seria imperioso o revolvimento do conjunto fático probatório para desdizer o asseverado pelo v. acórdão. Tal procedimento, todavia, é defeso em sede de revista de revista, ex vi do disposto no Enunciado nº 126/TST.

V- Ressalto que a r. decisão não baseou seu convencimento exclusivamente em documentos oriundos de empresa diversa da relação processual. Apenas confirmou o que o recorrido declarou em seu depoimento, cotejando com referidos documentos. Mas não foi somente por isso. Examinou acuradamente os depoimentos das testemunhas e do preposto.

VI- Os atestados transcritos são inespecíficos, a teor do Enunciado nº 23/TST. É que restou provado que o recorrido sofria controle de jornada, além do que a decisão, como ressaltado anteriormente, não se baseou no tacógrafo, mas pelas provas existentes nos autos, inclusive testemunhal e pelas declarações do preposto.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 04 de junho de 2002

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 793/2002

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS.

EDSON RODRIGUES DA ROCHA

Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Voltam-se os recursos contra a r. decisão de fls. 408/426, que, após rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, nulidade do processo por falta de chamamento da União para compor a lide e de nulidade da sentença e extinção do processo por falta de análise de provas, manteve a r. decisão de primeiro grau que determinou que o recorrente se abstenha de aumentar a contribuição de custeio do reclamante para 49,34%, sob pena diária de R\$1.000,00 em caso de descumprimento.

III- Recurso de revista do BASA (fls. 428/454)

a) Entende que foram ofendidos os arts. 5º, II e XXXVI, 7º, XI, 114, 202, § 2º, e 111, da Constituição, art. 20, 588, II e III, 273, § 3º, 467, do CPC, 36 da Lei nº 8.435/77 e Lei nº 10.101/2000. Renova as preliminares de nulidade da sentença e extinção do processo por falta de chamamento da União, de suspensão da sentença e extinção do processo por falta de análise de provas, por não preenchimento dos pressupostos legais, ex vi dos arts. 588, II e III, combinado com o art. 373, § 3º, do CPC. Alega que, se não houver o desconto previdenciário, que é a fonte de custeio do novo Plano AMAZONVIDA, não haverá meios para manter a entidade.

b) Admito o apelo por divergência jurisprudencial. O voto prevalente adotou tese no sentido de que "... por intermédio de entidades associativas, na medida em que a ação coletiva não obsta o direito subjetivo de postular por via individual..." (fl. 416). O aresto transcrito à fl. 440, da E. SDI/TST, apresenta tese contrária ao admitir a existência de litispendência quanto à ação ajuizada por sindicato como substituto processual e outra com o empregado individualmente, ambas com o mesmo objeto. Desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

IV- Recurso de revista da CAPAF (fls. 456/473)

a) Embora o recurso se encontre suscitado por profissional regularmente habilitado, não pode ser admitido porque intempestivo.

b) A ementa e a conclusão do v. acórdão foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 02.05.2002 (quinta-feira), pelo que o prazo para interposição do recurso de revista expirou em 10.05.2002 (terça-feira), conforme certidão (fl. 427). Entretanto, o recurso somente foi apresentado no dia 13.05.2001 (terça-feira), fora, portanto, do prazo legal previsto no art. 6º da Lei 5.584/70, configurando-se plenamente a intempestividade, fator que prejudica a admissão do apelo, face a ausência de um pressuposto extrínseco de admissibilidade.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso do BASA, e nego seguimento ao apelo da CAPAF, porque intempestivo. Intimar.

Belém, 28 de maio de 2002.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lúcia Simão Luiz Oliveira,

no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 00853/2002

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Dr. Humberto Sales Batista e outros.

RECORRIDO: LINDOLFO GILERITO DE CARVALHO MENDES

Dr. Josenildo dos Santos Silva

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 6º, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão deste Regional que, ao reformar a r. sentença de primeiro grau, deferiu o pedido de pagamento do adicional de periculosidade, de forma integral, no percentual de 30% sobre o salário do autor.

III- Alega violação aos arts. 5º, II, e 37 da Constituição da República, ao argumento de que o Decreto nº 93.412/86, que regulamentou a Lei nº 7.369/85, permite o pagamento do adicional de periculosidade proporcional ao tempo de exposição ao risco. Aduz que, no caso destes autos, o reclamante permaneceu em situação de risco durante 70% da jornada laboral, razão porque não pagou integralmente o referido plus. Diz que, como empresa pública que é, está sujeita aos ditames do art. 37 da Lei Maior e ao princípio da legalidade.

IV- O apelo não merece prosperar. O r. julgado recorrido, esclarecendo que não existe periculosidade proporcional, adotou como fundamento de decidir as disposições do art. 193, § 1º, da CLT, a Lei nº 7.369/85 e o Enunciado nº 361 do C. TST, cujo teor é o seguinte: "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação a seu pagamento", o que inviabiliza o apelo. De outro lado, os artigos indicados como violados não tratam da matéria agitada nas razões recursais.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 00879/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros.

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA.

Dr. Maria Dolores Cajado Brasil.

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, reformando o r. despacho agravado, determinou a execução de prestações sucessivas, em observância à coisa julgada.

III- Alega violação aos arts. 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, 836 da CLT, 267, IV, 467 e 475 do CPC. Preliminarmente, diz que a impugnação aos cálculos foi apresentada a tempo e que o pedido de execução sucessiva está precluso porque os autos estavam arquivados desde 1997, após o pagamento do quantum debitor relativo às parcelas vencidas. Sustenta que os cálculos de liquidação foram elaborados de acordo com os ditames da r. sentença exequenda, que deferiu o pagamento de horas in itinere a partir de 27/01/91. Afirma que não foi condenada a pagar prestações sucessivas, como pretende o recorrido e que, determinação judicial nesse sentido, fere a coisa julgada. De outro lado, aduz que o exequente, a partir de 1996, passou

a exercer atividades administrativas e operacionais em local que não necessita de horas de itinerário. Por fim, requer a extinção do feito com base no art. 794, I, do CPC, ao argumento de que já satisfaz integralmente a obrigação a que foi condenada a pagar.

IV- O apelo não merece prosperar. Improcede a impugnação de preclusão, eis que não se trata de impugnação aos cálculos, como alega a recorrente, mas de pedido de execução sucessiva de parcelas vencidas que não foram por ela satisfeitas. Embora negue, a reclamada foi condenada a pagar prestações sucessivas, conforme esclarece o v. acórdão recorrido à fl. 292, verbis: "a r. sentença concedeu ao demandante doze horas in itinere a partir de 27.01.91 e enquanto permanecer a situação que deu causa ao dano litigioso e até que a reclamada comprove o pagamento regular em folha...".

O r. decisum esclarece, ainda, que, ao examinar os contracheques acostados aos autos, referentes ao período de janeiro de 97 a maio de 2001, considerando a dispensa em 04/06/01, verificou que a empresa não procedeu ao pagamento das horas in itinere em conformidade com o comando da r. sentença transitada em julgado, nem demonstrou ter havido alteração nas condições de trabalho do obreiro, como lhe compete, a teor dos arts. 818, consolidado e 333, II, do CPC. Nesse passo, o E. Colegiado deferiu o pedido de execução de prestações sucessivas com base nos arts. 890 e 892 da CLT, já que a hipótese é renovada a cada obrigação não cumprida. Em sendo assim, a r. decisão inquirida não incorreu em nenhuma violação legal. Ademais, o recurso de revista só será admitido, em fase de execução, por ofensa direta e literal ao texto da Carta Magna, a teor do § 2º do art. 896 consolidado, o que não se vislumbra no caso sob exame.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 01055/2002

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr. Bernardino Lobato Greco e outros

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dr. Lúcia Pamplona de Santa Brígida e outros

DESPACHO

I- O recurso, interposto com fulcro no art. 896 da CLT, preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II- Insurge-se o Banco recorrente contra a r. decisão prolatada pela 2ª Turma deste E. Tribunal, que não conheceu do seu agravo de petição por falta de habilitação regular do subscritor.

III- Considera violados os princípios constitucionais da legalidade, da inafastabilidade da jurisdição, do devido processo legal e do acesso ao segundo grau de jurisdição, previstos no artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República. Invocando a aplicação da norma prevista no art. 13 do CPC, a qual entende aplicável ao processo trabalhista por força do art. 769 da CLT. Assevera que, antes de extinguir o processo ou não conhecer do recurso por incapacidade processual da parte ou a irregularidade da representação, o Juiz tem a obrigação de conceder prazo para o saneamento do problema, na medida em que aquela norma é imperativa. Transcreve textos jurisprudenciais para confronto de teses. Afirma que a exigência de apresentação dos Estatutos Sociais da Empresa, afronta o inciso II do art. 5º da Carta Magna, eis que não existe previsão legal que convalide esta obrigação processual imposta à recorrente. Aduz que tal documento não é indispensável à proposição ou à contestação da demanda, nos termos dos artigos 283 do CPC e 840, § 1º, da CLT. Colaciona atestados. Por fim, ressalta que todos os documentos procuratórios foram juntados aos autos, comprovando a regularidade da representação, e que a irregularidade provocada pelo fato de alguns deles terem sido colacionados em fotocópia simples deveria ter sido alegada pela parte contrária, sob pena de preclusão.

IV- O apelo não merece prosperar. A revista interposta na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal da Constituição da República, o que não se pode vislumbrar no presente caso. A uma, porque através da Orientação Jurisprudencial nº 149, o C. TST já pacificou entendimento sobre a matéria, no sentido de que o art. 13 do CPC é inaplicável na fase recursal. Logo, não há de se falar em abertura de prazo para regularizar a representação em instâncias recursais. A duas, porque, ao contrário do alegado pela recorrente, o v. acórdão recorrido em nenhum momento, requereu a apresentação do Estatuto Social da Empresa, apenas, e não somente, entendeu "que o as procurações de fls. 16 e 17, 18 e o substabelecimento de fl. 19, que outorgaram poderes à gerente e ao supervisor da agência do banco agravante em Tucuruí, para outorgar poderes ao advogado que subscreve as razões do agravo, estão em fotocópias simples, sem autenticação, o que contraria o art. 830 da CLT" (fl. 107), pelo que denegou seguimento àquele recurso. Quanto à necessidade da parte contrária alegar a irregularidade da representação, observo que cabe ao Juiz verificar de ofício se no ato processual, se o recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, dentre eles a habilitação regular do subscritor da peça recursal. A três, porque não se pode admitir recurso de revista interposto na fase da execução com fulcro em divergência jurisprudencial, ante as limitações impostas pelo § 2º do art. 896 da CLT, pelo que é desnecessária a análise dos atestados trazidos à colação.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 27 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT 2ª T. RO 01124/2002

RECORRENTE: ETN EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A

Dr. Marilise de Oliveira Laranjeira

RECORRIDOS: JOSÉ DOMINGOS PEREIRA LIMA

Dr. Silas Santos Antônio e outra

RAIMUNDO MATHEUS BORGES TAVARES

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Volta-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 102/109, que manteve a condenação solidária, nos termos dos arts. 2º, § 2º, 9º e 455, da CLT, reformando a r. sentença quanto à anotação da CTPS do reclamante, fixando o salário-base mensal no valor de R\$440,00, mantendo a condenação às verbas rescisórias e horas extraordinárias.

III- Alega que só há condenação solidária quando houver grupo de empresas, e integrem o pólo passivo no processo de conhecimento e que constem do título executivo. Ressalta que a relação havida com o primário reclamado é de natureza

civil, por meio de um contrato de prestação de serviços. Volta-se contra o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, ao argumento de que houve controvérsia quanto ao vínculo de emprego. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Admito o apelo por divergência jurisprudencial. O aresto do Il. 120, do TST da 4ª Região, adota tese contrária à do v. acórdão, que, à fl. 107, afirma que a negativa da relação empregatícia não é fator relevante para afastar o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, diferentemente da tese inserta no referido aresto.

V- Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

VI- Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 04 de junho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO 01129/2002

RECORRENTE: M.M. LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outra

RECORRIDO: ELPÍDIO EMANUEL GONÇALVES BATISTA

Dr. Antônio Flávio Pereira Amorim e outra

LIBRS FARMACÊUTICA LTDA.

Dr. Magali Bueno Rodrigues e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma desta Corte, que, ao manter a r. sentença de 1º grau, deferiu diversas parcelas ao reclamante, por considerar nulo o contrato de representação comercial existente entre as partes, eis que firmado com o objetivo de mascarar a relação de emprego, o que, a teor do art. 9º da CLT, constitui fraude à legislação trabalhista.

III- A recorrente inicia o seu apelo suscitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de que a matéria em questão não tem natureza trabalhista, mas sim comercial, eis que a relação jurídica existente entre as partes não decorre de contrato de trabalho, mas de contrato de representação comercial. Alegando ofensa ao art. 114 da CR/88, pugna pela extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Colaciona 1 (um) aresto para confronto de teses (Il. 403/404). No mérito, além de divergência jurisprudencial, argumenta que a r. decisão recorrida está dissonância com as provas contidas nos autos, onde restou claramente demonstrado que o reclamante era, em verdade, titular de uma firma individual e que como tal representava a pessoa jurídica no contrato de representação comercial firmado com a reclamada, não estando, portanto, presentes a subordinação, a pessoalidade e a onerosidade, requisitos necessários à configuração do vínculo empregatício.

IV- O recurso não merece prosperar. A D. Turma entendeu que a análise da preliminar suscitada depende da existência de relação de emprego entre as partes, que é matéria meritória. Ressalta que "competem precisamente à Justiça do Trabalho decidir sobre a existência, ou não, de vínculo de emprego, à luz do art. 114, da Carta Magna," (fl. 395). Neste particular, observei que a r. decisão recorrida está completamente fundamentada no conjunto fático-probatório incerto nos autos, o que obsta o acolhimento do apelo, eis que para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado n° 126 do C. TST. Por fim, esclareço que os arestos colacionados não se prestam à comprovação de divergência jurisprudencial, eis que oriundos de Turmas do C. TST, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO N° 1200/2002

RECORRENTE: A ELÉTRICA CASTANHAL LTDA

Dr. André Bendelack Santos e outro

RECORRIDO: MANOEL SIMPLÍCIO BEZERRA

Dr. Rui Evaldo da Cruz

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, c, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte, que manteve a decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento de horas extras e reflexos.

III- Alega que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ao manter a condenação de horas extras e reflexos, violou o Enunciado 45 do C. TST, a Lei n. 8.036/90, a Lei n. 7.415/85 e o Enunciado 151 do C. TST, que essas ofensas decorreram do entendimento do Juízo de que o patrono da recorrente confessou a extrapolação de horários. Aduz que a expressão "esporadicamente", utilizada pelo patrono da recorrente, diverge da expressão "habituais", pelo que não entende caracterizado o direito ao reflexo de horas extraordinárias, no período laborado.

IV- O apelo não merece acolhida. A conclusão de serem as horas extras, realizadas pelo recorrido, esporádicas ou habituais, envolve o revolvimento de fatos e provas, o que elide a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado 126 do C. TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP N° 1219/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr. Ana Cristina Ferro Martins e outros

RECORRIDO: PEDRO PAULO SANTOS ANGELIM

Dr. Ângela da Conceição Socorro Mourão Falcão e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a decisão da 2ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. decisão que indeferiu a realização de nova penhora.

III- Alega que o valor do crédito trabalhista é ínfimo em relação ao bem penhorado, caracterizando o excesso de penhora a teor do art. 685, I do CPC. Argumenta que a ordem jurídica permite a constrição patrimonial nos limites da necessidade e da suficiência para a liquidação do débito executado, a teor dos arts. 883 da CLT e 620 do CPC. Aduz que, ao negar a repetição da avaliação do bem penhorado, e, olvidando o excesso de penhora, houve violação ao princípio da legalidade, na medida em que

inobservou o disposto nos arts. 883 da CLT e 620, 681, II e 683, I e III do CPC. Acrescenta que também foi violado o art. 5º, incisos XXII, LII e LV, da Constituição da República.

IV- Entendo que o apelo não pode ser admitido. A avaliação, feita pela Executante de Mandado às fls. 59/62, foi realizada de modo minucioso, com as cautelas que o caso exige, demonstrando a metodologia utilizada para conclusão do valor final do bem.

V- Nos termos do art. 721 da CLT, o Executante de Mandado é o avaliador oficial do Juízo, presumindo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído.

VI- No presente caso, não há porque o Juízo prescindir da avaliação feita às fls. 59/62, considerando-se os termos em que foi feita.

VII- Outro aspecto que merece destaque é o fato de que, se a recorrente não provou de modo eficaz erro ou dolo do aliado, ex vi do art. 683, I, do CPC, não há como prevalecer sua tese. Neste sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desdizer o entendimento da r. decisão hostilizada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO N° 1236/2002

RECORRENTE: L. P. SEPTIMIO

Dr. Cristovina Pinheiro de Macedo

RECORRIDO: EDJONES GUEDES DA SILVA

Dr. Selma Lúcia Lopes Leão e outra

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 195/199, que manteve a r. sentença de primeiro grau, quanto ao salário do recorrido e o pagamento das verbas rescisórias.

III- Alega que o salário alegado na inicial é absurdo e não poderia ser acolhido pelo Juízo a quo e pela r. decisão. Aduz que os depoimentos das testemunhas foram contraditórios, além de a decisão se basear em documentos produzidos pelo próprio recorrido. Entende que o acórdão qualificou juridicamente os fatos incontestados de maneira incorreta, afrontando as provas robustas produzidas pela recorrente. Aduz que a prova documental carreada aos autos pela recorrente foram confirmados pelas testemunhas. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- Não admito o apelo. A decisão é resultado do conjunto fático probatório. Impossível desdizê-la sem que sejam revolvidas as provas constantes nos autos. Tal procedimento é vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado n° 126 do C. TST.

V- Os arestos transcritos em nada beneficiam a recorrente. Os oriundos do C. TST são inservíveis, a teor do art. 896, a, da CLT. Os demais são inespecíficos, porque não reatam a hipótese dos autos, a teor do Enunciado n° 23 do C. TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de junho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP N° 1319/2002

RECORRENTE: UNIÃO (extinto INAMPS)

Dr. João José Aguiar Carvalho

RECORRIDO: ANTÔNIA JUSTO DA SILVA, EVERALDO DA SILVA ARAÚJO,

HERALDO TRINDADE DE OLIVEIRA PANTOJA, EDUARDO NEVES LIMA,

IZABEL SERRÃO DOS SANTOS DE ARAÚJO, JOSÉ LUIZ DA COSTA

FELGUEIRAS, JOSÉ ALVES DE MACEDO NETO, LÚCIA MARIA DE CASTRO

RODRIGUES e MAIOLINO DE CASTRO MIRANDA

Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO

I- Recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 2ª Turma, que não conheceu do agravo de petição, por ausência de fundamentação.

III- Alega violação ao art. 100, § 1º, da Constituição da República, aduzindo que não existe norma constitucional ou infraconstitucional que autorize a incidência de juros de mora em atualização de débito trabalhista para fins de expedição de precatório complementar. De outro lado, afirma que o quantum debeat foi integralmente pago, tendo em vista que foi atualizado na data de apresentação e incluído no orçamento para ser pago até o final do exercício seguinte. Sustenta que o interregno entre a última atualização e o efetivo pagamento correspondeu ao tempo normal de tramitação do precatório, previsto na Carta Constitucional de 1988, não havendo porque se falar em juros de mora. Transcreve arestos.

IV- A recorrente não logra êxito com a presente revista. Nos termos do art. 896 da CLT, o cabimento da revista está condicionado ao fato de que a decisão atacada tenha sido proferida pelos Tribunais Regionais. In casu, a recorrente não se insurgiu contra a r. decisão turmaria, que não conheceu do agravo de petição, por ausência de fundamentação. É também pressuposto de cabimento, a adequação das razões de recorrer com o pronunciamento judicial que se deseja impugnar. A matéria agitada no presente apelo não foi examinada pelo r. decisum hostilizado, face o não conhecimento do agravo. Ademais, somente a ofensa direta e literal a texto da Carta Magna é que enseja recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, o que não vislumbro ocorrer nestes autos. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO N° 1333/2002

RECORRENTE: ANTÔNIO JORGE FURTADO

Dr. João José da Silva Maroja e outros

RECORRIDO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, indeferiu a incorporação da gratificação de função à

remuneração permanente do autor.

III- Alega violação aos arts. 7º, VI, da Carta Magna, 457, § 1º, e 468 da CLT, ao argumento de que a gratificação de função integra o salário para todos os efeitos. Sustenta que, ao suprimir essa vantagem pecuniária, a reclamada alterou unilateralmente o contrato de trabalho, reduzindo-lhe o salário. Informa que exerceu função comissionada durante 07 (sete) anos 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias, ininterruptamente. Por conseguinte, entende que, por ter recebido o referido plus por longos anos, faz jus à incorporação dessa vantagem a seu patrimônio jurídico e financeiro, sem que seja necessário completar 10 (dez) anos no exercício da função comissionada, como decidiu a E. Turma. Transcreve arestos.

IV- O apelo não merece prosperar. O r. decisum esclareceu que, além de não perecer a gratificação de função ao longo de dez anos ou mais, conforme entendimento da Corte Superior Trabalhista consubstanciada na Orientação Jurisprudencial n° 45 da E. SDI, o recorrente não exerceu função comissionada ininterruptamente, como alega, eis que o fez sempre na condição de substituto provisório em períodos distintos, como, v. g., 40 dias em 91, 20 dias em 92, 160 dias em 93, 1 ano em 94, 1 ano em 96, 10 meses em 98, etc. Além do mais, o parágrafo único do art. 468 da CLT dispõe que não constitui alteração unilateral de contrato a determinação do empregador para que o empregado revertsse ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício da função de confiança, como é o caso destes autos. De outro lado, os dispositivos legais que considera violados não tratam da matéria em apreciação nesse processo.

Cuidam, na verdade, da integração de comissões e outras verbas para efeito de cálculos de horas extras, recolhimento de FGTS, INSS, pagamento de férias, etc. Há que se distinguir integração de comissão ao salário, com repercussões no mês trabalhado, de incorporação definitiva de função comissionada ao patrimônio jurídico e financeiro do obreiro. Despicienda a análise dos arestos colacionados.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO N° 1350/2002

RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Dr. Dennis Verbicaro Soares e outros

RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA BOGOEVICH

Dr. Antônio Olívio Serrano

DESPACHO

I- Inicialmente, considerando o pedido de reconsideração de fls. 124/126, que traz em anexo a guia DARF comprovando o recolhimento da complementação das custas processuais, torno sem efeito o r. despacho de fl. 122, que denegou seguimento ao apelo por deserção, tendo vista que foi exarado e publicado antes de esaurido o prazo previsto no art. 789, § 4º, da CLT, que prevê cinco dias para pagamento das custas após a interposição do recurso. Assim sendo, o recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão deste Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, deferiu o pagamento de adicional de periculosidade, de forma integral, no percentual de 30%, com repercussões consecutivas.

III- Alega violação aos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Carta Magna, e 193 da CLT. Sustenta a preliminar de nulidade do r. julgado por falta de fundamentação e inobservância ao princípio da ampla defesa. No mérito, diz que o autor não faz jus ao adicional de periculosidade porque não laborava em situação de risco permanente, aduzindo que, só eventualmente, exercia suas atividades condições perigosas decorrentes do contato com produtos inflamáveis.

IV- O apelo não merece prosperar. Improcede a arguição de negativa de prestação jurisdicional, eis que o r. julgado está adequadamente fundamentado na Lei n° 7.369/85. Improcedente também é a alegação de desrespeito ao princípio da ampla defesa, porque a recorrente não encontrou qualquer óbice à sua defesa. Em suas razões de decidir, a v. decisão recorrida esclareceu que o autor laborava em condições perigosas de forma intermitente, mas habitual, e não eventualmente, como alega a reclamada, o que assegura ao obreiro o direito à percepção do adicional integral de 30% sobre o salário base, conforme orienta o Enunciado n° 361 do C. TST, o que torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação, inviabilizando o apelo, também, pela alínea "a" do art. 896 da CLT.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO N° 1365/2002

RECORRENTE: ISRAEL & ISRAEL LTDA - PASSARELA DAS NOIVAS

Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Júnior e outros

RECORRIDO: ADRIANA PARAG ISRAEL

Dr. Fernando Wanzeller

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte, que reformando em parte a sentença, excluiu da condenação a cobrança de litigância de má-fé.

III- Inicialmente, alega que não recolheu o depósito recursal e as custas por não ter sido condenado a pagá-las. Aduz que não resta dúvida da má-fé da recorrida, uma vez que, ao trazer sua CTPS aos autos, pretendia o reconhecimento do vínculo empregatício. Argumenta que a falsificação da assinatura da recorrente, na CTPS da recorrida, só foi identificada pela perícia grafotécnica. Ressalta que a recorrida tentou com artifícios burlar a boa-fé da recorrente. Acrescenta que houve violação ao art. 17, II e V, do CPC. Colaciona um aresto à fl. 159.

IV- O apelo não merece ser admitido. A perícia científica, às fls. 67/68, foi realizada para verificar a autenticidade da assinatura da empregadora constante da CTPS da recorrida. Ao final, concluiu pela falsidade da mesma, mas não por ser a falsificação de autoria da recorrida. Assim, a questão referente à consideração ou não de litigância de má-fé é derivada da análise do conjunto fático-probatório o que é vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST, e também da utilização pelo Juízo do princípio do livre convencimento motivado, o que atrai a incidência do Enunciado 221 do C. TST.

V- No que pertine ao aresto colacionado, este é inservível, porque oriundo de mesmo Tribunal, a teor da alínea a, do art. 896 da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 01491/2002
RECORRENTES: ANTONIO MESSIAS SA
GEORBERDAM JOSÉ MODESTO DA CONCEIÇÃO
 Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outras
RECORRIDA: SERRARIA COTIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Dr. Regina Célia Costa Magalhães e outros
DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, que confirmou a r. sentença de 1º grau que julgou improcedente o pedido de indenização referente a estabilidade provisória que possuíam na qualidade de integrantes da CIPA.

III- Asseveram que as provas inseridas nos autos demonstram que a reclamada agiu de má-fé imputando aos reclamantes uma justa causa inexistente, para elidir a garantia de emprego decorrente de suas participações na CIPA, para depois, em audiência, propor-lhes a reintegração caso a justa causa não fosse confirmada. Alegam que não aceitaram a reintegração porque foram humilhados e taxados de insubordinados e desleais, pelo que entendem que o MM. Juízo de 1º grau deveria ter aplicado a regra contida no art. 496 da CLT, que dispõe que quando a reintegração for desaconselhável, devido o grau de incompatibilidade resultante do dissídio, aquela obrigação poderá ser convertida em indenização, nos termos do art. 497 do mesmo dispositivo legal. Além dos artigos acima mencionados, consideram violados os artigos 10, inciso II, alínea "a", do ADCT, e 165, caput e parágrafo único, do CPC.

IV- Não admito o recurso. Da leitura do texto do art. 496, da CLT, depreende-se que, restando comprovado que a demissão foi injusta, e entendendo ser desaconselhável a reintegração, o juiz "poderá" determinar o pagamento de uma indenização compensatória pelos prejuízos sofridos pelo reclamante. Como se vê, é uma faculdade e não uma obrigação legal do juiz, cuja efetivação dependerá do seu convencimento sobre a existência de efeitos danosos do dissídio sobre a relação laboral, o que, ressalte-se, não se verifica nestes autos. Logo, inexiste afronta aos dispositivos celeristas apontados pelos recorrentes. Da mesma forma, não se pode vislumbrar ofensa aos demais dispositivos indicados. Primeiro, porque, ao ser afastada a justa causa, foi reconhecido aos reclamantes o direito de serem reintegrados, como determinado naqueles artigos, o que, entretanto, não era o objetivo dos reclamantes, eis que o pedido por eles formulado restringe-se à indenização, de onde se presume que eles renunciaram o direito de serem reintegrados e, consequentemente, à estabilidade provisória decorrente de suas participações na CIPA, como bem decidiu a D. Turma. Ao ser eleito membro da CIPA, o chamado "cabeço" recebe dos outros empregados da empresa um mandato para defender os interesses de todos, na busca de segurança no desempenho na atividade laboral. Portanto, a estabilidade que lhe é concedida, tem por objetivo garantir-lhe autonomia no exercício de sua função enquanto membro daquela Comissão, sem receio de possíveis represálias por parte do empregador, sendo, portanto, um direito de categoria e não direito individual do empregado eleito, que se rejeita a possibilidade de retornar ao trabalho, para assim, poder cumprir efetivamente o mandato que lhe fora outorgado, rejeita a estabilidade provisória dele decorrente.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 01674/2002
RECORRENTE: J. SABINO FILHO & CIA LTDA.
 Dr. Fabrício Santos Bordallo e outros
RECORRIDO: VALÉRIO DA SILVA COUTO
 Dr. Edilson Silva Moreira
DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 6º, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, circunstanciada pela certidão de julgamento de fl. 134, que confirmou a r. sentença de 1º grau, que, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, a condenou ao pagamento dos créditos trabalhistas do autor.

III- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV- A recorrente requer a decretação da nulidade processual, argumentando que o MM. Juízo de 1º grau violou o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, inscritos no inciso LV do art. 5º da CR/88, quando determinou que o preposto da reclamada deixasse a sala de audiência durante o depoimento do reclamante. De outro lado, aduzindo ofensa ao inciso LVI, diz que a primeira testemunha do autor cometeu o delito de falso testemunho porque em outros processos contra a recorrente nos quais foi arrolado, declarou que cumpria jornada de trabalho, diversa daquela informada nestes autos; além de ter afirmado que o recorrido não era diarista. Por conseguinte, requer que o depoente seja responsabilizado criminalmente, nos termos dos artigos 828 da CLT e 342 do Código Penal. Transcreve arestos para confronto de testes (fls. 149/151).

V- No mérito, sustenta que o demandante jamais foi seu empregado, alegando tratar-se de trabalhador avulso pertencente à categoria denominada "chapa". Afirma que houve má apreciação da prova, em afronta ao art. 818 da CLT, e ao princípio do devido processo legal, inscrito no art. 5º, inciso LV, da CR/88, eis que não restou configurada nos autos a existência dos requisitos essenciais da caracterização do vínculo empregatício, previstos no art. 3º da CLT, tendo em vista que a primeira testemunha do obreiro cometeu o crime de falso testemunho e a segunda testemunha foi contrariada por estar litigando contra a recorrente e carecer de isenção de ânimo. Por fim, alega que não tem o costume de contratar operários sem anotar a CTPS. Colaciona arestos.

VI- Não há como acolher o apelo. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a revista somente será admitida por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso em exame, porque a recorrente não alegou o primeiro requisito,

e porque não se pode vislumbrar nenhuma ofensa ao art. 5º, incisos LV e LVI, da Carta Magna, como alega a recorrente. O afastamento do preposto da sala de audiência durante o depoimento do reclamante, de forma alguma cerceia o direito de defesa da recorrente, pois o juiz apenas obedeceu à regra disposta no parágrafo único do art. 344 do CPC, que proíbe à parte que ainda não depôs de assistir ao interrogatório da outra parte. Ressalte-se, por oportuno, que a reclamada fazia-se representar por seu advogado, o que elide, por completo, o cerceamento de defesa alegado, pois demonstra que a recorrente não sofreu manifesto prejuízo, o que é indispensável à decretação da nulidade, a teor do art. 794 da CLT. Em relação ao suposto crime de falso testemunho cometido pela testemunha do recorrido, não há como decretar a nulidade requerida. Como bem decidiu a D. Turma, a v. decisão não está fundamentada unicamente naquele depoimento, mas também nas demais provas inseridas nos autos pelo que impossível retirar-lhe por completo o valor probandi, não havendo, no particular, qualquer irregularidade a ser sanada. No que pertine ao vínculo empregatício, observe que a r. decisão recorrida está completamente fundada no conjunto fático-probatório inserido nos autos, pelo que, para o declinente da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST, o que obsta a admissibilidade da revista interposta com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT. Desnecessária a análise dos arestos trazidos à colação.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1680/2002
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 Dr. Israel Barbosa e outros
RECORRIDOS: ANA MARIA BARREIROS PALHETA
 Dr. Laerth Rodrigues da Silva
BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da 2ª Turma desta E. Corte, circunstanciada na certidão de fl. 298, que manteve a condenação subsidiária imposta pela r. sentença de primeiro grau.

III- Alega divergência jurisprudencial às fls. 307/312. Aduz que o inciso IV do Enunciado 331 do C. TST é inconstitucional, porque viola o art. 22 da Lei Maior. Aduz, ainda, afronta ao inciso II do art. 5º da Constituição da República. Por fim, argumenta que a decisão fere o art. 71 da Lei n. 8.666/93 do C. TST.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Inadmissível o apelo. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a revista somente será admitida por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no presente caso. A matéria está pacificada pelo Enunciado nº 331 do C. TST, na qual se baseou a E. Turma para fazer valer suas razões de decidir, o que obsta a admissibilidade da revista interposta com fulcro no primeiro requisito acima indicado.

VI- Quanto às violações constitucionais alegadas, ressalto que não houve afronta ao inciso I do art. 22 da Carta Magna, uma vez que a competência aqui é legislar e o Enunciado 331 do C. TST não está legislando, está demonstrando um entendimento do C. TST quanto à questão. No que pertine à violação do inciso II do art. 5º da Lex Fundamental, observo que a condenação subsidiária imposta está fundamentada na responsabilidade civil prevista nos artigos 37, § 6º, da CR/88, e 159 do CCB, advinda da culpa in eligendo e in vigilando da reclamada, pelo que não há de se falar em afronta direta ao princípio da legalidade. Desnecessária a análise dos arestos transcritos à colação, porque superados por Súmula do C. TST, a teor do § 4º, do art. 896 da CLT.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 04 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 01733/2002
RECORRENTE: ELIAS MARCELO SILVA DOS SANTOS
 Dr. Maria do Perpétuo Socorro da Silva Pereira e outro
RECORRIDO: POSTO CAMILA LTDA
 Dr. Carlos Thadeu Matos Aued Júnior
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.

II- Inconforma-se o recorrente com o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que manteve a decisão de 1º grau, desconsiderando o vínculo empregatício.

III- Sustenta que houve violação ao art. 3º da CLT, pelo fato do recorrido já ter confessado o vínculo empregatício, em seu depoimento. Alega que a decisão infringiu a orientação jurisprudencial SDI-TST 167.

IV- O recurso não merece acolhida. Quanto à infração ao art. 3º da CLT e à Orientação Jurisprudencial SDI-TST nº 167, entendo que, para se reconhecer a condição de empregado e a consequente relação de emprego, ou seja se existentes os seus requisitos caracterizadores tais como: personalidade, oneração, continuidade e subordinação, é indispensável o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é inviável, nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 02035/2002
RECORRENTE: LOCESERVICE LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 Dr. Eldedy da Silva Hubner
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO CAJUEIRO DO NASCIMENTO
 Dr. Vera Lúcia da Silva e outra
DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Fundamenta-se no art. 896, alíneas "b" e "c", da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, circunstanciada pela certidão de julgamento de fl. 54, que manteve íntegra a r. sentença a quo que a condenou a pagar ao reclamante diversas verbas trabalhistas.

III- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV- Coni fulcro no art. 458 do CPC, a recorrente inicia o seu apelo alegando que o v. acórdão recorrido carece de fundamentação. No que se refere à indenização pelo não fornecimento da guia do seguro desemprego, alega que a tese ali adotada, de que a indenização decorre do fato de que é obrigação da empresa fornecer, no ato da dispensa, o requerimento do seguro desemprego, é totalmente diversa da discussão de mérito proposta pela recorrente, que é no sentido de que o reclamante não tem direito ao seguro desemprego, eis que não preenche o requisito legal determinado no art. 3º, inciso I, da Lei nº 7.998/90, de ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a dia equiparada, relativos a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data de dispensa, na medida em que trabalhou de 05.03.01 a 23.07.01, portanto, menos de 6 (seis) meses, pelo que entende desnecessária a concessão das guias de seguro desemprego, e inviável o pagamento da indenização pelo não fornecimento destas. Argumenta que a r. decisão recorrida também foi omissa quanto à multa de 1% sobre o valor da causa que lhe foi imposta pelo 1º grau, em embargos de declaração.

V- No mérito, inconforma-se com a data de extinção do contrato de trabalho, reconhecida pela r. sentença de 1º grau, e a consequente condenação ao pagamento do aviso prévio, ao argumento que restou demonstrado nos autos que o reclamante recebeu aviso prévio mas não o cumpriu, pelo que descabe tal parcela. Entende indevida a indenização pelo não fornecimento da guia do seguro desemprego, renovando suas alegações de que o recorrente não preenche os requisitos legais para o recebimento deste benefício. Pugna para que a condenação seja reduzida a um salário mínimo. Colaciona 2 (dois) arestos para confronto de testes (fls. 62/63). Alega que as parcelas de 13º salário proporcional e férias proporcionais foram devidamente quitadas no TRCT. Aduz que a imposição da multa de 1% do valor da causa, por embargos protelatórios, fere o seu direito à ampla defesa.

VI- Não há como acolher o apelo. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a revista somente será admitida por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos. A recorrente apenas arguiu afronta ao princípio constitucional da ampla defesa, o que não se pode vislumbrar no presente caso. Ao juiz cabe dirigir o processo de acordo com os preceitos legais, assegurando às partes igualdade de tratamento e zelando pela rápida solução do litígio (art. 125, incisos I e II, do CPC), o que inclui coibir as partes de opor resistência injustificada ao andamento do processo (artigos 17, inciso IV, do CPC), podendo, para tanto, cominar penalidades (art. 538, parágrafo único, do CPC). Como se vê, antes de violar o direito de defesa da parte, a cominação de tal multa decorre de determinação legal. Logo, não há de se falar em afronta à Carta Magna. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 7174/2001
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO
E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
 Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha
RECORRIDO: SUELI PONSECA BARROS
 Dr. Vera Lúcia Penseca Barros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896 da CLT combinado com o art. 1º, III, do Decreto Lei n. 779/69.

II- Volta-se contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que, por maioria, manteve a r. decisão que confirmou a penhora realizada à fl. 51, no valor de R\$978,92, bloqueado em saldo de conta corrente, não admitindo a execução via precatório. III- Aduz que a r. decisão ofendeu os arts. 100, 3º, § 4º, da Lei Maior, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 30, bem como os arts. 5º, II, e 37, também da Constituição da República. Alega que o preceito contido no § 3º do art. 100, da Constituição da República, padece de regulamentação, não podendo ser aplicado neste momento. Transcreve arestos para confronto de testes.

IV- Entendo que o § 3º do art. 100 da Lei Maior necessita de regulamentação específica quanto a créditos trabalhistas. Entretanto, o Excelso Supremo Tribunal Federal decidiu que é desnecessária a expedição de precatório para requisição de pagamento de obrigações de pequeno valor (RE-293.231-1 RS, 2ª Turma, de 24.4.2001, Min. Maurício Corrêa), como in casu. Portanto, ressalvando meu ponto de vista, deixo de admitir o apelo, face o entendimento da Suprema Corte a respeito da matéria agitada nas razões de recurso.

V- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 04 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 0633/2002
RECORRENTE: BENEVIDES ÁGUAS S/A
 Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros
RECORRIDO: INOCÊNCIA OLIVEIRA DE JESUS
 Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho
DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma que deferiu o pedido de adicional de insalubridade.

III- Alega violação aos arts. 191 e 194 da CLT, além de divergência com o Enunciado nº 80 do C. TST. Ao argumento de que fornece equipamentos de proteção individual a seus empregados. Por conseguinte, os agentes insalubres seriam neutralizados, em algumas situações, e eliminados em outras. Afirma que, in casu, os protetores auriculares do tipo "concha" e "plug" utilizados pelos operários reduzem o ruído verificado no local de trabalho a 23 decibéis, o que atestaria o direito ao adicional

de insalubridade. Diz que provou suas alegações através das "Fichas de Entrega e Controle de EPIs assinados pela ex-empregada, conforme orienta o Enunciado n° 80 da Corte Superior Trabalhista. Assegura que, quanto ao agente insalubre "calor" (temperatura ambiente), o perito atestou que o "limite de tolerância não foi ultrapassado", configurando-se atividade salubre. Por fim, aduz que a autora não fez prova de que faz jus aos pedidos da inicial, conforme determina o art. 818 consolidado.

IV- Não há como ser admitido o apelo. A E. Turma adotou, como fundamento de decidir, a perícia realizada no local de trabalho, conforme consignado no v. acórdão hostilizado, verbis: "Respondendo ao quesito n° 2 formulado pelo Juízo, o perito declarou que, em virtude de ruído, os empregados lotados no Setor de Envasamento, como é o caso da reclamante, estão expostos à insalubridade de grau médio" (fl. 351). Portanto, é impossível afirmar-se a obrigatoriedade ou não em condições insalubres sem que, para isso, sejam reexaminadas as provas dos autos, o que atrai a incidência do Enunciado n° 126 do C. TST, e obsta a admissibilidade do recurso.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 00721/2002

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL- SETEPS

Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDOS: RITA DE CÁSSIA SANTOS PACHECO, EDILENA MARIA RIBEIRO DA SILVA, LUIZ ANTONIO DA SILVA e ANA FÁTIMA NOBRE LIMA Dr. Sebastiana Aparecida Serpa Souza Saipad e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT, e/c o art. 1º do Decreto-Lei 779/69.

II- Insurge-se o recorrente contra a v. decisão prolatada pela 3ª Turma deste E. Regional, prolatada em agravo regimental, que confirmou o r. despacho do relator (fls. 452/454) que não conheceu do agravo de petição por ele interposto, face a inobservância do § 1º do art. 897 consolidado.

III- Alega que a r. decisão recorrida, ao não conhecer do agravo de petição, por falta de delimitação de matéria e valores, afronta o princípio da recorribilidade das decisões, estatuído no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, na medida em que cria empecilhos ao acesso da parte ao sistema recursal, estabelecendo obrigações para apenas uma das partes, o que afeta a relação processual que deve ser regida pelos princípios da igualdade e imparcialidade. Alega que a matéria foi corretamente delimitada, tendo em vista que houve expressa menção sobre o valor considerado correto pelo recorrente.

IV- A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à intencionalidade direta e literal à Constituição da República e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro no presente caso. Como bem observou a D. Turma, o § 1º do art. 897 da CLT, com redação dada pela Lei nº 8.432, de 11.06.92, além da delimitação justificada da matéria e os motivos pelos quais quer ver modificada a decisão recorrida, exige, ainda, sob pena de não conhecimento do agravo de petição, a indicação dos valores impugnados. No presente caso, o agravante embora tenha delimitado a matéria e apresentado as razões de seu inconformismo, deixou de delimitar justificadamente os valores impugnados, limitando-se a apontar o valor que considera correto para o total da execução, sem apresentar os cálculos realizados para a obtenção desta importância, bem como sua atualização. Como se vê, a decisão está em perfeita consonância com o dispositivo legal que rege a matéria, em nada afrontando o princípio constitucional apontado.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª TRO Nº 0757/2002

RECORRENTE: SANTA - SANTARÉM REFRIGERANTES S/A

Dr. Christianne Ribeiro Eliasquevi e outros

RECORRIDOS: JOSÉ ALVES NETO

Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

DESPACHO

I- Recurso tempestivo, subscrito por profissional habilitado, porém deserto.

II- A condenação importou em R\$18.915,74, como se infere na parte dispositiva da r. sentença de fls. 117/121. Ao interpor recurso ordinário, o recorrente pagou o valor de R\$3.196,10, como se verifica à fl. 129. Porém, ao interpor embargos de declaração, o recorrente foi condenado à multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, correspondente a 1% do valor da causa, elevando o valor da condenação. Aquando da interposição do recurso de revista às fls. 201/210, o recorrente efetuou o depósito recursal no valor de R\$6.400,00, como se confere à fl. 211, não efetuando o recolhimento da multa a que fora condenado, não atingindo o valor da condenação, conforme o art. 899 da CLT.

III- Ante o exposto, e caracterizada a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade, nego seguimento ao recurso, por deserção. Intimar.

Belém, 04 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 00812/2002

RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDO: ARMANDO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA

Dr. Márcia Margalho Carvalho e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se contra a v. decisão da 3ª Turma desta E. Corte, que não conheceu do recurso ordinário por considerá-lo intempestivo, ao fundamento de que embargos declaratórios não conhecidos não interrompem o prazo para outros recursos.

III- Alegando violação aos arts. 5º, LV, 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT, 458, 500 e 538 do CPC. Suscita a preliminar de nulidade do v. acórdão que apreciou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, diz que, a teor do art. 538 do CPC, a oposição de embargos declaratórios

interrompe o prazo para a interposição de futuros recursos, independentemente do conhecimento ou não por parte do MM. Juízo a quem se destinam. Inconforma-se, ainda, com o não recebimento do seu apelo como recurso adesivo, conforme prevê o art. 500 do CPC, ao argumento de que consignou pedido expresso nesse sentido quando da interposição do recurso ordinário. Por fim, afirma que a v. decisão inquinada diverge do Enunciado n° 283 do C. TST. Transcreve arestos.

IV- O recurso merece prosperar. Da leitura dos vs. Acórdãos de fls. 275/277 e 285/286, verifica-se que a E. Turma não apreciou a questão relativa ao pedido de recebimento do apelo como recurso adesivo, o que caracteriza negativa de prestação jurisdicional e atrai a incidência da Orientação Jurisprudencial n° 115 da E. SDI-1 do C. TST. De outro lado, vislumbro a possibilidade de ter ocorrido violação legal, diante do que dispõe o art. 538 do CPC, quanto à interrupção, pelos embargos declaratórios, do prazo para outros recursos. Assim, é recomendável a admissibilidade do recurso de revista, para melhor exame da questão em apreço por parte do Órgão Superior da Justiça do Trabalho. Despicienda a análise dos demais pontos abordados no recurso, a teor do Enunciado n° 285 do C. TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T RO Nº 00941/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral e outros

RECORRIDOS: ALAN LIMA DOS REIS

Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.

Dr. João Demas Amaro e outros

PRIMO GARCIA ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, que afastou a prescrição proclamada pelo 1º grau, determinando a baixa dos autos àquele juízo, para que julgue como entender de direito.

III- Suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por falta de fundamentação, em afronta ao art. 93, inciso IX, da Carta Magna. Como prejudicial de mérito, alega a prescrição, nos termos do art. 7, inciso XXIX, alínea "a", da CR/88, e nos Enunciados n°s 64, 156 e 362, todos do C. TST. Alega divergência jurisprudencial, sem, contudo, colacionar arestos para comprovar a existência de teses conflitantes.

IV- O apelo não pode ser acolhido. A r. decisão recorrida tem natureza interlocutória, portanto irrecurável de imediato, a teor do § 1º do art. 893 da CLT. Como efeito, a questão já foi pacificada pelo C. TST através do Enunciado da Súmula n° 214, que esclarece que as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só serão recoríveis de imediato quando terminativas do feito, o que não é o caso dos presentes autos.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1170/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros

MANOEL GUEDES BARATA

Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Recurso da Reclamada

a) Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que, confirmando a r. sentença de 1º grau, determinou que a reclamada devolvesse ao reclamante a quantia de R\$7.077,28, referente a descontos considerados indevidos.

b) Sustenta que o desconto efetuado por ocasião da dispensa do recorrido visava à compensação do débito por ele contratado junto à empresa, a título de "assistência médica/dentista", como forma de adiantamento pecuniário. Afirma que a cobrança, nesses termos, tem previsão legal e, in casu, não há dúvida de que o reclamante, conscientemente, contraiu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, desconto em seu contracheque por esse débito. Aduz que não se discute, no caso sub examine, a legalidade da dívida, mas apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo de uma remuneração mensal. Suscita violação aos arts. 5º, II, da Constituição da República, 462 da CLT, 6º, § 2º, da LICC, além de divergência jurisprudencial e com o Enunciado n° 342/TST.

c) Em que pesem as razões expendidas pela recorrente, o apelo não merece prosperar. O r. decisório firmou tese no sentido de que os descontos que podem ser procedidos na rescisão contratual devem ser limitados ao valor de uma remuneração do empregado, a teor do § 5º do art. 477 da CLT, esclarecendo que não afastou a responsabilidade do autor pelo pagamento dos serviços utilizados, mas não poderia ser penalizado com a perda do emprego e o desconto de uma única vez, de modo que nada recebeu quando foi dispensado. Por outro lado, o r. decisum informa que se trata de empréstimo concedido ao reclamante, com previsão de descontos mensais a título de amortização do débito. Portanto, a empresa não poderia quebrar o contrato e cobrar o total da dívida compulsoriamente no momento da rescisão contratual. Os arestos trazidos à colação não abrangem todos os fundamentos da r. decisão, como, v. g., a previsão de pagamento mensal do quantum debeatur, conforme orienta o Enunciado n° 23 do C. TST.

III- Recurso do Reclamante

a) Insurge-se o recorrente contra a r. decisão Regional que indeferiu o pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre todas as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico acrescido de horas extraordinárias.

b) Alega violação aos arts. 7º, XXIII, da Constituição da República, 1º da Lei nº 7.369/85, e 457 da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Suscita a preliminar de nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, aduz que não pode ser aplicado o Enunciado n° 191 do C. TST, em face da Lei Maior determinar a incidência do benefício sobre a remuneração que perceber

o empregado, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, e não sobre o salário básico. Afirma que a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto, pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial. Transcreve diversos julgados.

c) Inadmissível o apelo. Improcede a arguição de negativa de prestação jurisdicional, eis que o v. acórdão recorrido apreciou o pedido do autor e está devidamente fundamentado. Quanto ao mérito, o d. Colegiado indeferiu a prestação do reclamante, ao fundamento de que o adicional de periculosidade de 30% incide sobre o salário-base, em observância à disposição inserta no § 1º do art. 193 da CLT. De outro lado, a teor do § 4º do art. 896 da CLT, não enseja recurso de revista, a divergência ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Nesse passo, o entendimento esposado no r. decisum coaduna-se com o Enunciado n° 191 do C. TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que inviabiliza o apelo por dissenso pretoriano, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

IV- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 04 de junho de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1426/2002

RECORRENTES: WILMA LIMA FRANCO e MARIA DO SOCORRO DA SILVA VALENTE

Dr. Dennis Alexandre Wanderley Coelho Vianna e outros

RECORRIDA: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Dr. Floriano Gaspar Barbosa e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do artigo 896 da CLT.

II- Pugnam as recorrentes pela reforma da r. decisão de fls. 539/547, que excluiu da condenação a indenização por danos morais.

III- Alegam que o v. acórdão deixou de examinar os documentos juntados aos autos que comprovam a existência de danos morais. Entendem que a r. decisão violou os arts. 333, II, 460 e 515 do CPC, 818 e 832 da CLT. Aduzem que as provas não foram examinadas corretamente, mesmo após a apresentação de embargos de declaração. Entendem que o v. acórdão feriu o disposto nos arts. 159 do Código Civil, e 5º, V e X, da Constituição da República. Transcrevem arestos para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. Não procede a alegação de que a r. decisão não foi fundamentada porque não atentou para os documentos juntados. Verifico que o v. acórdão deu as razões pelas quais não considerou a prova documental de fls. 21/106. Entendeu como sendo inválida porque não foi confirmada em juízo por testemunhas, já que produzida unilateralmente e no âmbito interno da reclamada, precisando, por isso, ser confirmada em juízo, por meio de testemunho. Portanto, o v. acórdão fundamentou sua decisão, a teor dos arts. 93, IX, da Lei Maior, e 832 da CLT.

V- Quanto à incumbência do ônus da prova, o v. acórdão entendeu que os atos praticados pela reclamada não ensejaram dano moral. Logo, neste caso, a prova de que os atos levaram ao dano alegado seria das recorrentes. Correto, portanto, a tese do v. acórdão.

VI- No que refere à alegação de que não houve pedido de exclusão da indenização, também não prospera. Na contestação, à fl. 413, a recorrida pediu a improcedência total dos pedidos. Se assim o fez, evidente o pedido de exclusão da indenização por danos morais.

VII- Os arestos transcritos são inespecíficos e inservíveis. Inservível o oriundo da Turma do C. TST (art. 896, a, da CLT). Inespecíficos os demais, porque não há qualquer referência no v. acórdão impugnado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar questão sobre dano moral (Enunciado n. 296/TST). De outro lado, no aresto de fl. 572 sobre dano moral, não há qualquer indinação de sua origem e fonte de publicação. Incidência do Enunciado n. 38/TST.

VIII- Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 04 de junho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1464/2002

RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.

Dr. Gustavo Vaz Salgado e outros

RECORRIDA: JOANA DARC FERREIRA PAES

Dr. Elói Fernandes Nunes

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da 3ª Turma desta E. Corte que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º Grau, a condenou ao pagamento da importância de R\$2.195,42, referente a desconto efetuado indevidamente.

III- Preliminarmente, pugna pela declaração de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, que considera violado, eis que o MM. Juiz indeferiu a produção de provas a apresentação de razões finais. Asevera que no depoimento da preposta da reclamada apenas ratifica os termos da tese, o que não configura confissão, como entendeu o Juízo, pelo que é indispensável a produção de provas, que, mesmo existindo confissão, não poderia jamais ser obstar, sob pena de maltrato dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Colaciona 3 (três) arestos para confronto de teses (fls. 89/90).

IV- Suscita, ainda, a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a r. decisão impugnada, em ofensa ao art. 93, inciso IX, da Carta Magna, não revelou as razões pelas quais entendeu incabíveis a apresentação de razões finais nas causas sujeitas ao rito sumaríssimo.

V- Quanto ao mérito, diz que a reclamante arcaava com os riscos naturais do manuseio e da operação de caixa, pelo que recebia um plus salarial sob a rubrica de "quebra de caixa", que autoriza a recorrente efetuar os descontos relativos a diferenças a menor concentradas na conferência dos valores recolhidos pela reclamante. Colaciona arestos 6 (seis) arestos para comprovar a existência de dissenso pretoriano (fls. 93/96). Invoca a aplicação do Enunciado n° 247 do C. TST. Por fim, quanto a alegação de que o dinheiro faltante no caixa decorreu de furto promovido por terceiro, entende que como a alegação partiu da reclamante, cabia a ela o ônus da prova, do

qual não conseguiu se desincumbir.

VI- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação. Ressalto, por oportuno, que nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo o recurso de revista somente será admitido por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT.

VII- O recurso merece ser admitido. De fato a r. decisão de 1º grau indeferiu a oitiva das testemunhas, sob o devido protesto por parte da recorrente. O MM. Juiz que instruiu o feito, após ouvir o depoimento da preposta da reclamada, considerou que as alegações ali apresentadas, em conjunto com o conteúdo da peça contestatória, consistiam em confissão da reclamada quanto à ocorrência dos descontos em questão, ante o que considerou desnecessária a produção de novas provas, remetendo a solução da lide para a controvérsia sobre a legalidade ou não do referido desconto. A esse respeito, assevera que "nos termos do art. 462, caput e § 1º da CLT somente é permitido ao empregador efetuar qualquer desconto no salário do empregado quando este resultar de adiantamentos, dispositivo legal ou convencional e, no caso de dano causado pelo empregado, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado." (fl. 42). Aquele MM. Juiz afasta a possibilidade de o desconto decorrer de adiantamento salarial, ante a confissão da preposta dos reclamantes de que ele decorria de diferenças injustificadas de caixa. Refuta a possibilidade de previsão legal ou convencional, pelo fato de que a recorrente não colacionou aos autos norma coletiva que amparasse a sua prática. Entretanto, quanto às demais hipóteses legais que permitem a efetivação do desconto, vislumbro a possibilidade de cerceamento de defesa da parte recorrente, em afronta ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, eis que foi impossibilitada de comprovar o dano sofrido, a existência de ajuste prévio de tais descontos, e o dolo da reclamante, na medida em que o depoimento da preposta não foi conclusivo sobre o assunto, levantando situações que poderiam ser esclarecidas pelo depoimento das testemunhas arroladas pela recorrente. Desnecessária a análise do recurso por outros fundamentos, a teor do Enunciado nº 285 do C. TST.

VIII- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1542/2002

RECORRENTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA

Drª Sandra Abate Múrcia e outros

RECORRIDA: DARLEY GOES PEREIRA

Dr. Manoel Carlos Pereira Souza e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-

se nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.

II- Pugna a recorrente pela reforma da r. decisão de fls. 104/119, que, após afastar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de chamamento da empresa

MONTEMPÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, manteve a condenação ao

pagamento de indenização por danos morais.

III- Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar

questões sobre danos morais, nos termos do art. 114 da Constituição da República.

Alega que a revista dos empregados é medida essencial para combater furtos, estando

dentro do poder diretivo do empregador. Ressalta que as revistas não são vexatórias

e que são realizadas em todas as empregadas. Aduz que não ficou provado nos autos

qualquer abuso psicológico. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. Quanto à preliminar de incompetência da Justiça do

Trabalho, vale dizer que a jurisprudência atual do Colendo Tribunal Superior do

Trabalho quanto à questão do dano moral é no sentido de que: "DANO MORAL.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é

competente para julgar dissídio entre trabalhador e empregador, em que se discute

direito à indenização por dano moral, pois o art. 114 da Lei Maior, ao utilizar, na

segunda parte, a expressão "na forma da lei", torna possível interpretação segundo

a qual a lei civil, que disciplina a responsabilidade civil decorrente de danos morais,

se aplica aos dissídios trabalhistas".

V- Neste sentido as seguintes decisões unânimes: RE 238737-SP, Ac. 1ª T, DJ 05.02.99;

RR 424696/98, Ac. 2ª T, DJ 14.12.02; RR 749117/01, 3ª T, DJ 29.06.01; RR 524452, 4ª

T, DJ 10.11.00; ERR 653760/00, DJ 14.12.01.

VI- Entendo que, embora a recorrente, quanto à competência da Justiça do Trabalho,

consiga demonstrar dissenso pretoriano através do aresto de fl. 123, do TRT da 3ª

Região, não admito o apelo, considerando-se o disposto no Enunciado n. 333/TST.

VII- Quanto ao mérito, não admito o apelo. Será preciso o revolvimento de fatos e

provas para dizer se as revistas efetuadas eram ou não irregulares. Incidência do

Enunciado n. 126/TST.

VIII- Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 04 de junho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 01584/2002

RECORRENTE: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Drª. Maria de Fátima Rangel Canto e outra

RECORRIDA: ALEX DOMINGOS FERREIRA NEVES

Dr. Rubem Carlos de Sousa e outros

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão prolatada pela 3ª Turma desta E.

Corte, que, ao reformar em parte a r. sentença de 1º grau, a condenou a pagar ao

reclamante indenização por danos morais.

III- Inicialmente, a recorrente postula no sentido de que a revista seja recebida e

processada nos efeitos devolutivo e suspensivo. O pleito não pode ser acatado,

diante da inovação introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, ao art. 896, da CLT.

Não há se falar mais em efeito suspensivo. O recurso de revista passou a ser dotado

de efeito exclusivamente devolutivo, amoldando-se, desse modo, ao princípio inscrito

no art. 899, do texto consolidado.

IV- Alega ofensa ao artigo 159 do CPC, aduzindo que o simples fato de a recorrente

exercer o seu direito de rescindir o contrato de trabalho por justa causa, não

representa ato atentatório à moral do empregado, eis que não lhe causou dano de difícil reparação, na medida em que a notícia publicada em jornal de grande circulação na cidade de Belém, não é de sua responsabilidade nem foi por ela autorizada. Aduz que não existe lei que determine objetivamente a reparação de um dano moral, pelo que o seu reconhecimento no presente caso afronta o art. 5º, inciso II, da Carta Magna. Com o objetivo de demonstrar a existência de dissenso pretoriano sobre a questão, transcreve, às fls. 237/238, 1 (aresto) aresto que, no seu entender, apresenta tese divergente adotada pelo C. TST.

V- Não admito o recurso. A uma, porque para atender o pleito da recorrente é necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório inserto nos autos, que demonstra, claramente, a existência dos requisitos necessários à configuração da responsabilidade da reclamada, quais sejam: o dano sofrido pelo autor (dano moral), culpa ou dolo da empregadora (autoridade da nota ofensiva), e o nexo de causalidade (o dano foi causado pela publicação da nota em jornal de grande circulação). Entretanto, este procedimento é vedado nesta fase recursal, a teor do disposto no Enunciado nº 126, o que obsta o acolhimento da revista interposta com fulcro em violação legal. A dois, porque, ao contrário do alegado pela recorrente, existe fundamentação legal para a condenação imposta. Como bem ressaltado pela D. Turma, o pedido do reclamante encontra respaldo no artº 5º, incisos V e X, da Carta Magna. Logo, inexistente violação constitucional apontada. A três, porque o aresto colacionado pela recorrente não é capaz de demonstrar a existência de dissenso pretoriano, eis que é oriundo de Turma do C. TST, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 01606/2002

RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto

RECORRIDA: DANIEL CAPELA NASCIMENTO

Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel

DESPACHO

I- Com fundamento no art. 896 da CLT, a empresa reclamada interpõe recurso de revista contra o v. acórdão de fls. 177/184.

II- Embora representativo e com representação regular, o recurso não pode ser admitido, porque deserto.

III- É que a r. sentença de 1º grau, mantida pelo v. acórdão hostilizado, à fl. 148, fixou o valor da condenação em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e custas na quantia de R\$1.000,00. Estas, regularmente recolhidas à Fazenda Nacional, conforme demonstra a guia DARF colacionada à fl. 159.

IV- Para recorrer ordinariamente, a empresa reclamada depositou a importância de R\$3.197,00, conforme se verifica na fl. 160. Para apelar de revista, a recorrente depositou novamente a importância de R\$3.197,00.

V- A recorrente, data venia, equivocou-se, pois a Orientação Jurisprudencial nº 139 da E. SBT do Colendo TST, esclareceu a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário, portanto, que, a cada novo recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, sob pena de deserção. In casu, o depósito recursal deveria ser de R\$6.392,20, consoante Ato nº 278/2001, do C. TST, o que não ocorreu.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 01736/2002

RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Dr. Dennis Verbicario Soares e outros

RECORRIDA: RAUL SOUZA PINHEIRO

Dr. Daniel Fernandes da Silva e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 398/406, que, após rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, manteve os cálculos relativos ao FGTS, indenização por litigância de má-fé, declarando, mais uma vez, a recorrente como litigante de má-fé.

III- Entende que a r. decisão violou os arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, 93, IX, e 114, da Constituição da República. Alega que o direito de recorrer lhe é assegurado constitucionalmente, não podendo ser punido por essa razão. Ressalta que os recursos utilizados não tiveram caráter protelatórios, mas o intuito de discutir e

desconstituir os equívocos ocorridos nos cálculos de liquidação. Aduz que a r. decisão, sem qualquer fundamentação, entendeu corretos os cálculos apurados pelo Setor da MM. Vara. Alega que a litigância de má-fé levada a efeito pelo v. acórdão hostilizado, traduz-se em bis in idem. Entende que está sendo penalizada a pagar valor calculado de forma aleatória, além de está sendo punida por utilizar de recursos à sua disposição.

Acentua que o v. acórdão julgou com parcialidade e que, se o relator não tinha o equilíbrio necessário para apreciação e julgamento do recurso, deveria declinar de seu mister, julgando-se suspeito para apreciar o feito (fl. 414). Acrescenta que não houve nenhum critério objetivo que levasse a E. Turma a declarar a litigância de má-fé. Entende que a demora no julgamento é culpa do Juízo da execução, que insiste em ignorar os erros apontados nos cálculos (fl. 415).

IV- É inadmissível o presente recurso de revista. As alegações da recorrente não têm qualquer procedência, como veremos a seguir.

V- Examinando cautelosamente os presentes autos, constato que as alegações da recorrente não podem subsistir, principalmente aquelas que atacam o Juiz relator no sentido de que este não teria equilíbrio suficiente para apreciar seu agravo de

petição, o fazendo de modo parcial, pretendendo de forma deliberada a condenação da recorrente ALBRAS.

A meu ver, antes de a recorrente proceder aos ataques ao nobre Juiz relator, e via de consequência a esta Instituição, considerando-se que o v. acórdão impugnado é resultado da apreciação de Turma desta Justiça Especializada, deveria aunar para a realidade dos fatos ocorridos neste feito, sobretudo as matérias tratadas nos embargos de declaração de fls. 285/287; na sentença de mérito de fls. 173/179, bem como no v. acórdão de fls. 221/228.

É indiscutível que a Lex Mater garante a todo cidadão o direito de recorrer; de ver suas pretensões apreciadas pelos órgãos do Poder Judiciário. Ocorre, todavia, que

esse direito deve ser exercido de modo correto e adequado, em conjunto com as demais regras processuais, que, parece-me, não foram abolidas pela Carta Política, que garante a todos o direito de recorrer. Ou foram?

Entendo que não se deve recorrer por recorrer. Tal direito deve ser exercido quando há motivos reais para tal. Tanto é verdade que, se as partes não agirem com lealdade e boa-fé, ficam sujeitas aos rigores da lei. Aliás, à sua tendência que tem empregado maior retardar na prestação da Justiça. Quando se aciona o Judiciário, em seu seus vários graus, com sucessivos apelos despendendo-se enseja a negação da justiça. Isso, com certeza, não é bom.

Por essas razões, posso dizer, desde logo, que nenhuma norma constitucional foi ferida pelo v. acórdão impugnado.

VI- Equivoca-se a recorrente quando aduz que a r. decisão atacada afirmou estarem corretos os cálculos de liquidação, o fazendo de forma inadequada e sem fundamentação. É que não houve esta afirmação. Pelo menos não encontrei uma linha sequer no v. acórdão hostilizado nesse sentido. A rejeição às alegações da recorrente ocorreu porque o pedido foi fulminado pela preclusão. Esta tese está dita com todas as letras à fl. 401. Em momento algum o v. acórdão afirmou estar ou não correto o valor do cálculo apurado pelo Juízo da execução. Absolutamente, não.

VII- Quanto à litigância de má-fé, a meu ver, o fato de já ter sido imputada tal condição em primeiro grau, não inibe o Juízo ad quem de aplicar a mesma punição. Como bem ressaltado pela r. decisão atacada, por se tratar de nova infração processual, a imposição da litigância de má-fé é viável. Logo, não vejo qualquer irregularidade no particular.

VIII- Não procedem as alegações no sentido de que houve parcialidade na apreciação do agravo de petição, e que não houve critério objetivo na aplicação da litigância de má-fé. A r. decisão apreciou a questão de acordo com a exigência que lhe foi imposta; dentro da realidade dos autos. Isso constatai no exame acurado das alegações da recorrente. Por isso, não há que se falar em parcialidade. De outro lado, a aplicação da litigância de má-fé o foi de modo justificado, sim.

É difícil acreditar que a recorrente não tenha observado a res judicata. Esta, à fl. 173/179, excluiu as deduções previdenciárias e fiscais, considerando a natureza das parcelas deferidas. A sentença não foi modificada em segundo grau (fls. 221/225).

Não havia, por essa razão, justificativa plausível para a recorrente exigir fossem efetuados tais descontos. Por outro lado, o interesse, na verdade, não seria da recorrente de exigir tais descontos, mas do Fisco e da Previdência Social.

IX- Finalmente, é descabida a alegação de que a culpa do atraso no julgamento do feito seria do próprio Juízo da execução. A realidade dos autos demonstra que não é bem assim. Primeiro, a recorrente não se insurgiu contra os cálculos no momento oportuno. Segundo, pretende discutir matéria transitada em julgado (fl. 173/179 e 221/225).

X- Com efeito, não vislumbro qualquer ofensa direta à Constituição da República capaz de ensejar a admissibilidade do presente recurso, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT.

XI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de junho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3ª T. TRT RO Nº 07026/2001

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA

Dr. Hernandes Espinosa Margallo e outra

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão proferido pela Egrégia 3ª Turma deste Regional às fls. 519/525, que, ao confirmar a r. decisão a quo, afastou a justa causa imputada ao autor, deferindo-lhe as verbas rescisórias pleiteadas na exordial.

III- Dentre outras coisas, a recorrente inconformou-se com o deferimento da multa por atraso no pagamento da rescisão contratual, aduzindo ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, da CR/88, e 477, § 8º, da CLT, na medida em que o atraso no pagamento das verbas rescisórias não ocorreu por culpa da empregadora, mas sim da reclamante, que não compareceu para receber os valores devidos, bem como porque existe controvérsia sobre a ruptura do pacto laboral firmado entre as partes.

Transcreve arestos para comprovar a existência de divergência jurisprudencial.

IV- O recurso merece prosperar. A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, eis que os arestos trazidos a colação à fl. 543 apresentam acórdãos oriundos de outros regionais que sustentam teses conflitantes sobre o cabimento da multa do art. 477 da CLT quando há controvérsia sobre a existência ou não de justa causa, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT. Desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém 03 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 4ª T. TRT RO Nº 00164/2002

RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Drª. Maria das Graças Meira Alnader e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS.

CLÁUDIO RODRIGUES MOREIRA, JOÃO DE DEUS PEREIRA MIRANDA, MANOEL GUILHERME RIBEIRO DE BARROS, MARILIA PAIXÃO DE CARVALHO e OLÍVIA DIANA RODRIGUES FIGUEIREDO

Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outro

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, que, ao reformar a r. sentença a quo, determinou a devolução dos descontos de contribuição previdenciária efetuados a maior, corrigidos monetariamente, bem como deferiu o pedido de antecipação da tutela, determinando que a reclamada se

abstenha de aplicar alíquota superior a 12% dos proventos de aposentadoria dos reclamantes.

III- Recurso da Capaf (fls. 354/373):

1. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ao argumento de que a relação entre o reclamante e a CAPAF é de natureza previdenciária, e que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, que alterou o texto do art. 202, § 2º, da Carta Magna, os benefícios e as normas contratuais contidas nos estatutos e regulamentos da entidade não integram o contrato de trabalho, o que acaba por afastar a aplicação do art. 114 do texto legal acima mencionado. Colaciona 2 (dois) arestos às fls. 357/359.

2. Inicialmente cabe ressaltar que a questão referente à incompetência material foi decidida pelo v. acórdão TRT 3ª T. RO Nº 2271/2001, que manteve a r. sentença de primeiro grau, neste particular, ao argumento de que "a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar lide que verse sobre complementação de aposentadoria, por previdência privada patrocinada pelo empregador, em benefício exclusivo de seus empregados." (fl. 253), e a reformou para afastar a coisa julgada, determinado o retorno do processo à Vara de origem, para que apreciase o feito, pelo que aquela decisão tem natureza interlocutória que não poderia ter sido impugnada de imediato, a teor do Enunciado nº 214 do C. TST. Ao apreciar novamente o pedido, o MM. Juiz de 1º Grau não se manifestou sobre a questão, em obediência ao disposto no art. 836 da CLT, e o E. Regional apreciou a questão apenas para considerá-la preclusa com relação ao reclamado BASA, na medida em que este se manteve inerte diante da r. sentença de 1º grau que determinou a competência desta Especializada, o que não é aplicável à CAPAF. Logo, esse é momento apropriado para apreciar a questão da incompetência. Neste particular, o apelo merece ser admitido. Não há dúvida que o fundamento básico da decisão recorrida é no sentido de que esta Justiça Especializada é competente para apreciar a matéria. Em sendo assim, consegue a recorrente demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao transcrever para os autos, às fls. 357/359, acórdãos que sustentam posição diversa daquela esposada no r. decisum inquirido, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do art. 896 consolidado, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colegiado TST.

IV- Recurso do Basa (fls. 380/389):

1. Renova a preliminar de coisa julgada, alegando ofensa ao art. 5, inciso XXXVI, da CF/88, aduzindo que os reclamantes firmaram acordo judicial com o recorrente e a CAPAF, através do qual renunciaram expressamente aos direitos decorrentes da Portaria nº 375/69, em troca de receber benefícios previstos no novo Plano de Cargos e Salários.

2. No mérito, alega que o aumento da contribuição foi estabelecido através de acordo coletivo de trabalho, onde as categorias envolvidas fizeram concessões recíprocas, no sentido de enquadrar os empregados ativos e inativos ao novo plano de cargos e salários instituído pelo BASA, desde que eles aceitassem a majoração da contribuição em taxa. Transcreve 1 (um) texto jurisprudencial para comprovação da existência de consenso pretoriano (fl. 388).

3. Ainda no mérito, inconforma-se com a determinação de que o percentual de contribuição não deve incidir sobre os valores pagos pelo INSS, arguindo de que não há proibição legal que obste tal incidência, que a contribuição em comento visa sustentar benefícios futuros, e que a parcela paga pelo INSS sofreu o mesmo reajuste efetuado na complementação de aposentadoria e de pensão pela CAPAF.

4. A preliminar de coisa julgada foi acolhida pela MM. Vara de origem (fls. 210/216), que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, sendo afastada pelo v. acórdão Regional de fls. 251/256, que determinou o retorno dos autos à instância de origem, para o julgamento das demais questões. Decisão esta que, como dito acima, tem natureza interlocutória, pelo que não poderia ser recorrida de imediato (Enunciado nº 214/TST), sendo, portanto, este o momento adequado para o recorrente insurgir-se contra ela. Entretanto, o apelo não merece acolhida. Compulsando os autos, verifica que os reclamantes, requereram o cumprimento do acordo judicial firmado entre as partes, no sentido de que o percentual de contribuição para a CAPAF seja reduzido para 12%, ante o fato de que não há estudo atuarial capaz de demonstrar a necessidade de majoração deste percentual, como determinado naquele acordo. O recorrente suscitou a preliminar de coisa julgada, alegando que os reclamantes firmaram acordo em juízo, devidamente homologado, onde se comprometeram a contribuir para a CAPAF com o percentual definido através de estudo atuarial, nunca inferior a 12% sobre o que eles vierem a receber a título de aposentadoria. A D. Turma afastou a coisa julgada ao argumento de que não há repetição de ação anteriormente posta, na medida em que não existe identidade entre partes, causa de pedir e pedido. De fato, o pedido consiste no cumprimento do acordo e a causa de pedir refere-se à ausência de estudo atuarial, o que não pode deixar de ser analisado ante a existência de cláusula genérica que prevê apenas como o percentual será obtido, remetendo a solução da lide para a verificação dos requisitos necessários à majoração do percentual, que no entendimento do D. Colegiado, é matéria de mérito. Como se vê, não restaram configurados os requisitos necessários à configuração da coisa julgada, pelo que rejeito a preliminar.

5. Melhor sorte não assiste ao recorrente no que pertine ao mérito. A D. Turma afastou a aplicação do acordo celebrado entre as partes, deferindo o pedido com base no direito adquirido dos reclamantes de serem regidos pela Portaria 375/69, haja vista que as condições ali contidas integram os seus contratos de trabalho, sendo que a sua inobservância representa alteração contratual prejudicial aos obreiros, que é vedada pelo ordenamento jurídico, ex vi do art. 468 da CLT. Quanto às demais alegações, considero-as prejudicadas ante o fato de que o recorrente não indicou os artigos que considera violados, o que obsta a admissibilidade da revista, neste particular, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 94 do C. TST.

V- Isto posto, dou seguimento ao recurso da CAPAF e nego seguimento ao apelo do BASA. Intimar.

Belém, 29 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Titular, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 00322/2002

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDOS: HILÁRIO ÁPIO RODRIGUES DE MORAES E OUTROS

Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Atrina-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho, determinou o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem, para que seja apreciado o mérito.

III- O apelo não merece prosperar. Trata-se de decisão interlocutória irrecurável de imediato. Por conseguinte, não há como se examinar a revista nessa fase do processo. Com efeito, o Enunciado nº 214 do C. TST, orienta que: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". No mesmo sentido é a disposição contida na segunda parte do § 1º do art. 893 da CLT.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de junho de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Titular, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO 00717/2002

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Dr. Israel Barbosa e outros

RECORRIDOS: ORLANDO LUIZ ATHAYDE JÚNIOR

Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e outros

AEROCLINICA CECCON - CLÍNICA DE AEROPORTOS S/C

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão regional que, ao reformar a r. sentença a quo, incluindo na condenação as parcelas de férias 98/99 de forma dobrada; férias simples 99/00 e férias proporcionais 00/01 em 3/12, todas acrescidas de 1/3; FGTS do período a maior mais multa de 40%; 13º salário do ano de 2000 em 3/12 e 13 dias de salários do mês de março de 2000.

III- Transcreve os arestos de fls. 175 a 181. Assevera que o item IV do Enunciado nº 231 do C. TST viola o art. 22 da Carta Magna, aduzindo que a União tem competência privativa para legislar sobre matéria processual e Direito do Trabalho. Alega violação art. 5º, II, da Constituição da República, ao argumento de que não há lei que obrigue a Administração Pública a responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas de empregado de empresa contratada.

IV- O apelo não merece ser admitido. A questão gira em torno do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador terceirizado, o que implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a teor do item IV do Enunciado nº 331 do C. TST. De outro lado, a teor do § 4º do art. 896 da CLT, não enseja recurso de revista a divergência ultrapassada por súmula ou superada por literária e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como neste caso, e torna dispensada a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. Destarte, não vislumbro qualquer ofensa no r. decisum impugnado a ensejar a possibilidade de admitir a revista.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 00728/2002

RECORRENTE: UNIÃO (COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA

CACAUEIRA - CEPLAC)

Dr. João José Aguiar Carvalho e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

Dr. João José Soares Geraldo e outros

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 581/584, que ao confirmar integralmente a r. decisão prolatada em embargos à execução, manteve íntegros os cálculos de atualização quanto à parcela de INSS devida pelo empregador, e quanto aos juros de mora.

III- A recorrente, através de recurso bastante confuso onde transcreve decisão prolatada em outro recurso como se fosse deste, alega afronta aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 100, § 1º, da Constituição da República, este com a redação anterior à Emenda Constitucional nº 30/2000, ao argumento de que não cabe a emissão de precatório complementar para pagar juros de mora e atualização monetária, posto que o débito judicial foi integralmente quitado quando depositou o valor do primeiro precatório requisitório, porque o crédito foi atualizado até 1º de julho para pagamento até o final do exercício seguinte. Reafirma que ao pagar a parcela referente ao INSS, estaria efetuando um pagamento de verbas que posteriormente retornaria aos seus cofres, ressaltando que este não é o momento apropriado para a cobrança das verbas referentes àquela recolhimento. Por fim, argumenta que os juros de mora foram aplicados incorretamente, já que deveriam estar limitados à 1%, de acordo com o art. 39, § 1º da Lei nº 8.177/91.

IV- O apelo não merece acolhida. A questão referente a expedição de precatório complementar não foi suscitada pela recorrente, quer em embargos à execução, quer no agravo de petição, pelo que o v. acórdão recorrido não se manifestou a respeito, não havendo portanto, o prequestionamento da matéria necessária à admissibilidade da presente revista, conforme determina o Enunciado nº 297 do C. TST. Destarte, inexistente violação aos dispositivos constitucionais apontados pela recorrente. Nas demais matérias, a recorrente não alegou violação constitucional direta, única via de acesso à revista, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 00779/2002

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Dr. Marilise de Oliveira Laranjeira e outros

RECORRIDO: RONIE ALEX GARCIA BATISTA

Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu horas extras por entender que a jornada de trabalho do reclamante era fiscalizada.

III- Alega violação ao art. 62, I, da CLT, ao argumento de que o autor exercia suas atividades laborais externamente, na função de motorista-vendedor, sem fiscalização de horário. Aduz que o estabelecimento de rota de entrega, a utilização de PALM TOP e a obrigação de retornar à empresa para prestar contas no fim do dia não caracterizam controle de jornada de trabalho, em decorrência do jus variandi do empregador. Ressalta que o reclamante era remunerado mediante comissões, que dependem da produtividade do trabalhador, o que a seu ver, é incompatível com o regime de controle de horário. Por fim, diz que o obreiro não provou as alegações de que é credor de horas em sobrejornada. Transcreve arestos.

IV- O recurso não merece prosperar. A v. decisão atacada esclareceu que deferiu o adicional de horas extras porque o conjunto fático-probatório constante dos autos indicam que o recorrido tinha horário definido para iniciar o serviço e para encerrar os trabalhos no final do expediente, executava tarefas administrativas nas dependências da empresa e participava de reuniões diárias com seu supervisor. Nesse passo, verifica-se que, para se concluir de forma diversa do r. julgado recorrido, torna-se necessário o revolvimento de fatos e provas, inviável nesta fase do processo, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado nº 126 do C. TST emerge como óbice intransponível ao prosseguimento do apelo. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1513/2002

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Dr. Humberto Salés Batista e outros

RECORRIDO: JORGE PAULO GEREMIA

Dr. Seno Petri

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão deste Regional que, ao reformar a r. sentença de primeiro grau, deferiu o pedido de pagamento do adicional de periculosidade, de forma integral, no percentual de 30% sobre o salário do autor.

III- Alega violação aos arts. 5º, II, e 37 da Constituição da República. Suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão afirmou que o Decreto 93.412/86 é de aplicação "duvidosa". Emende que o julgador deve dizer se a lei é ou não aplicável ao caso em apreciação. No mérito, sustenta que o Decreto nº 93.412/86, que regulamentou a Lei nº 7.369/85, permite o pagamento do adicional de periculosidade proporcional ao tempo de exposição ao risco. Aduz que, no caso destes autos, o reclamante permaneceu em situação de risco durante 70% da jornada laboral, razão porque não pagou integralmente o referido plus. Diz que, como empresa pública que é, está sujeita aos ditames do art. 37 da Lei Maior e ao princípio da legalidade.

IV- O apelo não merece prosperar. Improcede a preliminar arguida, eis que a afirmação de que o Decreto nº 93.412/86 é de aplicação duvidosa não constitui negativa de prestação jurisdicional. Além do mais, a jurisdição foi adequadamente entregue, pois a E. Turma afastou a aplicação do referido decreto e adotou o que diz lei por ele regulamentada. No mérito, o r. julgado recorrido assevera que o Decreto nº 93.412/86 extrapolou sua função regulamentadora, ao estabelecer adoção de proporcionalidade ao tempo de serviço despendido no exercício de tarefas em situação de risco, proporção essa sem previsão na Lei nº 7.369/85, o que, também, contraria o artigo 193 da CLT. Logo, o entendimento expandido no v. decisum coaduna-se com o Enunciado nº 361 do C. TST, o que inviabiliza a admissão do apelo. Ademais, os artigos indicados como violados não tratam da matéria agitada nas razões recursais.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de junho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 01705/2002

RECORRENTE: MATRIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Dr. Mauro Marques Guilhon e outros

RECORRIDO: MANOEL LUIZ DA SILVA GONÇALVES

Dr. Aleyone Sena Ribeiro de Oliveira

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, circunstanciada pela certidão de julgamento de fls. 81/82, que confirmou a r. sentença de 1º grau, que, ao considerar a reclamante revel e confessou quanto à matéria de fato, reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes e a condenou ao pagamento das verbas pleiteadas na exordial.

III- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV- Pugna pela extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, argumentando a perda do direito de reclamar do recorrido, eis que este deu causa a dois arquivamentos consecutivos, conforme demonstram os documentos que colacionou aos autos com o recurso ordinário, pelo que estaria sujeito à penalidade de não poder mover nova ação no lapso temporal de seis meses, ex vi dos artigos 731 e 732 da CLT. Aduz que o v. acórdão recorrido afronta o art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, na medida em que não apreciou a preliminar acima suscitada, o que nega ao recorrente direito ao contraditório e ampla defesa, bem como porque a confissão ficta não tem o condão de elidir a pena imposta ao reclamante. Colaciona 1 (um) aresto para confronto de teses. Por fim, argumenta que, ao contrário do entendimento esposado na v. decisão impugnada, o direito da recorrente não está precluso ante o fato de que a matéria não foi levantada no 1º

